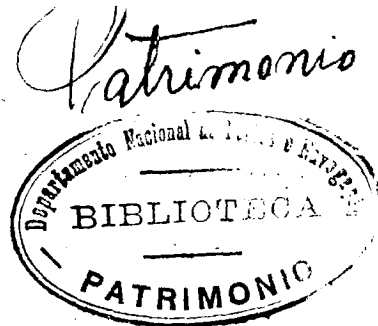




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 145

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.603 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Cria função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 2.º A gratificação da função a que se refere o artigo anterior fica fixada em Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

Art. 3.º Para atender, no atual exercício, à despesa com o disposto neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde (Anexo 13 do Orçamento Geral da República), o crédito de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor em 1 de julho de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema,

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.604 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Abre crédito suplementar ao Conselho Federal de Comércio Exterior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Conselho Federal de Comércio Exterior, Anexo 6 do Orçamento Geral da União para 1943, o crédito, suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.605 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Altera, sem aumento de despesa, o Anexo 3 do Orçamento Geral da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado, pela forma que se segue, o Anexo 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público — do Orçamento Geral da República em vigor (Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942):

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

S/c 01 — Pessoal Permanente.

Passa de Cr\$ 4.120.800,00
Para Cr\$ 3.910.200,00

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços

08 — Serviço de Administração:

Passa de Cr\$ 203.400,00

Para Cr\$ 414.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.606 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre o serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais, no Distrito Federal, a cargo dos 14 Oficiais a que se refere o art. 121 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, continua dividido em 14 circunscrições agrupadas em 7 zonas, cada uma das quais, compreendendo duas circunscrições, será superintendida por um Juiz Substituto, designado pelo Presidente do Tribunal de Apelação (Decreto-lei n. 2.035, art. 30, n. XXVII, e decreto-lei n. 5.401, de 13-4-943, art. 2.º, n. II).

§ 1.º No exercício dessas atribuições, os Juizes substitutos terão a denominação de Juizes do Registro Civil.

§ 2.º A 1.ª zona compreenderá a 1.ª e 2.ª circunscrições; a 2.ª, a 3.ª e 4.ª; a 3.ª, a 5.ª e 6.ª; a 4.ª, a 7.ª e 8.ª; a 5.ª, a 9.ª e 10.ª; a 6.ª, a 11.ª e 12.ª; e a 7.ª, a 13.ª e 14.ª circunscrições.

Art. 2.º Aos Juizes do Registro Civil compete:

I — exercer todas as atribuições relativas ao registro civil, inclusive a celebração dos casamentos, salvo as contenciosas em relação a estes;

II — processar e julgar as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamento e restabelecimento dos respectivos assentos;

III — inspecionar mensalmente os serviços a cargo dos oficiais sob sua jurisdição, rubricando-lhes os livros e verificando se os mesmos são regularmente escriturados e devidamente guardados;

IV — aplicar penas aos oficiais acima referidos, provocando a intervenção do Corregedor ou do Ministério Público, nos casos de sua competência;

V — homologar as emancipações por concessão do pai ou da mãe, qualquer que seja sua forma.

Parágrafo único. A competência para a homologação das emancipações será do Juiz a que estiver sujeito o oficial competente para a anotação (decreto n. 4.857, de 9-11-39, art. 16, § 2.º).

Art. 3.º Nos seus impedimentos ou faltas ocasionais, os Juizes do Registro Civil serão substituídos uns pelos outros na ordem numérica, sendo o 7.º pelo 1.º; nos demais casos, pelo Juiz substituto, designado pelo Presidente do Tribunal de Apelação.

Art. 4.º As funções de curador e defensor, nos processos penais, no Distrito Federal, serão exercidas, nos casos em que ao Juiz cabe nomeá-los

Continúa na pág. 9731

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.603, de 22 de junho de 1943.....	9729
DECRETO-LEI n. 5.604, de 22 de junho de 1943.....	9729
DECRETO-LEI n. 5.605, de 22 de junho de 1943.....	9729
DECRETO-LEI n. 5.606, de 22 de junho de 1943.....	9729
DECRETO-LEI n. 5.607, de 22 de junho de 1943.....	9731
DECRETO-LEI n. 5.608, de 22 de junho de 1943.....	9731
DECRETO-LEI n. 5.609, de 22 de junho de 1943.....	9732
DECRETO n. 11.298, de 13 de janeiro de 1943.....	9732
DECRETO n. 11.301, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.302, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.303, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.304, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.305, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.306, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.310, de 13 de janeiro de 1943.....	9733
DECRETO n. 11.311, de 13 de janeiro de 1943.....	9734
DECRETO n. 11.312, de 13 de janeiro de 1943.....	9734
DECRETO n. 11.314, de 13 de janeiro de 1943.....	9734
DECRETO n. 11.315, de 13 de janeiro de 1943.....	9734
DECRETO n. 11.317, de 13 de janeiro de 1943.....	9734
DECRETO n. 11.318, de 13 de janeiro de 1943.....	9734
DECRETO n. 11.319, de 13 de janeiro de 1943.....	9735
DECRETO n. 11.320, de 13 de janeiro de 1943.....	9735
DECRETO n. 11.784, de 4 de março de 1943.....	9735
DECRETO n. 12.501, de 1 de junho de 1943.....	9735
DECRETO n. 12.508, de 3 de junho de 1943.....	9738
DECRETO n. 12.671, de 22 de junho de 1943.....	9738
DECRETO n. 12.672, de 22 de junho de 1943.....	9739
DECRETO n. 12.673, de 22 de junho de 1943.....	9739
DECRETO n. 12.674, de 22 de junho de 1943.....	9739
DECRETO n. 12.675, de 22 de junho de 1943.....	9741
DECRETO n. 12.676, de 22 de junho de 1943.....	9741
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 22 de junho de 1943.....	9741
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 10 de junho de 1943.....	9741
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 22 e 23 de junho de 1943.....	9741
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 18 de junho de 1943.....	9742
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 22 de junho de 1943.....	9742
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portarias ns. 87 e 89.....	9743
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	9743
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Conselho Nacional de Imprensa.....	9748
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 321.ª sessão.....	9741
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 247.ª sessão.....	9749
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Despachos.....	9749
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente.....	9750
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	9750
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço Florestal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	9750
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Saúde.....	9751
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal, da Diretoria do Tesouro, Alfândega do Rio de Janeiro.....	9755
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Comissão de Orçamento.....	9762
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	9764
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	9765
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento da Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	9765
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	9768
TRIBUNAL DE CONTAS.....	9769
TERMS DE CONTRATO.....	9774
RENDAS PÚBLICAS.....	9775
PARTE COMERCIAL.....	9776
EDITAIS E AVISOS.....	9777
SOCIEDADES.....	9786
ANÚNCIOS.....	9791

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço.....Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

(arts. 262 e 263 do Cód. Proc. Penal), por Advogados de Ofício, em número de oito, que terão exercício nas Varas Criminais, por designação do Procurador Geral, a quem ficam subordinados.

Parágrafo único. Aos advogados de Ofício é facultado o exercício da advocacia, na forma da lei, salvo como acusador particular ou patrono do querelante, nos processos penais.

Art. 5.º Para auxiliar o serviço de defesa de ofício, o Procurador Geral do Distrito Federal poderá designar, sem onus para os cofres públicos, Assistentes de Advogado de Ofício, em número variável, recrutados dentre Acadêmicos de Direito do 4.º e 5.º anos e bacharéis em direito recém-formados, os quais funcionarão sob a orientação dos Advogados de Ofício.

§ 1.º A designação será regulada por Instruções do Procurador Geral, que fixará, também, as atribuições dos Assistentes e os distribuirá pelas Varas Criminais, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 2.º O tempo de serviço prestado pelos Assistentes será, para todos os efeitos, considerado como de efetivo exercício da advocacia.

Art. 6.º Os Advogados de ofício e seus assistentes ficam sujeitos à disciplina normal dos membros do Ministério Público.

Art. 7.º Os Juizes do Registro Civil devem comparecer diariamente à sede do Pretório e aí permanecer das 11 às 17 horas, ou enquanto for necessário ao serviço, salvo quando ocupados na celebração de casamentos fora da sede.

Art. 8.º Os Advogados de Ofício gozarão 20 dias de férias anuais, que lhes serão asseguradas após 12 meses de efetivo exercício.

Art. 9.º Os promotores públicos a que se refere o art. 87 do decreto-lei n. 2.035, de 1940, continuarão a servir — um, na 1.ª à 5.ª Circunscrição; outro, na 6.ª à 10.ª Circunscrição; e outro, na 11.ª à 14.ª Circunscrição.

Art. 10. Os emolumentos de que trata o art. 256 do decreto-lei número 2.035, de 1940, devidos por casamento celebrado, que cabiam aos juizes de casamento e lhes eram pagos na forma ali estipulada, passam a constituir renda da União e serão cobrados em selo federal, aposto e inutilizado nos autos.

§ 1.º Nas habilitações de casamento, pelos pedidos de dispensa de prazo, será cobrada em dobro a taxa estabelecida no art. 77 do decreto-lei n. 2.505, de 20 de agosto de 1940, devida quando conclusos os autos ao Juiz, para decisão.

§ 2.º A mesma taxa referida no parágrafo anterior será cobrada nos pedidos de designação de dia e hora para a celebração de casamentos fora do edifício do Pretório.

§ 3.º Excetuam-se das disposições dos parágrafos anteriores os casos *in extremis*, e os de casamentos para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal.

Art. 11. As custas, previstas na legislação vigente, relativas aos atos praticados pelos advogados de ofício, nos processos crimes, serão pagas pelo condenado, em selo inutilizado pelo próprio Advogado de Ofício ou seu Assistente.

Art. 12. Transitóriamente, as atribuições de Juiz do Registro Civil serão exercidas pelos ocupantes dos cargos de Juiz do Registro Civil, padrão L, incluídos, por este decreto-lei, na Parte Suplementar do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º A esses Juizes são aplicáveis as incompatibilidades de que trata o Capítulo I do Título V, do decreto-lei n. 2.035, de 1940, sendo-lhes vedado o exercício da advocacia.

§ 2.º A proporção que vagarem os cargos referidos neste artigo, serão aque-las atribuições exercidas por Juizes Substitutos.

§ 3.º Enquanto não ocorrer a vacância dos cargos a que se refere este artigo, a substituição dos respectivos ocupantes será feita pela atribuição cumulativa de funções, mediante designação pelo Presidente do Tribunal de Apelação.

Art. 13. Os atuais cargos isolados de Juiz de Casamento, padrão L, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, passam para a parte Suplementar do mesmo Quadro e Ministério, transformados em 7 cargos de Juiz do Registro Civil, padrão L, e 7 de Advogado de Ofício, padrão L, todos extintos quando vagarem.

§ 1.º A distribuição dos atuais juizes de Casamento por esses cargos será feita pelo Presidente da República, mediante proposta do Tribunal de Apelação, encaminhada por intermédio do Ministro da Justiça, dentro de 15 dias a contar da publicação deste decreto-lei.

§ 2.º Para deliberar sobre a proposta, o Tribunal reunir-se-á em sessão plena.

§ 3.º De acordo com a decisão do Presidente da República, a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça providenciará a expedição dos decretos de provimento nos novos cargos.

Art. 14. Até que entrem em exercício os Juizes do Registro Civil a que se refere o artigo anterior, as suas atribuições continuarão a ser exercidas pelos Juizes Substitutos já designados, nas respectivas jurisdições.

Art. 15. Os atuais Juizes de Casamento que passarem a Juizes do Registro Civil não gozarão das garantias constitucionais atribuídas aos magistrados, aos quais não se equiparam, não lhes cabendo qualquer direito ao provimento em cargos de Juiz Substituto.

Art. 16. Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 7 cargos isolados, de provimento efetivo, de Juiz Substituto, padrão N, que serão providos, mediante concurso, na forma do art. 201, n. III, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, à medida que se extinguirem os cargos de Juiz do Registro Civil, da Parte Suplementar, na razão de um por um.

Art. 17. Ficam criados, na Parte Permanente do mesmo Quadro e Ministério, 8 cargos isolados do provimento efetivo, de Advogado de Ofício, padrão J, dos quais um será provido imediatamente e 7 à medida que se extinguirem os de Advogado de Ofício, padrão L, da Parte Suplementar, na razão de um por um.

Parágrafo único. As nomeações serão feitas por livre escolha do Presidente da República, dentre bacharéis em direito que tenham dois anos de prática forense.

Art. 18. Para atender, no atual exercício, à despesa com o provimento de 1 (um) cargo de Advogado de Ofício, padrão J, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo n. 16 do Orçamento Geral da República), o crédito de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, 00 — Pessoal Civil, 81 — Quadro da Justiça.

Art. 19. As transformações determinadas por este decreto-lei só se tornarão efetivas 30 dias após a sua vigência.

Art. 20. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.607 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Dispõe sobre a organização de Serviços de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, em cada uma das Estradas de Ferro Administradas pela União, um Serviço de Ensino e Orientação Profissional (S. E. O. P.) que funcionará de acordo com o presente decreto-lei e com a legislação complementar que for expedida.

Art. 2.º Os S. E. O. P. terão por finalidade estudar, organizar e aplicar processos destinados a formar, orientar ou aperfeiçoar o pessoal técnico administrativo da respectiva estrada.

§ 1.º Para preencher suas finalidades, os S. E. O. P. manterão Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, que serão fixados em regulamentos.

§ 2.º Os cursos de natureza industrial obedecerão ao disposto no decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e as demais disposições legais, de caráter geral, referentes ao ensino industrial.

Art. 3.º Ficam criadas, nos Quadros V, VI e VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de Coordenador do S. E. O. P.

§ 1.º Ficam fixadas em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, as gratificações das funções a que se refere o presente artigo.

§ 2.º O Coordenador será designado pelo Diretor do D. N. E. F., mediante indicação do Diretor da Estrada, dentre funcionários técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º O ensino será ministrado por professores e instrutores, designados pelo Diretor da Estrada, mediante proposta do Coordenador, dentre técnicos, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e instrutores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais e mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, sem direito aos honorários previstos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e instrutores, não compreendidos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de Cr\$ 30,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente, por hora de aula dada ou de trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 5.º A organização dos cursos, sua duração, o regime escolar, as condições de matrícula e demais disposições referentes à organização dos S. E. O. P. serão fixados em regulamento.

Art. 6.º Para atender no atual exercício, às despesas de que trata o art. 3.º deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.608 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.600,00 para pagamento de gratificação de magistério

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao exercício de 1942,

conforme dispõe o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Augusto Lopes Pontes, Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.609 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Chile, firmado em Santiago do Chile, a 18 de novembro de 1941

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Chile, firmado em Santiago do Chile, a 18 de novembro de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Osvaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE O BRASIL E O CHILE

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Chile, animados do desejo de intensificar o intercâmbio cultural entre os dois países;

Convencidos da grande utilidade recíproca que há no melhor conhecimento da ciência, das letras e das artes;

Certos de que contribuem para aproximação espiritual entre os seus povos facilitando mutuamente a comprovação dos progressos feitos em todos os domínios da inteligência, do saber e da interpretação artística;

Confiando em que essa troca de afirmações de cultura concorrerá para a justa e sincera compreensão entre Universidades, Institutos científicos, Academias e homens de pensamento, assim solicitados para empenhar os seus esforços em proveito da causa da amizade, cooperação e paz que ambos os Governos defendem e valorizam;

Pensando em adotar tipos de entendimento entre aqueles organismos intelectuais que possam de futuro generalizar-se no continente em forma duma colaboração ativa das respectivas culturas a serviço do seu desenvolvimento, e da perfeição do espírito americano;

E tendo em vista os tradicionais laços de estima e interesse que unem brasileiros e chilenos;

Aproveitando a oportunidade da visita que faz ao Chile o Ministro das Relações Exteriores do Brasil;

Resolveram celebrar um Convênio destinado a tais objetivos, e para este efeito nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República em exercício do Poder Executivo, Sua Excelência o Senhor Juan Bautista Rossetti, Ministro das Relações Exteriores do Chile,

Os quais, depois de terem exibido reciprocamente os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

As Universidades, Academias, Institutos ou outras entidades culturais, científicas, literárias e artísticas de um e outro país promoverão por todos os meios ao seu alcance a aproximação e o intercâmbio cultural recíprocos, procurando especialmente estimular e auxiliar a realização de viagens de seus dirigentes, professores e associados, com o propósito de darem cursos ou conferências segundo programas oportunamente combinados entre os respectivos Ministérios de Educação ou por seu intermédio, inspirados nos sentimentos e ideais do presente Convênio.

ARTIGO SEGUNDO

Cada uma das Altas Partes Contratantes concederá anualmente dez bolsas para estudantes de cursos superiores ou profissionais brasileiros ou chilenos, enviados de um a outro país para prosseguirem ou aperfeiçoarem seus estudos, consignando para o efeito verbas próprias e facilitando as matrículas e inscrições nos estabelecimentos de ensino preferidos, independentemente das respectivas prescrições regulamentares.

ARTIGO TERCEIRO

No Rio de Janeiro e em Santiago, inicialmente, e em outros centros culturais em seguida, haverá, com o amparo dos Governos contratantes, uma cátedra de extensão universitária de História e Literatura Chilena ou Brasileira, em caráter permanente, a ser regida por professores designados reciprocamente, correndo as despesas de viagem e o custeio do curso por conta dos respectivos Governos. Na ausência desses professores comissionados, e para que não haja interrupção de trabalhos docentes, desempenharão provisoriamente aquelas cátedras pessoas de alto saber, providas pelos Ministérios de Educação ou pelas próprias Universidades.

ARTIGO QUARTO

As Altas Partes Contratantes convencionam auxiliar a publicação, na sua língua nacional, de uma série de livros ou Biblioteca de autores brasileiros ou chilenos, de modo a melhor divulgarem, num e noutro país, as obras primas de sua literatura, dando preferência à História e às biografias dos grandes vultos, de acordo com uma lista desses livros que lhes será mutuamente submetida.

ARTIGO QUINTO

Ambos os Governos darão o seu inteiro apoio aos Institutos de Cultura já existentes para organizar e dirigir esse intercâmbio intelectual e, quanto possível, farão deles órgãos de consulta e deliberação para a regular observância e pontual cumprimento deste Convênio.

ARTIGO SEXTO

Providenciarão as Altas Partes Contratantes para que na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro e em Santiago, e, sucessivamente, nas demais grandes bibliotecas públicas, haja uma seção bibliográfica chilena ou brasileira, quanto possível completa e atualizada mediante uma intensiva troca de livros e informações, e exposições periódicas sob os auspícios dos Institutos referidos no Artigo precedente.

ARTIGO SÉTIMO

Ambos os Governos contratantes empregarão os seus melhores esforços em obter a difusão dos informes culturais do interesse recíproco, e a intensificação do intercâmbio de produções intelectuais, adotando, entre outras iniciativas, o sistema de periódicas Exposições do Livro brasileiro ou chileno.

ARTIGO OITAVO

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais em uso em cada um dos dois países, e entrará em vigor noventa dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos na Cidade de Santiago, aos dezoito dias do mês de novembro de 1941.

(L.S.) Osvaldo Aranha.

(L.S.) Juan B. Rossetti.

DECRETO N. 11.298 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Técnica Getúlio Vargas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Técnica Getúlio Vargas, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na capital do mesmo Estado.

Art. 2.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de serralheria.
3. Curso de caldeiraria.
4. Curso de mecânica de máquinas.
5. Curso de mecânica de automóveis.
6. Curso de máquinas e instalações elétricas.
7. Curso de aparelhos elétricos e telecomunicações.
8. Curso de pintura.
9. Curso de marcenaria.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de fundição.
2. Curso de mestria de serralheria.
3. Curso de mestria de caldeiraria.
4. Curso de mestria de mecânica de máquinas.
5. Curso de mestria de mecânica de automóveis.
6. Curso de mestria de máquinas e instalações elétricas.
7. Curso de mestria de aparelhos elétricos e telecomunicações.
8. Curso de mestria de pintura.
9. Curso de mestria de marcenaria.

III. Ensino técnico:

1. Curso de construção de máquinas e motores.
2. Curso de eletrotécnica.
3. Curso de desenho técnico.

IV. Ensino pedagógico:

1. Curso de didática do ensino industrial.

2. Curso de administração do ensino industrial.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.402 — 21-6-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 11.301 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial de Lins

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Lins.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial de Lins.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.403 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.302 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Francisco Garcia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista Cel. Francisco Garcia, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Mococa.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Francisco Garcia.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.404 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.303 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial de Tatui

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Primária Mista, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Tatui.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial de Tatui.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de mecânica de máquinas.
2. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.405 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.304 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial de Rio Claro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Masculina, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Rio Claro.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial de Rio Claro.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de pintura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.406 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.305 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Joaquim Ferreira do Amaral

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista Dr. Joaquim Ferreira do Amaral, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Jaú.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Joaquim Ferreira do Amaral.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.407 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.306 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Bento Quirino

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista Bento Quirino, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Campinas.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Bento Quirino.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.408 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.310 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial do Seminário de Educandas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária do Seminário de Educandas, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na capital do mesmo Estado.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial do Seminário de Educandas.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de corte e costura.
2. Curso de chapéus, flores e ornatos.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.409 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.311 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial de Botucatu

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Botucatu.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial de Botucatu.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.410 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.313 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial João Belarmino

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Masculina Cel. João Belarmino, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Amparo.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial João Belarmino.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.411 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.314 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial de São Carlos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Carlos.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial de São Carlos.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de máquinas e instalações elétricas.

4. Curso de marcenaria.

5. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.413 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.315 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Fernando Prestes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista Cel. Fernando Prestes, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Sorocaba.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Fernando Prestes.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.414 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.317 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Júlio Cardoso

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista Dr. Júlio Cardoso, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Franca.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Júlio Cardoso.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de marcenaria.
4. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.415 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.318 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Carlos de Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação ao Instituto Profissional Feminino, mantido e administrado pelo Estado de São Paulo, com sede na capital de mesmo Estado.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Carlos de Campos.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos de formação profissional:

I. Ensino industrial básico:

1. Curso de pintura.
2. Curso de cerâmica.
3. Curso de corte e costura.
4. Curso de chapéus, flores e ornatos.

II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de pintura.
2. Curso de mestria de cerâmica.
3. Curso de mestria de corte e costura.
4. Curso de mestria de chapéus, flores e ornatos.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.401 — 21-6-43 — Cr\$ 51,00).

DECRETO N. 11.319 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial Escolástica Rosa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação ao Instituto D. Escolástica Rosa, mantido e administrado pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Santos.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial Escolástica Rosa.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de máquinas e instalações elétricas.
4. Curso de carpintaria.
5. Curso de marcenaria.
6. Curso de corte e costura.
7. Curso de tipografia e encadernação.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.416 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.320 — DE 13 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre a equiparação da Escola Industrial de Ribeirão Preto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60 da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação à Escola Profissional Secundária Mista, mantida e administrada pelo Estado de São Paulo, com sede na cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Industrial de Ribeirão Preto.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos do ensino industrial básico:

1. Curso de fundição.
2. Curso de mecânica de máquinas.
3. Curso de máquinas e instalações elétricas.
4. Curso de marcenaria.
5. Curso de corte e costura.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.418 — 21-6-43 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.784 — DE 4 DE MARÇO DE 1943

Concede reconhecimento aos cursos de geografia e história, matemática e física, mantidos pela Faculdade de Filosofia de São Bento, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, resolve, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento aos cursos de geografia e história, matemática e física, mantidos pela Faculdade de Filosofia de São Bento, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 8.190 — 22-6-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 12.501 — DE 1 DE JUNHO DE 1943

Concede à Companhia Agrícola Baixa Grande autorização para continuar a funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Agrícola Baixa Grande, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 1.946, de 1 de setembro de 1937, decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia Agrícola Baixa Grande autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas em seus estatutos pelas assembleias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 20 de maio de 1941 e 17 de dezembro de 1942, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Companhia Agrícola Baixa Grande

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRÍCOLA BAIXA GRANDE

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, pelas quatorze horas, na sede social da Companhia Agrícola Baixa Grande, à rua da Alfândega n. 41, 6.º andar, sala 613-A, nesta cidade, presentes acionistas da mesma sociedade anônima, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro próprio e em lista de presença à parte, assumiu a presidência da assembleia, por indicação dos demais, o presidente da Companhia Dr. Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, que convidou para secretário o acionista Ivanildo Anacleto Porto. O presidente pediu, então, ao secretário para ler a relação dos acionistas presentes à reunião, com o respectivo número de votos, devidamente comprovados, o que foi feito. Em continuação, declarou o presidente que, conforme já tinham conhecimento os Srs. acionistas, o fim da reunião era o de realizar a alteração dos estatutos sociais, acomodando-os às exigências da nova lei das sociedades por ações. Aliás, continuou, a assembleia estava reunida em segunda convocação, por não haver comparecido à primeira reunião, convocada para o dia 30 de março último, número legal de acionistas. Os avisos da primeira convocação foram publicados no *Diário Oficial* de 6, 14 e 21 e no *"Jornal do Comércio"* de 8, 15 e 20, tudo de março último e os da segunda convocação no *Diário Oficial* de 14, 16 e 19 e no *"Jornal do Comércio"* de 14, 15 e 18 de maio corrente; convinha, porém, que o aviso de convocação fosse lido, o que fez o secretário. Cientes, pois, como se achavam os Srs. acionistas dos fins da reunião, adiantou o presidente que a Diretoria elaborou um projeto de reforma dos mesmos estatutos, sobre o qual o Conselho Fiscal emitira parecer opinando pela sua aprovação. Mandou, então, que fosse lido dito projeto que continha o seguinte: Projeto de reforma dos Estatutos da "Companhia Agrícola Baixa Grande". Deve-se eliminar, de início, a expressão: "Da constituição da sociedade" que antecede o Título I. No art. 1.º, depois da última palavra "administração" faz-se vírgula e acrescenta-se "regendo-se por estes estatutos e leis que lhe forem aplicáveis"; Dar nova redação à alínea "f" do art. 2.º, ou seja: f) explorar qualquer ramo de indústria, similar ou não aos referidos nas alíneas anteriores, inclusive para aproveitamento de sua lavoura, energia fabril e instalações, terrenos e edifícios". O art. 5.º passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), dividido em quatro mil (4.000) ações comuns, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, já realizado". O art. 6.º passa a ter um parágrafo único, assim redigido: Parágrafo único. Cada ação corresponderá a um voto. Nenhum acionista será privado dos direitos que a lei lhe confere, subordinando-se, também, aos respectivos deveres". O art. 12 terá início do seguinte modo: "Em caso de vaga, por morte ou renúncia de qualquer diretor, etc.... Ao art. 15 acrescentam-se duas alíneas, que tomarão os ns. 6 e 7 e ficarão assim redigidas: 6) determinar, de acordo com o Conselho Fiscal, o dividendo anual aos acionistas, quando resultar lucro do exercício; 7) deliberar e resolver sobre quaisquer assuntos que, pela lei ou pelos estatutos, não sejam da competência privativa da assembleia geral. O art. 18 passa a ser enunciado deste modo: "Con-

sidera-se ter renunciado a sua eleição o diretor que deixar de prestar a caução a que é obrigado dentro de trinta (30) dias da data da sua eleição, ou que não assumir o exercício do cargo dentro de trinta (30) dias após a data fixada para o início de suas funções". O art. 23 passa a ter a seguinte redação: "A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, desde que residentes no país, eleitos conjuntamente pela assembleia geral em sua reunião ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos". Elimina-se o parágrafo único, deste artigo. O art. 24 passa a ser assim redigido: "A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger". O art. 25 fica simplesmente com esta redação: "As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei". O art. 26 passa a ter quatro parágrafos e fica assim redigido: "Assembleia geral é a reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre os interesses sociais, competindo resolver tudo que concirna a esses interesses". § 1.º A assembleia geral ordinária, que se destina a tomar conhecimento das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles, eleger os membros do referido Conselho Fiscal e os da Diretoria, quando oportuno, realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, na sede social". § 2.º A assembleia geral extraordinária será convocada em todos os casos e para os fins previstos em lei. § 3.º A assembleia geral precederá convocação com prazo nunca inferior a oito (8) dias, para a primeira convocação, reduzindo-se esse prazo a cinco (5) dias, nas convocações subsequentes. As convocações serão feitas mediante convite ou anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e noutro jornal de grande circulação. Nestes anúncios mencionar-se-ão, sumariamente, a ordem do dia da assembleia, o local, dia e hora da reunião. § 4.º A Diretoria compete a convocação das assembleias gerais, podendo fazê-lo também, nos casos legais, o Conselho Fiscal e qualquer acionista. Elimina-se o art. 27 e seu parágrafo único. O art. 28, que passa a ter o n.º 27, fica assim redigido: "Salvo as exceções previstas em lei, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação, estando presentes, acionistas com direito de voto que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social; em segunda, terceira e nas convocações que a esta se seguirem, a assembleia funcionará qualquer que seja a parcela do capital representado pelos acionistas que comparecerem". O atual art. 29 passa a ter o n.º 28. O novo artigo 29 terá a seguinte redação: "Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais e nelas tomar parte os representantes legais dos acionistas". Elimina-se o atual art. 30. Os arts. 31 e 32 passam a ser os arts. 30 e 31. O art. 33 passa a ser o art. 32 e seu parágrafo único, com a redação a seguir, constitui o art. 33. Art. 33. Nas eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a votação será feita por escrutínio secreto, com a declaração do cargo que o votado deverá ocupar, designando o presidente dois escrutinadores. Elimina-se o parágrafo único do art. 34. No art. 37 são alteradas as alíneas 1 e 2, que passam a ter a seguinte redação: 1) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os suplentes deste; 2) tomar as contas da gestão da Diretoria, conhecendo, igualmente, do parecer que, sobre elas emitir o Conselho Fiscal, deliberando a respeito; Elimina-se a alínea 6) do art. 37, passando as atuais alíneas 7 e 8 para 6 e 7; esta última alínea será, porém, alterada para a seguinte redação; 7) resolver sobre o aumento ou redução do capital, ampliação dos fins sociais, participação da sociedade em sociedades idênticas, congêneres ou similares, casos e modos de dissolução e liquidação da sociedade em reunião extraordinária, sendo as respectivas deliberações tomadas de acordo com a lei. O art. 38 e seu parágrafo 1.º passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se um terceiro parágrafo, com o enunciado abaixo: "Em trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, observando-se as disposições legais em vigor. Do lucro líquido apurado anualmente será retirada, antes de quaisquer outras, a dedução de 5 % (cinco por cento), no mínimo, para constituir o Fundo de Reserva, que se destina a suprir as perdas eventuais de capital. Igual percentagem, no mínimo, será deduzida para o Fundo de Depreciação ou Desgaste, sendo separada também uma percentagem de 5% para os empregados da sociedade, e que será distribuída a juízo da Diretoria. § 1.º Deduzidas as percentagens acima previstas, o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendo aos acionistas, na proporção das ações de cada um, de acordo com o que for deliberado pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sob ratificação da assembleia geral, resolvendo esta sobre o destino a dar ao remanescente, caso isto se verifique. § 3.º A Diretoria poderá instituir, nos balanços, novos fundos, ou alterar as percentagens acima referidas, mediante aprovação da assembleia geral ordinária, desde que não contrarie disposição de lei. Após a leitura, foi o sobredito projeto, submetido à discussão dos presentes, artigo por artigo e, não havendo nenhuma impugnação, submetido à votação, sendo unanimemente aprovado. Em vista disto, declarou o presidente que se achavam alterados os estatutos sociais e, assim, preenchidas as finalidades da reunião. Dava, porém, a palavra ao acionista que dela quisesse fazer uso. Não havendo quem a quisesse usar, declarou que ia suspender a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata, o que foi feito. Reaberta a reunião, mandou o presidente que o secretário lesse esta ata, o que foi observado, pondo-a em discussão; não havendo impugnação alguma, submeteu-a à votação, sendo ela unanimemente aprovada. Eu, Ivanildo Anacleto Porto, lavrei a presente ata no livro próprio e mandei datilografar a mesma, em duas vias, tudo o que assino, juntamente com o presidente e demais acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — *Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto*, presidente. — *Ivanildo Anacleto Porto*, secretário. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *Oscar Milton Pinheiro Guimarães*. — *Francisco Santos Lima*. — *José Joaquim Moreira Rabelo*. — *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Nathália Mendes Clare*.

Reconheço a firma Ivanildo Anacleto Porto.

Rio, 25 de maio de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio Ferreira Leite*.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, na sede social da Companhia Agrícola Baixa Grande, à rua da Alfândega n.º 41, 6.º andar, sala 613-A, nesta cidade, presentes acionistas da mesma sociedade, representando mais de metade do capital social, conforme assinaturas no livro próprio, assumiu a presidência da assembleia o diretor presidente da Companhia, Dr. Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, que convidou para secretário o acionista Dr. Oscar Milton Pinheiro Guimarães. A seguir, o presidente pediu ao secretário que procedesse à chamada dos acionistas presentes, verificando achar-se realmente representado mais de metade do capital social, pelo que encerrou o livro de presença. Disse, após isso, o presidente que, conforme era do conhecimento dos acionistas, pelos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 8, 12 e 15 e no "Jornal do Comércio" de 8, 13 e 15, tudo de dezembro corrente, tinha a presente assembleia por fim satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quanto ao processo de arquivamento das alterações dos estatutos sociais. Para cumprir essas exigências, que fez ler pelo secretário, propôs o presidente as seguintes alterações: a) — Acrescentar ao item 6.º do art. 15 o seguinte: "... sob aprovação da assembleia geral"; b) — Suprimir o item 7.º do art. 15; c) — Acrescentar um parágrafo único ao art. 27, assim redigido: "As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente da Companhia, que convidará para secretário um dos acionistas presentes"; d) — Alterar a redação do art. 28, para a seguinte: "As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposição de lei em contrário"; e) — Eliminar do § 3.º do art. 38 as expressões "ou alterar as percentagens acima referidas". A assembleia, unanimemente, aprovou as mesmas alterações. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra e estando satisfeitos os fins para que fora convocada a reunião, o presidente suspendeu a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, a seguir, à votação, por não ter havido impugnações, foi ela unanimemente aprovada. Eu, Oscar Milton Pinheiro Guimarães, servindo de secretário, lavrei a presente no livro de atas e fiz datilografar uma 2.ª via, ambas por mim assinadas, juntamente com o presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — *Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto*. — *Oscar Milton Pinheiro Guimarães*. — *Nelson de Magalhães Porto*. — *José Joaquim Moreira Rabelo*. — *Francisco Santos Lima*. — *Nathália M. Clare*. — *João Pedro Gouveia Vieira*. — *Ivanildo Anacleto Porto*.

Reconheço a firma retro Oscar Milton Pinheiro Guimarães.

Rio, 25 de maio de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio Ferreira Leite*.

Estatutos da Companhia Agrícola Baixa Grande

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO. OBJETO DA SOCIEDADE E SUA DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Agrícola Baixa Grande, fica constituída uma sociedade anônima com sede nesta cidade, onde terá seu foro jurídico e sua administração, regendo-se por estes estatutos e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º Os fins e operações da sociedade são os seguintes:

- a) fabricar açúcar de qualquer tipo, álcool, éter, aguardente e qualquer derivado dessa indústria, na atual Usina Santo Amaro, no distrito de Baixa Grande, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e em outra ou mais fábricas que adquirir, em qualquer ponto do território nacional;
- b) adquirir e plantar canas por sua conta ou em contrato com terceiros, nas terras de sua propriedade, ou de propriedade alheia, adotando processos modernos de cultura;
- c) aproveitar os terrenos não apropriados à cultura de cana em qualquer outro gênero de utilidade agrícola, podendo para isso adquirir e montar os instrumentos e aparelhos necessários;
- d) exercer e praticar todos os atos de comércio, nos mercados do país ou do estrangeiro, para venda dos produtos de sua fábrica ou de terceiros, em comissão ou em conta própria e efetuar para isso todas as operações;
- e) fundar ou associar-se a qualquer empresa de transporte, por viação férrea, marítima ou fluvial, que se localizar na zona de sua fabricação, realizando as operações necessárias;
- f) explorar qualquer ramo de indústria, similar ou não aos referidos nas alíneas anteriores, inclusive para aproveitamento de sua lavoura, energia fabril e instalações, terrenos e edifícios.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, prorrogável por deliberação da assembleia geral e se contará da data em que a sociedade inicie a atividade, após publicação e arquivamento dos seus atos de constituição.

Art. 4.º O ano social será de janeiro a dezembro, encerrando-se o primeiro período da atividade social em trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E SUA REALIZAÇÃO

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, já realizado.

Art. 6.º As ações serão nominativas, podendo tornar-se em ao portador logo que realizadas ou vice-versa, requerendo os interessados à Diretoria a respectiva conversão.

Parágrafo único. Cada ação corresponderá a um voto. Nenhum acionista será privado dos direitos que a lei lhe confere, subordinando-se, também, aos respectivos deveres.

Art. 7.º Em princípio, uma ação não poderá pertencer a mais de um acionista, não sendo permitidas frações de ação. Em casos especiais, onde haja mais de um possuidor de ação, como na sucessão *causa-mortis*, seguir-se-á o que for prescrito nas leis das sociedades anônimas.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por três diretores, com as funções respectivamente de diretor presidente, diretor técnico e diretor secretário, eleitos por assembleia geral, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O diretor técnico poderá ter um auxiliar, que se designará de diretor técnico substituto, com os honorários que lhe forem designados pela Diretoria, no ato de sua nomeação. Suas funções serão as de auxiliar do diretor técnico, substituindo a este em suas faltas, ausências ou impedimentos com os poderes que a Diretoria lhe denegar.

§ 2.º O diretor técnico será o superintendente das atividades industriais da empresa, e residirá obrigatoriamente no centro das respectivas operações.

Art. 9.º Cada diretor perceberá o honorário mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), como remuneração do cargo, tendo, porém, o diretor presidente e o diretor técnico um *pro-labore*, respectivamente de Cr\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), tudo o que será levado à conta de despesas gerais.

Art. 10. O mandato de diretor será de cinco anos, mas em todo tempo pode ser destituído, por assembleia geral, independente de declaração de motivo.

Art. 11. Em suas faltas ou impedimentos transitórios ou temporários, os diretores se substituirão reciprocamente.

Art. 12. Em caso de vaga, por morte ou renúncia de qualquer diretor, continuarão os demais até que se realize a primeira assembleia geral ordinária e seja eleito seu substituto, salvo a convocação de assembleia geral extraordinária para proceder a sua substituição em definitivo. Se, porém, se verificar mais de uma vaga — salvo o que nestes estatutos se refere ao diretor técnico — o Conselho Fiscal designará o acionista ou acionistas, que devam substituir os diretores ausentes, renunciando ou falecidos, até a sua substituição.

Art. 13. As pessoas jurídicas, ainda que acionistas, não podem ser eleitas para os cargos de administração da sociedade.

Art. 14. A Diretoria, pelo seu presidente, poderá nomear um gerente comercial, para sob sua direção e fiscalização, administrar os serviços comerciais e de contabilidade.

Parágrafo único. O gerente comercial exercerá as atribuições que lhe forem cometidas em seu mandato.

Art. 15. Compete à Diretoria, em geral:

1.º a administração da sociedade com poderes para transigir sobre os negócios sociais e que lhe são plenamente outorgados, observadas, entretanto, as atribuições que na gestão da sociedade e a cada um dos seus diretores fica competindo nos termos destes estatutos;

2.º convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

3.º elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, com a antecedência de quarenta e cinco dias, no mínimo, o relatório anual que tem de ser apresentado à assembleia geral ordinária;

4.º deliberar e resolver sobre quaisquer assuntos, que, pela lei ou pelos estatutos, não sejam da competência privativa da assembleia geral ou de qualquer dos diretores;

5.º fiscalizar, em geral, todos os serviços da sociedade;

6.º determinar, de acordo com o Conselho Fiscal, o dividendo anual aos acionistas, quando resultar lucro do exercício, sob aprovação da assembleia geral.

Art. 16. A Diretoria só poderá funcionar e deliberar, validamente, quando se acharem presentes, pelo menos, dois diretores em exercício.

Art. 17. Cada diretor, antes de assumir o exercício, caucionará nos cofres sociais, em garantia de sua gestão, vinte ações próprias, que serão consideradas impenhoráveis e inalienáveis até trinta dias após a aprovação de suas contas pela assembleia geral. Poderá qualquer acionista prestar caução pelo diretor não acionista ou portador de menos de vinte ações.

Art. 18. Considera-se ter renunciado a sua eleição o diretor que deixar de prestar a caução a que é obrigado dentro de trinta (30) dias da data da sua eleição, ou que não assumir o exercício do cargo dentro de trinta (30) dias após a data fixada para início de suas funções.

Art. 19. Compete ao diretor presidente:

1.º exercer todos os atos de gestão da sociedade, inclusive os de admissão e demissão de pessoal auxiliar, salvo o que adiante se reserva ao diretor técnico; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatário que constituir, e bem assim nos atos e contratos em que ela for parte ou que emanarem de deliberações da Diretoria ou da assembleia geral;

2.º presidir a reunião da Diretoria, exercer o voto de qualidade e o do desempate, quando este se fizer preciso nas respectivas deliberações;

3.º tornar efetivas as resoluções da assembleia e da Diretoria e zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos;

4.º dirimir, por si ou por árbitro que indicar, as divergências suscitadas entre os outros membros da Diretoria;

5.º convocar a reunião dos diretores e do Conselho Fiscal, toda vez que se fizer necessário;

6.º assinar, conjuntamente com o diretor secretário, as ações da sociedade e os títulos de obrigações ao portador (debêntures).

Art. 20. No desempenho das funções de gestão social, cabe ainda ao presidente, no exclusivo interesse da sociedade, praticar os seguintes atos e os que lhes forem consequentes ou conexos: transigir, assinar, emitir, aceitar, endossar, avaliar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de comércio ou de crédito, inclusive penhor agrícola ou mercantil dos produtos da exploração industrial agrícola e, bem assim, realizar quaisquer outras operações financeiras no interesse da sociedade.

Parágrafo único. Os poderes acima mencionados poderão ser delegados ao diretor técnico, e, na falta deste, ao seu substituto, nas relações de crédito e débito realizadas no local da exploração agrícola e industrial, como ao gerente comercial, devendo o mandato respectivo, num e noutro caso, especificar os poderes que são delegados ou outorgados.

Art. 21. Compete ao diretor técnico:

1.º substituir o diretor presidente em suas faltas e impedimentos;

2.º a gestão agrícola e industrial, fiscalização e administração dos serviços de campo e plantação, bem como todos os serviços acessórios, ligados à exploração agrícola e industrial;

3.º nomear e demitir auxiliares, operários e técnicos, a seu serviço, fixando-lhes ordenados, bem como determinar outras condições;

4.º realizar as despesas respectivas, como qualquer receita que se produza no local da exploração agrícola e industrial, e de acordo com o diretor presidente;

5.º exercer os poderes que lhe forem delegados pelo presidente, nos termos do artigo vinte e parágrafo único destes estatutos.

Art. 22. Compete ao diretor secretário:

1.º substituir a qualquer dos diretores, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, e assinar com o diretor presidente os documentos e papéis a que estiver autorizado pelos presentes estatutos;

2.º redigir e assinar o expediente da Diretoria e a correspondência da sociedade;

3.º fornecer as notas necessárias à elaboração do relatório anual, que tem de ser apresentado à assembleia geral;

4.º decidir, em geral, sobre o expediente dos negócios da sociedade;

5.º abrir, numerar, rubricar e encerrar o livro de atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das assembleias gerais;

6.º ter sob sua guarda o arquivo da sociedade;

7.º cooperar com os demais diretores na administração social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, desde que residentes no país, eleitos conjuntamente pela assembleia geral em sua reunião ordinária, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 24. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elegeu.

Art. 25. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A assembleia geral é a reunião de acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre os interesses sociais, competindo resolver tudo que concirna a esses interesses.

§ 1.º A assembleia geral ordinária, que se destina a tomar conhecimento das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles, eleger os membros do referido Conselho Fiscal e os da Diretoria, quando oportuno, realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, na sede social.

§ 2.º A assembleia geral extraordinária será convocada em todos os casos e para os fins previstos em lei.

§ 3.º A assembleia geral precederá convocação com prazo nunca inferior a oito (8) dias, para a primeira convocação, reduzindo-se esse prazo a cinco (5) dias, nas convocações subsequentes. As convocações serão feitas mediante convite ou anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e noutro jornal de grande circulação. Nesses anúncios se mencionarão, sumariamente, a ordem do dia da assembleia, o local, dia e hora da reunião.

§ 4.º A Diretoria compete a convocação das assembleias gerais, podendo fazê-lo também, nos casos legais, o Conselho Fiscal e qualquer acionista.

Art. 27. Salvo as exceções previstas em lei, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação, estando presentes acionistas com direito de voto que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social; em segunda, terceira e nas convocações que a esta se seguirem, a assembleia funcionará qualquer que seja a parcela do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Parágrafo único. As assembleias gerais serão presididas pelo diretor presidente da Companhia, que convidará para secretário um dos acionistas presentes.

Art. 28. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposição de lei em contrário.

Art. 29. Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais e nelas tomar parte os representantes legais dos acionistas.

Art. 30. Os acionistas ausentes poderão ser representados por outros acionistas que não sejam diretores nem fiscais em exercício, por meio de procuração, carta ou telegrama dirigido ao presidente da assembleia indicando o seu mandatário, observadas, quanto à última forma de constituição do mandato, as formalidades legais que lhe são próprias.

Art. 31. Os acionistas interessados em um assunto sobre ele não poderão votar, sendo-lhes facultado, entretanto, tomar parte na discussão.

Art. 32. Proceder-se-á em regra à votação pelo modo simbólico, levantando-se os que aprovarem as propostas submetidas a voto, salvo se for requerida votação nominal e a assembleia o deliberar pela maioria dos presentes.

Art. 33. Nas eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a votação será feita por escrutínio secreto, com a declaração do cargo que o votado deverá ocupar, designando o presidente dois escrutinadores.

Art. 34. Verificado o preenchimento das condições exigidas para a assembleia funcionar e deliberar, aprovada a ata da sessão anterior, se houver, será submetida à discussão e votação a matéria da ordem do dia.

Art. 35. Poderão deliberar e votar nas assembleias gerais os representantes legais pelos absoluta ou relativamente incapazes; o inventariante pelo acervo pro-indiviso; o síndico pela massa falida; pelas firmas e sociedades comerciais e outras pessoas jurídicas, os gerentes, diretores ou administradores, desde que os representados sejam sócios ou acionistas.

Art. 36. Uma vez convocada a assembleia geral, ordinária ou extraordinária, ficam suspensas as transferências de ações, podendo, quanto às ações ao portador, a diretoria determinar, nos anúncios de convocação de assembleia geral ordinária, como extraordinária, o depósito da Caixa social ou em Bancos, das mesmas ações com a antecedência nunca inferior a três dias da data das respectivas reuniões.

Art. 37. Compete à assembleia geral:

- 1.º eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os suplentes deste;
- 2.º tomar as contas da gestão da Diretoria, conhecendo, igualmente, do parecer que, sobre ela emitir o Conselho Fiscal, deliberando a respeito;
- 3.º transigir, renunciar direitos, hipotecar, alienar bens imóveis, resolvendo a respeito em reunião extraordinária devidamente convocada;
- 4.º conferir à Diretoria o necessário consentimento para os atos que esta não puder praticar sem a sua autorização;
- 5.º deliberar sobre a mudança da sede da sociedade;
- 6.º alterar ou reformar os presentes estatutos;
- 7.º resolver sobre o aumento ou redução do capital, ampliação dos fins sociais, participação da sociedade em sociedades idênticas, congêneres ou similares, casos e modos de dissolução e liquidação da sociedade em reunião extraordinária, sendo as respectivas deliberações tomadas de acordo com a lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 38. Em trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, observando-se as dispo-

sições legais em vigor. Do lucro líquido apurado anualmente será retirada, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituir o Fundo de Reserva, que se destina a suprir as perdas eventuais de capital. Igual percentagem, no mínimo, será deduzida para o Fundo de Depreciação ou Desgaste, sendo separada também uma percentagem de 5% (cinco por cento) para os empregados da sociedade, e que será distribuída a juízo da Diretoria.

§ 1.º Deduzidas as percentagens acima previstas, o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendo aos acionistas na proporção das ações de cada um e de acordo com o que for deliberado pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente, sob ratificação da assembleia geral, resolvendo esta sobre o destino a dar ao remanescente, caso isto se verifique.

§ 2.º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco anos, contados do primeiro dia fixado em publicação para o seu pagamento, prescrevem em benefício da Companhia.

§ 3.º A Diretoria poderá instituir, nos balanços, novos fundos, mediante aprovação da assembleia geral ordinária, desde que não contrarie disposição de lei.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo único. Os casos omissos nestes estatutos, não previstos em lei, serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em conjunto, até realização da primeira assembleia geral. — Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto. — Nelson de Magalhães Porto.

Reconheço a firma Francisco Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto e Nelson de Magalhães Porto.

Rio, 25 de maio de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antônio Ferreira Leite

(N. 8.455 — 21-6-43 — Cr\$ 1.224,00).

DECRETO N. 12.508 — DE 3 DE JUNHO DE 1943

Concede à Sociedade de Expansão Mineral Semal Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade de Expansão Mineral Semal Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.173 — 22-6-43 — Cr\$ 44,90)

DECRETO N. 12.671 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Cria série funcional e altera tabela numérica de extranumerários mensalistas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a série funcional de Auxiliar de Seleção, privativa, do Departamento Administrativo do Serviço Público, com amplitude de salário de referência IX a XIII.

Art. 2.º A tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público passa a vigorar com as alterações constantes da relação anexa.

Art. 3.º A despesa com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil cruzeiros), correrá à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc., do Anexo 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público, do Orçamento Geral da União para 1943.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Armazenista	IX	Numérica	1	Armazenista	IX	Numérica
				1	Armazenista	X	Numérica
				1	Armazenista	XI	Numérica
2	Assistente de Aperfeiçoamento	XV	Numérica	2	Assistente de Aperfeiçoamento	XV	Numérica
1		XVI	Numérica	2		XVI	Numérica
1		XVII	Numérica	2		XVII	Numérica
1		XVIII	Numérica	1		XVIII	Numérica
1		XIX	Numérica	1		XIX	Numérica
11	Assistente de Pessoal.....	XV	Numérica	14	Assistente de Pessoal.....	XV	Numérica
8		XVI	Numérica	11		XVI	Numérica
6		XVII	Numérica	9		XVII	Numérica
4		XVIII	Numérica	7		XVIII	Numérica
2		XIX	Numérica	5		XIX	Numérica
				5	Auxiliar de Seleção.....	IX	Numérica
				4		X	Numérica
				3		XI	Numérica
				2		XII	Numérica
				1		XIII	Numérica
1	Assistente	XXI	Suplem.	1	Assistente Jurídico	XXI	Suplem.
1	Escriturário	XII	Suplem.				

DECRETO N. 12.672 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Altera tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Federal de Comércio Exterior

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Federal de Comércio Exterior, uma função de telefonista, referência VII.

Art. 2.º A despesa com a execução deste decreto correrá à conta do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 5.604 de 22 de junho de 1943.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcôndes Filho.

DECRETO N. 12.673 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Altera a T. N. M. do Colégio Militar do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista do Colégio Militar do Rio de Janeiro, do Ministério da Guerra, seis funções de inspetor de alunos, referência VII.

Art. 2.º A despesa, para atender à execução deste decreto, correrá à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 03 — Novas Admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 12.674 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, instituídos pelo decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Estradas de Ferro Administradas pela União, a que se refere o § 1.º, do art. 2.º do decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943, o qual com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Regulamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das estradas de ferro administradas pela União, instituídos pelo decreto-lei n. 5.607, de 22 de junho de 1943.

PARTE I

Dos Cursos de Formação

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Os Cursos de Formação terão por fim a preparação metódica de aprendizes de ofício e de praticante de tráfego (serviços de estação e telégrafo) para as diversas estradas de ferro administradas pela União.

Art. 2.º Os Cursos de Formação se dividem em duas secções:

Secção I — Formação de Aprendizes;

Secção II — Formação de Praticantes de Tráfego.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DE APRENDIZES

Art. 3.º Os Cursos de Formação de Aprendizes ministrarão instrução para os seguintes ofícios: ajustadores, operadores mecânicos (torneiros, apiladores, fresadores), caldeiros, ferreiros, soldadores, modeladores, fundidores, eletricitas, carpinteiros e marceneiros.

Art. 4.º — A instrução se comporá de duas partes:

I — Ensino Teórico e Práticas Educativas;

II — Aprendizagem do Ofício.

Art. 5.º A primeira parte de que trata o artigo anterior versará sobre as seguintes disciplinas:

a) de Preparo Geral: Português, Matemática e Higiene;

b) de Preparo Técnico: Desenho, Física e Mecânica, Eletricidade e Tecnologia;

c) Práticas Educativas: Educação Física e Educação Cívica.

Art. 6.º A Aprendizagem do Ofício será realizada em oficina especialmente destinada a esse fim e completada por estágios de observação e trabalho na oficina geral da estrada.

Parágrafo único. Conforme ofício, a aprendizagem especializada se processará na própria oficina geral, seguindo, porém, um programa de trabalho estabelecido pelo S. E. O. P.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE PRATICANTES DE TRÁFEGO

Art. 7.º Os Cursos de Formação de Praticantes de Tráfego ministrarão a aprendizagem sistemática dos principais serviços de estação e telégrafo.

Art. 8.º A instrução se comporá de duas partes:

I — Ensino Teórico e Práticas Educativas;

II — Aprendizagem do Serviço.

Art. 9.º A primeira parte de que trata o artigo anterior versará sobre as seguintes disciplinas:

a) de Preparo Geral: Português, Matemática e Higiene;

b) de Preparo Técnico: Técnica de Serviço e Telegrafia.

c) Práticas Educativas: Educação Física e Educação Cívica.

Art. 10. A Aprendizagem do Serviço será feita nos cursos e nas próprias estações, obedecendo a plano previamente estabelecido pelo S. E. O. P.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DOS CURSOS

Art. 11. Os Cursos terão a duração de dois, três ou quatro anos e serão localizados junto às oficinas e depósitos ou nos centros de maior concentração ferroviária.

Art. 12. O período letivo começará em 1 de fevereiro e terminará em 30 de novembro de cada ano.

Art. 13. Haverá os seguintes períodos de férias regulamentares: de 15 a 30 de junho e de 1 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 14. Os horários dos cursos serão organizados pelo S. E. O. P., atendendo, para cada curso, às necessidades do ensino prático e teórico e às condições locais.

Art. 15. A capacidade de cada curso será fixada de acordo com as necessidades da estrada, quanto à renovação anual dos quadros de oficinas e de estações, podendo sofrer alterações periódicas.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16. Para matrícula nos Cursos de Formação o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

a) ter idade não inferior a 14, nem superior a 16 anos;

b) ter preparação elementar suficiente;

c) possuir aptidões físicas e mentais verificadas por processos de seleção profissional;

d) não sofrer de moléstia contagiosa; e

e) ser vacinado contra a varíola.

Art. 17. Terão preferência, em igualdade de condições, para matrícula nos Cursos de Aprendizagem de cada estrada, em primeiro lugar os filhos, inclusive órfãos, e a seguir os irmãos dos seus servidores.

Art. 18. Aos candidatos rejeitados pela seleção deverá ser dada, sempre que possível, orientação profissional para ingresso em atividade ferroviária mais adequadas às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 19. Aos alunos matriculados nos Cursos de Formação serão pagas diárias na seguinte base:

1.º Ano — Cr\$ 1,00.

2.º Ano — Cr\$ 2,00.

3.º Ano — Cr\$ 3,00.

4.º Ano — Cr\$ 4,00.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 20. Os alunos terão mensalmente:

a) uma nota de eficiência nos trabalhos de aprendizagem (de oficina ou de estações, conforme o curso);

b) uma nota de aproveitamento em cada uma das disciplinas teóricas, revelando através de arguições, exercícios escritos, cadernos e relatórios de estágio.

Art. 21. Semestralmente será atribuída aos alunos uma nota de comportamento que traduzirá a conduta revelada durante o semestre e julgada segundo critério sistematizado e uniforme.

Art. 22. Anualmente haverá dois exames semestrais, para os trabalhos de aprendizagem e para cada disciplina teórica.

Parágrafo único. Serão também realizadas, semestralmente, provas objetivas de aprendizagem e de escolaridade, cujos resultados servirão especialmente para controle de eficiência dos trabalhos práticos e das aulas teóricas.

Art. 23. Para promoção e aprovação final dos alunos, serão computadas as médias obtidas nos trabalhos de aprendizagem e nas diversas disciplinas, assim como a nota anual de comportamento.

Art. 24. As promoções e a aprovação final dos alunos dependerão de frequência às aulas e de notas suficientes durante o ano e nos exames escolares.

Parágrafo único. As condições de aprovação serão fixadas em instruções expedidas pelo S. E. O. P. e aprovadas pelo Diretor da Estrada, atendendo às características de cada curso.

Art. 25. Aos alunos que concluírem os Cursos de Aprendizagem será conferido um certificado de aprovação.

PARTE II

Dos Cursos de Aperfeiçoamento

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26. Os Cursos de Aperfeiçoamento visam não só desenvolver as habilitações dos servidores para o exercício de suas funções atuais, como também prepará-los para o acesso a cargos de maior responsabilidade.

Art. 27. Os Cursos de Aperfeiçoamento poderão funcionar sob a forma de Cursos Regulares ou Avulsos, com sede fixa ou itinerante.

§ 1.º Os Cursos Regulares terão a duração de um ou dois anos.

§ 2.º Os Avulsos funcionarão durante curto período, com caráter intensivo.

Art. 28. Os Cursos de Aperfeiçoamento ministrarão as disciplinas gerais e técnicas necessárias ao desempenho de funções específicas, devendo sua aplicação ter íntima ligação com o serviço.

Art. 29. No transcorrer de cada curso, regular ou avulso, serão realizados, sempre que possível, estágios e visitas de observações a serviços correlatos.

CAPÍTULO II

DO REGIME DOS CURSOS

Art. 30. O período letivo de cada curso, bem como os horários e programas constarão de instruções expedidas pelo S. E. O. P. e aprovadas pelo D. N. E. F., atendendo às considerações peculiares de cada carreira, às necessidades de ensino, localização do pessoal e escalas de serviço.

Art. 31. A aprovação dos servidores matriculados em qualquer dos cursos dependerá de frequência às aulas e de notas suficientes durante o curso e nos exames.

Art. 32. As condições de matrículas, promoção e aprovação final serão fixadas em instruções expedidas pelo S. E. O. P. e aprovadas pelo D. N. E. F.

Art. 33. Aos servidores que concluírem cursos de aperfeiçoamento, será conferido um certificado.

PARTE III

Disposições Gerais

Art. 34. Para o funcionamento dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento, referidos no presente Regulamento, serão instaladas Escolas de Aprendizagem, dotadas dos indispensáveis recursos técnicos e pedagógicos.

§ 1.º A localização das escolas será determinada pela administração da respectiva estrada, de acordo com o S. E. O. P. e submetida à aprovação do D. N. E. F.

§ 2.º Sempre que for julgado necessário, a juízo do S. E. O. P., serão concedidos transportes gratuitos aos professores e alunos, para a frequência a qualquer dos cursos.

Art. 35. A direção e a administração de cada escola estarão a cargo de um coordenador designado pelo Diretor do D. N. E. F. mediante indicação do Diretor da Estrada.

Art. 36. Caberá ao Coordenador transmitir aos professores a orientação pedagógica estabelecida pelo S. E. O. P., bem como coordenar e controlar toda a atividade didática, administrativa e disciplinar dos cursos em funcionamento na respectiva escola.

Art. 37. O Diretor do D. N. E. F., por proposta do Diretor da Estrada, poderá determinar a reestruturação dos cursos, quer pelo desdobramento das seções instituídas, quer pela criação de seções que porventura vierem a tornar-se necessárias.

Art. 38. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do D. N. E. F.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 12.675 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Altera a tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada na função de dentista (radiologista), referência XVII, a do Médico da mesma referência, existente na tabela numérica de extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 12.676 — DE 22 DE JUNHO DE 1943

Declara caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 6.521, de 12 de novembro de 1940, à Cia. Itatig, para pesquisar jazidas de arenito betuminoso, em terrenos do município de Guareí, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941;

Considerando que o prazo de validade da autorização a que se refere o decreto n. 6.521, de 12 de novembro de 1940, extinguiu-se em 18 de novembro de 1942, sem que a autorizada cumprisse obrigações estabelecidas no referido decreto;

Considerando que, em petição datada de 2 do mês em curso, a permissionária declarou desistir da autorização de pesquisa em apreço, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada pelo decreto n. 6.521, de 12 de novembro de 1940, à Companhia Itatig, para pesquisar jazidas de arenito betuminoso em uma área de 1.000 (mil) hectares, situada em terrenos do município de Guareí, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde, João Barbosa Leite, para delegado do Brasil ao I Congresso Panamericano de Educação Física, a realizar-se no corrente ano, no Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hilda Enes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrevente, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Laís Pessoa de Melo Coelho.

Joaquim Eduardo de Alencar para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Luiz Campos Melo.

Valdir Boudid para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Marcelo d. Silva Júnior.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 47.705, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Quirino de Sousa no cargo da classe G da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 227 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.406, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O Escrevente Juramentado Durval Figueiredo, do 10.º para o 6.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226, do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Júlio Florentino de Farias, para exercer, interinamente, a função de Escrevente Juramentado do Tabelião do 13.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

De acordo com o art. 14, item III, alínea "a", combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Álvaro Sampaio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Oficial de Justiça, (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Luís Pinto de Miranda Montenegro, em virtude de ter sido convocado para o serviço ativo do Exército.

Laís Machado Monteiro, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Escrevente Juramentado (Justiça do Distrito Federal), padrão G, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Djalmani Calafange Castelo Branco, em virtude de ter sido convocado para o serviço ativo do Exército.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.425, de 1943, do Departamento de Admi-

nistração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Álvaro Vasconcelos, da função de Escrevente Juramentado do Oficial do 6.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do artigo 72, § 1.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o capitão farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, Ademar Pereira Alexandre, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos e dias do mesmo serviço.

Nos termos do artigo 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado motorista da Polícia Militar do Distrito Federal, Aguinaldo da Silva Ribeiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 5 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 74, combinado com a letra "b" do art. 70, ambos do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o tenente-coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Adelino Baltazar, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 33 anos, 6 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 87 do citado Regulamento, 34 anos.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, músico de 1.ª Classe, Roldão Pinto, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do Corpo.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição:

À vista do parecer favorável do Conselho Periciário do Distrito Federal e atendendo a que o

sentenciado Caetano de Abreu Rola, já cumpriu mais de 5 meses da pena de 2 anos de prisão, grau mínimo do art. 3.º, inciso 18, do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938, imposta pelo Tribunal de Segurança Nacional, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia e atendendo a que a sentenciada Brasília Reis Marques já cumpriu mais de 10 anos da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri do Termo de Taperoá, Comarca de Valença, daquele Estado, a referida pena para 21 anos de prisão celular.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Nicomedes Lins de Oliveira Futado ou Nicomede. Antônio dos Santos já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos, 11 meses e 7 dias de reclusão, que lhe foi imposta pelas justas daquele Estado, como incurso nos artigos 294, § 2.º, e 303 da Consolidação das Leis Penais, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado § 2.º do artigo 294, da mencionada Consolidação.

CONCEDER MEDALHA DE BRONZE, COM PASSADOR DO MESMO METAL:

Nos termos do art. 196, do citado Regulamento:

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao anspeçada graduado do 6.º Batalhão de Infantaria, Acácio da Conceição, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo de esquadra do Corpo de Serviços Auxiliares, Eldécio Elias de Oliveira, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DO MESMO METAL:

Nos termos do art. 196, do citado Regulamento:

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo de esquadra do 6.º Batalhão de Infantaria, José Antunes de Oliveira, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER PASSADOR DE BRONZE:

Nos termos do art. 196, do citado Regulamento:

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Por já possuir medalha do mesmo metal, ao cabo de esquadra do 5.º Batalhão de Infantaria, Adolfo Tibúrcio da Silva, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE BRONZE, SEM PASSADOR:

Nos termos do art. 196, do citado Regulamento:

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal,

de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 2.º sargento do 1.º Batalhão de Infantaria, Moacir dos Santos, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo de esquadra do 5.º Batalhão de Infantaria, Nicerino Novais Várzea, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º sargento do 1.º Batalhão de Infantaria, Severino Correia, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE PRATA, COM PASSADOR DO MESMO METAL:

Nos termos do art. 196, do citado Regulamento:

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo-tambor do 3.º Batalhão de Infantaria, Reginaldo Carlos da Costa, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcício Dardeau de Carvalho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão (Polícia Civil do Distrito Federal), do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Advogado de Ofício, padrão J, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei número 5.606, de 22 de junho de 1943.

MINISTÉRIO DA MARINHA**DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1943**

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.964, de 1943, da Secretaria de Marinha:

Nelson da Cunha Pereira no cargo da classe C da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DECRETOS DE 22 DE JUNHO DE 1943**

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinada com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Virgílio Pires de Sá, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Inspetor do Trabalho, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular Edison Pitombo Cavalcanti, em virtude de continuar a exercer o cargo de Diretor, em comissão, do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Chaves, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José Venceslau Amaral.

De acordo com o art. 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei número 4.080, de 3 de fevereiro de 1942:

O engenheiro Joaquim Guedes Martins, para exercer o cargo de presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Ceará, em virtude da vaga ocorrida com a exoneração de Francisco Carlos de Oliveira.

De acordo com o art. 25, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

Cícero Dantas Martins, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º, do decreto-lei número 1.346, de 15 de junho de 1939, modificado pelo decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

Dario Centeno Crespo, para exercer a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de técnico, estranho aos interesses profissionais.

Francisco de Assis Perdigão Nogueira, para exercer, interinamente, como substituto, a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de técnico, estranho aos interesses profissionais, durante o impedimento de João Vilas Boas que se acha licenciado.

De acordo com o art. 14, do decreto-lei número 1.237, de 2 de maio de 1939:

Artur Bento Hormain, para exercer a função de Suplemente do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, com sede em Fôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o art. 1.º, do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Antônio Dantas Lima, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Belem, Estado do Pará.

De acordo com o § 1.º, do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Antônio Adolfo Acioli Dória, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Belem, Estado do Pará.

Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque Filho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura para exercer a função de suplente de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracajú, Estado de Sergipe.

Nos termos do art. 1.º, do decreto-lei número 5.237, de 9 de fevereiro de 1943:

Nicolau Pires, para exercer a função de Vogal representante dos empregados no Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 13 de agosto de 1942, que designou, de acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942, Gil-da Rocha Prata, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju, Estado de Sergipe.

CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 110.645 de 1943, do Departamento de Administração:

A Gustavo Magalhães Fraga, Presidente, em Comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 11.ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 115.075 de 1943, do Departamento de Administração:

Ari Pessoa da Silveira, da função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do

Trabalho Marítimo no porto de Belém, Estado do Pará.

EXONERAR:

De acordo com o art. 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei número 4.080, de 3 de fevereiro de 1942:

Francisco Carlos de Oliveira, do cargo de presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Ceará.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 26 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Elisabeth Haesel, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento de Administração para a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

vemente, para o novo edifício do Ministério da Fazenda, cuja construção se encontra na fase final, e, bem assim, com a execução de serviços de adaptação e equipamento para as suas instalações, na conformidade das ordens de V. Excia., necessita, ainda, de uma dotação de Cr\$ 50.000,00.

2. Dotação. Única figura na Subconsignação 01 — Despesas imprevistas não constantes da tabela, da Consignação I — Diversos, da verba 4 — Eventuais, do anexo 3 do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, vigente para o atual exercício.

3. Nessas condições, tem este Departamento a honra de solicitar a V. Excia. que se digne autorizar não só a realização das despesas com os serviços a que alude, como a entrega da importância de Cr\$ 50.000,00 constante da rubrica orçamentária indicada, por meio de adiantamento, com aplicação dentro do período de noventa dias, a contar da data de seu recebimento, para atender ao pagamento respectivo. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — Em 16-6-43 — G. VARGAS

N. 1.701 — 12-6-43 — No processo anexo que V. Excia. submeteu ao exame deste Departamento, Amélia Cândida do Prado, viúva de um operário da Fábrica de Itajubá, pede proteção do Estado, alegando a situação difícil em que se encontra na viuvez.

2. O marido da requerente era pago pela Verba Obras. Deveria, pois, ter sido inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o que, entretanto, não ocorreu.

3. Nessas condições, este Departamento propõe que se faça *ex-officio* a inscrição *post-mortem*, naquele Instituto, que descontará, dos benefícios a serem concedidos, as contribuições atrasadas.

4. Se V. Excia. aprovar essa sugestão, deverá o processo ser encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — 14-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.740 — 19-6-43 — O Ministério da Educação e Saúde solicitou o destaque da importância de Cr\$ 60.400,00, da parcela de Cr\$ 411.000,00, da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários para o Serviço de Documentação, sendo Cr\$ 27.600,00 para Contratados e Cr\$... 32.800,00 para Tarefeiros.

Diante da justificação do processo, o D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada. — Autorizada — 15-6-43 — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Cr\$

Dotação orçamentária 411.000,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, para o Serviço de Documentação, sendo:

	Cr\$	Cr\$
Para contratados...	27.600,00	
Para tarefeiros.....	32.800,00	60.400,00

N. 1.754 — 15-6-43 — O Ministério da Viação e Obras Públicas solicitou destaque da importância de Cr\$ 186.000,00 da parcela de Cr\$ 885.000,00, da verba 1 — Pessoal; consignação II — Pessoal Extranumerário; subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do res-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 87, DE 21 DE JUNHO DE 1943

Criar a Comissão de Recenseamento dos Consumidores, no município de São Paulo.

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando a necessidade de levantar o cadastro da população consumidora do município de São Paulo;

Considerando a situação decorrente da guerra e que, a cada momento, poderá ser imposta uma restrição no consumo de gêneros alimentícios;

Considerando ainda o interesse que existe para a população de se amparar de preferência as crianças, no caso de restrição de consumo de gêneros de alimentação;

Resolve:

Art. 1.º Criar a Comissão de Recenseamento dos Consumidores, composta de seis membros, nomeados pelo coordenador da Mobilização Econômica.

Art. 2.º Caberá à Comissão:

a) levantar o cadastro dos consumidores no município de São Paulo;

b) Fixar as unidades de consumo, de acordo com o produto que tiver de ser racionado.

c) propor ao coordenador as medidas que se tornarem necessárias para regulamentar a maneira de se proceder o racionamento de gêneros alimentícios. — João Alberto.

PORTARIA N. 89 DE 23 DE JUNHO DE 1943

Restrição à matança de fêmeas bovinas

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando que nestes últimos anos a matança de bovinos no Brasil Central foi excessiva, havendo sempre a indústria de carnes industrializado parte da safra do ano seguinte;

Considerando que a livre matança de fêmeas bovinas, além de reduzir o rebanho já desfalcado, contribui para a diminuição da produção e seu evidente encarecimento;

Considerando que os rebanhos em geral das demais regiões do país, vêm sofrendo sérias reduções;

Considerando que é preciso evitar o abate de fêmeas do rebanho leiteiro;

Considerando, por fim, a necessidade de proporcionar aos criadores maior número de fêmeas, para produção de novilhos

Resolve:

1.º. Proibir nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e no Distrito Federal a matança de qualquer fêmea bovina, destinada à industrialização de conservas e charque, pelo período de 2 anos, a partir de 1 de agosto de 1943;

2.º. Permitir a matança de fêmeas bovinas nos referidos Estados e no Distrito Federal, destinadas ao abastecimento do mercado interno de carnes verdes ou resfriadas;

3.º. Os estabelecimentos industriais, que fornecem carnes verdes ou resfriadas às cidades do Distrito Federal e São Paulo, poderão abater no máximo 20 % (vinte por cento) de fêmeas bovinas do total de bovinos abatidos no cômputo mensal de seu fornecimento às referidas cidades;

4.º. Permitir às charqueadas abaterem no máximo: as localizadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, 20 % (vinte por cento); no Estado de Mato Grosso, 30 % (trinta por cento) e no Estado de Goiás, 40 % (quarenta por cento), de fêmeas bovinas sobre o total de bovinos abatidos na safra;

5.º. Conceder poderes aos Governos Estaduais no sentido de regulamentar a matança de vacas nos respectivos territórios, desde que as percentagens de abate referidas nesta portaria não ultrapassem as estabelecidas;

6.º. Estabelecer ao abatedor que infringir as disposições da presente portaria, que será imediatamente autuado, multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por animal abatido além da quota que lhe couber;

7.º. Atribuir ao Departamento Nacional de Produção Animal do Ministério da Agricultura, na parte que lhe couber, e às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, a fiscalização da rigorosa observância do que dispõe esta portaria. — João Alberto.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.698 — 12-6-43 — Este Departamento, para fazer face às despesas de natureza diversa com a transferência de sua sede, bre-

pectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-diaristas para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

O D. A. S. P., à vista da justificação constante do processo, opinou favoravelmente à autorização solicitada.

Autorizado. Em 15-6-43. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. Dotação orçamentáriaCr\$ 885.000,00.

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular 2-43, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de extranumerários-diaristas para o Departamento dos Correios e TelégrafosCr\$ 185.000,00

N. 1.760 — Em 15 de junho de 1943. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Este Departamento realiza, atualmente, o terceiro concurso para preenchimento da carreira de Técnico de Administração, do seu Quadro Permanente.

2. Nos dois concursos anteriores, habilitaram-se, ao todo, 35 candidatos, dos quais um não aceitou a nomeação. Desse modo, restaram 116 vagas, que se reduziram a 66, com a modificação introduzida na carreira, cujo total de cargos baixou de 150 para 100.

3. A expectativa de preencher, se não todas, mas pelo menos grande parte dessas vagas, desvaneceu-se com o resultado da primeira prova do concurso. De mais de 380 candidatos inscritos, compareceram 200 e apenas 15 foram habilitados nessa primeira etapa.

4. Na melhor das hipóteses, teremos, este ano, apenas 14 novos técnicos de administração, porque um dos habilitados já pertence à carreira. Restarão vagos numerosos cargos e, dos interinos, já reduzidos a 36, serão exonerados pelo menos 33, pois apenas 3 se habilitaram na primeira prova do concurso. Ainda que se façam novas nomeações interinas, para a classe inicial da carreira, deverão ser extintos 27 cargos excedentes dessa mesma classe.

5. Permanecem, portanto, as necessidades de pessoal para este Departamento, que se vê na contingência de propor a ampliação de sua tabela numérica de mensalista.

6. A dotação que lhe foi consignada para atender ao desenvolvimento do serviço — Cr\$ 203.400,00 — seria bastante para atender a essa necessidade, pelo prazo de 6 meses.

7. Este Departamento, porém, tem defendido sempre o princípio de que a aplicação dessa dotação orçamentária deve estar sujeita ao duodécimo, de modo que seria preciso reforçar aquele crédito, embora a dotação já concedida comporte o aumento real de despesa.

8. Com a próxima exoneração dos interinos que não se habilitaram no concurso para técnico de administração, serão extintos os 27 cargos excedentes da classe I dessa carreira. Haverá, portanto, um saldo, que pode ser calculado em Cr\$ 210.600,00, relativo ao segundo semestre deste ano.

9. Esse saldo não terá aplicação no pagamento de pessoal permanente, porque a conta corrente do Quadro tem recursos bastantes para o preenchimento de todos os cargos vagos. Poderá ser utilizado como reforço da Subconsignação 08 — Novas admissões etc., mediante alteração do orçamento.

10. Se V. Excia. estiver de acordo, a providência poderá ser tomada nos termos do anexo projeto do decreto-lei que este Departamento elaborou, juntamente com projeto de decreto que altera a sua tabela numérica de men-

salistas e expediente de destaque da Subconsignação 08.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 18 de junho de 1943. — G. VARGAS.

(Assinados decreto-lei n. 5.605 e decreto número 12.671, em 22 de junho de 1943).

Presidência da República

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$
08 — Serviço de Administração 414.000,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário mensalistaCr\$ 339.000,00

N. 1.763 — 16-6-43 — O M. E. S. solicita autorização para executar obras de reparo e remodelação no Instituto Eletrotécnico, da Escola Nacional de Engenharia. Os serviços estão orçados em Cr\$ 161.743,50.

O D. A. S. P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado — Em 16-6-43. — G. VARGAS

N. 1.764 — 16-6-43 — O M. E. S. solicita sejam autorizadas obras de prosseguimento, no Leprosário São Roque, Estado do Paraná. Importam as obras em Cr\$ 230.000,00.

O D. A. S. P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado — Em 16-6-43. — G. VARGAS

N. 1.842 — Em 18 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Submeteu V. Excia. ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a criação de cargos de Juizes de Registro Civil e advogados de Ofício, na Justiça do Distrito Federal, e a extinção, correlativa, dos atuais cargos de Juiz de Casamento, a que se refere o decreto-lei n. 5.307, de 6-3-43.

2. Deu origem a esse projeto, uma exposição de motivos do Sr. desembargador presidente do Tribunal de Apelação, que encaminhou ao Governo uma proposta de reforma do vigente sistema do registro civil, nos seguintes termos:

"O ante-projeto que a esta acompanha, sem maiores onus para o governo, mantém a atual divisão do Registro Civil das Pessoas Naturais em 14.ª Circunscrições, a cargo de 14 oficiais, e cria 7 Juizes do Registro Civil, com 3 suplentes, fixando-lhes as atribuições; cada Juiz superintenderá 2 circunscrições, com as funções inclusive de juiz de casamento; determina que os atuais Juizes Substitutos destacados neste serviço passarão a atender exclusivamente às substituições dos Juizes de Direito; extingue os cargos de juiz de casamento e regula o aproveitamento dos seus atuais ocupantes nos cargos criados de Juiz do Registro Civil e advogados de ofício que institue, em número de 16, à razão de um para cada Vara Criminal, dispõe, finalmente, o projeto sobre a cobrança de taxas, para a celebração de certos casamentos".

3. O Ministério da Justiça alterou apenas em aspectos secundários a proposta do presidente do Tribunal, mantendo-a em suas linhas fundamentais.

4. Analisando o projeto em aprêço, verifica-se a existência de três problemas básicos em torno aos quais giram e oscilam as diversas disposições propostas:

1.ª, a reforma do serviço de registro civil; 2.ª, a correção de falhas do sistema de defesa *ex-officio* nos processos penais; e 3.ª, a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Juizes de Casamento, cuja extinção se preconiza.

5. O primeiro problema está, realmente, a reclamar solução urgente. É, precisamente, por meio dos serviços de registro civil que a Justiça entra em contacto direto com o povo; e da eficiência ou vícios do sistema adotado decorrerá, naturalmente, o aprego ou o desprestígio do Poder Judiciário no conceito popular.

6. Ciente desse fato, o legislador tem, reiteradamente, procurado aperfeiçoar tais serviços, buscando imprimir-lhes não só maior garantia e confiança, como também maior aceleração no preparo dos processos. Essa ação do legislador tem sido, por vezes, sabiamente suplementada pelos corregedores e presidentes do Tribunal de Apelação por meio de portarias, ordens e instruções, tendentes ao aperfeiçoamento das práticas em vigor.

7. Sem embargo de tudo isso, porém, como salienta o Sr. desembargador Edgar Costa, esses serviços,

"não obstante a aparência de uma organização perfeita, não se processam com a regularidade desejável e necessária, pela sua importância".

8. Atualmente, o Registro Civil das Pessoas Naturais está organizado, por força do decreto-lei n. 2.035, de 1940, da seguinte forma: 14 circunscrições, divididas em três zonas, cada qual superintendida por um Juiz Substituto e abrangendo, a 1.ª e 2.ª, cinco circunscrições, e a 3.ª quatro. Cada uma das circunscrições é servida por um oficial de registro, serventário da Justiça, e nela funciona um Juiz de Casamento.

9. Aos Juizes Substitutos em exercício nas referidas zonas cabe o processo e julgamento das justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamento e restabelecimento dos respectivos assentos, bem como a inspeção, vigilância e disciplina dos cartórios das respectivas circunscrições e em geral, as atribuições relativas ao registro civil, exceto as não contenciosas em relação ao casamento.

10. Os Juizes de Casamento, em número de 14, presidem a esse ato, sem decidir, por qualquer forma, as dúvidas que surjam nos processos de habilitação e que excedam à competência dos oficiais dela encarregados. Mas, porque o decreto-lei n. 4.219, de 1942, cometeu aos ocupantes de tais cargos a atribuição, concorrente, de defensor de réus miseráveis nos processos penais, tem sido a função de celebrar casamentos altamente prejudicada, com sério gravame para as partes, que insistentemente reclamam à Corregedoria e à Presidência do Tribunal, como torna certo esta última, segundo se vê das expressões adiante:

"As funções que exercem deixam muito a desejar, além de outros motivos, por impossíveis o seu exercício simultâneo: uma função é sacrificada pela outra e, em consequência, as reclamações se sucedem, com procedência".

11. Estudando, em cooperação com o desembargador Edgar Costa, solução satisfatória para o caso, este Departamento chegou à conclusão de que não há vantagem em conservar a celebração do casamento a cargo de funcionário especializado, que se dedique exclusivamente a essa função. Anteriormente ao decreto-lei n. 2.035, os próprios *pretiores*, que exerciam função propriamente jurisdicional, efetuavam, também, com perfeita regularidade e bom êxito, a celebração dos casamentos.

12. Poder-se-ia, por consequência, atribuir aos próprios juizes substitutos em exercício nas Zonas do Registro Civil a competência para presidir aqueles atos. Para tanto seria mister, apenas, aumentar o seu número, afim de permitir-lhes se desincumbissem satisfatoriamente das novas atribuições.

13. Daí o substitutivo que este Departamento tem a honra de submeter a V. Excia. e que preconiza a criação de sete cargos de Juizes Substitutos para atender, precisamente, às funções em apêço.

14. O projeto originário do presidente do Tribunal de Apelação e o substitutivo elaborado pelo Ministério da Justiça sugerem a criação de Juizes de Registro Civil, com vencimento inferior ao dos substitutos e nomeados pelo prazo de quatro anos, com a possibilidade de serem reconduzidos sempre por igual prazo.

15. A prática das reconduções, entretanto, jamais deu resultados satisfatórios e, por outro lado, a importância do Registro Civil aconselha que as respectivas atribuições de caráter jurisdicional fiquem a cargo de magistrados de carreira, aos quais se atribuem as mesmas vantagens, imunidades e garantias que a Constituição assegura aos juizes em geral. Essa é a razão por que este Departamento preconiza sejam as funções em apêço atribuídas a Juizes Substitutos.

16. Sem embargo, tal solução não poderá ser adotada desde já, uma vez que teremos a considerar — como será visto mais adiante — a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Juiz de Casamento. A proporção que esses cargos se forem vagando é que irão sendo preenchidos os de Juiz Substituto.

17. — A questão referente à defesa de ofício nos processos criminais é também das mais sérias e importantes, decorrendo, como decorre, da própria Constituição Federal, que, com o assegurar a instrução contraditória nos processos penais, firmou o princípio de que ninguém pode ser condenado sem defesa. No regime atual, embora se procure fortalecer e prestigiar a atividade repressiva do Estado, não se pode permitir, todavia, que a pena atinja o delinqüente sem que este possa alegar em juízo a defesa que tiver. Daí os vários dispositivos do vigente Código do Processo Penal, assecuratórios da referida garantia, que não se exclue, mesmo no caso de contumácia ou revelia, como bem acentuou o ministro Francisco Campos, ao submeter a V. Excia. o projeto do Código do Processo Penal:

"Se por um lado os dispositivos do projeto tendem a fortalecer e prestigiar a atividade do Estado na sua ação repressiva, é certo, por outro lado, que asseguram, com muito mais eficiência do que a legislação atual, a defesa dos acusados. Ao invés de uma simples faculdade outorgada a estes, e sob a condição de sua presença em juízo, a defesa passa a ser, em qualquer caso, uma indeclinável injunção legal, antes, durante e depois da instrução criminal. Nenhum réu, ainda que ausente do distrito da culpa, foragido ou oculto, poderá ser processado sem a intervenção e assistência de um defensor. A pena de revelia não exclue a garantia constitucional de contradição do processo. Ao contrário das leis processuais em vigor, o projeto não pactua, em caso algum, com a insidia de uma acusação sem o correlativo da defesa".

18. Para dar execução à medida, tendo em vista que os magistrados criminais encontravam dificuldade irremovível para conseguir advogados que, sem qualquer interesse e com grande perda de tempo, quisessem exercer a função de defensor *ex-officio*, o decreto-lei número 4.219, de 1942, atribuiu aos juizes de casamento aquela função.

19. Essa medida, como àquele tempo salientou este Departamento, constituiu, então, uma tentativa para solucionar o problema, importando a criação de "defensores públicos" para defesa de réus pobres, o que, no dizer de Heber Smith, é a solução completa das dificuldades da justiça criminal na tormentosa questão dos réus miseráveis:

"It is a complete solution of the difficulties in the existing administration of the criminal law which have put poor persons at serious disadvantage, and it remedies some of the glaring abuses which have brought the criminal law into disrepute" (Apud W. F. Willoughby, *Principles of Judicial Administration*, Washington, 1929, p. 584).

20. Todavia, o resultado dessa iniciativa não foi satisfatório porque, pela coincidência dos horários em que as funções de defensores *ex-officio* e as de juizes de casamento deveriam ser exercidas, não era possível àqueles funcionários um desempenho cabal e eficiente das atribuições relativas à defesa no foro criminal.

21. Para solucionar as dificuldades, sugere o Presidente do Tribunal de Apelação sejam criados dezesseis cargos de advogados de ofício, um em cada uma das Varas Criminais, atribuindo-se-lhes o vencimento do padrão II, ou seja Cr\$ 1.400,00 por mês.

22. Este Departamento, todavia, tendo em vista a situação dos atuais ocupantes de cargos de Juizes de Casamento e atendendo ainda à necessidade de maior economia, é de parecer que devem ser criados apenas 8 cargos, cabendo ao Procurador Geral do Distrito Federal, a designação das Varas em que deverão funcionar os advogados de ofício, a exemplo do que ocorre com os promotores substitutos.

23. Reconhecendo, no entanto, ser insuficiente esse número, de acordo com as ponderações feitas pelo Sr. desembargador Edgard Costa, este Departamento sugere a utilização de acadêmicos de direito e bacharéis recém-formados que, agindo sob a orientação dos advogados de ofício, os auxiliem no Ministério da Defesa.

24. Tal solução, com caráter mais restrito, já foi tentada entre nós, no Ministério Público, ao tempo em que funcionou como Procurador Geral o acaído jurista Dr. Jorge Americano, tendo produzido, no curto espaço de tempo em que foi utilizada, resultados razoavelmente satisfatórios.

25. No substitutivo anexo, este Departamento deixa ao critério do Procurador Geral do Distrito Federal o estudo e a fixação das condições para a escolha desses auxiliares, que ficarão, juntamente com os advogados de ofício, sujeitos à disciplina normal dos membros do Ministério Público.

26. Este Departamento está convencido do acerto e felicidade da medida proposta, que possibilitará ao Estado o uso gratuito dos serviços de acadêmicos e advogados jovens, facultando-lhes, em troca, a oportunidade de se prepararem, praticamente, para o exercício da profissão que abraçaram, sob a orientação vigilante e permanente do Advogado de Ofício. Este exercerá uma tripla função nobilitante: funcionário público, defensor dos réus pobres ou revéis, preceptor de acadêmicos e jovens bacharéis.

27. Aliás, futuramente poderá ser encarada, pelos órgãos que têm a seu cargo velar pela educação nacional, a idéia de se tornar compulsório esse estágio dos acadêmicos. É precisamente o que se faz na Alemanha, onde, após a terminação do curso jurídico, o candidato só se habilita ao exercício da advocacia depois de servir como *Referendar*, em caráter oficial, sujeito à disciplina do serviço civil e sob a supervisão das Secretarias de Justiça. Só depois desse estágio, que dura três anos e meio e tem por fim fornecer base ampla de experiência prática, é que pode o indivíduo submeter-se ao "*segundo exame jurídico*", para habilitar-se, definitivamente, ao exercício da profissão.

28. Passando ao último problema inicialmente anunciado, estudar-se-á, a seguir, a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Juizes de Casamento, cuja extinção é proposta, quer no projeto do Presidente do Tribunal de Apelação, quer no substitutivo elaborado no Ministério da Justiça.

29. O decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, criou 12 cargos de Juiz de Casamento, sem onus para os cofres públicos (artigo 388), atribuindo aos respectivos ocupantes a função exclusiva de celebrar casamentos (art. 62), percebendo a remuneração de dez cruzeiros por matrimônio celebrado, mediante folha organizada mensalmente e paga pelo Tesouro Nacional, pois que os respectivos emolumentos eram devidos em selo pelos interessados (art. 255). Mais tarde o número desses juizes foi aumentado para quatorze, afim de que pudessem cada um deles servir em uma das quatorze circunscrições do registro civil.

30. O decreto-lei n. 4.219, de 31 de março de 1942, porém, como já foi salientado, ampliou as atribuições dos funcionários em apêço, que passaram a servir, mediante designação do juiz, como defensores e curadores de réus nos processos criminais, recebendo, como remuneração por esse novo serviço, as custas referentes aos atos que praticassem e que lhes seriam pagas pelos cofres públicos, mediante folha organizada na forma prevista para o pagamento dos honorários concernentes à celebração de matrimônio, fixado em Cr\$ 2.300,00 por mês o máximo que poderiam receber.

31. A forma de pagamento estabelecida, porém, acarretava considerável demora, razão por que os referidos Juizes de Casamento encaminharam uma representação ao Governo, pedindo providências sobre o assunto, o que deu margem a que fosse proposta a criação de cargos do padrão I em número correspondente ao dos Juizes, nos quais seriam os mesmos providos, conservando as mesmas funções. Esse projeto foi convertido no decreto-lei n. 5.307, de 6 de março de 1943, que, criando os cargos em apêço e os considerando de provimento efetivo, pôs termo ao regime de nomeação por quatro anos, então vigente, e proibiu aos Juizes de Casamento o exercício da advocacia.

32. Pretende-se, agora, voltar ao regime de nomeação por quatro anos e reduzir a 1.100 cruzeiros o vencimento de alguns dos funcionários em apêço, não aproveitados nos cargos de Juizes do Registro Civil.

33. Este Departamento não concorda com essas sugestões, por não lhe parecer razoável que se convertam funcionários efetivos em funcionários temporários e que se lhes diminua o vencimento a menos da metade.

34. Assim entendendo, este Departamento encontrou uma fórmula que, sem tornar mais onerosos os projetos apresentados, permite o aproveitamento dos atuais Juizes de Casamento, em sua totalidade, com os mesmos direitos que atualmente lhes cabem, em cargos de vencimento exatamente igual ao que percebem no momento. Para tanto, em vez de criar 16 cargos de Advogado de Ofício, como se propôs, este Departamento sugere a criação de 8 cargos apenas, 7 dos quais com o vencimento do padrão I.

35. Nesta conformidade, segundo o substitutivo anexo, os atuais 14 juizes de casamento, sem qualquer prejuízo, passarão, 7 a Juizes do Registro Civil e 7 a Advogados de Ofício, todos com o vencimento do padrão I.

36. A distribuição pelos cargos criados será feita mediante indicação do Tribunal de Apelação, a quem o Governo prestigia, atribuindo a elevada responsabilidade de indicar, pelo estudo da atuação dos atuais Juizes de Casamento e ainda pela análise de suas aptidões, quais os que devem passar a Juizes do Registro Civil e quais os que se devem transformar em Advogados de Ofício.

37. Correlativamente, se estabelece que os atuais ocupantes dos cargos de Juizes de Casamento que passaram a Juizes do Registro Civil não gozarão das garantias constitucionais atribuídas aos magistrados, aos quais não se equiparam, não lhes cabendo qualquer direito ao provimento em cargo de juiz substituto ou outro qualquer da magistratura. É que a Constituição, sabiamente, firmou o princípio fundamental de que só uma porta de ingresso existe para a carreira da Judicatura — o concurso. Aproveitados sem essa formalidade, apenas para atender a uma situação transitória, não poderão os ocupantes dos cargos de Juiz do Registro Civil invocar os direitos e as garantias que a Constituição outorga, mas que têm como pressuposto indeclinável aquela exigência.

38. A proporção que os cargos providos pelos atuais Juizes de Casamento forem vagando, serão preenchidos os de Juiz Substituto padrão N e de Advogado de Ofício padrão J, desde já criados, mas cujo provimento fica dependente da vacância daqueles.

39. Todas as transformações serão feitas com o aumento, atual e futuro, de apenas Cr\$ 18.000,00 anuais, sem embargo de ganhar

a Justiça, oportunamente, mais sete Juizes Substitutos e de poder dispor, desde já, de três desses juizes, que ficam liberados dos serviços do registo civil e podem passar, assim, ao exercício normal das substituições.

40. A solução é tanto mais conveniente aos interesses públicos quanto é certo que, não sendo possível utilizar os três substitutos em aprego, tornar-se-ia indispensável a criação imediata de mais três cargos de Juiz Substituto, padrão N, com o onus anual de 111.600 cruzeiros.

41. A única objecção formulada contra o projeto concerne ao número de advogados de officio, que se reputa insuficiente. Não parece, porém, que tenha procedência, uma vez que se estabelece, ao mesmo tempo, a possibilidade da utilização dos serviços de académicos e bacharéis recém-formados, em número variável, de acordo com a conveniência e a necessidade dos serviços.

42. O substitutivo, elaborado com a cooperação do desembargador Edgar Costa, mantém, ainda, certos dispositivos de ordem geral, constantes do projeto do Ministério da Justiça e cuja utilidade parece indiscutível.

43. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir o processo a V. Ex., apresentando à apreciação o substitutivo anexo, que melhor atende aos interesses da Justiça, sem causar qualquer prejuizo ou gravame aos funcionários interessados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21 de junho de 1943. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.606 — em 22 de junho de 1943).

N. 1.857 — Em 19 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O funcionamento da indústria dos transportes está exigindo, em todo o país, maior rendimento do trabalho, para o que se torna mister melhor seleção e melhor preparo técnico dos indivíduos que lhe prestam seus serviços.

2. Atendendo a esta necessidade o Departamento Nacional de Estradas de Ferro submeteu ao exame deste Departamento um projeto de decreto-lei referente à criação do Serviço de Ensino e Orientação Profissional nas Estradas de Ferro Administradas pela União.

3. O referido projeto, que constitui sistematização de providências que vinham sendo tomadas pelas estradas em causa, sob inspiração do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, de São Paulo, longe de constituir simples medida de emergência, representa uma solução para o problema permanente de adaptar o fator humano às condições do trabalho industrial.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à aprovação de V. Ex. o projeto de decreto-lei que consubstancia a medida em aprego, o qual vai acompanhado do projeto de regulamento dos cursos de formação e aperfeiçoamento a serem realizados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 5.607 e decreto número 12.674 — em 22-VI-1943).

N. 1.863 — Em 19 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Conselho Federal de Comércio Exterior propõe, no anexo processo, alteração em sua tabela numérica de pessoal extranumerário mensalista.

2. As alterações propostas são as seguintes:

a) supressão de uma função de amanuense auxiliar, referência XV; quatro de auxiliar de escritório, referência VII; quatro de auxiliar de escritório, referência VIII; três de auxiliar de escritório, referência IX; três de auxiliar de escritório, referência X; duas de auxiliar de escritório, referência XI; uma de motorista, referência IX; e uma de porteiro, referência IX;

b) criação de uma função de amanuense, referência XVII; uma de amanuense, referên-

cia XVIII; uma de amanuense, referência XIX; uma de amanuense, referência XX; uma de amanuense auxiliar, referência XII; duas de amanuense auxiliar, referência XIII; uma de amanuense auxiliar, referência XVI; uma de motorista, referência XI; uma de porteiro, referência XI; e

c) criação de uma função de telefonista, referência VII.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que as alterações constantes do item anterior, letras a e b, não se acham justificadas por necessidade do serviço, tendo, apenas, como objetivo melhoria de salário do pessoal, o que poderá ocorrer normalmente, sem necessidade de alteração da tabela.

4. Quanto à criação, porém, de uma função de telefonista, referência VII, exigida por conveniência e necessidade do serviço, este Departamento nada tem a opor.

5. Neste sentido, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à elevada consideração e assinatura de V. Ex. os anexos projetos de decreto, criando a função, e de decreto-lei, abrindo o necessário crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
(Assinados decreto-lei n. 5.604 e decreto n. 12.672, em 22-6-943).

N. 1.864 — Em 19 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra propõe, no anexo processo, alteração na T.N.M. do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

2. A proposta se acha devidamente justificada, interessando ao serviço a criação, na referida tabela numérica, de seis funções de inspetor de alunos, referência VII, e devendo a despesa com a adoção dessa medida correr à conta de destaque, da Subconsignação 08, da importância de Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

3. Nesse sentido, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. os anexos projetos de decreto e expediente de destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

— Aprovado. Em 19-6-943. — G. VARGAS.
(Assinado decreto n. 12.673, em 22-6-943.)

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17 — Diretoria de Intendência do Exército Cr\$ 2.767.600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de funções na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Colégio Militar do Rio de Janeiro Cr\$ 28.800,00

N. 1.867 — Em 19 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, que o Ministério da Educação e Saúde submeteu a exame deste Departamento, o Conselho Nacional de Serviço Social solicitou a criação da função gratificada de Secretário do mesmo Conselho, atendendo ao volume do serviço cometido ao funcionário que a desempenha e ao fato de ter sido prevista pelo decreto-lei n. 525, de 1-7-38, a referida função.

2. Este Departamento examinou o assunto e verificou que o art. 6.º do decreto-lei n. 525, citado, que institui o Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as bases da organização

do serviço social em todo o país, prevê a função de secretário.

3. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à assinatura de V. Ex. o projeto de decreto-lei, junto, que apresenta em substituição ao do Ministério da Educação e Saúde, que classifica impropriamente o crédito a ser aberto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
(Assinado decreto-lei n. 5.603, em 22 de junho de 1943.)

N. 1.879 — Em 21 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe seja criada a série funcional de Odonto-radiologista-assistente, afim de ser transformada, numa função desta série, a de Médico, referência XVII, existente na T.N.M. da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

2. Justificando a proposta, alega aquele Ministério que a função em causa se refere à radiologia dentária e que ao seu ocupante serão ainda atribuídos trabalhos de ensino de radiologia-dentária aos alunos da referida Faculdade.

3. Este Departamento, estudando o processo, verificou não ser necessária a criação da série funcional de Odonto-radiologista-assistente. É bastante que se substitua, na T.N.M. daquela Faculdade, a função de Médico, referência XVII, por outra de Dentista (radiologista) e que no seu preenchimento se exija do candidato, além de diploma de dentista, outros títulos, que comprovem sua especialização em radiologia dentária.

4. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-6-43. — G. VARGAS.
(Assinado decreto n. 12.675, em 22-6-43.)

Processo n. 791-43 — Concessão de gratificação de magistério.

PARECER N. 1.526

Senhor Presidente:

O Ministério da Educação e Saúde, no anexo processo que V. Excia. submeteu à apreciação deste Departamento, solicitou a abertura de um crédito especial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao exercício de 1942, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Augusto Lopes Pontes, professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Fundamentando o pedido, esclareceu o Ministério que por decreto de 24-11-42, foi concedida a gratificação de magistério de Cr\$ 9.600,00 ao referido professor, em virtude de haver completado 20 anos de efetivo exercício em 9-4-41.

3. Para o pagamento da aludida gratificação, em 1941, foi aberto crédito especial e, para o corrente exercício, consigna o orçamento a necessária dotação.

4. No exercício de 1942, porém, deixou de ser paga a gratificação por falta de saldo suficiente no crédito que devia fazer face à despesa, tornando-se necessária a abertura de um crédito especial para o devido pagamento.

5. Nestas condições e nada havendo a opor à medida proposta, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto-lei anexo, que a consubstancia, devendo o mesmo processo ser encaminhado, depois, ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Em 15 de junho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-VI-943. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.608 — Em 22 de junho de 1943).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONTRATO

Parecer

N. 1.411 — 9-6-43 — De Osvaldo Erichsen de Oliveira para desempenhar, no L. P. M., a função de técnico especializado em Química Analítica, com o salário mensal de Cr\$ 1.700,00 — M. A.

ADMISSÃO

Exposições de motivos

N. 1.702 — 12-6-43 — Fábio Miarafeli para praticante de escritório, VI, do S. F. — M. A.

N. 1.703 — 12-6-43 — Edí Soares de Castro e Maria de Lourdes Botelho Duarte, auxiliar de escritório, VII, S. Q. da D. N. da J. B. — M. E. S.

N. 1.704 — 12-6-43 — Dulce Soares de Oliveira para auxiliar de escritório, VII, D. P. — M. R. E.

N. 1.705 — 12-6-43 — Daniel Boechat, auxiliar de escritório, X, da D. M. A. — M. Aer.

N. 1.706 — 12-6-43 — Clélia Canuto Moura, para praticante de escritório, VI, do S. N. M. — D. N. S. — M. E. S.

N. 1.707 — 12-6-43 — Cícero Araújo Sousa, para auxiliar de escritório, do S. F. A. — M. Aer.

N. 1.708 — 12-6-43 — Cibele Uchôa, Nila Pires, Graciana Moreira Alves e Hortência Passos Teles, para praticante de escritório, VI, do D. N. E. R. — M. V.

N. 1.709 — 14-6-43 — Celso Rosário, para praticante de escritório, VI, do S. C. — M. J.

N. 1.710 — 14-6-43 — Carmem de Melo Fragozo, Dirlei da Rocha Ferraz, Lucíola Garcia da Silveira, Edite Paul e Eunice Guimarães, para auxiliar de escritório, VII, do S. E. E. F. — M. F.

N. 1.711 — 14-6-43 — Carlos Garcia, para praticante de escritório, VI, da P. P. — M. A.

N. 1.712 — 14-6-43 — Hugo da Silva Ramalho, para auxiliar de escritório, X, da F. A. — M. G.

N. 1.713 — 14-6-43 — Clemente Paupério de Faria, para auxiliar de escritório, X, do D. A. S. P.

N. 1.714 — 14-6-43 — Milton Gomes Abruñosa, Reinaldo Mendes Ferreira, José Freitas Freire e Celina Guimarães, para auxiliar de escritório, VII, do S. N. D. M. — M. E. S.

N. 1.715 — 14-6-43 — Eunice Menezes de Carvalho, Dalva de Aquino Mendes, Pedro Costa Torres, Lair Florel, Nancelita Guimarães, Sílvia de Albuquerque Conde e Zoraide Cardoso, para auxiliar de escritório, VII, do S. N. P. — D. N. S. — M. E. S.

N. 1.716 — 14-6-43 — Equimeri Carneiro Enes, Gizeti Castro Grion, Altinélis Côrtes Pires e Anésia Ferreira da Silva, para auxiliar de escritório, VII, da D. M. — D. A. — M. E. S.

N. 1.717 — 14-6-43 — Eneida Celeste da Mota Casimiro, para auxiliar de escritório, VII, do D. I. P.

N. 1.718 — 14-6-43 — Ena Maria Lins de Barros, para auxiliar de escritório, XI, da I. F. O. C. S. — M. V.

N. 1.719 — 14-6-43 — Eleonor Teixeira de Carvalho, Alzira da Silva de Oliveira Dias e Maria de Lourdes Grande Neto para praticante de escritório, VI, da D. G. do D. C. T. — M. V.

N. 1.720 — 14-6-43 — Emílio D'Anúnzio Covolato, Else Bonsch, Gentil Soares de Castro, Aníbal Guimarães Ribeiro, Agenor Teixeira Cavalcante, José Euripedes de Vasconcelos, Emanuel Rivadávia Pessoa da Silva, Ilda de Sousa Ribeiro e Valdemar da Silva, para os 8 primeiros, auxiliar de escritório, VII, e o último, armazenista IX, do S. S. P. — D. N. S. — M. E. S.

Pareceres

N. 1.383 — 5-6-43 — Otacílio de Aguiar Rocha para zelador, VII, do S. N. C. — M. E. S.

N. 1.384 — 5-6-43 — Maria Iza Silva de Moura para correntista, X, da C. G. R. — M. F.

N. 1.386 — 5-6-43 — Olga Jordão para atendente, VI, da P. C. do D. F. — M. J.

MELHORIA DE SALÁRIO

Pareceres

N. 1.385 — 5-6-43 — De Antônio Franco, da referência XIII para XIV da S. F. de Mestre dos S. A. do G. do M. Aer.

N. 1.387 — 5-6-43 — Na S. F. de Topógrafo da D. T. C. — M. A.:

Amaro da Silva Corrêa e Abelard Rodrigues, das referências XIV para XV e XIII para XIV, respectivamente, e Deltz Regazi da Fonseca, da referência XII para XIII.

N. 1.388 — 5-6-43 — Ernani Costa Barbosa, José Caetano da Silva e Mateus Matrangeolo, das referências XVIII para XIX, XVII para XVIII e XVI para XVII, respectivamente, da S. F. de Inspetor Especializado, e Antônio da Cunha Pinto, da referência VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório, do S. F. C. F. — M. A.

Transferência:

Pareceres:

N. 1.316 — 5-6-43 — De Gilda Sporteli de auxiliar de escritório, da P. C. do D. F., *ex-officio*, para idêntica função e referência do S. C. do D. A. — M. T.

N. 1.317 — 5-6-43 — De Assistente, I, do Q. S. do M. E. S., Edmundo Martins Câmara, *ex-officio*, para Médico I do Q. P.

N. 1.326 — 5-6-43 — De Itala Gomes Parente, praticante de escritório V da D. R. de Pernambuco, *ex-officio* para as mesmas função e referência, do D. R. do R. J. — D. C. T.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Parecer:

N. 1.407 — 9-6-43 — O D. A. S. P. opina favoravelmente à concessão da gratificação de magistério de 10 anos, de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40, a Francisco de Freitas Guimarães, professor catedrático, M, do Q. S. do M. E. S. — Despacho: Autorizado. Em 11-6-43. — G. VARGAS

REQUERIMENTOS

Exposição de Motivos

N. 1.729 — 11-6-43 — Jacó Polacow agrônomo cafeicultor, K, do antigo Q. U. do M. A., solicitou "seja apreciada a possibilidade de sua readmissão" no serviço público.

O D. A. S. P., contrariamente ao parecer do M. A. opina pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o processo àquele Ministério, para os devidos fins. — Despacho: Aprovado. Em 15-6-43. — G. VARGAS

N. 1.730 — 14-6-43 — Rômulo de Magalhães Pacheco, promotor da Justiça Militar, aposentado, solicitou reconsideração do ato que indeferiu o seu pedido de provento integral.

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao M. F., para ser arquivado. Despacho: Aprovado. Em 15-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.790 — 17-6-43 — Requerimento de agentes fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, no sentido de lhes serem pagas as diferenças de percentagens recebidas a menos em diversos períodos, desde 1939.

PARECER

O D. A. S. P. reexaminando o assunto, verificou a necessidade de esclarecer:

a) que o seu ponto de vista foi sempre contrário a que os ocupantes de cargos do M. F., sujeitos ao regime de ordenado e percentagem, pudessem receber, mensalmente, mais de cinco mil cruzeiros;

b) que às conclusões de sua E. M. 31.463-A, a que se alude, foi dado o verdadeiro entendimento na de n. 2.069, de 25-8-42, conforme foi acentuado, posteriormente, na de n. 3.510, de 24-11-42;

c) que esse entendimento, como então foi dito, não é o que lhe atribuiu o M. F.:

d) que o Sr. Presidente da República, por despacho de 27-10-42, houve por bem aprovar o parecer emitido pelo consultor geral da República que concluiu

"que o limite de Cr\$ 5.000,00 somente existe para a remuneração dos agentes fiscais do imposto de consumo nos Estados de segunda e terceira categoria";

e) que, ainda em cumprimento àquele mesmo despacho, a remuneração dos agentes fiscais do imposto de consumo foi, afinal, regulada pelo decreto-lei n. 5.436, de 30-1-43; e

f) que, portanto, no período anterior à vigência do referido decreto-lei, a remuneração superior a Cr\$ 5.000,00 aos mencionados funcionários somente deve ser paga a partir de 27-10-42, data do aludido despacho.

2. Nestas condições, o D. A. S. P. reitera o seu entendimento sobre o assunto, opinando pelo não atendimento da medida pleiteada e pelo encaminhamento do processo ao M. F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 17-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.401 — 9-6-43 — Aluísio Serra Pinheiro, ex-agente de estrada de ferro, C, da E. F. N. B. e atualmente auxiliar de tráfego VII da D. R. do D. F., solicitou sua readmissão em cargo da classe E da carreira de Escriurário do Q. III — P. P. — do M. V.

O D. A. S. P., verificando:

a) que a readmissão em outro cargo é feita respeitada a habilitação profissional, *ex-vi* do art. 79 do E. F.;

b) que os cargos e funções já exercidos pelo interessado não justificam sua readmissão como escriturário; e

c) que o caso citado pelo requerente não pode, assim, constituir precedente, opina pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o processo ao M. V., para os devidos fins. Despacho: Aprovado. Em 11-6-43. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção

Processo n. 8.682-43 — José Pinheiro Ramos e outros solicitam abertura de concurso em São Luiz — Maranhão.

Despacho: S. Luiz possui posto de inscrição, como existem em todas as Capitais. Dentro em breve serão abertas inscrições na capital do Estado do Maranhão. A D. S. para providenciar.

Em 21 de junho de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.900-43 — Beatriz Helena Aranha, candidata inscrita no concurso de escriturário do D. A. S. P., solicita chamada para o exame de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processos

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Rádio telegrafista.

P. II. — 318

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou aprovação qualquer dos 13 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1943. — Idélcio Martins, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de junho de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Homologado. Em 21-6-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo:

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Médico Legal da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de autópsia XI.

P. H. — 289

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 11 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas. De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. presidente.
D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Homologado. Em 21-6-943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo:

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D. M. B. de Ex.) do Ministério da Guerra — Laboratorista VII (Secção de Química).

P. H. — 295

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas. De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. presidente.
D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Homologado. Em 21-6-943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo:

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista dos Conselhos Regionais do Trabalho da 1.ª e 2.ª Regiões compreendendo as Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no D. Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo — (Ministério do Trabalho Indústria e Comércio) — Oficial de diligência.

P. H. — 252

Da prova de habilitação acima referida estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de São Paulo, onde foram habilitados 3 dos 86 candidatos inscritos.

Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas. De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. presidente.
D.S. do D.A.S.P., em 21 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 21-6-943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo:

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira e da Diretoria do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda e do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Operador e operador especializado.

P. H. — 256

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 9 dos 62 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas. De acordo com a proposta.
Encaminhado ao Sr. presidente.
D.S. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. Homologado. Em 21-6-943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

RETIFICAÇÃO

Concurso* para Examinador de Marcas

No *Diário Oficial* de 17 de junho corrente, a página n. 9.400, na 1.ª coluna, onde se lê:
2. Principais centros
4. Principais centros industriais no mundo e no Brasil.

Leia-se:

2. Principais centros
3. Principais centros produtores de matérias primas minerais no mundo e no Brasil.
D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. n. 1.856 de 19-6-43 — Pede autorização para que o estatístico-auxiliar, classe E do Q. P. do Ministério da Fazenda, Sebastião do Couto Teixeira seja posto à disposição do D. A. S. P. Despacho — Autorizado. — Em 19-6-43. — G. VARGAS.

ADMISSÃO

Portaria n. 173 de 22-6-43 — De Clemente Paupério de Faria na função de auxiliar de escritório ref. X, em vaga de Odete Rodrigues Trindade.

DISPENSA

Portaria n. 174 de 22-6-43 — De Wagner Estelita Campos, técnico de administração, classe L, do Q. P. do D. A. S. P., da função gratificada de chefe de Secção de Administração Industrial e Paraestatal da Divisão de Organização e Coordenação.

Portaria n. 175 de 22-6-43 — De Celso de Magalhães, técnico de administração classe M do Q. P. do D. A. S. P., da função de substituto do chefe da Secção de Administração Específica, da Divisão de Organização e Coordenação.

Portaria n. 176 de 22-6-43 — De Eurico Silveira, técnico de administração classe L, do Q. P. do D. A. S. P., da função gratificada de chefe da Secção de Coordenação da Divisão de Organização e Coordenação.

Portaria n. 182 de 22-6-43 — De Maria José Videira Garcia, da função de auxiliar de escritório referência IX.

TRANSFERÊNCIA

Portaria n. 181 de 22-6-43 — Transfere ex-officio Antonieta Cardoso auxiliar de escritório ref. XI da T. N. M., do Serviço Nacional de Malária do M. E. S. para a função de auxiliar de escritório ref. XI, em vaga de João Batista da Costa.

Portaria n. 180 de 22-6-43 — O presidente do D. A. S. P., resolve tornar sem efeito a portaria n. 156 de 11-6-43, que admitia como auxiliar de escritório referência VII, do mesmo Departamento, Naide de Andrade Marques.

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 178 de 22-6-43 — De Wagner Estelita Campos, técnico de administração classe L do Q. P. do D. A. S. P., para exercer a função gratificada de chefe da Secção de Coordenação da Divisão de Organização e Coordenação.

Portaria n. 177 de 22-6-43 — De Celso de Magalhães, técnico de administração do Q. P. do D. A. S. P., para substituir o chefe da Secção de Coordenação da Divisão de Organização e Coordenação.

READMISSÃO

Portaria n. 179 de 22-6-43 — De Grazi Bachi Naveira, ex-auxiliar de escritório referência VII, na função de auxiliar de escritório ref. VII, em vaga de Maria Morganti.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Conselho Nacional de Imprensa

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., ten. cel. Antônio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Antenor de Barros Leite, diretor do "Jornal de Tupã", que se edita em Tupã, São Paulo, pedindo certidão. — Certifique-se;

De Antônio Barbosa Sansão, pedindo registro da oficina gráfica N. S. Aparecida, instalada na capital paulista. — Registre-se;

De Benício Cornelo dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se, o que constar;

De Jurandir Alves da Cunha, diretor do boletim "Voz da Mocidade", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para mudar o formato desse boletim. — Autorizo;

De J. Ribeiro, diretor da "Empresa de Publicidade Ribeiro", com sede em São Paulo, pedindo certidão. — Certifique-se;

De Américo Silva, pedindo registro da oficina gráfica instalada em Santos, São Paulo. — Registre-se;

Do procurador da revista "A Casa", que se edita nesta capital pedindo autorização para mudar o formato. — Autorizo;

De Mc Cann Krickson Corporation Of Brasil, estabelecido em São Paulo, com agência de publicidade, pedindo certidão. — Certifique-se;

De Vladimir Airoso Flaquer, pedindo registro da oficina gráfica "Artes Gráficas Santo André", instalada em Santo André, São Paulo. — Registre-se;

De Renato Peixoto de Alencar, comunicando que assumiu o cargo de relator responsável da revista "Deca", que se edita nesta capital, e pedindo dilatação de prazo para apresentar o documento de averbação em juízo. — Apresente o documento dentro de 30 dias;

De Cláudio Pacheco, diretor do jornal "O Tempo", que se edita em Teresina, Piauí, pedindo certidão. — Certifique-se;

De Raul Roque Araújo, pedindo registro da oficina gráfica "Correio de Marília", instalada em Marília, São Paulo. — Registre-se;

De Alexandre Eleutério Gonçalves da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se;

Do procurador da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A., desta capital, pedindo que, como é proprietário das revistas "O Cruzeiro", "A Cigarra Magazine", "Detetive", "Guri" e "Revista do Brasil", seja a Alfândega autorizada a fazer o registro englobado do papel das cinco revistas citadas em nome da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — A providência pleiteada não convém ao interesse deste Departamento. — Indeferido;

De Angelo Fermozele, pedindo registro da oficina gráfica "Tipografia e Papelaria Mota", instalada em Piratininga, São Paulo. — Registre-se;

De Geraldo Faria, pedindo registro da oficina gráfica "Nacional", instalada na capital paulista. — Registre-se;

De Joaquim Inojosa, diretor do jornal "Meio Dia", que se editava nesta capital, pedindo certidão. — Indeferido;

Foram também proferidos despachos nos seguintes requerimentos:

De Ruyter Pacheco de Oliveira, diretor da revista "O Periódico", desta capital, apresentando certidão de matrícula judiciária, consignando a transferência de sua propriedade e a direção. — Arquivo-se;

De F. Passarelli, diretor da revista "Astrologia", que se edita nesta capital, comunicando que Lincoln Teixeira de Sousa deixou o cargo de secretário do periódico em causa e que José Batista de Oliveira foi nomeado para função de secretário. — Anotado, archive-se;

De Antônio Lago, diretor da revista "A Gazeta de Farmácia", que se edita nesta capital, comunicando que a mesma passou a ser impressa nas oficinas de "A Manhã". — Arquivo-se;

Offício do Inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que foi ultimado o registro da revista "Vida Esportiva Paulista", que se edita na capital bandeirante. — Arquivo-se.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 70. O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar, a pedido, o extranumerário mensalista Olafina Pereira Vaz Braga, matrícula número 101.122 da função de auxiliar de escritório, referência XI. Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1943. — Tenente coronel Antônio José Coelho Reis. DIP 5.313-43.

Portaria n. 171. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, tendo em vista a exposição de motivos n. 1.717, de 1913 do Departamento Administrativo do Serviço Público, admite, de acordo com o artigo 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943 Eneida Celeste da Mota Casimiro na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. respectiva, em vaga da dispensa de Edith Pacheco da Silva. Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1943. — Tenente coronel Antônio José Coelho Reis. DIP — 5.310-43.

Portaria n. 172 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, tendo em vista a exposição de motivos n. 1.651 de 1913 do Departamento Administrativo do Serviço Público, admite, de acordo com o artigo 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943 Odete Pereira na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. respectiva, em vaga da dispensa de Ivete de Jambo e Lima. Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1943. — Tenente coronel Antônio José Coelho Reis. — DIP. — 5.306-43.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 331.ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1943

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros embaixador Frederico de Castiello Branco Clark, Capitão de Mar e Guerra Attila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 331.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. Antônio Pedro de Andrade Muller e Arthur Ferreira da Costa, observadores dos Estados de São Paulo e Santa Catarina.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constaram: 1) Offício do presidente da Comissão de Organização da República, solicitando ao Conselho de Imigração e Colonização a designação de um representante

junto à referida Comissão; o conselheiro Artur Hehl Neiva, que desde a criação da Comissão tem sido o representante do Conselho, aceitou sua indicação para aquele fim. 2) Telegrama do chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros de Cuiabá indagando sobre a substituição de certificados provisórios de registro; ficou decidido pedir esclarecimentos àquela autoridade sobre a expedição dos mencionados documentos. Em outros expedientes foram determinadas providências a serem executadas pela secretaria.

Na ordem do dia, o Sr. presidente, lendo comentários em torno das "Bases de um Plano de Colonização", apresentados pelo Conselheiro José de Oliveira Marques, assunto de que vem se ocupando o Conselho há mais de um mês, deu sua "Contribuição para o Estudo do Problema de Imigração e Colonização no Brasil", cujo texto consta dos arquivos do Conselho e foi distribuído em separado aos membros deste. Diversos conselheiros manifestaram-se a respeito, ficando patente a aprovação unânime às idéias e considerações expendidas pelo autor.

Desincumbindo-se do encargo que lhe fora cometido na sessão anterior, a Secretaria do Conselho apresentou um ante-projeto de Resolução para regular a situação dos ex-tripulantes de navios adquiridos pelo Brasil. O Conselho debateu largamente o assunto.

Foram aprovados os pareceres apresentados pelo conselheiro Dulphe Pinheiro Machado: 1) Opinando pelo registro, pagas as taxas e emolumentos porventura devidos, de Filomena Soares de Sá Pereira, que viajou para o Brasil em companhia de seu marido, Augusto Coelho de Sá Pereira, de cujo passaporte consta a autorização de desembarque da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea desta Capital. 2) Opinando que Ferdinand Ewers satisfizesse junto ao Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal a exigência feita em seu processo e não procure recorrer ao Conselho.

Em outros pareceres o mesmo relator solicitou diligências a serem providenciadas pela Secretaria.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1943. — O presidente: *F. de Castello Branco Clark*. Pelo chefe da Secretaria: *Wagner Pimenta Bueno*.

Conselho Nacional do Petróleo

A sua Excelência o senhor doutor GETULIO VARGAS, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, na conformidade do disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1941, o ato deste Conselho que julgou satisfatória a comprovação constante do incluso processo, relativa ao emprego, pelo Estado do Amazonas, no ano de 1941, da sua quota parte no rateio do "Fundo rodoviário dos Estados e Municípios".

Caso Vossa Excelência haja por bem aprová-lo, aprez-me solicitar permissão para autorizar o pagamento por parte do Banco do Brasil, da quantia de Cr\$ 225.582,40, cifra que coube ao referido Estado no rateio correspondente ao ano transato, aprovado em despacho de 3 de março último, exarado na exposição de motivos n. 1.942, de 26 de fevereiro anterior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Autorizado. Em 15-6-43. — GETULIO VARGAS.

247.ª SESSÃO ORDINÁRIA

17 de junho de 1943

Realizando a ducentésima-quadragesima-sétima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho

Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleuri da Rocha, Dr. Irio Correia da Costa, tenente coronel Antônio Bastos, doutor Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgíus de Lamare e comandante Eurico Peniche, deixando de comparecer o Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Rubber Development Corporation, S. A. Magalhães, Comércio e Indústria, The Calorie Company e Paul J. Cristoph Co. requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

Comissão de Defesa Econômica

Despacho de 19 de junho de 1943

A. J. Brito & Cia. (P. 1.783, Distrito Federal), requerendo autorização para ultimar contrato de incorporação de imóvel. — O interessado Pasquale Cataldo, súdito italiano, faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

• José Sanseverino (P. 1.790, Distrito Federal); Nicola Caputo (P. 64, Distrito Federal); Eugênio Consoli (P. 296, Minas Gerais); Amélia Augusta Gattini (P. 298, Minas Gerais); Vicente Albinante (P. 384, São Paulo); Francisco Lupriato (P. 157, São Paulo). — Façam prova de que cumpriram as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Dolores Marins Fialdini (P. 1.955, Distrito Federal), requerendo que seja autorizado Manfredo Fialdini dar os seus bens em hipoteca. — O interessado, de nacionalidade italiana, faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

M. Pio Saraiva, advogado (P. 1.810, Ceará), requerendo que o Banco do Brasil seja autorizado a pagar quantias referentes a quinhão hereditário de bens deixados pela esposa do súdito alemão Arnold Kuno Oscar Hurland, a seus filhos, brasileiros natos. — O interessado, de nacionalidade alemã, faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Cecília Clara, Rafael e Floriano Cinelli (P. 319, Distrito Federal), requerendo restituição de percentagens. — José Cinelli, súdito italiano, faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Elío Flamini (P. 111, São Paulo), requerendo licença para outorgar escritura de venda de direitos hereditários sobre imóvel. — O interessado, de nacionalidade italiana, apresente escritura da promessa de compra e venda, prova de que sua quota parte é inferior a Cr\$ 2.000,00 e prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Maria Augusta Malzoni (P. 126, São Paulo), requerendo restituição de depósito. — Sele o volte, querendo.

Antônio Filizola (P. 40, Goiás), apresentando cópia da conta lucros e perdas. — Faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Olga B. F. Signorini (P. 66, São Paulo) — Faça prova de que José Signorini cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Odilon Maudonnet (P. 2.133, Distrito Federal), pedindo indenização por prejuízos sofridos com o torpedeamento do vapor "Afonso Pena". — Faça prova do alegado.

Paul Johannes Mika (P. Distrito Federal), requerendo autorização para liquidar saldo de bilhares de sua propriedade. — Compareça a 3.ª Divisão, para esclarecimentos.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Resumo das deliberações tomadas pela junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística em relação às infrações ao decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

Said Buaiz, estabelecido em Vitória, Estado do Espírito Santo. — Relevar a multa de dois mil cruzeiros que lhe foi imposta.

Salvador Busato, estabelecido em Vitória,

Estado do Espírito Santo. — Multar em quinhentos cruzeiros.

The Texas Company (South America), estabelecida em Maceió, Estado de Alagoas. — Arquivar o processo.

Expedito de Castro, estabelecido em Manaus, Estado do Amazonas. — Multar em duzentos cruzeiros.

Henrique Martins & Cia., estabelecido em Manaus, Estado do Amazonas. — Relevar a multa de duzentos cruzeiros que lhe foi imposta.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos, dados em 21 de junho de 1943, pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o exame de seleção, aos cursos de mecânicos de rádio, avião e de armamento (metralhador), a serem realizados em escolas de especialistas das forças aéreas dos Estados Unidos:

Distrito Federal:

Deferidos:

Adriano Martins Mesquita.

Alvaro Reis.

André Martins.

Antônio Luciano Ponte.

Antônio Perches.

Carlos Magalhães.

Elmer Petrowsky.

Fernando Teodoro Pereira de Melo.

José Colatino de Góes e Siqueira.

José Guarino Júnior.

José Luiz de Azevedo Branco.

Jorge da Silva Tavares.

Luiz Alberto Aguirre.

Naum Podkameni.

Newton Ferreira da Costa.

Omar Fonseca.

Oton Guimarães.

Paulo de Alcantara de Barros.

Paulo Bottrel.

Sebastião da Silveira Carvalho.

Walter Fernandes.

Walter Montenegro Rodrigues.

Walter Ribeiro.

Deferido:

Juiz de Fora (Est. Minas Gerais).

Geraldo Miguel Miana.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Serviço Florestal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em março do corrente ano — G. M. 408 — este Ministério teve a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para a construção da casa de administração do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro.

Examinando o assunto, o D. A. S. P. opinou favoravelmente, de acordo com a proposta deste Ministério, com o que houve por bem Vossa Excelência concordar.

Realizada a concorrência administrativa, verificou-se que a proposta mais vantajosa ultrapassa a despesa autorizada em Cr\$ 8.826,40 (oito mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos).

Tratando-se de obras em local afastado e considerando as dificuldades do momento, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que se processe a aceitação da proposta, visto a dotação orçamentária comportar a despesa.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Em 8 de junho de 1943. — *Apolonio Sales*.

Despacho: Autorizado. Em 8-6-43. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de junho de 1943

N. 3.942-42 — Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. — Declare-se lhe interessa a parte remanescente da área requerida. Transcreva abaixo a informação da Divisão de Fo-

mento deste Departamento com a qual estou de pleno acordo:

"Sr. chefe de Seção:

A área concedida abrange toda a superfície da primeira das áreas ora requeridas e 80 Ha da segunda.

A poligonal a terceira área descrita no memorial de fls. 12 e 320 Ha da segunda.

A poligonal envolvente do remanescente da segunda área pode ser assim descrita:

"E" delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice a 2.780 m no rumo magnético 53° 15' SW da barra da "Sanga da Mina Paulista" e cujos lados a partir desse vértice têm:

2.000 m — 33° 15' SW

2.000 m — 56° 45' SE

2.000 m — 33° 15' NE

1.720 m — Oeste

935 m — Norte.

Em 15-6-43. — *Celso Sá Brito*, prat. engenharia XIV.

N. 6.466-40 — Vitorio Marçola Filho — Complete o relatório apresentado até 8 de agosto próximo, tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento abaixo transcrita:

"Sr. Chefe de Seção:

Vitorio Marçola Filho, autorizado a pesquisar talco e associados, pelo decreto n. 7.383 de 12-6-41, transcrevo em 8-8-41, apresenta e submete à apreciação deste Departamento o respectivo relatório de pesquisa.

O relatório foi apresentado com o requerimento protocolado neste Departamento em 7-6-43, dentro, portanto, do prazo legal, está assinado por engenheiro habilitado ao exercício de engenharia de minas e acompanhado de planta legalizada da área pesquisada, que é igual a da autorização, e de perfil geológico da jazida.

O relator não fez a estimativa da reserva mineral da jazida, sob fundamento de não encontrar-se a substância mineral muito irregularmente distribuída na massa do anfibolito.

O depósito mineral foi pesquisado com resultado satisfatório num único ponto assinalado na planta, em que foi feita uma escavação que atingiu a profundidade de 18 m e na qual foram extraídas 240 toneladas de talco.

Os demais trabalhos realizados em outros pontos da área pesquisada não foram satisfatórios, conforme reconhece o relator.

A autoridade superior resolverá se convém mandar verificar o relatório".

Em 14-6-43. — *Martim Diniz Carneiro*, engenheiro de Minas Especializado.

N. 4.883-43 — Nelson da Conceição. — Promova a transcrição da escritura no Registro de Imóveis, para dar cumprimento ao decreto n. 4.857, de 9-11-39, art. 178, letra b n. II e posteriormente requeira imissão de posse.

N. 4.601-43 — Nelson da Conceição. — Faça prova de estar o profissional contratado, habilitado e registrado de conformidade com o decreto n. 23.569, de 11-12-39.

Dia 17 de junho de 1943

N. 1.430-43 — Antônio Alves Pereira. — Apresente nova planta, onde figure a área a ser conferida, devidamente amarrada a um ponto fixo do terreno. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 2.006-43 — Sclero & Maldini. — Não tendo sido requerida nenhuma pesquisa na área manifestada, requeira, de acordo com o Código de Minas.

N. 2.022-43 — Silva Regis & Cia. — Prove que a área objetivada não colide com a do decreto n. 12.453, de 19-5-43 de José de Freitas Jobabá, assim definida:

"área de 150 ha delimitada por um retângulo tendo um vértice a 2.500 m na direção S magnético da Capela existente na Fazenda da Boa Vista e os lados que partem desse vértice 1.500 m, rumo E magnético e 1.000 m rumo S magnético".

O prazo para o cumprimento da presente exigência é de sessenta dias.

N. 2.088-43 — Pedro Teodoro de Oliveira. — Declare o nome da ponte citada e faça a ligação da mesma a um dos vértices da área, ou melhor, apresente planta de situação da área em relação a um dos marcos enfiados do desvio de mineração do Penedo S. A. que acompanha grande parte do ribeirão Santo Antônio. O prazo para o cumprimento desta exigência é de 15 dias.

N. 2.806-43 — Julio Medeiros. — Apresente delimitação da superfície a pesquisar, perfeitamente em relação a um ponto inconfundível do terreno e constante da carta municipal. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 2.831-43 — Archimedes Vivaqua — Desdobre as áreas de seu pedido inicial, sendo um pedido para cada área, com os devidos esclarecimentos sobre as confrontações. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 2.833-43 — Henrique Lombi Ferraz — Cumpra integralmente as exigências formuladas em meu ofício 1.971 de 26 de abril do corrente ano. O prazo termina em 4 de julho p. futuro.

N. 3.843-43 — Joaquim Batista Barbosa. — Apresente nova planta na qual a poligonal delimitadora esteja amarrada a ponto inequívoco do terreno e corrija a posição da seta indicadora das orientações que está torcida de 90° em relação aos lados do polígono. O prazo para o cumprimento da presente exigência é de sessenta dias.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS
PROTOCOLADOS EM 18 DE JUNHO DE
1943.**

D. G. P. M. — Interessado — Natureza —
Município — Local — Estado

N. 5.551-43 — Antônio Eduardo dos Santos —
Quartzo e associado — Conceição — Minas
Gerais.

N. 5.553-43 — José Porfírio de Sousa —
Phita — Angra dos Reis — Fazenda Itane-
ma — Rio de Janeiro.

N. 5.558-43 — José Venuto da Silva —
Cristal de rocha e associados — Bocaiuva —
Porcos — Minas Gerais.

N. 5.559-43 — Olegário Alves da Silva —
Cristal de rocha e associados — Sento Sé —
Fazenda Almas — Baía.

N. 5.560-43 — João Evangelista Souto
Maior — Tantalita e associados — Santa Lu-
zia — Serrote — Paraíba.

N. 5.561-43 — Luiz Ribeiro do Vale —
Bauxita, caulim, argila refratária e associa-
dos — São Simão — Fazenda do Barreiro —
São Paulo.

N. 5.564-43 — Augusto Medeiros — Cristal
de rocha, mica e associados — Caratinga —
Córrego do Viadão — Minas Gerais.

N. 5.568-43 — Geraldo Araujo — Cristal,
cassiterita e associados — S. João del Rei —
Ferreiros — Minas Gerais.

N. 5.569-32 — Armando Foratini — Pe-
dras coradas, cristal de rocha e associados —
Santa Maria do Suassui — Córrego Preto e
Cruzeiro — Minas Gerais.

N. 5.573-43 — Josino Moraes de Carvalho —
Minérios de cobre e associados — Guara-
puava — Rio Juquiá — Paraná.

N. 5.574-43 — Franz Boldt — Cristal de
rocha — Cachoeiro de Santa Leopoldina —
Santa Maria — Espírito Santo.

N. 5.575-43 — Alberto Alvares Fernandes
Vieira — Cristal de rocha e associados —
Bocaiuva — Fazenda do Rio Preto — Minas
Gerais.

N. 5.581-43 — Francisco Alves do Amparo —
Mica — Siqueira Campos — Fazenda do
São Maurício — Espírito Santo.

Dia 19

D. G. P. M. — Interessado — Natureza —
Município — Local — Estado

N. 5.585-43 — Manuel Pires Nogueira —
Calcário — Laranjeiras — Sete Lagoas —
Minas Gerais.

N. 5.586-43 — Américo Fonseca Sobrinho —
Calcário — Brejos — Sete Lagoas — Mi-
nas Gerais.

N. 5.592-43 — Joaquim Soares Henriques —
Cristal de rocha e associados — Fazenda
Boa Esperança — Leopoldina — Minas Ge-
rais.

**Departamento Nacional da Produção
Vegetal**

**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA**

Em 11 de junho de 1943

D. Guiomar Bottrel Monteiro, solicita ao
Exmo. Sr. Presidente da República, em pedido
de reconsideração, pretendendo continuar na
posse do lote n. 49 do N. C. "São Bento" ou
obter autorização para vendê-lo. Informação
do DNPV. — De acôrdo com o parecer da D.
T. C. e disposições legais vigentes, não pode
o Departamento sugerir outra solução para o
caso, que não seja o processo de exclusão. A
interessada receberá o saldo do que for apu-
rado em concorrência pública. Despacho do
Sr. Presidente da República. — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 16 de junho de 1943

Silvio Gracie, solicita o lote 185 do N. C.
"Santa Cruz", onde possui uma instalação de
beneficiamento de cascas de ostras.
Informação do DNPV. — A D. T. C. opina
contra a concessão do lote, mas sugere seja o
requerente localizado num lote urbano onde
poderá transferir as suas instalações.
Despacho do Sr. ministro. — De acôrdo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N. 90, DE 11 DE JUNHO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando de
suas atribuições legais, resolve:

Aprovar as inclusas instruções sobre o uso e comércio de entor-
pecentes no Estado do Ceará, de acôrdo com o parecer da Comissão
Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. — Dr. João de Barros
Barreto, diretor geral do D.N.S.

**Instruções sobre o uso e comércio de entorpecentes no Estado do
Ceará, de acôrdo com o item 67 das instruções gerais, do Depar-
tamento Nacional de Saúde.**

1 — A fiscalização do uso e do comércio de entorpecentes no Es-
tado do Ceará, a cargo do Serviço Estadual de Fiscalização da Medicina,
será centralizada na Capital, sede do Departamento de Saúde Pública,
e ficará a cargo da Secção Técnica, por intermédio do funcionário
técnico designado para superintender os serviços de fiscalização da
medicina.

2 — Para efeito dessa fiscalização, no interior, do Estado, exis-
tirão tantas zonas quantos forem os Postos de Higiene de 1.^a e 2.^a
classes, cujas atividades, exercidas pelos chefes dos Postos, ficam di-
retamente subordinadas ao diretor do Departamento Estadual de Saúde
Pública.

3 — De acôrdo com a atual organização administrativa, essas zonas,
em número de onze, cada uma delas abrangendo uma área territorial
delimitada, estão assim distribuídas:

Zonas — Sedes

- 1.^a — Capital.
- 2.^a — Aracati.
- 3.^a — Quixadá.
- 4.^a — Sobral.
- 5.^a — Juazeiro.
- 6.^a — Baturité.
- 7.^a — Russas.
- 8.^a — Acaraú.
- 9.^a — Cratêus.
- 10.^a — Pacoti.
- 11.^a — Maria Pereira.

4 — São Consideradas entorpecentes, conforme dispõe o artigo
1.^o do decreto-lei n. 891, de 25 de novembro de 1938, as substâncias
constantes da tabela "A", anexa.

DO RECEITUÁRIO

5 — Toda receita médica, odontológica ou veterinária que con-
tiver substância entorpecente relacionada na tabela "A", só poderá ser
aviada nas farmácias e nas seguintes condições:

a) forem prescritas por profissionais legalmente habilitados, isto
é, cujo título esteja devidamente registrado, não só no Departamento
Nacional de Saúde, como também, no Departamento Estadual de Saúde
Pública;

b) forem prescritas do próprio punho, em português, por extenso,
bem legível, indicando nome completo e residência ou consultório do
profissional, e a data da prescrição;

c) quando, para uso veterinário, tiverem indicado a espécie de
animal, o nome do proprietário, local em que se encontrar, além das
exigências contidas em b.

6 — Todas as substâncias entorpecentes estão sujeitas a visto das
autoridades competentes.

7 — Receberão visto prévio antes do aviamento:

a) as receitas com as especialidades farmacêuticas e as drogas
ou preparações contidas nas tabelas B e C, quando as doses sejam
maiores às indicadas nas tabelas B e C;

b) as receitas para uso oral, cuja junção das substâncias não
impeça a sua transformação em produto injetável, e uma vez que as
doses excedam às da coluna "uso hipodérmico da tabela C";

c) o visto prévio no interior do Estado, fora das sedes dos Postos
de Higiene, será substituído pelo visto posterior, quando da visita de
inspeção da autoridade competente;

d) em consequência, só poderão ser prescritas em cada receita,
uma, duas, no máximo três, ampólas de entorpecentes;

e) se se fizer preciso nova receita, esta só poderá ser aviada com
o visto prévio do chefe do Posto de Higiene mais próximo, e quando
isso for difícil, poderá ser solicitada licença telegráfica ao diretor do
Departamento Estadual de Saúde Pública.

8 — Receberão visto posterior ao aviamento:

a) as receitas que contiverem especialidades farmacêuticas, drogas
e preparações em doses iguais ou inferiores às existentes nas tabelas
B e C;

b) as receitas de solutos de cloridrato de cocaína até a dose de um
grama do sal, de caráter urgente, para anestesia, quando prescrita por
cirurgião ou especialista.

9 — Receberão visto nas farmácias, pelas autoridades encarregadas
das visitas fiscais:

a) as receitas para uso oral que contiverem substância entorpe-
cente associada a outras drogas que impeçam a sua transformação em
produto injetável e se acharem em doses iguais ou inferiores às da
tabela C;

b) as receitas de uso externo, tópico, de mistura com outras subs-
tâncias que impossibilitem seu emprego para fins não terapêuticos.

10 — São dispensadas de visto, de papel oficial, de justificação de
emprego, devendo, entretanto, ser arquivadas nas farmácias como com-
provantes de saída, as receitas em doses terapêuticas que contiverem
os medicamentos constantes do grupo II da tabela A (Dionina e Co-
caína).

11 — O receituário de entorpecentes das farmácias privativas de
hospitais, casas de saúde e serviços médicos, obedecem às seguintes de-
terminações:

a) O visto prévio ou posterior é dispensado; entretanto, a autori-
dade sanitária visará todo o receituário quando de suas visitas fiscais.

b) O papel oficial é dispensado sendo substituído pelo do estabe-
lecimento.

c) A justificação do emprego do entorpecente é obrigatória, assim
como os requisitos enumerados no item 1.

d) Nas condições deste item só poderão ser aviadas receitas para
doentes internados, subscritas por médicos em efetivo exercício no es-
tabelecimento, ou pelo médico assistente do doente internado.

e) O diretor do estabelecimento é responsável pela fiscalização in-
terna e administração dos entorpecentes, devendo zelar pelo cum-
primento do disposto neste item.

12 — Nas casas de saúde e serviços médicos destituídos de farmácias privativas, em que o diretor é o depositário e responsável por preparações e especialidades farmacêuticas entorpecentes, o receituário de tais medicamentos será atendido obedecendo às determinações do item anterior.

13 — As receitas de visto prévio, posterior e nas farmácias não poderão ser repetidas senão mediante nova prescrição.

14 — As repetições das receitas sujeitas a visto nas farmácias não poderão se prolongar por mais de sete dias consecutivos, a não ser que o médico justifique a sua necessidade à autoridade sanitária.

15 — As receitas dispensadas de Visto poderão ser repetidas mediante cópia autêntica, que será fornecida pelo farmacêutico, sempre que solicitada pelo interessado. Essa cópia valerá como receita original (item 10).

16 — Toda farmácia alopata é obrigada a possuir os entorpecentes da tabela D, bem como três das especialidades da tabela B em solutos injetáveis.

17 — Independente de sua escrituração própria, todas as receitas contendo entorpecentes, logo depois de aviadadas, serão transcritas no livro do receituário comum, numeradas e arquivadas pela ordem numérica.

18 — Nos rótulos dos vidros e das caixas contendo substâncias entorpecentes, constarão: — número de ordem da receita, nome do doente, medicação prescrita, modo de usar, nome do médico e data da aviação.

19 — Os entorpecentes em natureza pedidos por especialistas estão sujeitos a visto prévio e às disposições do item 5, letra a, não podendo exceder de uma grama de cloridrato de cocaína, para três meses, a quantidade prescrita por cirurgião dentista em exercício efetivo da profissão.

20 — Os médicos clínicos poderão ter em seu poder, para aplicação de urgência, até três ampólas de produto entorpecente injetável. Essas receitas, entretanto, estão sujeitas a visto prévio e só poderão ser renovadas com a justificação completa do emprego das anteriores. O mesmo critério poderá ser observado, a juízo da autoridade fiscalizadora, quanto ao item anterior.

21 — Os serviços médicos de ambulatórios poderão possuir requisitadas pelo seu diretor e entregues à sua guarda, três ampólas injetáveis, sob as mesmas condições do item anterior.

22 — Para que seja visada nova receita, antes do prazo estabelecido na receita anterior, será necessária a justificação pelo médico assistente, quanto ao gasto a maior efetuado.

23 — Interrompida por qualquer motivo a aplicação do entorpecente, antes de esgotada a quantidade prescrita, será providenciada pelo médico assistente, ou pelo responsável, a devolução do excedente a autoridade competente.

24 — As receitas de médicos estranhos e destinadas a doentes internados em casas de saúde, hospitais e estabelecimentos congêneres, desprovidos de farmácia privativa, só poderão ser aviadadas depois do visto do diretor responsável. Para efeito dessa exigência, todos os estabelecimentos comunicarão à Repartição Sanitária, os nomes dos profissionais a quem ficam afetas tais responsabilidades.

25 — É vedado aos médicos, salvo em caso de urgência, receitar entorpecentes, ou assumir responsabilidades por doença crônica de pessoas da própria família.

DO BLOCO DE PAPEL OFICIAL

26 — Será obrigatório o uso do papel oficial, para o receituário de entorpecentes sujeitas a visto prévio e posterior, que será fornecido gratuitamente aos médicos, veterinários e dentistas, residentes no Estado e legalmente habilitados.

27 — Reunidos em blocos de vinte folhas, o papel oficial será entregue, pessoalmente ao profissional que o requisitar, tanto na Capital como no interior do Estado, mediante a apresentação da carteira de identidade ou documento que a substitua, depois de lançadas no ficha individual respectiva, as anotações necessárias que assegurem a rigorosa fiscalização do seu emprego.

28 — Obedecendo às exigências formuladas na letra b do item 5, o papel oficial é constituído de três partes: — o conhoto, a parte da justificação e a parte da receita propriamente dita (modelo oficial).

29 — O conhoto ficará em poder do profissional e facilitará a obtenção de novo bloco, quando terminado o anterior.

30 — A parte da justificação que servirá ao mesmo tempo de notificação, será arquivada na repartição fiscalizadora.

31 — A parte da receita propriamente dita, depois de visada, será restituída à farmácia, que a utilizará como comprovante da saída do entorpecente.

32 — Quando o médico julgar necessário guardar segredo profissional, destacará a parte da justificação, remetendo-a, separadamente, em envelope fechado, à repartição fiscalizadora, por qualquer meio a sua escolha.

33 — O uso continuado ou em dose elevada de entorpecente será autorizado pela autoridade sanitária competente após demonstrada a sua necessidade. No interior do Estado, só será permitido, mediante justificação em carta reservada ao diretor do Departamento Estadual de Saúde.

34 — A obtenção de novo bloco poderá ser feita pessoalmente ou por meio de qualquer portador, com a apresentação do conhoto do bloco anterior, e pedido assinado pelo médico requisitante.

35 — A sua distribuição será feita, na Capital, pelo Serviço Estadual de Fiscalização de Entorpecentes; no interior do Estado, pelos funcionários autorizados.

36 — O bloco oficial é de uso privativo do seu possuidor, não sendo permitido, em qualquer hipótese, que outrem dele se utilize.

DA ESCRITURAÇÃO

37 — As farmácias, hospitais, institutos de pesquisas e ensino e estabelecimentos congêneres, serão obrigados a registrar todas as operações efetuadas com as substâncias entorpecentes, em livro especial a isso destinado.

38 — Nesse livro que obedecerá ao modelo oficial deverão ser lavrados termo de abertura e encerramento pela autoridade competente e rubricadas todas as páginas pelo mesmo ou por funcionário por ela designado.

39 — Todas as operações registradas em livros de entorpecentes deverão ser justificadas com os documentos comprovantes de entrada e saída devidamente legalizados, (requisições, receitas médicas, etc.).

40 — Nas farmácias, logo após a transcrição no livro comum, as receitas, contendo entorpecentes do grupo I serão registradas no livro especial, com preenchimento de todos os requisitos exigidos.

41 — As receitas de entorpecentes do grupo II poderão ser registradas abreviadamente, sendo exigido apenas o número e a data da receita, a quantidade consumida e o estoque restante.

42 — Nas casas de saúde e serviços médicos providos de farmácia, o registro das receitas será feito como de regra, excetuando a parte "Histórico", onde se inscreverá o nome do doente e a sua localização (enfermaria, quarto, apartamento, etc.).

43 — Nos estabelecimentos de ensino e de pesquisa as requisições serão feitas por escrito, mencionadas a indicação e a quantidade por extenso. No livro constará a saída, o destino, a justificação e o nome do requisitante.

44 — Em qualquer caso, todos os documentos e comprovantes serão arquivados por espécie e em ordem cronológica para que seja facilitada a sua fiscalização.

45 — As saídas de substâncias entorpecentes para fabrico de preparações serão comprovadas pelo consumo representado no estoque.

DAS REQUISIÇÕES

46 — As aquisições de substâncias entorpecentes pelos estabelecimentos, a isso autorizados, serão feitas por meio de requisições visadas pelas autoridades competentes e detalhadamente discriminadas no modelo oficial.

47 — As requisições deverão ser legivelmente escritas, sem rasuras ou emendas, com discriminação precisa e quantidades expressas em algarismos e por extenso. As linhas não preenchidas deverão ser inutilizadas.

48 — As requisições, tanto na Capital como no interior do Estado, serão visadas na Seção de Fiscalização de Entorpecentes. Para esse fim, será verificado:

- a) se o estabelecimento requisitante funciona legalmente;
- b) se nenhuma medida de ordem administrativa está em curso (modificação de firma, transferência de responsável, dissolução ou falência da firma), que importe em recusa do "Visto" solicitado; e
- c) se o responsável já assinou termo de responsabilidade na repartição.

49 — As requisições para compra e venda, dentro do Estado, serão feitas em três vias, uma das quais, depois de visada, será arquivada na Seção de Fiscalização de Entorpecentes; serão entregues as duas outras, uma delas com os dizeres "Guia de Trânsito", a qual será remetida pelo vendedor ao comprador, com a mercadoria, ficando a restante arquivada, comprovante da venda efetuada.

50 — As requisições para fora do Estado serão em quatro vias, para que uma delas também possa ser arquivada na repartição fiscalizadora do local em que estiver situada a firma vendedora.

51 — Quando se tratar de requisições de outros Estados, a Seção de Fiscalização de Entorpecentes verificará previamente a autenticidade da firma das autoridades legalmente habilitadas a visar requisições de entorpecentes. A referida Seção manterá em seu arquivo um fichário tão completo quanto possível de autógrafos dessas autoridades, com as indicações do Estado e do local onde exercerem suas atividades.

52 — As requisições de quantidades, a juízo das autoridades competentes, consideradas como exageradas, poderão ser exclusivamente por essas modificadas e emendadas. Nesse caso, farão as ressalvas necessárias e comunicarão o fato, devidamente justificado, à autoridade que por ventura as tenha visado.

53 — Serão permitidas as devoluções de substâncias entorpecentes, do comprador ao vendedor, se julgadas razoáveis pela autoridade. O processo será idêntico ao das requisições, sendo utilizados os mesmos impressos do modelo oficial em que se cancelará a palavra "Requisição", substituindo-a pela de "Devolução".

DOS MAPAS E BALANÇOS

54 — Os diretores de hospitais, casas de saúde e serviços médicos que tiverem farmácia privativa, enviarão mensalmente, até o dia 10,

um mapa feito em impresso do modelo oficial, com o movimento do entorpecentes sujeitos a visto prévio e posterior. Junto a esse, e subscrito pelo farmacêutico responsável, será enviado um resumo do movimento dos entorpecentes do mês anterior.

55 — Nos estabelecimentos acima referidos, que não tiverem farmácia, deixará de ser preenchida a coluna do número de registo da receita e o resumo será feito e subscrito pelo diretor.

56 — Os estabelecimentos de ensino, pesquisas e congêneres, em que houver movimento de entorpecentes, enviarão até o dia 10, um mapa em impresso do modelo oficial subscrito pelo diretor. No final, será feito um resumo desse movimento mensal.

57 — Os estabelecimentos que efetuarem vendas de entorpecentes a outros estabelecimentos (farmácias, hospitais, casas de saúde, institutos de ensino, de pesquisas, etc.), enviarão até o 5.º dia útil de cada mês, a relação completa dessas vendas em impresso do modelo oficial.

58 — Todos os estabelecimentos farmacêuticos de qualquer natureza, enviarão até o 5.º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, à autoridade competente, um balanço completo de drogas e especialidades farmacêuticas entorpecentes, adquiridas, vendidas, utilizadas e conservadas em estoque.

59 — Para esses balanços serão utilizados os impressos do modelo oficial para as farmácias e estabelecimentos industriais farmacêuticos; o do modelo oficial, para as drogarias e depósitos de drogas.

60 — Até o dia 10 de janeiro de cada ano, os estabelecimentos farmacêuticos de qualquer natureza enviarão um balanço anual nos mesmos moldes dos balanços trimestrais e abrangendo todo o movimento do ano anterior, feitos em impressos dos modelos indicados no item anterior.

61 — Os estabelecimentos desprovidos de farmácia também enviarão balanço anual de entorpecentes em impressos do modelo oficial.

62 — As farmácias homeopáticas só enviarão balanços trimestrais e anuais, quando de seu estoque fizer parte qualquer substância da tabela A ou suas preparações, sendo como tais consideradas as tinturas mñas (1as. e 2as. dinamizações), e as trituragens (1as. e 2as. decimais).

63 — Todos os balanços serão confeccionados de modo uniforme, guardando os entorpecentes e as especialidades farmacêuticas relacionadas nas tabelas A e B a ordem rigorosa abaixo discriminada:

a) Ópio bruto, ópio em pó, extrato mole, extrato fluido, tintura laudano de Sydenham, laudano de Rousseau, soluto concentrado de elixir paregórico, pó de Dower, elixir paregórico;

b) Morfina, seus sais e preparações (ampólas e especialidades fabricadas);

c) Heroína, seus sais e preparações;

d) Coca e suas preparações (folhas, extrato mole, extrato fluido, e tintura);

e) Cocaína seus sais e preparações;

f) Cânhamo e suas preparações (pó, extrato mole, extrato fluido e tintura);

g) Dionina e codeína, seus sais e preparações;

h) As especialidades farmacêuticas constantes da tabela B e na ordem em que ali se encontram.

DAS ARRECAÇÕES E APREENSÕES

64 — As substâncias entorpecentes de estabelecimentos farmacêuticos, hospitalares, casas de saúde, serviços médicos, etc., que interromperem, provisória ou definitivamente, suas atividades, deverão ser arroladas e remetidas pelos responsáveis ao Serviço Estadual de Fiscalização de Entorpecentes, onde ficarão depositadas, pelo prazo máximo 120 dias, até que lhes seja dado destino conveniente.

65 — Cessada a causa da interrupção observadas as normas regulamentares, serão:

a) devolvidas, se restabelecida a situação anterior;

b) transferidas, se houver mudança de firma e de responsável;

c) vendidas ou doadas, se a interrupção for definitiva.

66 — Nos casos de falência ou liquidação judicial ou administrativa, cumpre ao Ministério Público, ou *ex-officio* ao Juízo por onde correr o feito, comunicar às autoridades sanitárias a existência de substâncias entorpecentes e de especialidades farmacêuticas que as contenham no respectivo acervo, para que essas providenciem sobre seu arrolamento e arrecadação.

67 — As vendas e as doações referidas na letra c do item 65 serão autorizadas e processadas pelos meios usuais na repartição fiscalizadora.

68 — Os leilões judiciais ou administrativos para a venda das substâncias e das especialidades farmacêuticas referidas no item 69, só poderão ser realizados com a presença da autoridade sanitária competente.

69 — Só serão autorizados a comprar, receber ou licitar, nos casos acima previstos, os profissionais regularmente habilitados.

70 — As apreensões de substâncias entorpecentes, por infração de qualquer dos dispositivos legais, serão obrigatoriamente remetidas pelas autoridades que as efetuarem ao Serviço Estadual de Fiscalização de Entorpecentes, que providenciará sobre seu arrolamento e destino.

71 — Serão igualmente apreendidas as máquinas e demais utensílios que servirem para preparo, comércio e uso clandestino das referidas substâncias, observado o mesmo critério estabelecido no item anterior.

72 — As substâncias e preparações farmacêuticas contendo entorpecentes, que resultarem de apreensões e das devoluções a que se refere o item 23, serão encorporadas ao estoque do Estado.

73 — O Serviço Estadual de Fiscalização de Entorpecentes poderá distribuir, a critério do diretor do Departamento Estadual de Saúde Pública, as substâncias e as especialidades farmacêuticas pertencentes ao estoque do Estado, assim, como as que resultarem de doações a isso, especialmente destinadas, entre os hospitais e estabelecimentos de assistência social, devendo desses atos dar conhecimento ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

DOS TOXICÔMANOS

74 — Não é permitido o tratamento de toxicômano em domicílio.

75 — A internação, que será obrigatória, poderá ser voluntária ou compulsória. Em qualquer dos casos, será feita em estabelecimentos oficiais ou particulares especialmente adaptados para esse fim.

76 — A internação compulsória poderá ser promovida pelas autoridades policiais, sanitárias ou judiciárias, ou pelos representantes legais do toxicômano.

77 — Compete ao diretor do estabelecimento oficial ou particular comunicar a internação do toxicômano à autoridade sanitária competente, para os fins convenientes.

78 — O médico assistente do toxicômano será obrigado a enviar ao Serviço Estadual de Fiscalização de Entorpecentes o plano adotado na desintoxicação.

79 — A internação compulsória será de três meses, no mínimo, e de seis meses, nas reincidências.

80 — As autoridades sanitárias deverão ter conhecimento de todas as ocorrências relacionadas com os toxicômanos.

81 — Quando, por qualquer motivo, o toxicômano não puder ou não quiser continuar no estabelecimento em que estiver internado, antes de concluído o tratamento, o diretor comunicará à autoridade competente, que providenciará a sua remoção para outro estabelecimento adequado.

DAS INFRAÇÕES E SUAS PENAS

82 — Ao responsável, à firma proprietária ou a qualquer pessoa que infringir os dispositivos destas instruções, excetuados aqueles com pena já prevista em lei, será aplicada a multa de cem a dois mil cruzeiros e o dobro nas reincidências (art. 39 do decreto-lei n. 891, de 1938).

83 — O médico, o dentista ou o veterinário, cuja prescrição de entorpecente, por qualquer motivo, se tornar suspeita, terá o seu receituário sujeito à fiscalização especial e rigorosa.

Provasdas as irregularidades no seu receituário, ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrição de entorpecentes, sem prévia autorização, ficando as farmácias proibidas de aviar suas receitas sem o "Visto Prévio". (Art. 37 do decreto-lei n. 891, de 1938).

84 — Quem tiver em seu poder, sem expressa prescrição, ou possuir em seus estabelecimentos, sem a observância das prescrições legais ou regulamentares, qualquer substância entorpecente — pena: 1 a 4 anos de prisão celular e multa de mil a cinco mil cruzeiros (art. 35 do decreto-lei n. 891, de 1938).

85 — Quem facultar a alguém o uso ou a guarda de entorpecentes, sem as formalidades da lei, em local de sua propriedade ou direção — pena: as mesmas do item anterior, com aumento da terça parte (art. 36 do decreto-lei n. 891, de 1938).

86 — O estabelecimento no qual se verifique, em reincidência tais irregularidades, será fechado definitivamente pela polícia, à requisição da autoridade sanitária, provada a autoria, co-autoria ou cumplicidade de seus dirigentes. (Art. 36, do decreto-lei n. 891, de 1938).

87 — Quem proporcionar, de qualquer modo, a aquisição, o uso ou a aplicação de entorpecentes — pena: 1 a 5 anos de prisão celular e multa de mil a cinco mil cruzeiros (art. 33, do decreto-lei n. 891, de 1938).

88 — Quem se servir da profissão ou arte para praticar ou facilitar a infração — pena: além das do item anterior, suspensão do exercício da arte ou profissão de 6 meses a 2 anos (art. 33, do decreto-lei n. 891, de 1938).

89 — Sendo farmacêutico o infrator — pena: 2 a 5 anos de prisão celular, multa de dois mil e seis mil cruzeiros, além da suspensão do exercício da profissão de 3 a 7 anos (art. 33, do decreto-lei número 891, de 1938).

90 — Sendo o infrator médico, dentista ou veterinário — pena: 3 a 10 anos de prisão celular, multa de três mil a dez mil cruzeiros, além da suspensão do exercício profissional de 4 a 10 anos (art. 33, do decreto-lei n. 891, de 1938).

91 — Em todos os casos dessa lei, se o infrator exercer função pública, será suspenso por tempo indeterminado, com perda de todos os vencimentos, logo que denunciado; se definitivamente condenado,

além da pena correspondente, perderá a função, e se essa for em serviço ou repartição sanitária, a pena será majorada de 1/6 parte (artigo 42, do decreto-lei n. 891, de 1938).

92 — O estabelecimento particular que não cumprir as determinações relativa à internação e ao tratamento dos toxicómanos será passível de multa de mil a cinco mil cruzeiros (art. 28, do decreto-lei n. 891, de 1938).

TABELA "A"

1.º GRUPO

I. O ópio bruto, o ópio medicinal, e suas preparações, exceto o elixir paregórico e o pó de Dower.

II. A morfina, seus sais e preparações.

III. A diacetilmorfina, diamorfina (heroína), seus sais e preparações.

IV. A dihidromorfina, seus sais (Dilaudid) e preparações.

V. A dihidrocodeína, seus sais (Dicodid) e preparações.

VI. A dihidro-oxicodeína, seus sais (Eucodal) e preparações.

VII. A tebaina, seus sais e preparações.

VIII. A acetilo-dimetilo-dihidrotebaina, seus sais (Acedicon) e preparações.

IX. A benzilmorfina, seus sais (Peronina) e preparações.

X. A dihidromorfina, seus sais. (Paramorfan) e preparações.

XI. A N-oximorfina (Genomorfina) e preparações.

XII. Os compostos N-oximorfínicos, assim como outros compostos morfínicos de azoto pentavalente e preparações

XIII. As folhas de coca e preparações.

XIV. A cocaina, seus sais e preparações.

XV. A ecgonina, seus sais e preparações.

XVI. O cânhamo-cannabis sativa e variedade índica — (maconha, meconha, diamba, liamba, e outras denominações vulgares) e preparações.

XVII. As preparações com um equivalente em morfina superior a 0,20 por cento ou em cocaina superior a 0,10 por cento.

2.º GRUPO

I. A etilmorfina e seus sais (Dionina).

II. A metilmorfina (Codeína) e seus sais.

TABELA "B"

ESPECIALIDADES FARMACÉUTICAS ENTORPECENTES LICENCIADAS

Denominações	Doses a que se referem a letra "a" do item 7, a letra "a" do item 8, e o item 16 das instruções
Dalipon	3 empólas.
Dicodid	10 comprimidos
Dilaudid	3 empólas. 10 comprimidos
Dilaudid-Escopolamina	3 empólas.
Dolantina	3 empólas. 10 comprimidos
Duna-Phorina -- lenta, rápida ou mista, 1%	3 empólas.
Duna-Phorina -- lenta, rápida ou mista, 2%	3 empólas.
Duna-Phorina -- supositório	1 empóla.
Eucodal -- comprimidos	10 supositórios.
Eucodal de 0,01	3 empólas. 10 comprimidos
Eucodal de 0,02	1 empóla.
Lucina e Partoanalina	1 caixa.
M. A. S. S.	2 empólas.
Pantopon	3 empólas. 10 comprimidos
Perosedol	3 empólas. 10 comprimidos
Scophedal	3 empólas.
Sedol	3 empólas.
Sirdal	2 empólas.
Spasmalgina	3 empólas. 10 comprimidos
Suposedol	10 supositórios.
Trival n. 1	3 empólas.
Trival n. 2	1 empóla.
Trivalerina n. 1	3 empólas.
Trivalerina n. 2	1 empóla.
Trivalim	1 empóla.

Observação: As alterações desta tabela — inclusões por licenciamento de novas especialidades, ou exclusões por se tornarem caducas as licenças o que implica na proibição de venda ou prescrição — são dadas à publicidade no *Diário Oficial* em edital do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

TABELA "C"

Doses das drogas ou preparações entorpecentes a que se referem as letras a e b do item 7, a letra a do item 8, e a letra a do item 9 das instruções.

	Uso	
	Oral	Hipodérmico
Ópio		
Ópio bruto ou em pó	0,60g	—
Extrato de ópio	0,30g	—
Extrato fluido de ópio	0,60cm ³	—
Tintura de ópio	10 cm ³	—
Laudano de Sydenham	10 cm ³	—
Laudano de Rousseau	3 cm ³	—
Gótas negras inglesas	1,50cm ³	—
Xarope de ópio	120 cm ³	—
Morfina		
ou seus sais	0,10g	0,03g
Xarope de morfina	100 cm ³	—
Heroína		
ou seus sais	0,10g	0,02
Dihidromorfina		
ou seus sais (Dilaudid)	0,025	0,006g
Dihidrocodeína		
ou seus sais (Dicodid)	0,05g	0,03g
Dihidrooxicodeína		
ou seus sais (Eucodal)	0,05g	0,045g
Tebaina		
ou seus sais	0,03g	0,01g
Acetilo-Dimetilo-Dihidrotebaina		
ou seus sais (Acedicon) ...	0,05g	0,03g
Benzilmorfina ..		
ou seus sais (Peronina)	0,10g	0,03g
Dihidromorfina		
ou seus sais (Paramorfan) ...	0,10g	0,03g
N-Oximorfina (Genomorfina)		
e seus compostos	0,10g	0,03g
Coca		
Folhas ou pó	10 g	—
Extrato fluido de coca	10 cm ³	—
Tintura de coca	50 cm ³	—
Cocaina		
ou seus sais	0,10 g	0,02g
Ecgonina		
ou seus sais	0,10 g	0,02g
Cânhamo (Cannabis sativa e variedade índica):		
Pó de cânhamo	0,50g	—
Extrato de cânhamo	0,25 g	—
Extrato fluido de cânhamo ..	0,50 cm ³	—
Tintura de cânhamo	5 cm ³	—

Observações — As preparações que não figuram nesta Tabela poderão ser utilizadas nas doses equivalentes às das substâncias nela enumeradas.

TABELA "D"

Substâncias	Quantidades mínimas para instalação de farmácias	Quantidades abaixo das quais não devem descender os estoques
Extrato de ópio	25 g	5 g
Extrato fluido de ópio 100%		
Farmacopéia Brasileira	50 cm ³	20 cm ³
Pó de ópio	25 g	10 g
Tintura de ópio	100 cm ³	40 cm ³
Tintura de ópio açafroada	100 cm ³	40 cm ³
Cloridrato de morfina	1 g	1 g
Empólas de cl. morfina de 0,01 ..	6 empólas	3 empólas
Idem de 0,02	6 empólas	3 empólas
Idem de 0,01 com esparteína	6 empólas	3 empólas
Idem de 0,01 com atropina	6 empólas	3 empólas
Coca folhas	250 g	50 g
Extrato fluido de coca	100 cm ³	20 cm ³
Tintura de coca	100 cm ³	40 cm ³
Cloridrato de cocaina	2 g	1 g
Extrato de cânhamo indiano	25 g	5 g
Extrato fluido de cânhamo indiano	100 cm ³	25 cm ³
Tintura de cânhamo indiano	100 cm ³	25 cm ³
Dionina	1 g	1 g
Codeína pura	1 g	1 g
Codeína fosfato	8 g	3 g
Três das especialidades enumeradas da Tabela "B" (a escolher) de cada	1 caixa	3 empólas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES E MEMORANDOS DO DIA 21 DE JUNHO DE 1943 — N. 43

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
11.898	L. J. Costa & Cia.	615.092	3	Papel: AP-75	Aceito.
11.911	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.358	6	Idem K-75	Aceito.
11.912	L. J. Costa & Cia.	905.025	1	Idem AP-75	Aceito.
11.912-A	L. J. Costa & Cia.	905.025	1	Idem SV-30	Aceito.
11.913	J. R. Pires & Cia. Limitada	615.059	4	Idem AP-75	Aceito.
11.914	J. R. Pires & Cia. Limitada	615.059	2	Idem idem	Aceito.
11.915	S. A. Ind. R. F. Matarazzo	624.038	2	Idem idem	Aceito.
11.916	Matos Rocha & Cia.	261.004	6, 7 e 8	Riscado de algodão	Aceito.
11.917	Papelaria Mascote	202.300	2	Papel absorvente	Aceito.
11.918	L. J. Costa & Cia.	128.014	3	Idem AP-75	Aceito.
11.919	Vieira Bastos & Cia.	621.404	1	Chumbo em barra	Aceito.
11.921	C. Gusmão & Cia. Limitada	801.229	1	Papel: AP-75	Aceito.
11.922	J. R. Pires & Cia. Limitada	911.037	7	Idem idem	Aceito.
11.923	L. J. Costa & Cia.	905.046	2	Idem AS-57	Aceito.
11.924	Cardinale & Cia.	503.002	12	Idem C-270	Aceito.
11.925	Cardinale & Cia.	418.039	3	Idem AS-57	Aceito.
11.926	Papelaria Mascote	271.022	2	Idem AS-75	Aceito.
11.927	Papelaria Mascote	271.022	1	Idem AS-75	Aceito.
11.928	J. R. Pires & Cia. Limitada	615.094	2	Idem AP-57	Aceito.
11.930	J. R. Pires & Cia. Limitada	615.092	1	Idem AP-57	Aceito.
11.931	J. R. Pires & Cia. Limitada	615.094	1	Idem AP-57	Aceito.
11.933	J. R. Pires & Cia. Limitada	615.186	5	Idem AP-110	Aceito.
11.934	L. J. Costa & Cia.	615.191	5	Idem AP-57	Aceito.
M-142	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	450.036	4	Tinta para mimeógrafo	Aceita.
M-143	Sociedade Técnica de Ferramentas Ltda.	903.062	1-A	Fêcho de chumbo	Aceito.
M-145	Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia.	450.053/4	6	Fio para tempo	Aceito.
M-146	Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia.	450.053/4	9, 10, 11	Fio para tubo	Aceito.
M-147	Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia.	450.053/4	23	Pino de baquelite	Aceito.
M-148	Irmãos Spina	450.005	1	Tinta para carimbo	Aceita.
M-151	Equipamentos Científicos Ltda.	105.028	7	Pinça de níquel	Recusada.
M-152	J. Soares Ferreira & Companhia	901.074	4, 6, 10 e 11	Broca de aço	Aceita.
M-153	Ch. Lorilleux & Cia.	903.256	1	Tinta para máquina de estampar selos	Aceita.
M-154	Ch. Lorilleux & Cia.	903.256	2	Tinta para inutilizar selos	Aceita.
M-155	C. Gusmão & Cia. Limitada	450.048	3	Régua de ebonite	Aceita.
M-156	R. Veiga & Cia. Limitada	450.053/4	21 e 22	Fusível rolha	Aceito.
M-157	Mendes Júnior & Companhia Ltda.	450.048	2	Régua de ebonite	Aceita.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 21 de junho de 1943

N. 53.092-43 — Offício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários sobre Obrigações de Guerra — Responda-se que a sugges-

tão proposta no offício de fls. 2, no sentido de serem adquiridos pelos próprios empregadores os selos destinados à subscrição compulsória de obrigações de guerra, não é aceitável, por contrariar, como bem salienta o parecer da Diretoria das Rendas Internas, as disposições dos decretos-leis ns. 5.291 e 5.505, de, respectivamente, 1 de março e 20 de maio do corrente ano. — *Romero Estelita*.

Dia 22

N. 52.146-43 — Banco Popular de Minas Gerais, S. A. — Autorização para funcionar? 1. Deferido, à vista do parecer.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes, cobrando-se o selo que for devido.

3. Promova-se, também, a liberação do depósito. — *Romero Estelita*.

N. 27.192-43 — Banco Industrial de São Paulo S. A. — Solicita autorização para instalar diversas agências no Estado de São Paulo.

1. Deferido, à vista do informado.

2. Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas-patentes para o funcionamento das agências que pretende instalar na capital do Estado de São Paulo, nas cidades de Tupan, São Carlos, Monte Aprazível e Lucélia, todas naquele Estado, cobrando-se o selo devido. — *Romero Estelita*.

N. 56.268-43 — Minas Dental Distribuidora Ltda. — Pede para efetuar o pagamento de seu débito de imposto de renda do exercício de 1942, parceladamente — Indeferido.

Prossiga-se na cobrança do débito. — *Romero Estelita*.

N. 56.266-43 — Oscar Hermann & Cia. Limitada — Pede para efetuar o pagamento de seu débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1942, parceladamente — Indeferido.

Prossiga-se na cobrança do débito. — *Romero Estelita*.

Dia 23

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil.

N. 158 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 52.937, de 1942, autorizar a liberação do depósito de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), efetuado na Agência desse Banco, na capital do Estado de São Paulo, em data de 19 de junho do ano passado pela Organização Paulista de Administração, Sociedade Limitada, afim de obter autorização para operar, com uma seção bancária, anexa ao seu estabelecimento, nos termos do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já foi concedida a citada autorização.

Ao Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível do Distrito Federal.

N. 288 — Comunicando que, por despacho de 21 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 267, de 1943, autorizou a entrega ao corretor José Nascimento de Araújo, da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em dez apólices da Dívida Pública da União, nominativas, tipo diversas emissões, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, de ns. 191.001 a 191.005 e 191.011 a 191.015, caucionadas por D. Beatriz Carvalho Lima na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em data de 9 de julho de 1921 pelo conhecimento n. 355, para garantia da gestão de Alvaro Afonso de Carvalho Lima no lugar de despachante aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dessa forma, fica cumprido o alvará desse Juízo de 23 de outubro de 1939, expedido a requerimento do capitão de fragata Alberto Leoncio Martins, inventariante do espólio de dona Beatriz Carvalho Lima.

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.

N. 289 — Comunicando que, por despacho de 18 de junho corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 90.420, de 1942, autorizei a entrega a D. Georgina de Freitas da Costa Porto, da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em dez apólices da Dívida Pública da União, ao portador, emissão da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, tipo Diversas Emissões, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma, de números 20.432 a 20.441, caucionadas pelo de-cujus na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, em data de 22 de maio de 1920, pelo conhecimento número 502, para garantia de sua gestão no cargo de despachante da Alfândega do Rio de Janeiro.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 149

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 48.657, de 1.942, autoriza Newton Saldanha, residente no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, a

negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. —

Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 8.322 — 23-6-43 — Cr\$ 20,40)

ATO N. 150

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 42.976, de 1943, autoriza a Sociedade Mineradora Industrial, Limitada, estabelecida nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida Sociedade às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943. —

Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 8.319 — 23-6-43 — Cr\$ 28,60.)

ATO N. 153

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 36.324, de 1943, autoriza José Machado Costa, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. —

Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 8.312 — 23-6-43 — Cr\$ 26,50).

ATO N. 154.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 57.201, de 1943, autoriza Arcino Santos Laureano, residente em Araguaia, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. —

Hortêncio de Alcântara Filho.

(N. 8.345 — 23-6-43 — Cr\$ 26,80).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

No processo n. 36.191-43, em que Maria das Neves Vasconcelos, pede nomeação em caráter interino, para o lugar de datilógrafo da Delegacia Regional do Imposto de Renda em João Pessoa, no Estado da Paraíba, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

Na falta de vaga do lugar pretendido, arquivar-se.

No processo n. 17.953-43, em que Adelino Ribeiro da Cunha pede nomeação em caráter interino, para a carreira de escrivão de Coletoria, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

O pedido contraria o disposto no § 7.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939. Arquivar-se.

No processo n. 86.018-42, em que Casimiro Carvalho Paulista, domiciliado em S. Carlos, no Estado de São Paulo, formula uma denúncia contra o coletor das rendas federais na citada localidade, e o Sr. diretor geral opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que, das diligências efetuadas a respeito, ficou positivamente a improcedência da mencionada denúncia, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: De acordo com o parecer, arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 1.004-43, em que João Castaldi pede certidão de dados constantes do processo n. 53.939-42:

Fica o requerente convidado a comparecer à Seção Administrativa deste Serviço, afim de que, mediante pagamento dos emolumentos devidos, lhe seja entregue a certidão solicitada.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DE TARIFA, NA REUNIÃO DE 2 DE JUNHO DE 1943

Ns. 211 a 224

N. 211 — Artefato com a trama de seda e a urdidura de fios de cobre e suas ligas, com ourla de ambos os lados do cadarço — cadarço de seda com qualquer matéria, art. 184, combinado com a nota 48 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo.

N. 212 — Estufa secadora, de ferro, e seus acessórios, com capacidade superior a 50 decímetros cúbicos, demonstrando grande uso — máquina operatriz, não classificada, art. 1.831, em face do art. 1.787-2 da Tarifa e com observância das notas ns. 317 e 324 da mesma Tarifa.

N. 213 — Pó carmezim, corante orgânico artificial, derivado do alcatrão de hulha — corante orgânico artificial, derivado do alcatrão de hulha, art. 950 da Tarifa, taxa de Cr\$... 10,60 por quilo.

N. 214 — Lâminas constituídas de uma mistura: papelão e amianto, com propriedade de isolar o calor e empregadas nos refrigeradores — obras não classificadas e não especificadas de papelão, art. 564 da Tarifa, taxa de Cr\$... 26,00 por quilo.

N. 215 — Vitrola (aparélho de) elétrico, completo e pronto, para ser adaptado a aparelhos de rádio ou a circuitos especiais para vitrolas, constituído por uma chapa de ferro, tendo fixado na parte superior um pick-up, o eixo onde se coloca o prato que recebe os discos e dispositivo automático para troca automática destes, não havendo nesta parte peças de ferro niqueladas e no outro lado, encontram-se um motor elétrico com carcassa de alumínio e ferro, tendo parafusos de metal niquelados e acionando esse motor um conjunto redutor de engrenagens que provocam a mudança automática dos discos por meio de *bielas (ou braços) de ferro niquelado* — pertencentes para gramofones movidos por electricidade, com partes niqueladas, art. 1.748 e nota 302 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 mais 30% por quilo.

N. 216 — Prensa de vácuo, constante de uma caixa de ferro, de forma prismática, sendo a parte interna do fundo revestida de borracha e a tampa de vidro, equipada com uma bomba de vácuo, tocada por pequeno motor elétrico e com a função de transferir as imagens negativas dos filmes para uma chapa de zinco, que serão as matrizes de impressão — aparelho físico não classificado, de ferro, artigo 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, de conformidade com a doutrina do acórdão número 11.520 do Conselho Superior da Tarifa.

N. 217 — Envolvório — estojo de madeira fina, em uma caixa de papelão, acondicionando vidros com mercadorias tarifadas umas, a peso legal e outras, a peso real. Resolvido que, no caso, não pode haver aplicação da disposição do art. 38 das Preliminares da Tarifa vigente, porque o estojo envoltório das mercadorias, paga direitos separadamente destas como mercadoria e não como envoltório, por força da disposição da nota 68 do art. 320 da Tarifa.

N. 218 — Vinho comum de mesa em meias pipas e em barris de quintos. — Resolvido que a pesagem do vinho deve ser tomada por base o volume completamente cheio, excluindo a taxa do barril e da meia pipa, abatendo do líquido os 3% da lei, de acordo com a decisão n. 143, deste ano.

N. 219 — Camisa confeccionada com tecido de malha de algodão — camisas de ponto de meia ou de malharia de algodão, art. 474 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade. — Idêntica à decisão n. 371, de 1942.

N. 220 — Shriver Filter Cloths — utensílios não classificados para outros usos, de máquinas — quaisquer obras não classificadas de algodão, art. 483 da Tarifa, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo.

N. 221 — Tubos de cobre, usados nos evaporadores de triplice efeito para fabricação do açúcar e do álcool pelos processos mais modernos — tubos de cobre, retos, para água e usos semelhantes, art. 790 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. — Reconsiderada a decisão n. 185, de 12 do mês findo.

N. 222 — Rebites tubulares, de cobre zincado, formados por duas peças que se encaixam — obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, envernizadas ou pintadas, art. 791 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

N. 223 — Aparêlho distribuidor para comando "Ward Leonard" aparelhagem complexa para o comando coletivo-seletivo dos elevadores, registrando e executando as chamadas do carro durante a sua viagem de ida e volta através dos diversos andares de um prédio — quaisquer aparelhos físicos não classificados, do art. 1.657 da Tarifa, taxa segundo a matéria de sua fabricação, à vista da doutrina constante dos acordãos ns. 13.127, 13.141, 13.493 e 13.728, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 224 — Sacos de algodão acondicionando argila refratária, importado pela Companhia Siderúrgica Nacional, cujo desembaraço foi autorizado pela portaria n. 411, de 12 de abril de 1943, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 4.076, de 1942, atendido o art. 21 do decreto-lei n. 300, de 1938, considerados sujeitos a direitos por terem valor mercantil e não estarem marcados como exige a letra "b" alínea V do art. 42 das Preliminares da Tarifa.

Multa de igual quantia (art. 5.º do decreto-lei n. 21.343 de 1934, mantido pelo 3.º do decreto-lei n. 2.878, de 1940) imposta à Companhia Siderúrgica Nacional, pois a faculdade concedida pelo art. 1.º do decreto-lei número 4.076, de 1942, não a desobriga do pagamento de multas nem da obediência de formalidades necessárias que só podem ser dispensadas em virtude da lei. Mantida a decisão n. 170, de 5 de maio de 1943, visto que, não militando a favor da requerente dispositivo legal que ampare a sua pretensão, falece competência à Inspeção para dispensá-la do pagamento dos direitos e da multa imposta no caso *sub-judice* e na qual se compreende, também sendo da Fazenda Nacional.

Na sessão realizada no dia 2 de junho de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, João Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 211 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 15.928-43.

Submeteu a despacho — 2.ª adição — 52 caixas pesando bruto 35 mil quilos, contendo partes de 46 aparelhos receptores e transmissores de telefonia, de mais de 250 até 500 quilos, cada uma, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,40 por quilo, com o peso legal de 20.630 quilos.

O conferente Sr. Luiz Fleuri da Fonseca verificou mais 110.600 quilos de cadarço que, em face das decisões ns. 39, 81, 106, 161 e 162 do corrente ano, classificou como cadarço de seda com preparo ou guarnição de metal ordinário, art. 184 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de fios condutores de cobre, para instalações elétricas com isolamento de seda, com classificação no artigo 771 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte

voto do senhor conferente Castelo Branco: "Trata-se, de fato, de um artefato com trama de seda e urdidura de fios de cobre e suas ligas, com orela de ambos os lados do cadarço, e não de fio de cobre, isolado e coberto com fios de seda, como pretende a interessada. Mercadoria perfeitamente idêntica, e da mesma interessada, já tem sido, por diversas vezes, classificada por esta Comissão de Tarifa, como cadarço de seda, com qualquer matéria, do artigo 184 da vigente Tarifa aduaneira, combinado com a 1.ª parte da nota 48, à classe 7.ª da taxa de Cr\$ 129,30 por quilo, peso legal. Assim, pois, classifico e taxo o referido artefato". O senhor conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer: "Com a devida vênia, sou pela audiência de um técnico para se saber o uso ou emprego". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 212 — Companhia Usinas Nacionais — Petição n. 15.384-43.

Procedeu exame prévio em 151 volumes que recebeu, contendo uma estufa com seus pertences, bastante usada, e, tendo dúvida sobre a sua classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. E' do seguinte teor o certificado do engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Júnior: "Sr. inspetor: Em cumprimento à designação exarada no presente processo, estive no Depósito do Material Pesado desta Alfândega, assim como ao armazém n. 2 do Cais do Porto, locais onde examinei o material em lide, tendo verificado tratar-se de "uma grande estufa secadora, de ferro, com capacidade superior a 50 decímetros cúbicos, e seus acessórios", tudo demonstrando material com grande uso. Não determinei a existência de acessórios ou peças que independam de montagem e funcionamento da máquina supra constatada. A estufa secadora em referência, é de aplicação na indústria do açúcar".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva Júnior, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emílio: "Tendo em vista o laudo técnico, trata-se de "uma grande estufa secadora, de ferro, com capacidade superior a 50 decímetros cúbicos e seus acessórios", demonstrando grande uso para a indústria de açúcar, o que, em face do art. 1.787 da Tarifa, inciso 2.º, está sujeita aos direitos das máquinas operatrizes não classificadas e cuja taxa encontra-se no art. 1.831, segundo o peso, com observância das notas ns. 317 e 324 da mesma Tarifa, no que possa ser aplicado ao caso"; e o senhor conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer: "De acordo com a classificação, pondero, porém, que se deve destacar o dever do funcionário, a quem venha a ser distribuída a nota para conferência, de verificar se os acessórios aludidos no pedido de classificação não estão sujeitos a direitos pela sua própria qualidade, como pode ocorrer, uma vez que a Comissão se pronuncia com base em informações, sem ter tido vista do conteúdo de 151 volumes, com 59.947 quilos, que a parte examinou". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 213 — Elisabeth Arden (S. A.) Inc. — Petição n. 10.398-43.

Despachou pela nota n. 10.469 deste ano — 1.ª adição — corantes não especificados, do art. 950 da Tarifa, taxa de Cr\$ 8,00 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou não se tratar de um corante comum e sim de um produto que tem em sua composição outras matérias, o que faz modificar a classificação tarifária para preparação não classificada para uso técnico, da taxa de 25% *ad valorem*, do art. 987 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 461, de 27 do mês findo, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um pó carmezin, — é de um corante orgânico artificial, derivado do alcatrão da hulha, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de um corante orgânico artificial, derivado do alcatrão da hulha, segundo afirma o Laboratório Nacional de Análises, no laudo junto, n. 461, de 27 do mês findo. Classificação: Corante orgânico artificial, derivado do alcatrão da hulha, do artigo

950, taxa de Cr\$ 10,60 por quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime".

N. 214 — Isnard & Comp. — Petição número 11.734-43.

Procederam exame prévio em 4 engradados, que receberam, devendo conter peças para refrigeradores e, tratando-se de mercadoria destinada a guarnecer a parte trazeira das geladeiras, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa, sobre a classificação da mercadoria. Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão, que proferiu o seguinte certificado: "Examinei as amostras ns. 216, 217 e 218, mencionadas no processo 11.734, do ano em curso. Foi-me dado constatar que se trata de lâminas constituídas de uma mistura: papelão e amianto. O material resultante desta composição goza, como se sabe, da propriedade de isolar o calor (no caso, o frio, que é também calor, de baixa temperatura) e por isso mesmo é ele empregado nos refrigeradores".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "De acordo com o estabelecido no art. 1.822 — que as geladeiras, refrigeradores, etc., sem a aparelhagem frigorífica deverão pagar — os direitos das respectivas obras, não classificadas, segundo sua qualidade — as peças em questão deverão pagar direitos como obras não classificadas, segundo sua qualidade, isto é, deverão pagar como obras não classificadas e não especificadas de papelão, por ser essa a matéria predominante, do artigo 564 da Tarifa, e taxa de Cr\$ 26,00 por quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 215 — Lerner & Comp. — Petição número 12.308-43.

Despacharam pela nota n. 11.662 deste ano — 2.ª adição — pertences para gramofones movidos por meio de eletricidade, do artigo 1.748, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

O conferente Sr. Leônicio Maia pediu o exame do Laboratório Nacional de Análises para a mercadoria, porque pareceu-lhe que continha partes de ferro niquelado, o que a sujeitaria à sobre-taxa de 30% da nota n. 302 da Tarifa. Os requerentes invocaram decisão para mercadoria idêntica, considerando-a bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 466, de 28 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, é constituída por um aparelho de vitrola, elétrico, completo e pronto para ser adaptado a aparelhos de rádio ou a circuitos especiais para vitrolas; que é uma chapa de ferro, tendo fixado na parte superior um pick-up, o eixo onde se coloca o prato que recebe os discos e dispositivo para troca automática destes; que nessa parte não há peças de ferro niqueladas; que no outro lado encontram-se: um motor elétrico com carcassa de alumínio e ferro, tendo parafusos de metal niquelados; que esse motor aciona um conjunto redutor de engrenagens que provocam a mudança automática dos discos, por meio de bielas (ou braços) de ferro niquelado — que também por sua vez é comandada por bielas de ferro niquelado sendo 5 (cinco), o total destas bielas; e que os dois terminais dos fios são de cobre niquelados, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa ns. 4.915, 4.916, 6.883 e 7.209 e do laudo junto n. 466 de 28 do mês findo, considero a mercadoria em causa — como pertence para gramofones movidos por eletricidade, com partes niqueladas, do art. 1.748, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo e sobre taxa de 30% da nota n. 302". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 216 — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S.A. — Petição n. 14.132-943.

Despachou pela nota n. 14.611 deste ano — prensa para imprimir com chapas fotográficas, o art. 1.842 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

O Conferente Sr. J. Silva Almeida verificou um aparelho que se lhe afigurou ser destinado à reprodução de fotografias, dos que se acham classificados no art. 1.583-14 taxa de Cr\$ 11,40 por quilo. Deixou de juntar a amostra por se tratar de um só volume, de pequeno peso, mas fragil, exigindo cuidadoso transporte. — Foi ouvido o Engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, que emitiu o seguinte parecer: "Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega: Em cumprimento a determinação acima, exarada neste processo, protocolado nesta Alfândega sob n. 1.558 deste ano, a qual me manda examinar in-loco a natureza do material de que trata o processo n. 1.432 também deste ano, declaro que o fiz no armazem n. 1 do Cais do Porto, onde verifiquei que o material em aprço consta de uma caixa de ferro, de forma prismática, sendo a parte interna do fundo revestida de borracha e a tampa de vidro; essa caixa está montada sobre suportes também de ferro e é equipada com bomba de vácuo, tocada por um pequeno motor elétrico; tratando-se portanto de uma "prensa de vácuo" cuja função é transferir as imagens negativas dos filmes para uma chapa de zinco, estas chapas são matrizes de impressão; estabelecido pois o vácuo pela bomba, dá-se a adesão do filme sobre a chapa de zinco que recebe a luz de um arco voltaico que que é lançado por um projetor, ou a luz solar efetuando-se por este modo a transferência da imagem. É pois esta, digo essa a aplicação da máquina em lide.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra do Engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, — por sua maioria, subseve o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "De conformidade com a doutrina do acórdão n. 11.520 do Conselho Superior de Tarifa e do parecer do técnico ouvido a respeito da presente questão, considero a mercadoria em lide como aparelho físico não classificado, de ferro, do art. 1.657, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo"; — e o senhor Conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: "A vista do parecer técnico, acho que a mercadoria foi bem despachada como prensa para imprimir com chapas fotográficas, taxa Cr\$ 3,10, do art. 1.842 — P.L." — O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 217 — Odontologia Americana Ltda. — Pet. n. 15.070-1943

Despachou pela nota n. 12.112 deste ano — 3 caixas pesando 278 quilos, contendo — 1.ª adição — preparação em massa, líquido ou pó, para obter dentes, com o peso líquido de 41.820 ks. do art. 1.706 da Tarifa, taxa de Cr\$ 57,00 por quilo; — 2.ª adição estoijos de madeira ordinária, envernizada, para acondicionamento de medicamentos, peso legal de 63,780 ks. do art. 320 da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo.

O Conferente Sr. Francisco Guarará constatou terem ditos volumes 50 caixas de papelão e em cada uma destas, REUNIDAS NO MESMO ENVOLTÓRIO, as seguintes mercadorias, taxas a peso LEGAL e REAL — preparações em líquidos, massa ou pó, para obter dentes, art. 1.706, taxa a peso real; verniz não especificado (Acracote), art. 984 obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, art. 647, estoijos de madeira fina, envernizada, para acondicionamento de medicamentos, art. 320; conta-gotas de vidro n. 1, branco, art. 647, todas estas taxadas a peso legal. Invocando o art. 38 das Preliminares da Tarifa, entende que a mercadoria — preparações em massa, líquido ou pó — taxada a peso real, deve pagar os direitos na razão do peso legal, isto é, com os seus envoltórios internos. Citou as decisões ns. 86, 87, 101, 102 e 112, deste ano.

A requerente alegou que, nos termos do artigo 38 das preliminares da Tarifa, ambas as mercadorias passam a pagar direitos a peso legal, sendo para isso dividido proporcionalmente o peso de envoltório comum — ou seja

a caixa de papelão — pelos duas mercadorias existentes dentro desse envoltório.

A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subseve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Temos na amostra presente a esta comissão, dentro de um estojo de madeira não compreendida entre as ordinárias de 1.ª alínea da 1.ª divisão do art. 294 da Tarifa, mercadorias a granel e mercadorias acondicionadas em vidros, sujeitas a direitos a peso legal, umas, e a peso real, outras, e, como envoltório desse estojo de madeira com tal conteúdo, uma caixa de papelão. — No caso, não pode haver aplicação da disposição do art. 38 das preliminares da Tarifa vigente, porque, o estojo envoltório das mercadorias, paga direitos separadamente destas como mercadoria e não como envoltório, por força da disposição da nota 68 do art. 320, sendo os direitos das mercadorias conteúdo do estojo, exigidos na base tarifária, porquanto, o envoltório caixa de papelão, o é do estojo, envoltório ou continente das mercadorias nele encerradas; seria de todas elas e o seu peso repartido proporcionalmente ao peso de todas, sem exceção, se o estojo envoltório que é delas, não pagasse direitos como estojo, porém como envoltório e incluído no peso das mesmas. — Isso é o que está na lei. — No caso, há a modificar, somente a qualidade da madeira matéria prima empregada na confecção do estojo, para madeira fina, da taxa de Cr\$ 26,00 com 30% da nota 87, art. 320. — Feita essa modificação, cada mercadoria conteúdo do estojo deverá pagar os direitos que lhe atribue a pauta tarifária, na respectiva base legal" — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto: Desde que teve aplicação ao caso o art. 42 inciso VI das Disposições Preliminares da Tarifa, não há como aplicar o art. 38 das mesmas disposições. Isto posto e considerando que o envoltório tem característico de madeira ordinária, acho que não procede a impugnação". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 218 — Pereira Lima & Cia. Ltda. — Petição n. 15.432-943.

Despacharam pela nota n. 18.476 deste ano — 50 meias pipas a 290 quilos e 75 barris de quintos a 120 quilos, ao todo 125 volumes pesando bruto 23.500 quilos — contendo 19.500 litros com vinho comum de mesa, até 14.º de alcool, com o peso real de 19.600 quilos, com o abatimento de 3%, isto é, 19.012 quilos, do art. 291 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,30 por quilo.

O conferente Sr. José Manuel Labandera seguindo o processo mandado adotar pela decisão n. 143 deste ano encontrou os pesos constantes da sua informação, para os volumes atestados ou quasi atestados, pois é sabido que, em se tratando de vinho maduro, comum, de mesa, sempre desaparece algum peso depois de ambarilada a mercadoria, variando essa perda com o tempo decorrido desde o embarilhamento e por essa razão a lei concede os abatimentos conforme o tempo decorrido após a descarga dos volumes e nenhum abatimento permite, ainda que os volumes estejam vãos (art. 13, lei n. 3.979 de 31-12-919).

Os requerentes alegaram que atualmente pelas dificuldades decorrentes do estado de Guerra, os exportadores não encontram sempre a mesma qualidade de madeira para fabricação de barris para acondicionamento do vinho, resultando a diferença de peso entre os barris muitas vezes de cinco a seis quilos de uns para outros, pediram que seja determinada a pesagem de toda a partida afim de ser apurado com exatidão o peso real da mercadoria despachada.

A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subseve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Impede a reclamação de Pereira Lima & Companhia contra a conferência feita do vinho despachado pela nota 18.476 deste ano. — O conferente procedeu à pesagem do vinho em cascos de acôrdo com a decisão 143 deste ano do Sr. inspetor, tomando por base o volume completamente cheio, excluindo a tara do barril e da meia pipa, abatendo do líquido os 3% da lei. Os requerentes não contrariam o fato, apenas alegam que a deficiência provem da diversidade da madeira empregada pelas dificuldades

oriundas da Guerra. Bem procedeu o conferente do despacho"; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Os vinhos acondicionados em casco têm o abatimento previsto no artigo 33 letra e das Disposições Preliminares da Tarifa, a título de "quebra" — O vasamento verificado não lhe dá maior vantagem e deve ser considerado inexistente para o pagamento dos direitos tarifários, em face da lei. Estou, pois, de acôrdo com o relator". — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a comissão.

N. 219 — Simões & Floriano — Pet. 14.494 de 1943.

Não concordando com a classificação de "pull-overs" roupa feita, simples, não especificada, de tecido de ponto de meia, de algodão, dos arts. 474 e 477, taxa de Cr\$ 68,64 por quilo, dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de camisas de tecidos de ponto de meia ou de malharia, de algodão, do art. 474, taxa de Cr\$ 3,90 por unidade, pediram fosse ouvida a comissão da Tarifa. Invocaram a decisão n. 371 de 1942. — O classificador, o oficial administrativo Sr. Mendes Lobato prestou a informação anexa, declarando que a decisão invocada só compreende as camisas leves de tecido de algodão de ponto de meia ou malharia e não as outras espécies de roupas, como, por exemplo, "Pullover" que até no próprio regulamento do imposto de consumo têm classificação distinta e sempre obedeceram à classificação dada no Armazém de Encomendas Postais.

A comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo de Laboratório Nacional — análise n. 481, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, — é confeccionada com tecido de malha de algodão, por unanimidade de votos, subseve o seguinte parecer do Sr. conferente Palvino Campos Rocha: "A amostra é de artefato idêntico, a meu ver, ao considerado pela decisão n. 371 de 1942 mandado classificar como camisas de ponto de meia ou de malharia, de algodão, taxa Cr\$ 3,90 por unidade, art. 474, como classifico a mercadoria representada pela amostra". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unânime.

N. 220 — Standard Brands Of Brasil Inc. — Pet. 14.977-943.

Despachou pela nota n. 15.696 deste ano — panos de tecido de algodão, grossos, próprios para filtrar, do art. 477 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maia considerou a mercadoria da amostra como obra não especificada de tecido de algodão, do art. 483 da Tarifa, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo.

A requerente alegou que a mercadoria com a denominação comercial de "Shriver Filter Cloths", só tem aplicação nas prensas filtradoras da massa do fermento, durante a fase de sua fabricação.

A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto consideram a mercadoria em causa bem despachada como pano de tecido de algodão, grosso, próprio para filtrar, do art. 477 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo; — o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Considero o artefato que me foi apresentado, como quaisquer obras não classificadas de algodão, do artigo 483, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo, de vez que na classe 14.ª a qual pertence, não foi incluído em qualquer dos outros artigos com denominação própria, isto é, não se acha enquadado nominalmente na referida classe. Daí socorrer-me do art. 483, onde devem ser incluídas mercadorias em tais condições" — e os senhores conferentes Castelo Branco, Palvino Campos Rocha e Paulo Emilio subsevem o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acôrdo com a classificação dada ao produto pelo conferente Alfredo Seabra, de vez que considero a mercadoria em causa "utensílios não classificados, para outros usos, de máquinas", sujeitos assim à taxa das obras não classificadas de algodão, por serem fabricados desta matéria". — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes

Alfredo Seabra, Gentil Monteiro, Castelo Branco, Palvino Campos Rocha e Paulo Emilio.

N. 221 — Van Erven & Cia. — Petição n. 15.747-43. — Despacharam pela nota número 13.773 deste ano — 2 caixas contendo quaisquer tubos de cobre reto, para água e usos semelhantes, simples, do art. 790 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. — O conferente Sr. Gentil Monteiro, verificou não terem os tubos em causa as características dos usados para água, gás e electricidade, como exige o art. 790 da Tarifa, razão porque classificou-os como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, art. 791, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo. Os requerentes alegaram tratar-se de tubos de cobre destinados a substituírem a tubulação completa de um transformador de álcool anidro, chamado cozinador, da Usina S. José, S. A., Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Proferida a Decisão n. 185 deste ano, os requerentes invocando a Decisão n. 311, de 1942 e transcrevendo o despacho do senhor inspetor, pediram reconsideração da decisão n. 185, aludida.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco Sales de Moraes, que proferiu o seguinte despacho: "Senhor inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S., de 27 do mês próximo passado, exarado neste processo, protocolado nesta Alfândega sob n. 16.097 deste ano, o qual me manda examinar a natureza do material de que trata o processo n. 13.937 também deste ano, declaro que o fiz nesta Alfândega, onde verifiquei que o material em apreço, constava de tubos de cobre simples, retos; as características desses tubos: comprimento, diâmetro e a falta de rosca indicam clara e positivamente o seu emprego nas usinas de açúcar e álcool para condutores de vapor d'água, afim de produzirem a evaporação. Na fabricação do açúcar ou do álcool pelos processos mais modernos, são usados os evaporadores de triplice efeito, os quais compõe-se de tubos de cobre presos nas extremidades em discos perfurados e soldados, daí a razão de não serem rosqueados estes tubos, eles formam uma só peça, em sistema de tubulagem e são encerrados em cilindros de ferro que recebem o vapor d'água por meio de encaimento para transmiti-lo em jatos. O fim desta operação, a evaporação, é retirar a água contida no caldo da cana. Afirmando portanto, que o emprego dos tubos em lide é em evaporadores".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado supra, do engenheiro Francisco Augusto de Sales Moraes, assim se manifestou: o senhor Elias Souto emitiu o seguinte voto: "Em face do laudo de fls. do engenheiro senhor Francisco Sales de Moraes, verifica-se ser a mercadoria em causa idêntica a que serviu de base à decisão nesta Comissão, sob n. 311 do ano passado. Reconsidero o meu parecer anterior e sou pelo provimento da petição de Van Erven & Cia. em face do julgado anterior"; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Paulo Emilio, Castelo Branco, Dr. José dos Santos Leal, Dr. Luiz Trindade e Palvino Campos Rocha subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo profissional, sou de parecer que a mercadoria foi bem despachada como tubos de cobre, retos, para água e usos semelhantes, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, do art. 790 da Tarifa." O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando assim, reconsiderada a decisão número 185, de 12 do mês findo.

N. 222 — Werner Franck & Cia. — Petição n. 11.110-43 — Procederam exame prévio em duas caixas que receberam, contendo rebites tubulares de cobre niquelado, e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria que se apresenta formada de duas peças, pedem audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 479, de hoje, demonstrando que a análise química feita na amostra da mercadoria examinada (obra), constituída por rebites tubulares, re-

velou tratar-se de cobre zincado, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não considero a mercadoria de que se trata classificada como rebites, por se tratar de duas peças que se encaixam e por isso, classifico-a como obras não classificadas e não especificadas, de cobre, simples, envernizadas ou pintadas, da taxa de Cr\$ 10,40 por quilo; do art. 791 da Tarifa. O fato de ser zincado nenhuma alteração tem na sua classificação." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 223 — Elevadores Schindler do Brasil, S. A. — Petição n. 13.125-43 — Procedeu exame prévio em um volume contendo dois aparelhos de controle e proteção para instalação elétrica e máquinas, conforme acrescido no art. 1.583, em face do decreto-lei número 4.061, de 28 de janeiro de 1942 (petição número 11.489-41), e tendo dúvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — Foi designado o engenheiro, senhor Aloísio Santos, que proferiu o seguinte certificado: "Senhor inspetor: Em cumprimento ao vosso despacho de 10 de maio do corrente ano, exarado no requerimento da firma to da "Elevadores Schindler S. A.", protocolado sob o n. 13.735-43 certifico que: "Examinei no Armazém n. 1, o conteúdo de uma caixa, com a marca e numeração, "S. 23.921, n. 26" que me foi indicada como a referente ao processo protocolado sob o n. 13.125-43 da Companhia requerente. Existem na caixa dois aparelhos iguais, denominados pela Companhia requerente de "Aparelho distribuidor para comando Ward-Leonard e comando coletivo — seletivo".

Cada um destes aparelhos é um conjunto de dispositivos com os quais fica controlado o movimento dos elevadores bem assim mantida a segurança dos mesmos.

Em uma inspeção vemos que regista as chamadas dos andares de acordo com a ordem, tendo em conta se é para subida ou descida.

Possue para segurança do carro uma "chave térmica" destinada a desligar o gerador ou motor, quando houver sobrecarga, e dois motores pequenos para regulagem da demarragem.

Há nele uma "bomba de tempo", que regula o número de segundos de duração da abertura da porta em cada andar.

O nivelamento do carro nos andares é obtido em parte por intermédio de duas chaves que acionam o motor a este fim destinado.

A velocidade máxima do carro é regulada por uma chave de controle.

A regulagem do gerador em função da carga está prevista, bem assim o fechamento das portas automaticamente. — Existem os fusíveis destinados à segurança do comando, motores e luz do carro.

O desligamento é automático quando o carro atinge o extremo do curso.

Os aparelhos examinados são de proteção e controle, dos motores e da instalação elétrica".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Aloísio Santos, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A vista do parecer técnico, considero os 2 aparelhos classificados no art. 1.583, como de controle e proteção de máquina elétrica (elevador), sujeitos às taxas que lhes competirem conforme os limites de peso P. L., direitos mínimos". — O Sr. inspetor proferiu a seguinte Decisão: "No art. 1.806 da Tarifa, estão classificados os elevadores elétricos para o pagamento dos direitos de suas partes, segundo a Tarifa. — O aparelho em questão é parte de um elevador. — Representa uma aparelhagem extremamente complexa e que serve para o comando coletivo-seletivo dos elevadores registando e executando as chamadas do carro durante a sua viagem de ida e volta através dos diversos andares de um prédio, de modo que se um habitante do 1.º andar faz uma chamada e logo em seguida outros dos 2.º e 3.º andares também chamam o elevador por meio do botão comutador elétrico, o carro do elevador automaticamente se detém no 1.º andar e em seguida atende os demais andares

para os quais foi solicitado. — É provido de contatos diversos, fusíveis, disjuntores, motores condutores e finalmente de uma série de peças que produzem diversas funções articuladas entre si e que além do comando coletivo-seletivo servem também de proteção e de controle do trabalho do motor de elevação. — Não se trata pois, unicamente, de um aparelho de "controle e proteção" com a função de "disjuntora ou interruptor, para instalações elétricas e máquinas elétricas", nem de um regulador de tensão ou relays e semelhantes compreendidos no art. 3.º da lei n. 4.051 de 28 de janeiro de 1942, porém, de um aparelho de funções extremamente delicadas e complexas. — Um elevador compõe-se: a) de um motor; b) um sarilho ou cabrestante; c) freio automático; d) cabos de aço; e) carro; f) trilhos de deslizamento do carro com treliçamentos formando torre; g) aparelho de chamada automático ou não. Neste último, se a paragem é automática, requer uma aparelhagem complexa como a de que se trata; se a paragem porém é função exclusiva do cabineiro, deixa de ser automática e, neste caso, o dito aparelho fica integrado no elevador como parte da máquina motriz, com a função principal de relays. — De função automática e registando por si mesmo as chamadas para cada andar do prédio é na realidade um "aparelho físico" com classificação específica no art. 1.657 da Tarifa, de vez que regista o funcionamento do elevador no tempo e no espaço, de acordo a complexidade dos órgãos de sua constituição. Classifique-se pois, como "qualquer aparelhos físicos não classificados", do art. 1.657, taxa segundo a matéria de sua fabricação; à vista da doutrina constante nos acordãos ns. 13-127, 13.141, 13.493 e 13.728, do Conselho Superior de Tarifa".

N. 224 — Companhia Siderúrgica Nacional — Pet. 15.744-43.

Solicitou pela petição n. 9.875-43, isenção de direitos e demais taxas para 985 volumes que recebeu, contendo tijolos e barro refratário para Usina, o que foi autorizado pela Portaria n. 411 de 12 de abril deste ano.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou entre os volumes importados 550 sacos contendo argila refratária. Exigiu o pagamento de direitos e consequente multa correspondente aos sacos de algodão cru, continentes da argila refratária, por não se acharem marcados à tinta indelevel e também em desacordo com a norma legal estabelecida pelo art. 42, alínea V, letra b das Preliminares da Tarifa, pois a marca além de medir menos de 1/3 do determinado nesse dispositivo, ainda se acha inscrita em sentido horizontal. Informou tratar-se de sacos duplos, sendo o interno de papel multifoldado, que é bastante resistente para a condução da mercadoria, não se tratando, portanto, de envoltório único, circunstância esta que, de um certo modo, atenuaria a infração.

Proferida a decisão n. 170 deste ano, a requerente, pelas razões constantes de exposição anexa, pediu reconsideração da mesma decisão.

— A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, — assim se manifestou: o senhor conferente Palvino Campos Rocha está de acordo com o voto que se segue, do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães. "A requerente não apresenta qualquer alegação, sequer, de ordem legal, que possa contrariar o que com fundamento legal se disse no voto de 5 do mês findo. — E assim mantenho o referido voto." É do seguinte teor este voto: 1.º — De acordo com o parecer do conferente relator. 2.º — Companhia Siderúrgica Nacional pediu e obteve isenção de direitos para o material contido em 895 volumes de que trata a relação de fls. do processo. 3.º — O desembaraço foi autorizado por portaria como determina o art. 1.º do decreto-lei n. 4.076 de 1942, atendido o art. 21 do decreto-lei 300 de 1.938. Este dispositivo, exige que, ainda quando processada a isenção mediante portaria, sejam "observadas as formalidades essenciais do despacho (averbação do manifesto, apresentação dos documentos aduaneiros e conferência)". 4.º — É doutrina fiscal estabelecida pela circular n. 16 de 6 de

maio de 1901, e seguida sem interrupção, que o pedido de isenção ou redução de direitos deve ser prévio. 5.º — Tais favores não compreenderão as mercadorias com similar na produção nacional (art. 6.º letra a do decreto-lei n. 300 de 1938). 6.º — Toda a vez que a importância de direitos exigível for superior a Cr\$ 520,00, cabe a multa de igual quantia (art. 5.º do decreto n. 24.343 de 1934, mantido pelo 3.º do decreto-lei n. 2.878 de 1904). 7.º — Já demonstrou o brilhante procurador geral da Fazenda Pública, que até pessoas de direito público podem estar sujeitas a impostos e que estes não devem deixar de recair, salvo disposição expressa em lei, sobre as explorações industriais do Estado (Estudos de Direito Fiscal, por F. de Sá Filho, fls. 21 a 24). 8.º — Ainda recentemente mandou responder o ministro da Fazenda à Superintendência do Aço da Brasil Railway Company que "A Noite" está sujeita a contribuições fiscais (obra citada, fls. 24). 9.º — No caso, nem isto se dá, porque a importadora é uma sociedade anônima. 10 — Deve-se, pois, aplicar a lei e a doutrina aqui expostas rapidamente"; — os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Gentil Monteiro, Castelo Branco e Elias Souto também, mantêm o parecer anterior, considerando os sacos com valor mercantil, por não estarem marcados como exige a letra b, alínea V, do art. 42 das Preliminares da Tarifa e, portanto, sujeitos aos direitos como sacos não especificados de algodão, do art. 475 da Tarifa, taxa dos direitos do tecido respectivo mais 10 % e de vez que a portaria não autoriza a entrega e desembaraço da mercadoria contrariamente às normas aduaneiras legais; — o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Data vênua, mantenho o parecer anterior, de vez que não houve despacho para servir de base ao exame da mercadoria e esta foi mandada entregar por portaria, livre de direitos e demais taxas aduaneiras"; — e o senhor conferente Paulo Emilio mantem seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "Como se apresenta a amostra impossível se torna, a meu ver, verificar se tem ou não valor mercantil, por se encontrar a mesma amostra dilacerada.". — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: Não militando a favor da requerente dispositivo legal que ampare a sua pretensão falece competência a esta Inspeção para dispensa do pagamento dos direitos e da multa impostas no caso *sub-judice* e na qual se compreende também renda da Fazenda Nacional. — Por todos estes fundamentos e os que constam do parecer da Comissão, mantenho o despacho anterior (Decisão n. 170 de 5 de maio de 1943)".

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 14 de junho de 1943. — *Gabriel de Souza Neves Filho*, secretário substituto.

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 9 DE JUNHO DE 1943 — NS. 225 A 230.

NS. 225 A 230

N. 225 — Lonas para Freios de Automóveis — gachetas de amianto, art. 569 da tarifa, taxa de Cr\$ 6,60 por quilo, de acordo com os acordos ns. 12.993 e 13.392, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 226 — Barras de aço, lisas, simples, tendo a forma prismática a qual é devida a passagem sucessiva do lingote pelos laminadores — aço em barras lisas, simples de mais de 0,25 centímetros de espessura, artigo 799 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N. 227 — Eixo de aço que possui em uma das extremidades uma corda dentada e que, preso às engrenagens da escavadeira, recebe o movimento do motor e o transmite à parte superior giratória da mesma escavadeira, realizando a função de movimento e sendo uma peça indispensável e imprescindível ao trabalho da máquina a que pertence — parte integrante de máquina operatriz não classificada, de mais de 500 até 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, não podendo pa-

gar menos do que a mais pesada da alínea anterior, de conformidade com a nota 317.

N. 228 — Papel vegetal apresentando leve tonalidade azulada ou acinzentada, devido a presença de diminuta quantidade de matéria corante mineral azul, empregada como agente alvejador da pasta — papel colorido por qualquer processo, art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,90 por quilo, conforme a decisão n. 664 de 1942 e o acórdão n. 11.103 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 229 — Lona para Freio de Automóveis — tiras de amianto providas de furos e desbastadas nas extremidades, destinadas a freios de automóvel — gachetas e semelhantes, de amianto ou asbestos, art. 569 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,60 por quilo, conforme os acordos ns. 12.993, 13.392 e 14.438 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 230 — Correntes de aço, para transmissão de vencimento, importadas em peças — correntes de aço, não especificadas, art. 833 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo.

Na sessão realizada no dia 9 de junho de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rêgo Monteiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa, e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 225 — A. L. Haas & Cia. Ltda. — Petição n. 15.293-43 — Despacharam pela nota número 16.681 deste ano — peças avulsas não especificadas do chassis do automóvel (lona para freio), do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n. 16.680, pagos os direitos como gachetas de amianto, do art. 569 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,60 por quilo, tão somente, em obediência ao acórdão n. 13.392 do Conselho Superior de Tarifa. No ato da conferência de saída, alegando que as lonas para freios estão incluídas no art. 1.782 da Tarifa, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Gervásio Castelo Branco prestou a informação anexa, fazendo acompanhar da amostra da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subsecreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em obediência aos acordos do Conselho Superior de Tarifa, ns. 12.993 e 13.392, considero a mercadoria em lide — "lonas para freios de automóveis" — como gacheta de amianto, do artigo 569 e taxa de Cr\$ 6,60 por quilo"; — e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "As lonas de freios de carros automóveis, sendo, como se vê das amostras, tiras de papelão de amianto, cortadas de qualquer forma ou feição, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes, e com ou sem arame interior, estão classificadas e taxadas na 2.ª alínea da 6.ª divisão do art. 569 da vigente Tarifa Aduaneira, para pagamento da taxa de Cr\$ 3,30, do art. 1.785, de vez que, em nenhuma das disposições dos artigos constitutivos da classe 33.ª, estão classificados os artefatos — lonas de freio — de carros automóveis, nem mesmo genericamente, conforme expliquei e provei em longos pareceres que prestei nas questões de tal mercadoria, que motivaram as decisões desta Comissão de Tarifa, de números 670 e 671, do ano passado, publicadas no *Diário Oficial* de 18 de novembro do referido ano de 1942, e aos quais neste me reporto, bem como na informação prestada na petição de número 15.292, do corrente ano, em questão em julgamento nesta sessão de hoje. Não nego que as lonas de freio, com técnica e comercialmente são conhecidas, sejam acessórios, pertencem ou partes ou qualquer outra denominação que se lhes queira dar, nego, porém, que estejam especificadamente classificadas em quaisquer disposições dos arts. 1.778 a 1.784, para que possam escapar à classificação do art. 1.785, concebido em termos taxativos e imperativos; nego que sejam peças não classificadas do chassis, mas não nego que sejam acessórios, pertencem o

partes do tambor de freio dos carros automóveis, e como tal não classificadas e não especificadas, como se pretende, no art. 1.782, 2.ª alínea da 2.ª divisão, para pagamento de direitos à razão de 3,40 cruzeiros, por quilograma, peso legal, e isso, porque nesta alínea, taxativamente, tributou o legislador, tão somente as alavancas, os controles e os tirantes de freios, excluindo, por conseguinte, todas as outras partes constitutivas dos freios de Carros Automóveis, de classificação na classe 33.ª para taxá-las pela sua qualidade, na respectiva classe tarifária. Entretanto, a Comissão de Tarifa e o Conselho Superior de Tarifa, respectivamente, pelas decisões ns. 670 e 671, e outras anteriores e acordos ns. 12.993 e 13.392, mandam classificar tal mercadoria, como: "gachetas de amianto", do art. 569, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de Cr\$ 6,60 por quilograma, peso legal.

Em face da exposição feita, classifico a mercadoria em julgamento no art. 560, porém como: "tiras de papelão de amianto, cortadas de qualquer forma ou feição, com ou sem composição de borracha e semelhantes, e com ou sem arame interior", para pagamento de direitos à razão de 3,30 cruzeiros, por quilograma, peso legal, por força da disposição taxativa do art. 1.785, classe 33.ª". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 226 — Arthur Balfour & Cia. South América Ltda. — Pet. n. 14.804-43. — Despacharam pela nota 16.649 deste ano — aço em barras, lisas simples, de mais de 0,25 m/m de espessura, do art. 799 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo. O conf. Sr. Palvino Campos Rocha verificou que as barras apresentavam trabalho que as caracterizava para as molas em que vão ser empregadas, pelo que as classificou como obras não especificadas de ferro simples, do art. 861, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo. E' do seguinte teor o parecer técnico do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes: "Em cumprimento ao despacho do V. S., de 27 do mês próximo passado, protocolado nesta Alfândega, sob o n. 16.098, deste ano, o qual me manda esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 14.804, também deste ano, declaro que o fiz nesta Alfândega onde verifiquei constar o material em aprço de barras de aço, lisas, simples tendo a forma prismática a qual é devida a passagem sucessiva do lingote pelos laminadores até obter a secção e a espessura desejada para o fim a que se destinam. — Francisco Augusto Sales Moraes. — A Comissão Técnica apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, por unanimidade de votos, subsecreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "De acordo com a descrição feita no laudo junto, considero a mercadoria em lide bem despachada, como aço em barras lisas, simples, do art. 799, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 227 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Pet. n. 16.166-43. — Despachou pela nota n. 17.983 deste ano — quaisquer partes não classificadas de aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 1.790 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo. O conferente Sr. Oséas Costa verificou não se tratar de qualquer das peças enumeradas no artigo citado e sim de uma parte de máquina, com engrenagem ou dentes, pesando mais de 500 quilos. — E' do seguinte teor o laudo técnico do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes: "Sr. inspetor. Em cumprimento ao despacho de V. S. de 1 do corrente, exarado neste processo, protocolado nesta Alfândega, sob o n. 16.166 deste ano, o qual me manda examinar a natureza do material de que trata este mesmo processo, declaro que o fiz no armazem n. 4 do Cais do Porto, onde encontrei um volume contendo um eixo de aço. Este eixo faz parte integrante de uma escavadeira (máquina operatriz), o qual colocado no sentido vertical na parte fixa da referida escavadeira e preso às suas engrenagens por meio da corda dentada que possui em uma das suas extremidades recebe o movimento dado pelo motor e o transmite a parte superior giratória da referida escavadeira, realizando assim a sua

função de transmissor de movimento sendo portanto indispensável e imprescindível ao trabalho da máquina a que pertence. — Francisco Augusto de Sales Moraes. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se, segundo o laudo técnico, de um eixo de aço que possui em uma das extremidades uma coroa dentada e que, preso às engrenagens da escavadeira, recebe o movimento do motor e o transmite à parte superior giratória da mesma escavadeira, realizando a função de movimento. É uma peça indispensável e imprescindível ao trabalho da máquina a que pertence. Em face desse laudo considero a mercadoria em lide como parte integrante de máquina operatriz não classificada, de mais de 500 até 1.000 quilos, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo, não podendo pagar menos do que a mais pesada da alínea anterior, de conformidade com a nota n. 317". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 228 — D. F. Coutinho & Cia. — Petição n. 12.106-43 — Despacharam pela nota número 13.599 deste ano — papel vegetal branco, do art. 556 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. O conferente Sr. Leoncio Maya verificou tratar-se, conforme várias decisões desta Alfândega, de papel vegetal colorido por qualquer processo, do art. 556, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 497ª de ontem, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um retalho de papel vegetal levemente azulado ou acinzentado, — é de um papel vegetal, apresentando leve tonalidade azulada ou acinzentada, devida à presença de diminuta quantidade de matéria corante mineral azul, empregada como agente alvejador da pasta do referido papel, que, por ter sido em ligeiro excesso, deu à amostra a referida tonalidade; e que a adição de corante em tão pequena quantidade encontra explicação no que diz P. Puget, à pág. 147 de sua obra *La Fabrication du Papier*: "On remédie à la petite teinte jaune qu'a quelques fois de papier même blanchi en ajoutant dans le pâte un peu de bleu (outremer, indigo, bleu, de Prusse, etc.) D'après la théorie des couleurs complémentaires parfaitement expliquées par Chevreul, ce mélange donne une apparence blanche au papier: si on en met un peu trop le papier a un aspect bleuâtre", pelo voto dos Srs. conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto, Gentil Monteiro e Palvino Campos Rocha, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emílio: "Segundo consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de um 'papel vegetal, apresentando leve tonalidade azulada ou acinzentada devido à presença de diminuta quantidade de matéria corante mineral azul, empregada como agente alvejador da pasta do referido papel, que, por ter sido em ligeiro excesso, deu à amostra a referida tonalidade'. A meu ver, conforme o meu voto constante do processo, que resultou a decisão n. 664, de 1942, trata-se de papel branco em face da Tarifa. Em vista, entretanto, da citada decisão n. 644 e acórdão n. 11.103, de 1941, o papel em causa tem sido classificado como 'colorido por qualquer processo', da taxa de Cr\$ 4,30 o quilo, P.L."; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Castelo Branco consideram bem despachado como papel vegetal branco, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, do art. 556 da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu, de acordo com a parte final do parecer da maioria classificando o papel em causa como colorido por qualquer processo, do art. 556 da Tarifa e taxa de cruzeiros 4,20 por quilo, P.L.

N. 229 — S. Magalhães & Cia — Petição n. 15.292-1943 — Despacharam pela nota 16 deste ano, peças avulsas não especificadas do chassis do automóvel — freios — do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo, tendo

por nota de diferença em tempo n. 16.589, pago os direitos como gacheta de amianto, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 6,60 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de lonas para freios, incluídas no art. 1.782 da Tarifa. O conferente senhor Francisco Castelo Branco Nunes verificou a mercadoria da amostra, que considerou, pelas razões constantes da sua informação, como tiras do papelão de amianto, cortado de qualquer forma ou feição, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes, e com ou sem arame interior, art. 569, taxa de cruzeiros 3,50 por quilo; entretanto, as decisões n. 670 e 671 de 1942, entre outras, e o acórdão do Conselho Superior de Tarifa n. 12.993 tarifavam a mercadoria em lide na alínea 3.ª do mesmo art. 569, taxa de Cr\$ 6,60 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "I — S. Magalhães & Cia. despacharam pela nota 15.588 deste ano 8 peças não especificadas de chassis de automóvel, ainda que se relacione com o motor, do artigo 1.782, Cr\$ 3,40 por quilo. Pela diferença em tempo que tomou o n. 16.589, modificaram a classificação que deram no despacho para gachetas e semelhantes, de amianto ou asbestos, do art. 569, Cr\$ 6,60 por quilo. E declararam que adotaram esta última classificação 'tão somente em obediência do acórdão n. 13.392, entendendo que sua mercadoria está incluída no art. 1.782, II — São tiras de amianto providas de furos e desbastadas nas extremidades, destinadas a freios de automóvel. Os acórdãos do Conselho Superior de Tarifa de ns. 12.993, 13.392 e 14.438, proferidos para mercadoria exatamente idêntica à desta questão, mostram a lei e a doutrina aplicáveis. — E, ao lado da longa e precisa exposição contida no de n. 12.993, tornam de todo, desnecessário apreciar de novo as alegações dos importadores, velhas de muitos casos. III — Nestas condições, está a mercadoria bem despachada conforme a diferença em tempo: gachetas e semelhantes, de amianto ou asbestos, art. 569, Cr\$ 6,60 por quilo"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra está de acordo com o parecer do relator, em obediência aos acórdãos citados. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 230 — S. A. White Martins — Petição n. 11.576-1943.

Despachou pela nota 10.213 deste ano — 3 caixas contendo aparelhos de movimento e transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, do art. n. 1.790 da Tarifa, verificou correntes em peças, não especificadas, do art. 833, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

Informou que os acórdãos ns. 11.972 e 13.742, invocados pela requerente, não tem justa aplicação à espécie ora apreciada, pois se trata de correntes, com classificação própria, específica, na pauta tarifária. A requerente alegou que o assunto foi discutido e esclarecido, documentado com o catálogo, fotografias, examinado em perfeição e pareceres de técnicos, que anularam quaisquer dúvidas quanto à natureza e aplicação dos aparelhos transformadores de força (correntes flexíveis, rodas e polias dentadas, mancais, eixos, buchas, chaves e etc.) peças que podem ser despachadas em conjunto ou separadamente, sem perderem absolutamente a característica de "aparelhos de movimento ou transmissão" e invocou os acórdãos 11.972 e 13.742 do Conselho Superior de Tarifa. E' do seguinte teor o laudo do senhor engenheiro Roberto Coelho da Rocha: "Sr. inspetor. Em cumprimento ao despacho de V.S. examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra do material.

Trata-se de uma corrente de aço para transmissão de movimento. Os elos da mesma podem ser separados e ligados novamente por meio de uma ferramenta especial para esse fim, conforme tive ocasião de verificar nos escritórios da firma importadora. E' o que

me cumpre informar a V.S." — Roberto Coelho da Rocha.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha:

"Trata-se de correntes de aço importadas em peças, segundo declara o Sr. conferente do despacho. Não são, portanto, de ferro fundido, nem de elos desligáveis com ou sem asas. O engenheiro certificante não elucidou perfeitamente o assunto, limitou-se a examinar na sala da Comissão uma amostra da corrente, e somente por esse ligeiro exame feito em um pedaço insignificante de corrente pode afirmar que se trata de uma corrente de aço para transmissão de movimento.

Declara também que os elos da corrente, podem ser separados e ligados novamente por meio de uma ferramenta especial para esse fim, conforme teve ocasião de verificar nos escritórios da firma importadora. Desde que se torna necessário o emprego de uma ferramenta especial para serem separados ou ligados os elos da correntes, não se pode dizer que a corrente é de elos desligáveis, nem tão pouco de ferro fundido.

As correntes de aço, quando importadas em peças, estão nominalmente classificadas no art. 833 da Tarifa, como não especificadas, sujeitas à taxa de Cr\$ 7,30 por quilo. As correntes da presente questão são perfeitamente iguais às usadas em bicicletas que, quando vêm em peças, pagam direitos como correntes de aço, não especificadas, e quando vêm cortadas nos tamanhos determinados para serem usadas nas engrenagens para o movimento da bicicleta, pagam os direitos como acessórios de bicicletas, e não como aparelhos de movimento ou transmissão. O artigo 1.190 cogita dos aparelhos de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, como: anéis, buchas para mancais, chavetas, colares, colunas para receber as suspensões, luvas, mancais, polias e suspensões.

A requerente invoca em seu favor os acórdãos ns. 11.972 e 13.742, porém examinando-se semelhantes acórdãos, verifica-se que não têm aplicação no caso em apreço. No presente caso, faz-se a importação isolada de correntes de aço, que têm classificação determinada na Tarifa no art. 833 ao passo que nos acórdãos acima enunciados, trata-se de importação de correntes com as respectivas engrenagens, formando, assim as duas peças um aparelho de movimento ou transmissão, conforme foi reconhecido pelo colendo Conselho Superior de Tarifa.

Aliás, o Conselho Superior de Tarifa já reconheceu pelos acórdãos ns. 6.932, 7.834, 8.319, 8.552, 8.921, 10.913, 11.456, 11.490, 11.620 e 13.910 que as correntes de aço ou ferro, embora sejam partes de máquina, não seguem o regime delas por terem classificação própria, no art. 833 da Tarifa. No mesmo dia em que foi resolvida a questão que deu em resultado o acórdão 13.742, que mandou classificar as correntes importadas com as engrenagens, formando um conjunto, como aparelho de movimento, o próprio Conselho Superior de Tarifa pelo acórdão 13.751, doutrinou mais uma vez que as correntes para engrenagens de máquinas, importadas isoladas, têm classificação própria no art. 833.

A vista, portanto, do exposto, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando as correntes de que se trata, tarifadas no art. 833 como correntes de aço, não especificadas, da taxa de Cr\$ 7,30 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 15 de junho de 1943. — Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1943

Avisos:

N. 1.556 — As funções de diretor dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva abaixo discriminados são exercidas por oficiais do Quadro de Estado Maior da Ativa, com os seguintes postos:

- da Capital Federal — Coronel
- de São Paulo — Coronel
- de Porto Alegre — Tenente-Coronel
- de Belo Horizonte — Tenente-Coronel
- de Curitiba — Tenente-Coronel
- de Recife — Major
- de Salvador — Major
- de Belém — Major.

As de diretor dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva de Juiz de Fora e Campo Grande são exercidas, a título precário e por indicação do Estado Maior do Exército, por oficial com o posto de Major, sem o Curso de Estado Maior.

N. 1.559 — A Ambulância Mista do Destacamento Misto de Fernando de Noronha passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 1.560. — O comandante do 2.º Batalhão de Fronteira consultou o comandante da 9.ª Região Militar se em face do disposto no art. 70 do R.I.Q.T., ficam os candidatos a graduados corneteiros dispensados dos exames da especialidade e do curso de formação (C.C.C.) ou somente dos primeiros, no caso de revelarem aptidões e se destacarem pela conduta.

Encaminhando a consulta, o comandante da 9.ª R.M. opina que a dispensa seja apenas do exame da especialidade.

Em solução, declaro:

É obrigatório não apenas o exame, mas a frequência ao curso de graduado (C.C.C.).

De acordo com o art. 70 do R.I.Q.T., poderão ser dispensados do exame da especialidade, desde que satisfaçam as condições de conduta e aptidão. Essa dispensa, no entanto, não deverá ser concedida pelos comandantes de corpos, no caso de haver mais candidatos que o número de vagas. O exame será o único meio lícito de classificar os concorrentes cujos predicados de conduta e aptidões se equilibrem.

N. 1.561 — Em aditamento ao Aviso n. 996, de 17 de abril de 1943, autorizo o funcionamento nas 6.ª, 8.ª e 10.ª R.M., do Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos, nas condições especificadas no referido Aviso.

Os efetivos deverão ser fixados pelos Comandantes de Regiões, não devendo, porém, ultrapassar de 5 % do total de sargentos de cada arma.

N. 1.562 — Em aditamento ao Aviso n. 1.386, de 3 de junho de 1943, declaro que só gozarão dos benefícios constantes do mesmo os soldados conscritos e os reservistas convocados que já eram casados na data da sua incorporação, fato esse provado com a apresentação da respectiva certidão.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:

Capitães Antônio de Barros Moreira e Rosauro dos Santos Lourival — para servirem na Diretoria das Armas.

b) Exoneração:

2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, convocado, Newton Lopes de Abreu, das funções de delegado de Zona de Recrutamento da 9.ª C.R., como incurso no item 6 do Aviso n. 3.225-Rex, de 29 de outubro de 1941.

c) Transferência:

Capitães Angelo Ziliotto e Edmir de Melo, ambos do Quadro Orinário para o Quadro Suplementar Privativo.

É concedida a prorrogação de trinta dias, ao prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados os

maiores Floriano Peixoto de Sousa Franca e Mário Pope de Figueiredo; capitão Petrólio Brilhante Albuquerque, capitão médico Dr. Acylino Arruda e 2.º tenente da Reserva, convocado, Alfredo Furtado de Mendonça Filho.

PORTARIAS

N. 4.865 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, João Gurgel de Moura.

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, com as portarias abaixo enumeradas convocar, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.871 — 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha — médico, Dr. Antônio Augusto de Melo Mouzinho.

N. 4.872 — 2os. tenentes da Arma de Infantaria, Francisco Barroso de Sousa, da Reserva de 1.ª classe, Décio Tavares Bastos e Valdemar de Sousa Matos, da Reserva de 2.ª classe.

N. 4.873 — Aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Fernando Penalva de Carvalho, afim de passar à disposição do Ministério da Aeronáutica.

N. 4.874 — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Miguel Edgy Távora Arruda.

N. 4.875 — 2os. tenentes da Reserva de 2.ª classe veterinários, José Iêdo de Freitas Drumond e Alexandre Villela.

N. 4.876 — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Mário Sousa.

Dia 22 de junho de 1943

N. 4.878 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo no Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Carlos Schwartz.

N. 4.879 — O ministro de Estado da Guerra, atendendo a que foi desligado de seu gabinete o tenente-coronel Rodolfo Augusto Jourdan por ter tido outra comissão resolve mandar elogiarlo pelos bons serviços que lhe prestou durante o tempo que ali serviu.

Ao desligar esse digno oficial de seu gabinete, onde sempre se houve com muita competência e zelo no exercício de seus deveres, agradeço-lhe os serviços prestados e louvo-o calorosamente, fazendo votos para que, no comando do 1.º Batalhão de Engenharia, continue honrando o seu bom nome e, cada vez mais, merecedor como tem sempre sido da estima e confiança dos seus chefes e subordinados. Aceite, pois, o tenente-coronel Jourdan seus sinceros agradecimentos.

N. 4.880 — O ministro de Estado da Guerra manda agradecer ao tenente-coronel Julio Agostini os bons serviços que desempenhou em seu gabinete, durante o tempo em que ali serviu e, ao mesmo tempo louvá-lo pelo cabal e honesto desempenho dos encargos que lhe foram confiados.

Ao desligá-lo do gabinete elogia efusivamente o tenente-coronel Agostini pela sua capacidade de trabalho e competência profissional demonstrada e faz votos para que, em sua nova comissão, tenha sempre a mesma inflexível linha de conduta com que vem orientando sua vida militar, digna de todos os elogios.

N. 4.881 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o capitão Francisco Adolfo Rosas e 1.º tenente Evandro Moreira de Souza Lima, para servirem como auxiliares da comissão militar de compras nos Estados Unidos da América do Norte.

N. 4.882 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Antônio Lopes de Oliveira Torres no 5.º Batalhão de Ca-

çadores, ficando, assim, retificada a portaria n. 4.744, de 26 de maio findo, na parte referente ao mesmo.

N. 4.883 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o capitão reformado, médico, Dr. Manoel Artur Dantas Seve bibliotecário-arquivista da Diretoria de Saúde.

N. 4.884 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes Oriundo Cachoeira da Fontoura no 14.º Regimento de Cavalaria Independente e Otero Severo no 2.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 4.885 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as instruções, que com esta baixam, para a matrícula nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva, no ano letivo de 1943 e 1944.

Instruções para a matrícula nos Centros e Núcleos de preparação de oficiais da reserva no ano letivo de 1943 e 1944.

I — Com o fim de harmonizar a aplicação das instruções baixadas com a portaria n. 4.304, de 29-1-1943 e do aviso n. 2.461, de 22-IX-42, com o regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, determino seja observada a seguinte ordem de prioridade para as matrículas no próximo ano letivo:

1.) — Serão matriculados sem concurso:

a) — os sorteados convocados que forem diplomados ou alunos de escolas superiores ou possuidores do curso secundário, bem como os ex-alunos cujas rematrículas estejam asseguradas;

b) — os reservistas convocados diplomados ou possuidores do curso secundário:

— no 2.º ano, os que nos corpos de tropa ou estabelecimentos, foram promovidos a sargento ou aprovados no C.C.S., com grau 4 ou superior;

— no 1.º ano, os cabos ou os que cursaram com aproveitamento o respectivo curso;

c) — os reservistas convocados, enquadrados no art. 6.º da Portaria n. 4.304.

2.º) — No caso de ainda haver vagas, após as matrículas previstas no n. 1 do item I e excesso de candidatos sobre o número de vagas, haverá concurso de seleção; poderão a ele candidatar-se os reservistas convocados, alunos de escolas superiores ou possuidores do curso secundário, em igualdade de condições com os demais concorrentes, tendo precedência para a matrícula;

a) — os que nos corpos ou estabelecimentos tenham cursado o C.C.C. com resultado final superior a 3;

b) — os demais soldados;

c) — os candidatos civis.

3.º) — No caso de haver sobra de vagas após as matrículas de todos os candidatos de que tratam os ns. 1.º e 2.º do item I destas Instruções, poderão ser matriculados os reservistas convocados já incorporados ou não, na forma prevista pelo Aviso n. 2.461.

II — As praças graduadas ou aprovadas nos cursos de formação (C.C.C. e C.C.S) quando oriundos de Unidades da Artilharia, se matriculadas, irão para esse curso.

III — Todas as unidades e estabelecimentos com sede nas R.M. deverão remeter aos respectivos Q.G., nos prazos por estes fixados, as listas discriminadas das praças abrangidas por estas instruções, afim de serem entregues aos C.P.O.R. e N.P.O.R. em tempo útil.

IV — Todas as praças matriculadas por efeito destas instruções, serão licenciadas, ficando sua incorporação adiada. Esse adiamento cessará imediatamente, no caso de desligamento dos cursos, por falta de frequência ou de aproveitamento, voltando os reservistas às fileiras, com as mesmas graduações que tinham anteriormente, ou como soldados os convocados que ainda não haviam sido incorporados.

N. 4.886 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar o quadro de efetivos de praças, que com esta baixa, para os Contingentes dos Destacamentos de Embarque de Pirapora, Joazeiro e Petrolina, na conformidade do Aviso n. 1.365, de 1 de junho de 1943, e Notas números 747 e 750, de 4 do mesmo mês e ano.

Quadro de efetivo em praças para os contingentes dos destacamentos de embarques de Pirapora e dos Portos de Joazeiro e de Petrolina

Discriminação	2.º sargento	3.ºs. sargentos	Cabos	Soldados	Total	Observações
(a) Destacamento de Embarques de Pirapora	1	1	3	15	20	
(b) Destacamento do Porto de Joazeiro ..	—	2	3	12	17	
(c) Destacamento do Porto de Petrolina	1	2	3	15	20	
Soma	1	5	9	42	57	

(a) Diretamente subordinado ao Serviço de Embarques de Pessoal do Ministério da Guerra.

(b) Diretamente subordinado ao Comando da 6.ª Região Militar.

(c) Diretamente subordinado ao Comando da 7.ª Região Militar.

As praças são oriundas de qualquer arma e ficam dependendo da S. G. M. G.

Requerimentos:

Adalberto Fonseca, 2.º sargento do 19.º Batalhão de Caçadores, pedindo que lhe seja assegurado o deferimento dado em requerimento em que solicitou matrícula no C. R. A. S. — Deferido, de acordo com as informações.

Alfredo Nogueira Carrijo, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Alvino Alves, sargento ajudante da Reserva, empregado na 8.ª C. R., pedindo nomeação ao posto de 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com as informações.

Aloísio de Sousa Tomé, soldado do Esquadrão de A. M4 da Escola de Moto-Mecanização, pedindo permissão para prestar exames de saúde e de inglês para o concurso de "Bolsas de Estudos e Pilotagem nos Estados Unidos da América do Norte. — Indeferido. No momento não há conveniência para o Exército.

Antônio Pires de Castro, capitão, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 175,00 — proveniente de diárias a que fez jus. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Antônio Simões Alves Costa, ex-cadete, pedindo convocação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Aristides Bogado de Oliveira, aluno da Escola Preparatória de Fortaleza, pedindo dispensa do depósito de Cr\$ 300,00, exigido pelas instruções para o concurso de admissão às Escolas Preparatórias. — Deferido.

Chardival Monteiro Figueira, médico, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe, pedindo pagamento de vencimentos relativos à graduação de aspirante, no período de 8 de dezembro de 1942 a 8 de janeiro de 1943. — Deferido, de acordo com as informações da S. G. M. G.

Darci Pacheco de Queiroz, capitão, pedindo pagamento de meio mês de vencimentos, a

título de ajuda de custo. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Fai de Melo Matos, 3.º sargento do Contingente da Diretoria de Moto-Mecanização, pedindo permissão para inscrever-se nos exames de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Hélio Alvares da Silva, 1.º cabo reservista, pedindo promoção a 3.º sargento da Reserva. — Indeferido. O aviso n. 3.107, de 27 de setembro de 1942, não tem ação sobre os cabos que passaram para a Reserva, antes da sua vigência.

Italo Magnolli, reservista de 3.ª categoria, pedindo matrícula no C. P. O. R. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jaime Esteves, pedindo que seja considerado promovido a 3.º sargento para a Reserva. — Indeferido. O aviso n. 3.107, de 27-IX-42, não atinge o requerente, licenciado antes da sua vigência.

Joaquim Pires Carneira, aluno da Escola Preparatória de Fortaleza, pedindo dispensa do depósito de Cr\$ 300,00. — Deferido.

José Batolomei, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe, médico, pedindo pagamento dos vencimentos relativos à graduação de aspirante no período compreendido entre 8 de dezembro de 1942 a 8 de janeiro de 1943. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Manuel Sanchez, médico, reservista de segunda categoria, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Deferido, no caso de não ter sido convocado.

Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, reservista convocado, à disposição do Serviço de Saúde da 1.ª Região Militar, pedindo permissão para inscrever-se no exame de seleção para a "Bolsa de Estudos" de pilotagem, no Ministério da Aeronáutica. — Indeferido. Não há conveniência para o Exército, na concessão pedida.

Moacir dos Reis, soldado músico da segunda classe do Batalhão de Guardas, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância correspondente ao acréscimo de 10%, a que se julga com direito. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Osiris da Silva Nunes, pedindo matrícula na Escola de Instrução Militar n. 117, de Muriaé, Estado de Minas Gerais. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raimundo Fulgêncio Ribeiro de Moraes, pedindo pagamento da pensão mensal de Cr\$ 300,00, do montepio militar, a que foi concedida à menor Alair de Moraes, sua filha. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Raimundo Magno Camarão, 2.º tenente da reserva de 2.ª Linha, pedindo convocação. — Indeferido, de acordo com a informação do comandante da 8.ª R. M.

Sebastião Batista de Melo, 2.º tenente I. E., da Reserva, convocado, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 650,00, correspondente à ajuda de custo a que fez jus. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Guaraci Ramalho, tenente coronel, pedindo constar de seus assentamentos para efeitos de inatividade, o tempo de serviço a que tiver direito por haver concluído o curso do Colégio Militar. — Prejudicado por não ter direito à contagem de tempo a que se refere.

Januário Renzi, 1.º sargento enfermeiro veterinário da Reserva, pedindo retificação do decreto que o transferiu para a Reserva. — Indeferido, em face das informações.

Joaquim Nunes de Carvalho, coronel, pedindo que lhe sejam concedidas as vantagens previstas no decreto-lei n. 5.281, de 26 de fevereiro último. — Indeferido.

Manuel de Lima, sargento ajudante da Reserva remunerada, pedindo melhoria de reforma como 2.º tenente, considerando o aviso número 952 — Prom. n. 5, de 16 de abril de 1942. — Indeferido, em face das informações.

Restitua-se ao Arquivo do Exército o processo apenso.

Werner Keunnecke, reservista de segunda categoria, ex-aluno do C. P. O. R. de Curitiba, pedindo transferência para a Força Aérea Brasileira. — Indeferido. Nada consta sobre o pedido de licença do requerente para prestar os exames na Aeronáutica. Acresce, ainda, que, sendo a incorporação sancionada imposta pela lei n. 10.633 (4-X-942), não há amparo legal para o que solicita.

A. Magioli & Cia., pedindo providências sobre o pagamento de quantia a que se diz credor de um oficial. — Recorra ao Judiciário, querendo, visto possuir um título legal de dívida.

José Nunes da Silva, ex-soldado, pedindo reabilitação com o serviço militar. — Indeferido.

João Carlos Pereira de Melo, capitão, pedindo cancelamento de punições. — Deferido, quanto à prisão imposta em 26-IV-930.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Admissão:

Pelo chefe do Gabinete do ministro da Guerra:

Foi admitido, de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Gentil Gomes de Barros, n. 142.188, na função de artífice, referência X, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto número 11.324, de 14 de janeiro de 1943 (portaria n. 1, de 15 de junho de 1943, do Gabinete do ministro da Guerra).

Aposentadoria:

Foi aposentado, de acordo com o artigo 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista Manuel Eduardo Joaquim, n. 143.426, da Fábrica de Bonussuco (portaria n. 298 — D. 4, de 17 de junho de 1943).

Em ofício n. 1.892 — D. 4, de 19 de junho de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitada ao diretor do Banco do Brasil, de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 32.925,60), destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

Dispensa:

Pelo diretor da Fábrica do Andaraí:

Foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário mensalista Arnaldo Marteli, n. 145.675, da função de amanuense, referência XVII (portaria n. 5, de 26 de maio de 1943, da Fábrica do Andaraí).

Melhoria de salário:

Pelo diretor do Depósito Central de Material Bélico:

Tendo em vista o processo n. 4.104-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi concedida melhoria do salário, de acordo com o § 2.º do art. 44 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Jorge Barbosa, n. 143.826, da função de referência VII para VIII, da série funcional de auxiliar de escritório da tabela numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 11.324, de 14 de janeiro de 1943 (portaria n. 1, de 28 de maio de 1943, do Depósito Central de Material Bélico).

Comissão de Orçamento

AVISO N. 218-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser entregue ao agente diretor do Q. G. da 9.ª R. M., de uma só vez, pelo E. F. daquela Região, à conta da

Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, do Orçamento Analítico a importância de Cr\$ 5.000,00, para atender as despesas decorrentes do funcionamento do Centro de Instrução de Transmissões Regional, no corrente ano.

Em 21 de junho de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 219-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser entregue ao agente diretor do Q. G. da 9.ª R. M., de uma só vez, pelo E. F. daquela Região, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c 3 — Instalações de novas unidades, etc.: do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 10.000,00, para atender as despesas decorrentes da instalação da Oficina Regional de Reparação de Material de Transmissões.

Em 21 de junho de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 220-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro o seguinte:

1.º — Fica anulado o quantitativo de Cr\$ 5.000,00, distribuído à Farmácia Central do

Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás, do Orçamento Analítico, visto as despesas dessa natureza originadas do funcionamento da referida F. C. E. virem sendo pagas pela Administração da Escola de Saúde do Exército, por estarem esses dois estabelecimentos funcionando no mesmo edifício e terem medidores de energia elétrica e gás em comum.

2.º — O quantitativo distribuído à precitada Escola à conta da mesma subconsignação acima referida, fica majorado de Cr\$ 2.000,00 pelo motivo a que se refere o final do item 1.º supra.

Deveis tomar as necessárias providências.

Em 21 de junho de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 221-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro que o quantitativo distribuído ao E. S. da 3.ª R. M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c 27 — Forragem e outros alimentos para animais, do Orçamento Analítico (tabela publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1943, pág. 5.366), fica majorado da quantia de Cr\$ 38.876,20, para atender as despesas de mais 312 animais Percheron (ofício n. 211-S. 3, de 12-6-43, da D. I. E.).

Em 21 de junho de 1943. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Serão pagas as seguintes folhas do pessoal permanente, extranumerário mensalista e contratado, referentes ao mês de junho.

No dia 28 do corrente:

Supremo Tribunal Federal.
Procuradoria Geral da República.
Tribunal de Segurança Nacional.
Tribunal de Apelação.
Procuradoria Geral do Distrito Federal.
Tribunal do Juri.
Vara de Acidentes no Trabalho
Corregedoria.

No dia 29 do corrente:

Departamento de Administração
Consultoria Geral da República.
Diretoria da Justiça e do Interior.
Secretarias do extinto Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Depósito Público.
Juízo de Menores.
Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.
Diretoria Nacional do Serviço da Defesa Passiva Anti-Aérea.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.
Comissão de Permanência de Estrangeiros.
Conselho Nacional do Trânsito.
Conselho Penitenciário.
Pessoal em disponibilidade.

No dia 30 do corrente:

Serviço de Assistência a Menores.
Instituto Profissional Quinze de Novembro.
Arquivo Nacional.
Penitenciária Central do Distrito Federal.
Presídio do Distrito Federal.

No dia 1 de julho:

Escola João Luiz Alves.
Colônia Penal Cândido Mendes.
Os extranumerários diaristas e tarefeiros serão pagos nos dias 2 e 5 de julho.

No dia 6 de julho serão pagas as folhas dos promotores substitutos e outras de substituições.

Os pagamentos serão efetuados nos mesmos locais dos meses anteriores. Os que não receberem nos dias da escala, só poderão fazê-lo do oitavo ao décimo dia útil.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 21 de junho de 1943

Aarão do Souto Moraes, solicitando certidão. — Preliminarmente, deverá ser reconhecida a firma da petição (proc. n. 25.235-41).

Francisco Acosta Castilho, solicitando certidão. — Preliminarmente, deverá ser reconhecida a firma da petição (proc. n. 5.415, de 1943).

Antônio Araújo Torres, solicitando certidão. — Pederá ser entregue o documento em questão (proc. n. 6.069-43).

Francisco Scarpelli, solicitando certidão. — Complete o selo da inicial (proc. n. 6.091, de 1943).

Elísio Gomes Ribeiro, solicitando certidão. — Complete selo (proc. n. 6.835-43).

Virgínia Seta de Matos, solicitando certidão. — Preliminarmente, deverá ser reconhecida a firma do procurador (proc. n. 7.007-43).

Aparelho Alves Quintas, solicitando certidão. — Apresente nova procuração, com poderes expressos, pois a que juntou não satisfaz (processo n. 7.253-43).

Alice Miranda Novais Quintas, solicitando certidão. — Preliminarmente, deverá ser anexada a necessária procuração (proc. n. 7.251, de 1943).

Fernando Hugo Shieck, solicitando certidão. — Indique o lugar ou os lugares onde residiu no período de 15-11-1889 a 24-8-1891 (processo n. 7.255-43).

Aurélio Antônio dos Santos Jorge, solicitando certidão. — Apresente a necessária procuração (proc. n. 7.488-43).

Zaira Silvestrini, solicitando certidão. — Indique onde residiu com seus pais, no período 1889-1891 (proc. n. 7.690-43).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Foram pelo Sr. ministro de Estado confirmados no cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente deste Ministério, em data de 13 do corrente mês os seguintes funcionários:

Alfredo Nogueira da Gama.
Carlos Sette Gomes Pereira.
Leonardo Eulálio do Nascimento Silva.
Lucilo Haddock Lobo.
Milton Teles Ribeiro.
Roberto Luiz Assunção de Araújo.
Wagner Pimenta Bueno.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Edison Pitombo Cavalcanti, inspetor do Trabalho, padrão K, do Quadro Único. — Em seu decreto de nomeação para o referido cargo, foi feita apostila declarando que continua a exercer o cargo de diretor, em comissão, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, sem solução de continuidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Jovita de Oliveira e Souza Monteiro, progetora do escritório, classe G, do Quadro Único, Jovita de Oliveira Monteiro, falecida a 22 de maio último, requerendo pagamento da importância correspondente ao vencimento a que fez jus o funcionário. — Deferido. (MTIC 118.932-43).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

120.145-43 (P. 93.5) (A. 152) (D. 22-6) — Consulta a Associação Comercial do Pelotas a este Ministério se o porteiro noturno, contratado expressamente para exercer esta função das 18 até às 8 horas do dia seguinte, tem direito a qualquer outra remuneração, independente do salário mensal, e bem assim se tem direito a um dia de descanso semanal. — Não explica bem a consultante a que título será devido esse pagamento adicional do salário. A despeito disso, sempre que o mesmo exerça qualquer outro serviço ou tarefa, terá direito ao pagamento adicional do trabalho realizado. E, quanto ao descanso semanal, constitui ele um direito expresso da própria Constituição Federal, em seu art. 137, inciso d, a que não se pode excluir nenhum trabalhador, seja de que categoria for. Transmita-se e archive-se.

Dia 4 de junho de 1943

120.833-43 — (P. 93.3) (A. 341) (D. 22-6) — No processo em que a "Reubras" Companhia Industrias Reunidas do Brasil solicita ao Registro do Comércio o arquivamento dos documentos legais de sua constituição, levanta o diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio uma preliminar no sentido de saber se a sociedade, explorando a indústria de gêneros alimentícios, depende ou não, em face das leis vigentes e das condições políticas e econômicas atuais, de prévia autorização do Governo para funcionar. E, com os fundamentos de fis. 31, usque 30, que submete à apreciação deste Gabinete, conclue aquela Di-

retoria que não só a lei mas também os interesses econômicos do país não mais determinam a exigência da autorização prévia às sociedades anônimas que se destinem à exploração do comércio de gêneros alimentícios. A Consultoria Jurídica deste Ministério opina no mesmo sentido, isto é, pela desnecessidade, hoje, da autorização para funcionar que vem sendo exigida das sociedades anônimas que se dedicam a esse ramo de comércio ou indústria. Isto posto, e: Considerando que a lei geral nova, quando regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, revogada em todo o seu conteúdo — art. 2º, § 1º, do decreto-lei n. 4.633, de 4-9-42 (Introdução do Código Civil Brasileiro); Considerando que, não fazendo a lei geral que rege atualmente a constituição e funcionamento das sociedades anônimas, qualquer especificação quanto às companhias nacionais que dependem de prévia autorização governamental para funcionar, subordinando-as, antes, ao que dispuser a lei especial, — art. 59 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, — derogado foi o art. 46, n. 1, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, único dispositivo legal em que, no regime anterior, se apoiava a administração para exigir das companhias de produtos alimentícios a autorização prévia para funcionar; Considerando que a situação política e econômica do país, que determinou a exigência primitiva é hoje inteiramente diversa diante da fiscalização multifórmica que exerce o Estado em relação às atividades das empresas mercantis em geral; Considerando que o art. 167 do decreto-lei número 2.627, de 1940, comina pena às sociedades que desenvolverem atividade ilícita e que ilícito é o monopólio de gêneros ou substâncias alimentares; Considerando que, nessa conformidade, não há fundamento legal nem razões de ordem pública que justifiquem tal exigência; Determino ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o prosseguimento do exame do processo, para os fins constantes da inicial, independentemente da formalidade da prévia autorização para funcionar.

Dia 8 (aditamento)

MTIC 115.631-43 (P. 99.4A) (A. 157.11) (D. 22-6) — Joaquim Amato e outros, solicitando providências afim de receberem a indenização a que se julgam com direito. — Transmite-se e archive-se. (O despacho do Sr. ministro determina seja transmitido o relatório do assistente técnico, do teor seguinte: Empregados de carros restaurantes da Estrada de Ferro Sorocabana, pedem ao Sr. ministro que examine o processo C. R. T. 613-42, afim de que possa ter idéia da injustiça da que estão sendo vítimas. Em face das informações prestadas pelo Conselho Regional do Trabalho, verifica-se que a decisão da 6ª Junta de São Paulo, favorável aos reclamantes, foi reformada pelo Conselho, que julgou os empregados "ca-

José de Freitas Oliveira, solicitando certidão. — Não há o que deferir, pois o documento indicada não se encontra no processo (processo número 8.031-43).

Antônio Pereira, solicitando certidão. — Complete o selo da petição (proc. n. 8.431, de 1943).

Kalle Aapro, solicitando certidão. — Promova o reconhecimento da firma do requerente e esclareça em que qualidade expressa seu pedido, visto não se tratar do próprio naturalizado, ou procurador legalmente habilitado (processo n. 9.862-43).

Francisco Vita, solicitando certidão. — Preliminarmente, promova o reconhecimento da firma do procurador (proc. n. 10.033-43).

José Marchiori, solicitando certidão. — Preliminarmente, promova o reconhecimento da firma do procurador (proc. n. 10.131-43).

Angelo Gubert, solicitando certidão. — Declare onde residiu de 1890 a 24-9-1891 (processo n. 10.594-43).

Bernardino Sales, solicitando certidão. — Deverá promover retificação do nome do procurador na procuração (proc. n. 10.863-43).

Elias Mussi, solicitando certidão. — Promova retificação do nome do procurador na procuração e o reconhecimento da firma do mesmo na petição (proc. n. 10.992-45).

Manuel Chambers de Sousa, solicitando certidão. — Requeira, querendo, a quem de direito, pois o termo foi lavrada na Secretaria da Interventoria do Estado (proc. n. 11.180-43).

Luiz Lasaigue, solicitando certidão. — Requeira pessoalmente ou constitua procurador, com poderes expressos, em petição devidamente selada e com a firma reconhecida (processo número 11.201-43).

Manuel Francisco da Conceição, solicitando certidão. — Promova reconhecimento da firma (proc. n. 11.607-43).

Garci Feijó, solicitando certidão. — Compareça a esta Diretoria, afim de prestar esclarecimentos, comprovando, também, sua qualidade para requerer (proc. n. 11.720-43).

Salvador Cassar, solicitando certidão. — Promova reconhecimento da firma na petição, complete selo devido às duas certidões (processo n. 11.837-43).

Manuel Ferreira, solicitando certidão. — Promova o reconhecimento da firma (processo número 12.109-43).

Lúcio Pinto Nunes, solicitando certidão. — Promova o reconhecimento da firma (processo número 12.262-43).

Francisco Lazzari, solicitando título declaratório. — Declare a data de seu nascimento (proc. n. 6.086-43).

Jurisprudência

Tribunal de Segurança Nacional COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Cr. \$		Cr. \$
Vol. I — 2.00	Vol. VII — 5.00	
Vol. II — 4.00	Vol. VIII — 8.00	
Vol. III — 4.00	Vol. IX — 6.00	
Vol. IV — 4.00	Vol. X — 8.00	
Vol. V — 5.00	Vol. XI — 10.00	
Vol. VI — 6.00	Vol. XII — 10.00	

À VENDA:

Secção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de

Reembolso Postal

recedores de ação, mas com direito a férias". Desse acórdão foi interposto recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, que, todavia, negou-lhe provimento. Sendo autônoma a Justiça do Trabalho, opino pelo arquivamento do petitório).

Dia 11

MTIC 120.506-43 (P. 99.4G) (A.032.4) (D. 22-6) — Artur de Lara Gruber, de Curitiba, Paraná, pleiteia sua nomeação para o cargo de fiscal da representação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas naquela cidade, onde, segundo diz, existe vaga. Ouvido a respeito, informa a instituição aludida que a função de fiscal é exercida somente por seus funcionários, mediante curso especial, não podendo, nessas condições, ser atendido o suplicante. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 120.483-43 (P. 99.4A) (A.023.4) (D. 22-6) — Nestor Borges Alves, de Recife, Pernambuco, requer a este Ministério a reforma do despacho dado pelo delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários naquele Estado, indeferindo seu pedido de ingresso no quadro social daquela entidade. — Obedeça o suplicante os trâmites administrativos legais, pois não cabe ao ministro do Trabalho reformar atos dessa natureza, senão depois de apreciados pelas autoridades competentes, ou sejam Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Conselho Nacional do Trabalho. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 120.481-43 (P. 84) (A. 023.4) (D. 22-6) — Sindicato dos Operários no Comércio Armazenador, e Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, solicita a interferência deste Gabinete afim de serem transferidos, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os processos de benefício movidos por empregados da firma Hard & Comp. e Theodor Wille & Comp. no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Prestando informações, afirma o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes já ter feito expediente reclamado, cuja demora resultou das diligências necessárias ao levantamento do quadro demonstrativo das contribuições a transferir. Nessa conformidade, e em querendo aquele Sindicato colher pormenores a respeito, deverá dirigir-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 23.556-42 (P. 81.1) (A. 615) (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários consulta a este Gabinete sobre a possibilidade de conceder o empréstimo solicitado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baía, no valor de Cr\$ 8.000,00, e destinado à instalação, naquela entidade classista, de um gabinete dentário para seus associados. A iniciativa do aludido Sindicato é das mais louváveis. Todavia, como bem acentua o Consultor Jurídico, seu pedido não encontra apoio em lei, razão por que não pode este Ministério deferir-lo. O empreendimento a que se propõe a aludida representação classista poderá ser atendida, entretanto, através a receita do imposto sindical. — Transmite-se e archive-se.

MTIC. 110.250-43 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 22-6) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Cogita-se, neste processo, de se definir a situação dos empregados da firma Exportadora de Madeiras S/A, estabelecida em Blumenau, Estado de Santa Catarina, ante as instituições de previdência. Foram ouvidos os Institutos interessados — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — concluindo-se, pelos esclarecimentos oferecidos, tratar-se de empresa com atividade genericamente industrial, eis que beneficia e vende madeira, para o que mantém uma oficina onde fabrica tacos e outros materiais para construção, e uma seção comercial onde são vendidos os produtos da fábrica e madeira "serrada em bruto por agentes representantes". Isto posto, aprovo o parecer da Comissão Especial, no sentido de serem os empre-

gados analisados filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, excetuados os motoristas, se os houver, que estão subordinados ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC. 11.813-42, (P. 81.1), (A. 023.7) (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete a este Ministério a dúvida sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agro-Pecuária de Belmonte, Pernambuco. Consoante informam as instituições interessadas, somente a seção de crédito da aludida Cooperativa funciona, embora prevejam seus estatutos atividades diversas. Nessas condições, aprovo o parecer da comissão especial que indica a inscrição dos empregados em exame no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

MTIC. 25.436-40 (P. 81.2), (A. 023.7) (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, opondo dúvida quanto à filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários dos empregados da Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co. Ltd. (filial em Porto Alegre), hoje sucedida pela Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, filiação essa determinada por decisão Ministerial in processo número 9.666-39, publicada no *Diário Oficial* de 5-7-39, submete o caso à apreciação deste gabinete. Nada mais há a ser examinado, pois a situação ora descrita não modifica a anterior, conforme parecer da comissão especial. Nessas condições, resta ser cumprido, com urgência, o despacho supra indicado.

MTIC. 25.250-41, (P. 93.2), (A. 023.7) (D. 22-6) — Ramiro Ribeiro & Companhia Limitada, firma sucessora de Lino & Companhia Limitada, estabelecida com depósito de materiais para construções, nesta capital, solicita a este Ministério decidir quanto à filiação de certo número de seus empregados, que se encontram ao desamparo do seguro social. Tais são os trabalhadores braçais diaristas, ocupados na carga e descarga das mercadorias transportadas em caminhões de sua propriedade e alugados, pois os demais contribuem uns para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — os motoristas — e outros para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — os do escritório e os vendedores. Em face das informações prestadas pela empresa e pelos Institutos interessados, conclui a comissão especial exercitar a suplicante atividade exclusivamente comercial e, desse modo, serem todos seus empregados filiados obrigatoriamente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à exceção, apenas, dos motoristas, que estão subordinado ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Homologo as conclusões apontadas.

Dia 16

MTIC. 108.876-43, (P. 81.4), (A. 023.7) (D. 22-6) — A este gabinete submete o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Agrício Rodrigues de Arruda, estabelecida em Catanduva, Estado de São Paulo. A empresa em causa exercida, conforme se apura das informações prestadas pelos Institutos interessados, a atividade de torrefação e moagem de café. Por essa razão, homologo o parecer da comissão especial, possível à inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários dos Empregados ora examinados, à exceção dos condutores de veículos profissionais, que são vinculados obrigatoriamente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC. 120.475-43, (P. 81.2), (A. 023.7), (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste Ministério o processo em que é suscitada dúvida quanto à filiação dos empregados da firma Romão Conti, estabelecida em São Paulo. Dos informes prestados pelo Instituto suscitante e pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, infere-se explorar a empresa o negócio de armarinho e venda de calçados e artigos de couro, mantendo, ademais, uma

oficina para fabricação de calçados e seu comércio. Esclarece-se, ainda, que toda a produção da firma é vendida através a loja, o que constitui 20% do movimento global do negócio. Nessas condições, parece à comissão especial fratar-se de atividade preponderantemente comercial e, por isso, aprovo suas conclusões, tendentes à filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes dos empregados analisados.

MTIC. 27.152-41, (P. 81.2), (A. 023.7), (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste Ministério a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Padaria e Mercadoria Lamandará Ltda., de São Paulo. Segundo as informações prestadas pelas entidades interessadas, explora a empresa o fabrico de pães e doces e a venda desses mesmos produtos mais a de gêneros alimentícios. O movimento comercial indica haver preponderância quantitativa desta sobre aquele o que leva a distinguir duas seções autônomas: industrial e comercial. Isto posto e de acordo com o parecer da comissão especial, devem os empregados da primeira contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e os demais para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à exceção dos condutores profissionais de veículos, os quais estão subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC 18.682-42 (P. 81.7) (A.023.7) (D. 22-6). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pede seja decidido a filiação dos empregados da firma Francisco de Almeida Pereira, de Salvador, Baía. A atividade da empresa consiste no recebimento de mercadorias de terceiros e, por conta destes, as envia a firmas estabelecidas no interior e vice-versa. A esse respeito são substancialmente concordos os esclarecimentos oferecidos pelos institutos interessados. Nessas condições, estão os empregados em análise subordinados ao regime da instituição suscitante, razão por que aprovo o parecer nesse sentido apresentado pela Comissão Especial.

MTIC 17.402 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicita a este Gabinete decidir quanto à filiação dos empregados na firma Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Depreende-se, das informações constantes do processo, que aquele estabelecimento, hoje transferido para a cidade de Barretos, no mesmo Estado, nada mais era do que um distribuidor dos produtos fabricados pela matriz da empresa, sendo de proporção diminuta a venda de artigos de procedência estranha. Nessas condições, aprovo o parecer da Comissão Especial, possível à inscrição no Instituto de todos os empregados em causa.

MTIC 4.306-39 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 22-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede seja dirimida a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Rafael Guaspari & Companhia, estabelecida em Porto Alegre, e com filial no Rio de Janeiro. Dos esclarecimentos colhidos à instrução dos autos, verifica-se de empregador com atividade industrial preponderante, pois se dedica à confecção de vestuários masculino e feminino, sendo a parte comercial apenas acessória. Em vista disso, devem tais empregados contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de acordo com o parecer da Comissão Especial, não incluídos os motoristas profissionais, que estão subordinados ao âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

N. 120.602-43 (P. 82) (A. 035-2) (D. 22-6) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais — Em ofício dirigido ao Conselho Nacional do Trabalho, o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais pede seja majorada de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 60,00 a gratificação

a que têm direito, por sessão, os membros do Conselho Fiscal e arbitrado os seus vencimentos. Quanto à gratificação dos membros do Conselho Fiscal, foi pedido deferido pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Relativamente aos vencimentos mensais do presidente da Caixa, arbitro-os em 2.000 cruzeiros, de acordo com a proposta do Conselho Nacional do Trabalho e por força do disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 3.939, de 16 de dezembro de 1941.

N. 120.596-43 (P. 93.5) (A. 17) (D. 22, 6) — A Associação dos Empregados do Comércio de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, apresenta reclamação contra a falta de fiscalização das leis trabalhistas, no interior do Estado, contra a paralização do serviço de identificação profissional e a morosidade na solução de processos entregues à Justiça do Trabalho, naquela cidade. Quanto à fiscalização, esclarece o delegado regional que seguiu para Uberlândia um fiscal daquela Delegacia, onde deverá permanecer pelo espaço de oito dias. Convém ressaltar, porém, não ser possível à Delegacia Regional, com a atual lotação, exercer rigorosa fiscalização nos 288 municípios do Estado. Este Ministério, todavia, vem estudando o problema da fiscalização nos Estados, com o maior interesse, por intermédio da Comissão encarregada da reforma das delegacias regionais, no sentido de intensificá-la ao máximo. No que diz respeito ao serviço de identificação profissional, cumpre esclarecer que a recente alteração da lei que regula a emissão da carteira profissional trouxe ligeira interrupção nesse serviço, mas já foram tomadas sobre o caso as medidas necessárias. Quanto à reclamação referente ao atraso na solução dos processos entregues à Justiça do Trabalho, deixa este Ministério de se pronunciar, por escapar à sua competência, uma vez que a mesma justiça é autônoma. Transmítase e archive-se.

N. 120.541-43 (P. 93.3) (A. 321) (D. 22, 6) — Laboratórios Biossintética S. A., dirigindo-se a esta Secretaria de Estado, solicita providências no sentido de ser determinada a conclusão do seu processo relativo ao pedido de privilégio pertinente à "Um novo preparado farmacêutico para ser aplicado por via bucal para o tratamento do impaludismo agudo e crônico". Segundo informa o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o invento em causa foi submetido ao exame do Departamento Nacional de Saúde, órgão técnico especializado que, no entanto, até a presente data, não concluiu seu estudo. Esclarece, outrossim, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial que já solicitara àquele Departamento a devolução dos documentos enviados, com o respectivo parecer. Tomadas as providências cabíveis no momento, notifique-se à peticionante, juntando-se este pedido ao processo a que se refere.

N. 113.957-43 (P. 99.4J) (A. 256) (D. 22-6) — Romana Maria Antônia de Jesus pede providências no sentido de ser concedida a pensão que lhe é devida por morte do seu filho Francisco dos Santos. Ouvida a respeito, informou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que a solução do referido processo ficou dependendo de inúmeras exigências de ordem legal, que foram satisfeitas apenas em abril próximo passado.

Destarte, já se encontra o processo em vias de conclusão. Transmítase e archive-se.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1943

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.076-43 — Edifício Barroso S. A. — Neta.
SEPT-2.660-43 — Cia. Brasileira de Gaseificação. — Neta.

SEPT-2.668-43 — Sociedade Anônima Moimho da Baía — Neta.
SEPT-3.069-43 — Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A. — Baía.
SEPT-3.073-43 — Cia. Frigorífica de Santos — Santos.
SEPT-2.669-43 — General Electric Raios X S. A. — Neta.
SEPT-4.081-43 — Cia. Serviços de Engenharia — Neta.
SEPT-2.465-43 — Fiação Extra-Fina de Algodão S. A. — São Paulo.

Dia 15

SEPT-2.665-43 — Cia. Agrícola e Industrial Cícero Prado — São Paulo.
SEPT-2.662-43 — Cia. Cerâmica Jundiaense S. A. — Jundiaí — Estado de São Paulo.
SEPT-2.697-43 — Cia. Nacional de Estamparia — São Paulo.
SEPT-2.666-43 — Cia. Fiação e Tecidos Leopoldinense — Leopoldina — Minas Gerais.
SEPT-2.663-43 — Expresso D.C. Andrews Roope S. A. — Neta.
SEPT-2.664-43 — Volvo do Brasil S. A. — Neta.
SEPT-2.670-43 — Cia. de Navegação Norte Sul — Neta.
SEPT-2.695-43 — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais — Neta.
SEPT-2.659-43 — Distribuição Nacional S. A. — Neta.
SEPT-2.658-43 — Cia. Minas Fabril — Neta.
SEPT-2.657-43 — Cia. Imobiliária Guanabara — Neta.
SEPT-2.544-43 — Cia. Territorial Maxwell S. A. — São Paulo.
SEPT-2.466-43 — Móveis Streiff S. A. — Santo André — São Paulo.
SEPT-2.529-43 — União Comercial dos Varejistas — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — Neta.
SEPT-2.673-43 — Sociedade Anônima de Melhoramentos Santa Teresa — Espírito Santo.
SEPT-2.656-43 — Cia. Nacional de Grandes Hotéis — Neta.
SEPT-3.971-43 — S. A. Refinaria Magalhães — Neta.
SEPT-2.560-43 — Cia. Nacional de Óleos de Linhaça — Neta.
SEPT-2.683-43 — Cia. Textil Brasil Industrial — Neta.
SEPT-2.693-43 — São Paulo Alpargatas S. A. — São Paulo.
SEPT-2.648-43 — S. A. Fábrica de Papelão Timbó — Município Timbó — Santa Catarina.

SEPT-2.649-43 — Indústria Comércio Hermann Weeg S. A. — Pomerode — Blumenau — Santa Catarina.
SEPT-2.559-43 — Cia. Geral de Melhoramentos do Maranhão — Neta.
SEPT-2.671-43 — Elevadores Schindeler do Brasil S. A. — Neta.
SEPT-2.696-43 — Cia. Deodoro Industrial — Neta.

SEPT-2.647-43 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil — São Paulo.
SEPT-3.075-43 — Empresa Elétrica de Londrina S. A. — São Paulo.

SEPT-2.650-43 — Cia. Industrial e Comercial Salinger — Blumenau — Santa Catarina.
SEPT-3.077-43 — Empresa de Eletricidade Ipanema S. A. — Neta.

SEPT-2.655-43 — Cia. Predial S. A. — Neta.
SEPT-2.667-43 — Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers — Neta.
SEPT-3.081-43 — Laboratório Terápica Paulista S. A. — São Paulo.
SEPT-2.672-43 — Casa Vale S. A. — Neta.

Dia 16

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa à seguinte entidade que infringiu o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940:

SEPT-2.772-43 — Cia. Industrial Schlosser S. A. — Brusque — Santa Catarina. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.757-43 — Paraguassu Textil S. A. — Paraguassu — Minas Gerais.
SEPT-2.776-43 — Cia. Melhoramentos de Campos de Jordão — Campos de Jordão — São Paulo.

SEPT-2.777-43 — Cerâmica Porto Ferreira S. A. — Porto Ferreira — São Paulo.
SEPT-2.773-43 — Moinho Fanucchi — Cia. Brasileira de Moagem — São Paulo.
SEPT-2.761-43 — Cia. Jacarépaguá Territorial S. A. — Neta.

SEPT-2.760-43 — Indústrias Fátima S. A. — Neta.
SEPT-2.496-43 — Cia. Imobiliária Flamengo — Neta.

SEPT-2.736-43 — Indústria Fongaro de Meias "Marte" S. A. — São Paulo.
SEPT-2.470-43 — Editora "O Construtor" S. A. — Neta.

SEPT-2.738-43 — Cia. de Vidros Sul Brasileira — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
SEPT-2.721-43 — Fábrica Japi S. A. — São Paulo.

SEPT-2.723-43 — Cia. Industrial Pernambuco — Recife — Pernambuco.
SEPT-2.763-43 — Cia. Brasileira de Portos S. A. — Neta.

SEPT-2.735-43 — Cia. Fabril dos Fiais — São Salvador — Baía.

SEPT-2.771-43 — S. A. Construtora Técnica Incorporadora — Neta.
SEPT-2.749-43 — Cia. de Navegação Rio de Minas — Neta.

SEPT-2.762-43 — Rádio Vera Cruz S. A. — Neta.

SEPT-2.758-43 — Cia. Industrial Mercantil e Administrativa — Neta.
SEPT-2.746-43 — S. A. Tecidos Indústrias Khair S. A. — Neta.

SEPT-2.745-43 — Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A. — Neta.

SEPT-2.722-43 — Laminado e Artefatos de Ferro S. A. — Recife — Pernambuco.
SEPT-2.750-43 — Cia. Fábrica de Botões e Art. de Metal — Neta.

SEPT-2.748-43 — Cia. Paulino Salgado Mere. de Fumos — Neta.
SEPT-2.756-43 — Cia. Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier — Neta.

Xavier S. A. — Neta.
SEPT-2.755-43 — Imobiliária S. Francisco Xavier S. A. — Neta.
SEPT-2.751-43 — Fábrica de Tecidos Santa Rosália S. A. — Sorocaba — São Paulo.

ABONO FAMILIAR

SEPT 4.440-43 — João Batista Morgado — Barbacena, Minas Gerais. — Esclareça a este Serviço sobre a petição relativa ao abono de família, afim de lhe serem dadas as necessárias indicações.

SEPT 4.438-43 — Eulálio Gonçalves — São Paulo. — Indique o seu endereço ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, afim de lhe serem dados os esclarecimentos necessários, em solução à carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

SEPT 4.293-43 — Abel Fernandes Sanches — Rio de Janeiro. — Compareça ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, afim de lhe serem dados os necessários esclarecimentos, pois do requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República não consta o endereço do peticionário.

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

Processos deferidos:

SEPT 228-43 — Aliança Industrial S. A. — Belém, Pará.

SEPT 4.139-43 — Cia. Manufatureira e Agrícola do Maranhão — Maranhão.

SEPT 223-43 — Restaurantes Albamar S. A. — Neta.

SEPT 7.922-43 — Indústria Mecânica Cavallari S. A. — São Paulo.

SEPT 6.555-42 — Fábrica de Tecidos Santa Rosália S. A. — São Paulo.

SEPT 6.337-42 — Banco Popular de Guaringuetá — São Paulo.
 SEPT 6.367-42 — Cia. Fôrça e Luz de Avanhandava — Nesta.
 SEPT 6.395-42 — Cia. Imobiliária Kosmos — Nesta.
 SEPT 6.491-42 — Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Nesta.
 SEPT 6.490-42 — Administradora Urbs S. A. — Nesta.
 SEPT 6.503-42 — S. A. Martinelli. — Nesta.
 SEPT 7.085-42 — Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel — Petrópolis, Estado do Rio.
 SEPT 7.748-42 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A. — Nesta.
 SEPT 6.311-42 — Cia. Estrada de Ferro Jaboticabal — São Paulo.
 SEPT 6.302-42 — Cooperadora Patrimonial S. A. — Nesta.
 SEPT 6.278-42 — Cia. Fiação e Tecidos Pelotense — Pelotas, Rio Grande do Sul.

SEPT 7.104-42 — Banco Rio Minas S. A. — Valença, Estado do Rio.
 SEPT 6.260-42 — Laminagem de Ferro Sacoman S. A. — São Paulo.
 SEPT 970-43 — Têcelagem Francesa S. A. — São Paulo.
 SEPT 2.090-43 — Fábrica Nacional de Condutores Elétricos "Forest" S. A. — São Paulo.
 SEPT 971-43 — S. A. "Correio Popular" — Campinas, São Paulo.

Dia 17

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 3.086-43 — Cia. Nacional de Ferro Puro — São Paulo.
 SEPT 2.545-43 — Banco de Crédito Mercantil S. A. — Nesta.

SEPT 2.546-43 — Cia. Imobiliária Kosmos — Nesta.
 SEPT 3.085-43 — Malharia "Nossa Senhora da Conceição" S. A. — São Paulo.
 SEPT 2.901-43 — Cia. Internacional de Capitalização — Nesta.
 SEPT 3.087-43 — Cia. Gráfica P. Sarcinelli — São Paulo.
 SEPT 2.525-43 — Banco Central de Pernambuco S. A. — Recife, Pernambuco.
 SEPT 2.548-43 — Kosmos Capitalização S. A. — Nesta.
 SEPT 2.549-43 — S. A. Imobiliária e Agrícola Santa Leocádia — Nesta.
 SEPT 2.526-43 — Indústrias Ramichel S. A. — São Paulo.
 SEPT 2.527-43 — Cia. Mineira de Eletricidade — Juiz de Fora, Minas Gerais.
 SEPT 3.089-43 — Cia. Agrícola Jamaica — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 554, DE 8 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Manaus Harbour Limited e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação em ofício n. 1.890, de 19 de maio último,

Resolve aprovar, para o porto de Manaus, as taxas de armazenagens especiais e serviços acessórios que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.
 Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943.
João de Mendonça Lima.

TABELAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 554, DESTA DATA

Tabela G/2 — Armazenagens Especiais
 Taxas devidas pelos donos das mercadorias
 Locação de área em armazéns ou pátios externos

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
1	<i>Taxas Gerais:</i> por metro quadrado de área em armazém externo e por mês ..	2,50

2 — por metro quadrado de área em pátio externo e por mês 1,50

Taxas Acessórias:

M-1- pelo reempilhamento, beneficiamento, pesagem e movimentação
 - das mercadorias nas áreas locadas, por tonelada 4,00

Observações:

a) A locação de área em armazém ou pátio externo far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias nas áreas locadas constituem serviço acessório;

c) A especificação da taxa M-1 não inclui o serviço de capatazias.

Tabela M — Serviços Acessórios

Taxas devidas pelos requisitantes

N.	Espécie e incidência	Valor Cr\$
1	<i>Serviços acessórios em armazenagem:</i> Pelo reempilhamento, beneficiamento, pesagem e movimentação	

ção das mercadorias nas áreas locadas 4,00

Observações:

a) A especificação da taxa 1 não inclui o serviço de capatazias.

Divisão de Orçamento, em 8 de junho de 1943. — A. de Souza Reis Junior, diretor.

(N. 8.311 — 23-6-43 — Cr\$ 132,60).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

Dia 23 de junho de 1943

Juvenal Montanha — Requerimento número 30.950-43. — Compareça com urgência, à SRP-18, afim de tratar de assunto do vosso interesse.

Diretoria Regional de São Paulo

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de junho de 1943.

Nome — Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
João da Rocha Leão, oficial administrativo classe J	150,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias.	Art. 130 dos Estatutos dos F. P. C. da União e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.
Argentino Pizão, inspetor de linhas telegráficas classe J	75,00	Idem	Idem
Maria Guaraciaba de Oliveira Pinto, postalista auxiliar G	450,00	Idem	Idem
Augusto José Fabiano, postalista auxiliar F	360,00	Idem	Idem
Josias de Carvalho, praticante de escritório VI	80,00	Idem	Idem
Total	1.115,00		

Importa o presente resumo de folha em um mil e cento quinze cruzeiros. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, SRP-19, 3.ª Turma em 21 de junho de 1943. — O encarregado, Nils Martins, oficial administrativo-1. — Visto. Chefe da Turma, José Garcia Braga, oficial administrativo J

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de maio de 1943

N. 755 — Ao Presidente da Comissão de Orçamento, encaminhando, em atenção ao de n. 105 da mesma Comissão, seis quadros relativos a adiantamentos registados nos exercícios de 1.939 a 1.942.

Dia 13

N. 756 — Ao Ministro do Trabalho, solicitando em referência à ordem de pagamento expedida a favor de Milton Cardoso Trindade, seja observado o disposto na alínea a, in fine do art. 60, do Código de Contabilidade;

Dia 14

N. 757 — Ao Ministro da Agricultura, comunicando registro de contrato de 25 de maio último, celebrado com o governo do Estado de Pernambuco;

N. 758 — Ao Ministro da Justiça, solicitando, em referência ao contrato de 29 de abril último, celebrado com Américo Piquet Carneiro, seja enviado nova folha corrida do contratante, por estar caduca a que se encontra no processo;

N. 759 — Ao mesmo, comunicando registro do contrato de 16 de março, aditado em 4 de abril último, celebrado com a Empresa Construtora Humberto Menescal S. A.

N. 760 — Ao Ministro das Relações Exteriores, comunicando que, por subsistir o fundamento, foi mantida decisão denegatória de registro à ordem de pagamento expedida a favor de Luiza Bailly;

N. 761 — Ao Presidente do D. A. S. P., comunicando anotação de destaque para a admissão de extranumerários diáristas para a Base Aérea de Recife.

N. 762 — Ao Diretor da Secretária, sobre designação de funcionários;

N. 763-66 — Ao Ministro da Fazenda, comunicando registro sob reserva de concessão de aposentadoria a José Augusto Pereira Carlos Secundino de Sousa Caldeira Filho, Manoel de Paiva Araújo e a Randolpho Borges Ferraz;

N. 767-68 — Aos Ministros da Marinha e da Fazenda comunicando haver o Tribunal julgado procedente as dívidas relacionadas em nome de Palmares de Lima Passos e outros;

N. 770 — Ao Ministro da Aeronáutica, restituindo o processo de concessão de reforma a Nelson Alves da Graça Melo e pedindo juntada da cópia de fé de ofício do mesmo;

N. 771 — Ao Presidente da Comissão de Orçamento, em adiantamento ao de n. 755, relativo a dados sobre adiantamentos registados;

N. 772 — Ao Ministro da Agricultura, comunicando registro de termo de renovação de contrato celebrado com Antenor Alves de Sousa Machado.

Dia 16 de junho de 1943

N. 774 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro sob reserva de concessão de aposentadoria a Ataliba da Cunha.

N. 775 — Ao mesmo, requisitando pagamento por "Exercícios Findos" a favor da The Leopoldina Railway Company.

N. 776 — Ao ministro da Agricultura, comunicando registro do contrato de 9 de dezembro de 1942, celebrado com Lauro Lustosa Aragão.

N. 777 — Ao ministro da Marinha, comunicando que, por não ter sido atendida a diligência anteriormente ordenada foi recusado registro ao contrato celebrado com Guilhermina Lopes Custódio.

PORTARIA

Dia 17 de junho de 1943

Portaria n. 86 — Recomendando à Secretaria, Primeira e Segunda Diretorias e Dire-

toria de Tomada de Contas providências sobre expediente.

Portaria n. 87 — Recomendando à Primeira Diretoria providências sobre registro de responsáveis nos livros de conta corrente.

Dia 18 de junho de 1943

N. 88 — Recomendando às Diretorias que procedam ao levantamento dos créditos orçamentários e adicionais para as despesas de que trata o decreto-lei n. 5.437, de 30 de abril último, apresentando as demonstrações organizadas, acompanhadas de representação.

Dia 18

N. 778 — Ao ministro da Fazenda, encaminhando o processo de dívida relacionada em nome de Horácio Couto Dias, por ter sido julgada improcedente.

N. 779 — Ao ministro da Viação, comunicando anotação de destaque à conta de dotações globais.

Dia 19

N. 780-81 — Aos ministros da Fazenda e Guerra, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes dívidas relacionadas e de que é credor o Lloyd Brasileiro.

N. 782 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências para restituição do processo n. 30.015-39.

N. 783 — Ao presidente da Comissão de Defesa Econômica, solicitando em referência a pedido de adiantamento, faça constar da ordem de pagamento a indicação do crédito por onde correrá a despesa, bem assim que a mesma seja expedida pelo Sr. ministro da Fazenda, uma vez que o crédito especial de que trata o decreto-lei n. 5.503, de 20 de maio último, destinado às despesas da Comissão, foi aberto ao Ministério da Fazenda.

N. 784 — Ao ministro da Fazenda, solicitando em referência à prorrogação de contrato para exploração do serviço de Loteria Federal, seja lavrado o competente termo, tendo em vista o decreto-lei n. 5.552 que em seu art. 1.º autoriza apenas a prorrogação.

N. 785-91 — Aos ministros da Justiça, Agricultura (5) e Viação, comunicando registro dos contratos celebrados com Américo Piquet Carneiro, Flávio José de Sá Carvalho, Carlos Rocha & Comp. Ltda. e outro, Martin Diniz Carneiro, Sandoval Carneiro de Almeida e outro, Daniel de Moraes Sarmiento e com Luiz Carvalho de Araújo e outro.

Dia 21

N. 792 — Ao ministro da Fazenda, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.560.

N. 793 — Ao ministro da Guerra, comunicando haver o Tribunal julgado procedentes dívidas a que se refere o aviso n. 1.369, do mesmo Ministério.

N. 794 — Ao ministro da Fazenda, encaminhando 17 processos, oriundos do Ministério da Guerra, de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

N. 795 — Ao ministro da Guerra, comunicando haver o Tribunal julgado procedente dívidas a que se refere o aviso n. 1.370, convertendo o julgamento em diligência quanto às de Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Nunes de Almeida, para satisfação de exigências.

N. 796 — Ao ministro da Fazenda, encaminhando processos, oriundos do Ministério da Guerra, de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 9 de maio de 1943.

N. 2.657 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando que o de número 161 da mesma Diretoria, veio desacompanhado dos processos ns. 41.115 e 43.723;

N. 2.658-9 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, reiterando diligência sobre cobrança de selo e prova do cumprimento da lei dos 2/3, relativamente a contratos celebrados com Serviço Hollerith S. A. (I. B. M.).

N. 2.660 — Ao Diretor da Imprensa Nacional, pedindo orçamento para impressão de trabalho relativo ao cinquentenário do Tribunal;

N. 2.661-2 — Ao Contador Geral da República, comunicando anotação de destaques para diárista e mensalistas do Ministério da Guerra;

N. 2.663 — Ao Contador Geral da República, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.524;

N. 2.664 — Ao mesmo, comunicando anotação do destaque, para extranumerário mensalista do Ministério da Guerra.

N. 2.665 — Ao mesmo, retificando o de n. 2.445, quanto à importância do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.510, automaticamente distribuída;

N. 2.666 — Ao mesmo, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 5.529.

N. 2.667 — Ao Diretor do Domínio da União, comunicando registro de termos de revigoração de aforamento celebrado com Ernesto Pereira Careniro Sobrinho e outros;

N. 2.668 — Ao mesmo, comunicando que, por ter sido celebrado com estrangeiro que não gozava do direito de preferência foi recusado registro do contrato celebrado com Abdo Fayad;

N. 2.669 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, solicitando informações sobre tomada de contas de ex-Caixa da Rede de Viação Cearenses;

N. 2.670 — Ao Juiz da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, comunicando o expediente acima indicado;

N. 2.671 — Ao Diretor do Domínio da União, comunicando registro do contrato celebrado com Jael Pinheiro de Oliveira Lima e outros;

N. 2.672 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando haver o Tribunal ordenado o registro dos termos de renovação dos contratos celebrados com Raimundo de Sousa Maia, Aristides Pereira e Manoel Gomes de Almeida e Silva recusando esse expediente ao que foi celebrado com Henrique Vieira de Rezende, por se referir a contrato cujo registro foi denegado em abril de 1942.

Dia 10

N. 2.673 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando identificação dos processos a que se refere o de n. 230 da mesma diretoria.

N. 2.674 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, solicitando providências no sentido de serem enviadas segundas vias de empenho que deverão ser anexadas ao processo n. 62.150-42, em que é interessada a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.

N. 2.675/78 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo, para satisfação de diligências, os processos ns. 106.522, 104.862, 92.203 e 100.037, de 1942, em que são interessados a Rede Mineira de Viação, Maria da Glória Araújo Martins, Mesbla S. A. e The Leopoldina Railway Company Ltd.

N. 2.679 — Ao mesmo, comunicando que, por ter sido efetuada no exercício a que pertence, sem dotação orçamentária, foi recusado registro à despesa classificada no processo número 89.934-42, em favor de Severino Matias.

N. 2.680 — Ao diretor do Domínio da União, pedindo prova de nacionalidade e de quitação com o serviço militar do contratante José Moreira Vinhas.

N. 2.681 — Ao mesmo, pedindo prova de quitação com o serviço militar a que está obrigado o contratante João Machado Pacheco Júnior.

N. 2.682 — Ao diretor geral do Departamento Administrativo do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessão de reforma ao capitão farmacêutico da Polícia Militar, Augusto de Aguiar Correia.

N. 2.683 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 76.730-40, e solicitando providências para revisão do cálculo das despesas classificadas em favor de Rosa Caldas Rodrigues e outros.

N. 2.684 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando que, por ter sido requisitado em nome de funcionário que se encontra em alcance, foi recusado registro ao adian-

tamento de que trata o processo n. 22.015-43.

N. 2.685 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, encaminhando o processo n. 21.965-43, em que é interessado João Martins Fernandes, e solicitando providências para ser retificado o despacho do reconhecimento da dívida.

N. 2.686 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por ter sido classificada em importância maior que a devida, foi recusado registro à despesa de que trata o processo n. 91.988-38, em que é interessado Eugênio Custódio da Silva.

N. 2.687 — Ao mesmo, comunicando que, por ter sido abonado vencimento em importância superior à devida, foi recusado registro à concessão de aposentadoria ao fiscal de consumo Israel de Santo Elias Afonso da Costa.

N. 2.688 — Ao mesmo, solicitando, em referência ao processo de concessão de aposentadoria a Satiro Gonzaga de Souza, seja enviado o relativo à disponibilidade do mesmo funcionário.

N. 2.689 — Ao mesmo, restituindo o processo n. 37.425-43, de concessão de aposentadoria a Judith de Bulhões Franca e solicitando revisão do tempo de serviço, em face do decreto n. 1.178.

N. 2.690-43, ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção denegatória de registro à concessão de aposentadoria a Francisco de Assis Miranda, Alvaro Fernandes da Câmara, João Jacomo Ieco e a Vicente José da Silva.

Dia 11

N. 2.694 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providências para destaques de dotação global.

N. 2.695 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, pedindo indicação de órgão oficial em que foram publicadas portarias de admissão de extranumerários.

N. 2.696-97 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo os processos ns. 106.524 e 58.137, em que são interessadas a Rede Mineira de Viação e Lutz, Ferrando & Companhia Limitada e solicitando, quanto ao 1.º seja assinado o despacho de reconhecimento da dívida e quanto ao 2.º, sejam devidamente inutilizadas estampilhas.

N. 2.704 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providência para destaque de dotações globais.

N. 2.705 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 92.243-41, em que é interessada Marina Augusta de Figueiredo e solicitando providências para revisão do cálculo da despesa classificada em importância inferior à devida.

N. 2.706 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, solicitando informações sobre a situação de diversos funcionários responsáveis por adiantamentos.

N. 2.707 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Agricultura, restituindo ordem de pagamento expedida a favor de Leontino Maranhão Japiassú e solicitando providências para observância do art. 45, do decreto-lei número 426.

N. 2.708 — Ao diretor da Diretoria da Aeronáutica Civil, comunicando autorização para o levantamento da caução contratual feita pelo Sindicato Condor Limitada, hoje Serviço Aereos Cruzeiro do Sul Limitada.

N. 2.709 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, restituindo 1.ª via de empenho.

N. 2.710 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando em referência ao processo número 99.165-42, em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited seja anexada 2.ª via do empenho.

N. 2.711-12 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho e ao Contador Geral da República, comunicando anotação de destaques à conta de dotações globais.

N. 2.713-16 — Aos diretores da Divisão do Material do Ministério da Justiça, do Pessoal do Ministério do Trabalho, do Serviço Federal de Águas e Esgotos e do Departamento Nacional de

Obras de Saneamento, restituindo segundas vias de empenho.

N. 2.717 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 76.552-43, de concessão de pensão especial à Maria Margarida Alvares Ducini e solicitando providências para ser aplicado o decreto-lei n. 5.230, já em vigor, que atribue, no caso, a pensão correspondente ao vencimento do posto imediatamente superior ao da promoção.

N. 2.718 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, pedindo informações sobre tomada de contas de ex-escrivão federal.

Dia 12

N. 2.719 — Ao diretor do Departamento Federal de Compras, solicitando adiantamento.

N. 2.720 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando em referência à ordem de pagamento expedida a favor de Luiz dos Santos, seja informado se a dispensa de concorrência foi homologada pelo Sr. Presidente da República uma vez que se tratando de reparos em imóvel pela importância de Cr\$ 28.370,00, assumiram os mesmos o caráter de "obras", que estão sujeitas à concorrência, de acordo com a alínea b, do art. 49 do Código de Contabilidade da União.

N. 2.721 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, comunicando, de acordo com o despacho da Presidência sobre o relatório de dezembro de 1942, que o julgamento nas tomadas de contas não tem relação nem está na dependência do processo de levantamento ou substituição da fiança e a sentença deverá concuir por uma das situações indicadas no art. 119 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. Carecendo assim de fundamento legal as decisões que negaram aprovação a tomadas de contas deverá a Delegação apreciar as tomadas de contas e proferir sua decisão, de acordo com a conclusão a que chegar em face dos processos.

N. 2.722 — Ao contador Geral da República, comunicando, em referência ao de número 1.536, da mesma Contadoria, providências sobre créditos adicionais transferidos.

Dia 14

N. 2.723 — Ao chefe de Secção do Pessoal da Imprensa Nacional, restituindo folha de pagamento de professores e assistentes da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas e solicitando providências para cumprimento do artigo 45 do decreto-lei n. 426.

N. 2.724-25 — Ao contador geral da República e ao diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho, comunicando anotação de destaques à conta de dotações globais.

N. 2.726 — Ao diretor da Despesa Pública, pedindo seja revisto o tempo de serviço do aposentado João Antônio de Paiva, em face do decreto n. 1.178, de 1904.

N. 2.727 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando registro do contrato celebrado com o Instituto Brasileiro de Mecanização (Serviços Holterith S. A.).

N. 2.728 — Ao diretor da Despesa Pública, pedindo revisão do tempo de serviço do aposentado Nestor de Oliveira e Silva, em face do decreto n. 1.178.

N. 2.729 — Ao mesmo, pedindo revisão de despesa classificada no processo 30.953-38, em favor de Firmino Rodrigues de Carvalho.

N. 2.730 — Ao mesmo, restituindo o processo n. 31.109-43, em que é interessada a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e pedindo providências para juntada de 2.ª via de empenho.

N. 2.731-32 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e ao contador geral da República, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.528.

N. 2.733 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo de comprovação de adiantamento encaminhado pelo de n. 5.084, do mesmo Departamento e solicitando providências no sentido de serem esclarecidas datas em que foram recebidos materiais.

N. 2.734 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, pedindo indicação de órgão oficial que publicou portaria de admissão de extranumerário.

N. 2.735 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro a concessão de aposentadoria a Alcides da Silveira Mota.

N. 2.736 — Ao mesmo, pedindo revisão do tempo de serviço do aposentado Tasso Braga Caminha, em face do decreto n. 1.178, de 1904.

N. 2.737 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de destaque para extranumerário diarista da base Aérea de Recife.

N. 2.738 — Ao diretor da Despesa Pública, pedindo revisão do cálculo dos proventos da aposentadoria de Aprígio Cabral, tendo em vista o decreto-lei n. 533, de 9 de novembro de 1937.

N. 2.739 — Ao mesmo, solicitando em referência ao processo n. 67.511-41, em que é interessada a Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., sejam prestados esclarecimentos em face da decisão de recusa proferida pela Delegação do Tribunal no Estado de Minas Gerais.

N. 2.740-41 — Ao mesmo, solicitando revisão do tempo de serviço dos aposentados Joaquim Teixeira Lélis e Amaro Pascoal de Faria, em face do decreto n. 1.178, de 1904.

N. 2.742 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que por ter sido requisitado em nome do servente foi recusado registro ao adiantamento de que trata o ofício n. 6.199, do mesmo Departamento.

N. 2.743 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando que, por ter sido celebrado com estrangeiro que não gozava de direito de preferência, foi recusado registro ao contrato firmado com Joaquim Gonçalves.

N. 2.744 — Ao mesmo, comunicando registro do contrato celebrado com Wady Tobias Casibí.

N. 2.745 — Ao mesmo, idem, idem do que foi celebrado com major Domingos de Miranda da Costa Moreira.

Dia 15

N. 2.746-47 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providências para destaques de dotação global.

N. 2.748-50 — Aos diretores do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo, para preenchimento de formalidades, os processos de comprovação de adiantamentos recebidos por Reinaldo Leão de Ortegual Barbosa, José de Moraes Silva e Jerônimo de Azevedo Waltez.

N. 2.751-42 — Aos diretores do Recrutamento do Exército e do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessões de reformas a Luiz Barcelos Ferreira, Carlos Camelo, Jorge Vença, Francisco Periles dos Santos, Marcelino Correia de Farias.

N. 2.753 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, encaminhando a portaria número 85, para anotações.

N. 2.754 — Ao contador geral da República, prestando esclarecimentos em face do de número 1.546, sobre o empenho n. 49.

N. 2.755 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, solicitando informações sobre publicação de portaria de adição, restituindo, para preenchimento de formalidades, o extranumerário.

N. 2.756 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, processo de comprovação de adiantamento recebido por Herminio Ouropretanto Sardinha.

N. 2.757 — Ao diretor geral do Pessoal da Aeronáutica, restituindo documento referente ao contrato de Ulisses Seguí e solicitando providências para tradução dos mesmos.

N. 2.758-64 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, ao contador geral da República e ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, comunicando anotação de destaques.

N. 2.765-66 — Ao contador geral da República, e ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando haver o Tribunal ordenado o registro do crédito aberto pelo decreto-lei número 5.509, e recusado esse expediente a sua distribuição, por se referir à despesa sujeita a registro prévio.

N. 2.767 — Ao diretor da Caixa de Amortização, pedindo esclarecimentos sobre alienação de apólices cancionadas.

ATA N. 63 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE JUNHO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Sulse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão.

Ao iniciar-se a sessão, o Sr. ministro presidente fez as seguintes comunicações ao Tribunal:

1) — Do recebimento a 2 deste das contas do Exercício de 1942, para os fins do decreto-lei n. 5.346, de 26-3-43;

2) — Do ofício n. 1.536, de 28 de maio último, da Contadoria Geral da República, enviando a relação dos saldos dos créditos distribuídos e transferidos do exercício de 1942 para 1943.

O Tribunal resolveu que, diante dessas comunicações, a presidência fica autorizada a mandar proceder às devidas anotações (Regulamento Geral do Contabilidade Pública, artigo 41).

3) — Do convite da Superintendência da "Organização Henrique Lage" para assistir, a 11 do corrente, na Ilha do Viana à entrega à Marinha Nacional das corvetas "Matias de Albuquerque" e "Felipe Camarão".

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.480, de 28 de maio próximo findo, sobre o termo de contrato celebrado com o Sr. Frederick Lee Downs, para o desempenho da função de assistente do laboratório de ensaios físicos de borracha do Instituto Agrônomo do Norte (PG. 8.761). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Aviso n. 6.552, de 31 do mês próximo findo, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com o Sr. Elzemann Magalhães, para o desempenho da função de técnico especializado em pesca (PG. 8.763). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 1.416, 1.417, 1.459 e 1.466, de 19 e 22 do mês próximo findo, da Divisão do Material, sobre os pagamento de Cr\$ 510,00 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Cr\$ 917,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil, Cr\$ 1.000,00 a Amadeu Rondinella e Cr\$ 121,30 à Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de aluguel e transportes efetuados neste ano (PG. 6.391, 6.392, 6.428 e 6.435). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é global, e como tal registrada.

N. 1.146, de 15 de abril último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 290,00 a Martins Júnior & Cia., proveniente de serviço prestado à Divisão do Ensino Secundário, neste ano (PG. 6.088). — O Tribunal mandou reiterar o ofício indicado no parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 981, de 29 do mês próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização entre a União Federal e Manuel Xavier de Vasconcelos Pedrosa e sua mulher, relativo à área situada nos fundos dos imóveis da rua Alvaro Ramos (antiga rua

D. Marsiana) ns. 135, 137 e 139 (artigos números 103, 107 e 109), entre a cota 80 e as vertentes do morro de São João, freguesia da Lagôa, nesta Capital, celebrado em 11 de maio último em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade (PG. 8.757). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 976, de 29 do mês próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração do aforamento assinado por Minervina Dail Fonseca, relativo a terreno nacional interior, situado na rua Marquês de Santo Amaro (antiga do Areial) n. 57, cidade do Salvador, Estado da Bahia (PG. 8.752). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Aviso n. 53, de 26 do mês próximo findo, com cópias do decreto-lei n. 5.507, de 20 do dito mês, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 à verba 2.ª Material — III — Diversas despesas, s/c. n. 42)22) do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (PG. 21.021). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Amazonas.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Amélia Alcântara da Silveira, viúva de Manuel Azevedo da Silveira Neto, 1.º escriturário aposentado da Recebedoria do Distrito Federal (PG. 13.461). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de Cr\$ 2.400,00 e Cr\$ 600,00 a Geraldo de Oliveira Paiva, ex-1.º sargento do Exército, proveniente de pensão especial nos anos de 1942 e 1943 (PG. 12.799). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, do crédito de Cr\$ 4.764,60 à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, proveniente de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Viação, Otávio Manuel de M. Rocha (PG. 2.625). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 3.163, de 13 de abril próximo findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 485,20 à Prefeitura Municipal de Caxambú, proveniente de fornecimento de luz e energia elétricas ao Patronato Agrícola Venceslau Braz, em fevereiro último (PG. 18.018). — O Tribunal mandou reiterar o ofício indicado no parecer.

Processo de concessão de reforma ao sargento intendente da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco Assis de Oliveira (PG. 18.383). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 8.228-42/D02-43, de 29 de março último, sobre dívidas relacionadas na importância total de Cr\$ 82.482,50, em que são credoras a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Rede Mineira de Viação (PG. 14.651). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.302, de 21 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 34.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, à conta da verba 5.ª — Obras — I — s/c 01)02)31), letra a, do vigente orçamento (PG. 4.655). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofício n. 45, de 19 de maio próximo findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente Artur Pereira de Moraes, oficial administrativo da classe J, sobre os trabalhos de tomada de contas dos Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará "SNAPP" no exercício de 1940 (PG. 20.964). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de Cr\$ 14.244,90 por "Exercícios findos", ao diplomata da classe L Vasco Tristão Leitão da Cunha, do Ministério das Relações Exteriores, proveniente de dife-

rença de vencimentos a que se julga com direito no período de 23 de março a 31 de dezembro de 1941 (PG. 2.194). — O Tribunal, diante do resolvido nas sessões de 28 de julho de 1942, no processo de Celso Barreto, e em 4 de agosto de 1942, no de José Alarico Coelho Cintra, recusou registro à despesa, pois, salvo as exceções marcadamente feitas pelas leis reguladoras da retribuição devida aos funcionários pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão fixado, os "vencimentos" ou a "remuneração" paga no Brasil não podem exceder de Cr\$ 5.000,00 mensalmente, nos termos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, artigo 9.º. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Viana.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 6.327, de 25 de maio próximo findo, sobre o contrato celebrado com o Sr. Antônio Jorge de Faria Sales, para desempenhar as funções de técnico em agricultura na Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Tigipió, Estado de Pernambuco (PG. 8.747). — O Tribunal mandou anotar o destaque de Cr\$ 18.000,00 à conta da verba indicada na cláusula 4.ª do contrato e ordenou o registro de sua distribuição à Tesouraria do Ministério, de vez que as despesas estão sujeitas a exame por ocasião da tomada de contas do tesoureiro, bem como, ordenou o registro do aludido contrato.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 1.492, de 28 de maio próximo findo, sobre o destaque de Cr\$ 6.600,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s/c 08) do vigente orçamento da Presidência da República — Conselho de Imigração e Colonização (PG. 18.430). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro de sua distribuição ao Tesouro Nacional, oficiando-se ao D.A.S.P.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 1.142, 1.176, 1.163, 1.179 e 1.164, de 15, 16, 17 e 19 do mês próximo findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 a Guilherme Agostinho Pereira e pagamento de Cr\$ 3.133,20 à firma D. V. Calvão & Comp. Ltda. e outros, proveniente de fornecimentos e serviços prestados neste ano (PG. 6.085 e 6.129). — O Tribunal mandou reiterar os ofícios indicados nos pareceres.

N. 1.465, de 22 de maio próximo findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 289,20 a Viação Aérea São Paulo S. A., proveniente de fornecimentos de passagens ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (PG. 6.434). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é global, e como tal registrada.

N. 2.393, de 17 de maio próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre os termos de contratos celebrados com Eleutério Brum Negreiros e Dario Carlette, para desempenharem as funções de técnicos de alelgia da Cadeira de Patologia Geral na Faculdade Nacional de Medicina (PG. 8.722). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

N. 2.213, de 30 de abril próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Zamir de Oliveira, para desempenho da função de chefe de Distrito de 1.ª no Serviço Nacional de Peste, do Departamento Nacional de Saúde (PG. 8.677). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de reiterar a decisão anterior.

N. 2.614, de 1 de junho corrente, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 18.400,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação na Tesouraria do Departamento de Administração, à conta da verba 1.ª — Pessoal — I — Pessoal Permanente, s/c 01), do vigente orçamento (PG. 6.217). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 55, de 31 de maio próximo findo, com cópia do decreto-lei n. 5.523, do dia 28 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 18.390.937,00 para atender à despesa proveniente do fornecimento de notas de papel moeda efetuado pela firma "American Bank Note Company" (PG. 21.111). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, nos termos do art. 1.º do próprio decreto-lei n. 5.523 citado.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria nos termos do art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao postalista da classe G do Quadro III do Ministério da Viação, José Maria Correia Rio Mar (PG. 21.037). — O Tribunal ordenou o registro "sob reserva", da concessão, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

De montepio e meio soldo, em reversão, a Silvana Bidan Lopes dos Santos, filha de Paulo Luiz Fernandes Bidan, capitão do Exército (PG. 13.458). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De pagamento de Cr\$ 9.060,30 como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a Rosabela Vasconcelos de Araujo, viúva de Pelopidas Couto de Araujo, major da reserva do Exército, proveniente de montepio e meio soldo (PG. 13.446). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal em Mato Grosso do crédito de Cr\$ 1.440,00 à conta da verba "Pensionista" do vigente orçamento, para pagamento de pensão a Etelvina Isolina Conceição Cabrita, do Ministério da Guerra (PG. 2.577); de anulação na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e transferência à do Maranhão do crédito de Cr\$ 5.400,00 à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Fazenda, Cirilo José Correia (PG. 21.124); de anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Pará e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de 2.280,00 à conta da verba "Inativos" para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Viação Austrelino de Moura Pegado (PG. 2.553). — O Tribunal mandou anotar as aludidas expedientes.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 4.354, de 18 de maio próximo findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 45.000,00 à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.363, de 31 de março de 1943. (PG. 13.350). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de vez que o decreto-lei n. 5.437, de 30 de abril de 1943, só começará a vigorar 45 dias depois de publicado, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 1.º (decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Ministério das Relações Exteriores:

Ofício n. 316.1, de 20 de abril próximo findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento da folha na importância de Cr\$ 7.536,00 a Lígia Fernandes de Oliveira e outros, diaristas da Secretaria de Estado, proveniente de salários relativos ao citado mês de abril (PG. 15.214). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 1.958, de 20 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a reversão de Cr\$ 600,00 à verba própria relativo ao desconto efetuado nos vencimentos do mês de abril p. findo do inspetor de Previdência, classe K, Alípio de Sales Coelho, para indenização de 6 dias do mês de março anterior, em virtude de ter o titular efetivo reassumido o exercício do cargo. (PG. 15.447). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão da quantia in-

dicada à verba própria, devolvendo-se os documentos de empenho, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.301 e 1.304, de 21 do mês findo, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 316.000,00 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina e Cr\$ 20.000.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, à disposição do diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, à conta, respectivamente, da verba 5.ª — Obras — I — do vigente orçamento e do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.374, de 5-4-43. (PG. 4.654 e 4.656). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Presidência da República:

Processo de pagamento de Cr\$ 9.576,00 a Agemiro Ribeiro Bastos e outros, diaristas da Secretaria da Presidência, proveniente de salário relativos ao mês de abril p. findo. (PG. 18.463). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao soldado João Cerílio dos Santos. (PG. 4.635). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 1.454, 1.460 e 1.479, de 22 e 24 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 10.000,00 a Adolfo Dumas e pagamentos de Cr\$ 1.200,00 ao espólio de Francisco de Oliveira Couto Rabelo e Cr\$ 600,00 a Joaquim Leandro da Mota provenientes de aluguéis neste ano. (PG. 6.425, 6.429 e 6.441). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apreço, que é global, e como tal registrada.

Ns. 1.110, 1.197, 1.180 e 1.198, de 15, 19 e 20 do mês de abril p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 250,00 a Leansi Benati e pagamentos de Cr\$ 2.400,00 a Antônio Simão, Cr\$ 1.800,00 a Joaquim Leandro da Mota e Cr\$ 1.000,00 a Amadeu Roudinella, provenientes de aluguéis no corrente ano. (PPG. 6.084, 6.441). — O Tribunal mandou reiterar os ofícios indicados nos pareceres.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 54, de 26 de maio p. findo, com cópia do decreto-lei n. 5.508, de 20 do mês, que abre o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 para atender às despesas de passagens e transporte de pessoal pela Alfândega de Pelotas. (PG. 21.020). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ofício n. 975, de 29 de maio p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse do terreno de acrecido de marinha designado por lote n. 3, da quadra 8 da Esplanada do Castelo, situado na rua projetada que liga as avenidas Perimetral e Aparício Borges freguesia de São José, nesta Capital, celebrado em 15 de maio citado em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade, entre a União Federal como outorgante, e o Sr. Antônio Leite, como outorgado. (PG. 8.754). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe H do Quadro III do Ministério da Viação, Lúcio Gutierrez de Sousa Leite. (PG. 13.470).

Art. 197, alínea a do citado decreto-lei: ao oficial administrativo da classe H do extinto

Quadro II do Ministério da Viação, Alfredo Guimarães de Sá Brito. (PG. 13.462).

De montepio civil a Francisca César da Costa Barbosa, viúva de Antônio Correia Barbosa, agente de 2.ª classe aposentado da Estrada de Ferro Rio D'Ouro (E. F. C. B.). (PG. número 13.430).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De aposentadoria, nos termos do art. 193, item II do mencionado decreto-lei: ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Andrélandia (1.ª classe) no Estado de Minas Gerais, José Bonifácio de Andrade. (PG. 13.036). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

De montepio e meio soldo a Carlos Ribeiro Mosso e outros, filhos de Eurico Ribeiro Mosso, cap. reformado do Exército. (PG. 12.827). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, ressalvado aos pensionistas o direito de reclamar a restituição da diferença da contribuição fixada nos títulos.

De anulação na Delegacia Fiscal no Ceará e transferência à da Paraíba do crédito de Cr\$ 5.862,00 à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões à menor Valquíria Correia, do Ministério da Guerra. (PG. 21.059). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao capitão farmacêutico da Polícia Militar do Distrito Federal, Augusto Aguiar Correia. (PG. 18.384). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, de acordo com o parecer do Sr. Dr. procurador.

Ofício n. 4.744, de 28 de maio p. findo, do Departamento de Administração, com cópia do decreto-lei n. 5.504, de 20 de maio citado, que abre o crédito especial de Cr\$ 26.250,00 para atender à despesa decorrente da criação da Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal. (PG. 18.422). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.297, de 21 de maio último, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.001.650,00 ao almoxarife da classe I da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Francisco Xavier Martins Carvelo, para as despesas da mesma repartição no Nordeste, nos meses de abril e junho deste ano. (PG. 4.651). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 1.267, de 19 de maio próximo findo, acompanhado de cópia do decreto n. 12.324, do dia 4 anterior, relativo a destaque em dotação orçamentária afim de atender à despesa com a retificação da tabela de mensalista da Estrada de Ferro Maricá. (PG. 4.543). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão proferida em sessão de 28 de maio próximo findo, para o fim de ser feita a distribuição do crédito de Cr\$ 99.600,00 de acordo com o decidido em sessão de hoje no processo anexo n. 4.627.

Ns. 1.263 e 1.328, de 19 e 26 de maio, relativos a distribuição do crédito de Cr\$ 99.600,00 à Tesouraria da Estrada de Ferro Maricá, à conta da Subconsignação 08-01-03, Consignação II da verba 1.ª — Pessoal — do vigente orçamento do Ministério da Viação, afim de atender o destaque autorizado pelo decreto-lei n. 12.324. (PG. 4.627). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Viana:

Conselho de Segurança Nacional:

Processo de pagamento de Cr\$ 1.584,00 a Manuel Mariano de Oliveira e outros diaristas da Comissão Especial da Faixa das Fronteiras, proveniente de salários relativos ao mês de abril último. (PG. 18.452). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério da Aeronáutica:

Promoção n. 24, de 4 de maio p. findo, ao Sr. Dr. procurador, sobre o contrato celebrado com o Sr. Ulisses Seguí, para exercer a função de operador de Torre de Controlo, publicado no *Diário Oficial* de 10 de abril último. (PG. 8.693). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de reiterar a decisão anterior.

Ministério da Agricultura:

Officio n. 6.291, de 21 do mês p. findo, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 5.477, de 12 do dito mês, que transfere para o Serviço de Protecção aos Índios a dotação de Cr\$ 400.000,00 atribuída, neste exercício, ao Conselho Nacional de Protecção aos Índios, etc. (PG. 9.954). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do citado decreto-lei.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 1.115 e 1.184, de 15 e 19 de abril último, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 2.010,60 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões e Cr\$ 590,00 à General Elétric, S. A., provenientes de alugueis e serviços prestados neste ano. (PG. 6.087 e 6.135). — O Tribunal mandou reiterar os officios indicados nos pareceres.

N. 1.457, de 22 do mês. findo, da Divisão de Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 400,00 ao auxiliar de escritório referência XII João de Sousa Cabral, para despesas no período de junho a agosto deste ano. (PG. número 6.423). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em aprego, que é global, e como tal registrada.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 982, de 29 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização entre a União Federal e Antônio Ferreira Amaro e sua mulher, relativo a benfeitorias situadas no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado em 12 de maio p. findo, em notas do tabelião do 15.º Officio desta cidade. (PG. 8.753). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 988, de 31 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 17 de março último por João Pedro da Silva, relativo a terreno de marinha situado na rua Silva Jardim, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (PG. 8.645). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 813, de 4 do mês p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado pelo Moimho Fluminense S. A., relativo a terreno de marinha lote n. 2.344, situado na praça Codrato de Vilhena, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro (PG. 8.688). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de reiterar a decisão anteriormente ordenada.

Ns. 760 e 977, de 22 de abril e 29 de maio último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado por Manoel Lameira relativo a terreno de acréscido de marinha lote n. 2.296, desmembrado do de n. 2.283, na travessa Lira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 8.654). — O Tribunal, vencida a preliminar de diligência para ser feita perante o Tribunal a prova de quitação do serviço militar, *de meritis*, ordenou o registro do contrato, uma vez que a folhas 66v. consta a atestação, por funcionário hábil, de que foi prestada essa prova, indicando-se todos os elementos individuadores. Foi voto vencido o

Sr. ministro A. Alvim Filho, quanto à preliminar de diligência.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei 1.713, de 1939: ao carteiro da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Adai Werneck Garcez (PG. 21.038); — Idem item I: ao zootecnista da classe K do Quadro Único do Ministério de Agricultura, Victor Leivas (PG. 21.036). — O Tribunal ordenou o registro *sob a serva* das concessões, fazendo-se as necessárias comunicações ao senhor Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

De montepio civil, em reversão a Maria Drumond Garcia, viúva de Alberto de Amorim Garcia, telegrafista de 1.ª classe aposentado do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 15.427). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De pagamentos:

De Cr\$ 2.897,50 ao Lloyd Brasileiro proveniente de transportes feitos em 1940 em proveito do Ministério da Fazenda (PG. 2.472); — Idem de Cr\$ 116,00, à firma J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Conselho de Imigração e Colonização em 1939 (PG. 2.440). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Officio n. 3.313, de 14 de abril p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de

Cr\$ 250,00 ao chefe da Secretaria do Conselho Nacional do Trânsito Peçagueira Brício do Vale Pereira, para despesas no período de 60 dias (PG. 18.075). — O Tribunal mandou reiterar o officio indicado no parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Officio n. 1.110, de 30 de abril p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 860,00, a Emil Erich Albrecht, proveniente de serviços prestados no Palacio do Trabalho (PG. 14.950). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.121, de 30 de abril p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.629.450,00, ao auxiliar de escritório VIII da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Antônio Júlio de Oliveira, para despesas da mesma repartição no Nordeste, nos meses de abril a junho deste ano (PG. 4.367). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Officios ns. 5.087 e 5.088, de 20 do mês p. findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o pagamento de Cr\$ 1.390,00 à Liga de Protecção aos Cegos do Brasil e Cr\$ 10.575,00 à firma Fonseca Almeida & Companhia Ltda., proveniente de fornecimentos feitos neste ano (PG. 4.597 e 4.598). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Officio n. 979, de 29 de maio p. findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização entre a União Federal e Joa-

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

quim Neves e sua mulher, relativo a benfeitorias situadas no Morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado em 12 de maio citado, em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade (PG. 8.755). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Relatado pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe B do Q. S. do Ministério da Guerra, Oscar Ferreira Louro (PG. 12.761). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 1.491, de 24 de maio p. findo, sobre o destaque de Cr\$ 136.800,00 a conta da verba 1.ª — Pessoal — II — s/c 08) do vigente orçamento do Ministério da Aeronáutica (PG. 18.432). — O Tribunal mandou anotar o destaque, oficiando-se ao D. A. S. P.

Conselho de Imigração e Colonização:

Processo de pagamento de Cr\$ 1.368,00 a Luiz Guimarães Estruc e outros, diaristas do aludido Conselho, proveniente de diárias relativo ao mês de abril p. findo (PG. 18.465). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:
Ofícios:

Ns. 1.418, 1.458, 1.461 e 1.483, de 19, 22 e 24 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 280,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil, Cr\$ 2.000,00 a José Pinto Duarte, Cr\$ 10.800,40 a Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. e Cr\$ 2.544,00 a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, proveniente de serviços prestados e aluguéis no corrente ano (PG. 6.393, 6.427, 6.430 e 6.455). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligências, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apreço, que é global, e como tal registrada.

Ns. 2.394 e 2.609, de 17 e 31 de maio p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Leobino Vieira, para o desempenho da função de técnico de encadernação do Instituto Benjamin Constant (PG. 8.723). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 978, de 29 de maio próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado por Francisca Ester dos Santos, relativo ao terreno de acrecido de marinha situado na rua Afonso Pena, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão (PG. 8.751). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, o pretendente declare, expressa e especificadamente o fim a que o terreno se destina, em face do art. 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21-2-42.

N. 968, de 28 de maio próximo findo, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda do domínio pleno do terreno situado na rua Leopoldo Bulhões, esquina da rua Castro Tavares, na freguesia de Inhaúma, nesta Capital, celebrado em 13 de maio último em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade, entre a União Federal como outorgante vendedora, e a firma Celso Veiga de Sá & Comp. Limitada, como outorgada compradora (PG. 8.750). — O Tribunal, vencida a preliminar de diligência, para ser feita perante o Tribunal a prova de quitação do serviço militar, *de meritis*, ordenou o registro do contrato, uma vez que à fls. 62 consta a atestação, por funcionário hábil, de que foi prestada essa prova, indicando-se todos os elementos individuadores. Foi voto vencido o Sr. mi-

nistro A. Alvim Filho, quanto à preliminar de diligência.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
Ofício n. 3.436, de 16 de maio próximo findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de Cr\$ 5.285,00 à firma Ribeiro do Vale, Leal & Comp., Limitada, proveniente de serviços prestados neste ano. (PG. 18.311). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 64, de 20 de maio próximo findo, com cópias do decreto-lei n. 5.459, de 5 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 670.000,00 para atender às despesas com a instalação no exterior de escritório de propaganda comercial do Brasil (PG. 15.181). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ofício n. 1.294, de 21 de maio próximo findo, da Divisão do Material, encaminhando a guia de recolhimento do adiantamento de Cr\$ 5.000,00 recebido na Tesouraria do Ministério em 11-5-1943 pelo oficial administrativo classe K Emmanuel Dorneval da Fonseca, em virtude da requisição feita pelo ofício da mesma Divisão n. 622 de 2-3-1943 (PG. 15.194). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário, fazendo-se a reversão do crédito à verba própria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.300, de 21 de maio próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 6.460.672,20 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.422, de 22 de abril próximo findo, à disposição do diretor da Rede Viação Paraná-Santa Catarina (PG. 4.653). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 8 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

AVISO AOS ASSINANTES

Órgãos oficiais editados pela Imprensa Nacional:

a) "Diário Oficial" — Seção I — Atos do Governo — Administração;

b) "Diário Oficial" — Seção II — Prefeitura do Distrito Federal;

c) "Diário Oficial" — Seção III — Propriedade Industrial;

d) "Diário Oficial" — Seção IV — Conselhos;

e) "Diário da Justiça" — Poder Judiciário e Justiça do Trabalho.

As assinaturas são tomadas para cada órgão, isoladamente, prevalecendo os mesmos preços e condições para cada um deles.

O desconto para funcionários só é concedido a funcionários públicos ou extranumerários, federais, estaduais ou municipais, em pleno exercício de suas funções, devidamente comprovado em cada tomada ou renovação de assinatura.

Os assinantes do interior remeterão as importâncias devidas ao tesoureiro da Imprensa Nacional, por meio de cheque, vale postal ou telegráfico, podendo, também, recolhê-las às repartições fiscais, devendo, neste caso, promover a imediata remessa do respectivo comprovante, sem o recebimento do qual nenhuma providência poderá ser tomada pela Imprensa Nacional.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano, terminando sempre no último dia útil do mês em que se vencer. As assinaturas vencidas serão canceladas sem prévio aviso. Para evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes promover a renovação com uma antecedência mínima de 30 dias, não sendo, em nenhuma hipótese, fornecidos exemplares atrasados a título gracioso.

Para efeitos de assinaturas, são consideradas "Repartições Públicas" exclusivamente os estabelecimentos da administração federal.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Térmo de cessão de material que faz a Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde à Divisão de Ensino Superior, na forma abaixo:

As dezesseis horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde os senhores Plínio de Alencar Ramalho, oficial administrativo, classe II, e Júlio Kall, escrivão, respectivamente, representantes da Divisão de Pessoal e Divisão de Ensino Superior do mesmo Ministério, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Material, que, nos termos do artigo dez, letra f, do Regimento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, a Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde cede à Divisão de Ensino Superior o seguinte material: a) duas mesas de madeira envernizada, com três gavetas e dispositivo para máquina de escrever, medindo um metro e vinte centímetros, por oitenta centímetros, por oitenta centímetros (1,20 x 0,80 x 0,80), inventariadas sob os números duzentos e sessenta e nove e duzentos e setenta (269 e 270), no valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma; b) uma mesa de madeira envernizada, com oito gavetas laterais, medindo um metro e vinte centímetros, por setenta e oito centímetros, por oitenta centímetros (1,20 x 0,78 x 0,80), inventariada sob o número duzentos e setenta e um (271), no valor de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). E, para constar, eu, Luzia Alves de Rocha, oficial administrativo, classe H, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo esse que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das referidas repartições e pelo chefe da Seção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material. — Luzia Alves de Rocha. — Plínio de Alencar Ramalho. — Júlio Kall. — Aníbal Braga Richard. — Orlando Gomes Calaza.

Térmo de cessão de material que faz o Serviço Federal de Bio-Estatística do Departamento Nacional de Saúde ao Instituto Oswaldo Cruz na forma abaixo:

As quatorze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde os senhores Américo Diniz Carneiro, oficial administrativo, classe II, e Antônio Borriello Júnior, almoxarife, classe G, respectivamente, representantes do Serviço Federal de Bio-Estatística do Departamento Nacional de Saúde e do Instituto Oswaldo Cruz declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Material, que nos termos do artigo dez, letra f, do Regimento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, o Serviço Federal de Bio-Estatística do Departamento Nacional de Saúde cede ao Instituto Oswaldo Cruz, o seguinte material: a) um arquivo de madeira envernizada, sob o número setenta e quatro (74) com porta de correr, medindo dois metros, por um metro e vinte centímetros, por

cinquenta centímetros (2,00 x 1,20 x 0,50), no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00); em bom estado; b) um arquivo para documentos, número setenta e seis (76), de madeira envernizada, com portas envidraçadas, medindo três metros e cinquenta centímetros, por dois metros e vinte, por quarenta centímetros (3,50 x 2,20 x 0,40), no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em bom estado; c) um armário de madeira envernizada, número cento e três (103), com portas envidraçadas, medindo três metros e cinquenta centímetros, por quarenta centímetros, por quatro metros, no valor de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) em bom estado; d) um arquivo para documentos, número setenta e cinco (75), de madeira envernizada, com portas envidraçadas, medindo três metros e cinquenta centímetros, por dois metros e vinte centímetros, por quarenta centímetros, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em bom estado. E, para constar, eu Luzia Alves da Rocha, oficial administrativo, classe II, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada baixa no inventário da repartição cedente, termo esse que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das referidas repartições e pelo chefe da Secção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material. — *Luzia Alves da Rocha*. — *Americo Diniz Carneiro*. — *Antonio Borriello Junior*. — *Annibal Braga Richard*. — *Orlando Gomes Calaza*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 16 de junho de 1943.....	32.374.636,33
Em 17 de junho de 1943.....	2.191.350,39
Total.....	34.566.036,33
Em igual período de 1942.....	27.218.737,59
Diferença para mais em 1943.....	7.347.299,40
De 1 de janeiro a 17 de junho de 1943.....	362.038.965,89
Em igual período de 1942.....	263.070.465,30
Diferença para mais em 1943.....	98.968.500,59

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 16 de junho de 1943.....	25.442.960,30
Em 17 de junho de 1943.....	1.783.541,70
Total.....	27.225.502,00
Em igual período de 1942.....	26.695.872,50
Diferença para mais em 1943.....	529.629,50

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Cr\$	
Receita do dia:	
Em 22 de junho de 1943.....	661.298,60
Em 22 de junho de 1942.....	942.975,99
Receita mensal:	
De 1 a 22 de junho de 1943.....	27.007.653,40
De 1 a 22 de junho de 1942.....	16.315.142,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	10.692.510,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1943.....	161.298.935,90
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1942.....	222.776.470,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	61.477.534,90

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Geral	Exclusiva depósitos
Cr\$	Cr\$
De 2 de janeiro a 17 de junho de 1943.....	8.647.544,60
Em 18 de junho de 1943.....	29.510,70
Total.....	8.677.055,30
De 1 a 18 de junho de 1943.....	967.048,10
De 2 de janeiro a 18 de junho de 1943.....	8.677.055,30
Em 19 de junho de 1943.....	44.828,90
Total.....	8.721.884,20
De 1 a 19 de junho de 1943.....	1.007.277,00
	818.772,50

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Cr\$	
Receita do dia:	
Em 19 de junho de 1943.....	4.210.399,10
Em 19 de junho de 1942.....	1.015.853,70
Receita mensal:	
De 1 a 19 de junho de 1943.....	20.427.000,80
De 1 a 19 de junho de 1942.....	14.665.999,99
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	5.761.000,99
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de junho de 1943.....	136.948.441,80
De 2 de janeiro a 19 de junho de 1942.....	241.035.759,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	104.087.317,80

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$	
Receita do dia:	
Em 9 de junho de 1943.....	158.765,70
Em 9 de junho de 1942.....	1.262,89
Receita mensal:	
De 1 a 9 de junho de 1943.....	239.844,00
De 1 a 9 de junho de 1942.....	226.072,29
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	73.771,50
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de junho de 1943.....	3.721.127,46
De 1 de janeiro a 9 de junho de 1942.....	4.431.346,69
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	710.219,20
Receita do dia:	
Em 10 de junho de 1943.....	7.620,30
Em 10 de junho de 1942.....	23.663,10
Receita mensal:	
De 1 a 10 de junho de 1943.....	367.464,80
De 1 a 10 de junho de 1942.....	249.738,39
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	57.726,69
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de junho de 1943.....	3.728.749,70
De 1 de janeiro a 10 de junho de 1942.....	4.455.012,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	726.264,40

JURISPRUDENCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

CR\$
Vol. I — 10,00
Vol. II — 10,00

CR\$
Vol. III — 10,00
Vol. IV — 10,00
Vol. V — 10,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1
Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 21 DE JUNHO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 1/2	79,58 1/16
Portugal	—	0,80 9/16	0,88 7/16
Nova York	16,70	19,63	20,50
Buenos Aires	—	4,98 3/16	5,25
Chile	—	0,63 3/8	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—
----------------------------	---	------------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE JUNHO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	930,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. (cautela)	912,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ...	952,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.060,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.110,00
Obrigações Ferroviárias de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ...	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	170,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	201,00
Empréstimo Municipal do decreto n. 1.535, port.	208,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.056,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50, 3 1/2 %, port.	37,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	540,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.035,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	209,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	210,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	213,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	99,50
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Elet. rif.) ...	1.108,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	250,00
São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Uniform.)	1.212,00

Ações de Bancos

Português do Brasil, nom.	318,00
Português do Brasil, port.	370,00

Ações de Companhias

Manufatora Fluminense	300,00
Docas de Santos, port.	385,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	525,00
Ferro Brasileiro	805,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 30 % realizados ..	200,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	785,00
Siderúrgica Nacional, com 80 % realizados	315,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	231,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 22 DE JUNHO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>Federais:</i>		
3	Diversas Emissões, port.	929,00
76	Idem, idem	930,00
11	Idem, idem	931,00
5	Idem, idem	932,00
7	Idem (1917)	890,00
338	Idem (cautela)	912,00
127	Reajustamento Econômico	952,00
85	Idem	953,00
<i>Obrigações do Tesouro:</i>		
216	Empréstimo de 1930	1.060,00
100	Idem de 1932	1.110,00
200	Ferroviárias	1.060,00
<i>Municipais do Distrito Federal:</i>		
6	Empréstimo de 1906, nom.	170,00
6	Idem de 1914, port.	201,00
35	Decreto n. 1.535	208,00
<i>Municipais dos Estados:</i>		
50	Belo Horizonte	1.055,00
7	Idem	1.056,00
36	Idem	1.057,00
11	Porto Alegre, 3 1/2 %	37,00
<i>Estaduais:</i>		
138	Espírito Santo	540,00
100	Minas, 7 %, port.	1.035,00
126	Idem, 1. ^a série	209,00
2	Idem, idem	209,50
1	Idem, idem	210,00
50	Idem, 2. ^a série	210,00
405	Idem, 3. ^a série	213,00
95	Idem, idem	213,50
2	Idem, idem	214,00
20	Pernambuco	99,50
50	Estado do Rio (Elet. rif.)	1.108,00
24	São Paulo, 5 %	250,00
63	Idem, 8 % (Uniform.)	1.210,00
81	Idem, idem	1.213,00

Ações de Bancos:

60	Português do Brasil, nom.	348,00
9	Idem, idem	350,00
50	Idem, port.	370,00

Ações de Companhias:

55	Belgo-Mineira	785,00
50	Docas de Santos, port.	285,00
10	Ferro Brasileiro	805,00
1.125	Fôrça e Luz de Minas Gerais c/30 %	200,00
9	Manufatora Fluminense	300,00
100	Santa Rosa	525,00
1	Siderúrgica Nacional	315,00

Debêntures:

50	Banco "Lar Brasileiro"	231,00
----	------------------------------	--------

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Amanuense e Amanuense Auxiliar.

P. H. — 229

Faço público, para conhecimento dos interessados, que passam a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 16-6-1943, os candidatos: n. 1.338, Luiza Temporini Costa, com média final 73,3 e n. 2.175, Sebastião Veiga, com média final 65,3.

Esses candidatos foram considerados habilitados na prova de sanidade e capacidade física, de acordo com os officios ns. 641 e 649, datados de 21 do corrente, do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. H. — 257

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o officio n. 646, do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 21 do corrente, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 28-5-43, o candidato n. 343, Luiza da Cunha, com 60 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência do M. V. O. P., da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais do Ministério da Fazenda, do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde e do Serviço Nacional de Malária do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. — 267

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano n. 80), de acordo com a seguinte escala:

Parte I — dia 24 do corrente, às 13 horas.

Parte II — dia 29 do corrente, às 13 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, Serviço Nacional da Peste, do Ministério da Educação e Saúde e da Escola do Estado Maior, do Ministério da Guerra — Desenhista.

P. H. — 272

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano n. 80), de acordo com a seguinte escala:

Parte I — dia 25 do corrente, às 9 horas.

Parte II — dia 30 do corrente, às 9 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização e da Divisão de Estudos do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal

P. H. 276

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
2. João Silveira de Camargo.....	88
5. Carlos Ribeiro Júnior	52
16. Carlindo Hugueney	86
21. Estevam Ferraz da Rocha	60
23. José de Assis Drumond	70
24. Propício Caldas Filho	74
26. Ruth da Mota Pais	52
34. João de Souza Sobral	56
36. Dagmar Bezerra Gonçalves Perí- assú	58
40. Emanuel Rodrigues da Costa.....	66
43. Geneflides Matos	74
45. Sílvia Corrêa de Avelar	74
47. Hélio Santos de Gomensoro Cibrão.	60
48. Raimundo Xavier de Menezes.....	86
49. Karlúcio Romualdo Pesce Primo..	70
51. Ermelindo Borsatto	74
62. Zenóbio de Lacerda Novais.....	60
72. Paulo Gomes Fernandes Vieira....	74
78. Lúcia Gomes dos Santos.....	50
87. Antônio Barbosa de Oliveira.....	50
90. Arnaldo Augusto Maia	74
92. José Maria de Almeida Cruz.....	58
95. Maria de Lourdes Fortes.....	60
105. Carlos Alberto de Bulhões Matos..	50
109. Joel Brun	52
112. José Ribamar Pérez Lima.....	64
126. Wilson de Souza Aguiar.....	78
128. José Pais de Melo	54
141. Humberto Gonçalves Pinto.....	58
148. Ernani de Paula Ferreira.....	68
149. José Jaime Arrais	64

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiverem, nessa parte, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de junho de 1943.

— *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Regional de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. 279

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80), de acordo com a seguinte escala:

Parte I — 1 de julho entrante, às 13 horas.

Parte II — 2 de julho entrante, às 9 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. 312

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura — *Calculista VII* — dos seguintes candidatos:

Número de Inscrição	Nome
1	Juvenal Manhães Filho.
2	Ciro Bierrenbach de Castro.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 324

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — *Desenhista IX* — dos seguintes candidatos:

Número de Inscrição	Nome
1	Mário Sorrentino.
2	Célio Baldissara
3	Valdo França.
4	Jorge José dos Santos.
5	Amândio Ribeiro de Magalhães.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Óleos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas do Ministério da Agricultura — *Desenhista IX*.

P. H. 253

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 25 do corrente, às 9 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Av. Marechal Floriano, 80).

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de óleos do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas do Ministério da Agricultura — Desenhista IX.

P.H. 253.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I (itens A e B) da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
2. Ivelo Alexandrina Nogueira de Almeida	68
5. Benjamin Pinto Chaves	68
6. José D'Aínte	44
11. Carlos Oliveira de Castro	66

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, nessa Parte, o mínimo exigido para habilitação.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de junho de 1943. — *Idelto Martins*, chefe da Seção de Provas.

P.H. 342

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde — *Técnico de Laboratório*.

2. Os trabalhos serão regulados pela portaria 1.411, de 7 de outubro de 1941, modificada pela de n. 2.366, de 28 de dezembro de 1942, e pelas normas constantes deste edital.

3. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 28 do corrente, e se encerrará às 18 horas do dia 12 de julho próximo.

4. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

5. Qualquer mudança de residência deve ser imediatamente comunicada à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, deste Departamento.

6. A prova será realizada de acordo com o estipulado no anexo e constará, também, de exame de sanidade e capacidade física. Não haverá segunda chamada.

7. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

8. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

9. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

10. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas.

11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

12. Esta prova será válida por três anos, a partir da data de sua homologação.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I

Escrita, compreendendo:

- dissertação sobre assunto de um dos pontos do programa abaixo; e
- resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Uréia sanguínea.
2. Glicemia.
3. Cloremia.
4. Calcemia.
5. Creatininemia.
6. Reserva alcalina.
7. Soro-diagnóstico da sífilis.
8. Semiologia de líquido céfalo-raquiano.
9. Interpretação do hemograma.
10. Antígenos e Anticorpos.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) dissertação, até	40 pontos
b) questões objetivas até	60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II

Prático-oral, constante de:

- execução de trabalhos práticos sobre assuntos do seguinte programa:

1. Execução de um hemograma.
2. Sorologia da sífilis.
3. Citologia e albuminose líquóricas. Reações de globulinas.
4. Reações coloidais no liquor.
5. Dosagem de uréia no sangue.
6. Dosagem de glicose no sangue.
7. Dosagem de cálcio no sangue.
8. Dosagem de creatinina no sangue.
9. Dosagem de cloro no sangue.
10. Dosagem de reserva alcalina no sangue.
11. Diagnóstico das infecções tifo-paratíficas.
12. Diagnóstico da difteria.
13. Diagnóstico de parasitos intestinais.
14. Diagnóstico dos principais hemoparasitos.
15. Colorações usuais de cortes histológicos.

- arguição sobre os trabalhos executados; e
- redação de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) execução de trabalhos práticos, até	40 pontos
b) arguição, até	30 pontos
c) relatório, até	30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

Nota final

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

P. H. — 343

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Patronato Agrícola Artur Bernardes (Viçosa — Minas Gerais), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, auxiliar de escritório, VII (Cr\$ 400,00).

2. Os trabalhos serão regulados pela portaria 1.411, de 7 de outubro de 1941, modificada pela de n. 2.366, de 28 de dezembro de 1942, e pelas normas constantes deste edital.

3. A inscrição ficará aberta no Distrito Federal e na cidade de Viçosa — Estado de Minas Gerais — (Patronato Agrícola Artur Bernardes), durante 15 dias, a partir de 28 do corrente e se encerrará às 18 horas do dia 12 de julho próximo.

4. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 30.

5. Qualquer mudança de residência deve ser imediatamente comunicada à Divisão de Seleção, e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, deste Departamento.

6. A prova será realizada de acordo com o estipulado no anexo e constará, também, de exame de sanidade e capacidade física. Não haverá segunda chamada.

7. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

8. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

9. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

10. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

12. Esta prova será válida por três anos, a partir da data de sua homologação.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português e Aritmética (nível da 2.ª série ginásial) constante de:

- correção de textos;
- resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre número inteiros e fracionários.

2. Regra de três simples.

3. Porcentagem.

4. Sistema legal de unidades de medida: unidades de comprimento, superfície, volume, capacidade e massa (Decreto n. 4.257, de 16-6-1939).

Parte II — Datilografia-cópia corrida de um trecho, que poderá ser parte impresso e parte manuscrito.

Gradação — Para efeito de correção e julgamento da prova, será observada a seguinte distribuição de pontos:

Parte I:

a) correção de texto, até	40 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos
b) questões objetivas, até	20 pontos
Mínimo de habilitação	10 pontos

Parte II:

Datilografia, até	40 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

NOTA FINAL. — A nota final do candidato será a soma dos graus obtidos nas duas partes da prova. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

P. H. — 344

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Rádio Telegrafista (Cr\$ 700,00).

2. Os trabalhos serão regulados pela portaria 1.411, de 7 de outubro de 1941, modificada pela de n. 2.366, de 28 de dezembro de 1942, e pelas normas constantes deste edital.

3. A inscrição ficará aberta durante 10 dias, a partir de 28 do corrente e se encerrará às 18 horas do dia 7 de julho próximo.

4. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino maiores de 17 anos e menores de 38.

5. Qualquer mudança de residência deve ser imediatamente comunicada à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal, deste Departamento.

6. A prova será realizada de acordo com o estipulado no anexo e constará, também, de exame de sanidade e capacidade física. Não haverá segunda chamada.

7. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

8. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

9. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

10. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

11. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

12. Esta prova será válida por três anos, a partir da data da sua homologação.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática, compreendendo:

a) correção de textos que envolvam conhecimento de regras rudimentares de gramática;
b) ditado de um trecho de 250 a 300 palavras, tirado de livro ou revista sobre radiotelegrafia;

c) resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2 — Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

3 — Regra de três simples.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39). Conversão de medidas do sistema inglês em medidas do sistema legal brasileiro e vice-versa.

d) exercícios simples sobre escala.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

a) correção de texto, até 20 pontos
b) ditado, até 20 pontos
c) questões objetivas, até 50 pontos
d) exercícios sobre escalas, até .. 10 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver os seguintes mínimos de habilitação:

Português 20 pontos
Matemática 30 pontos

Parte II — Radiografia, compreendendo:

a) execução de trabalho prático de transmissão e de recepção radiotelegráfica, em linguagem clara e em código (misto de letras, algarismos e sinais de pontuação).

Para efeito de julgamento deste item, deverão ser observados os seguintes mínimos de habilitação:

1.º) Para transmissão e recepção em código: vinte (20) grupos certos por minutos, contendo cada grupo cinco (5) caracteres;

2.º) Para transmissão e recepção em linguagem clara: vinte e cinco (25) palavras certas por minuto, contadas à razão de cinco (5) caracteres;

b) resolução, por escrito, de dez questões objetivas sobre taxação de radiotelegramas e sobre o regulamento telegráfico (Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid — 1932 — e Revisão do Cairo — 1938).

c) resolução, por escrito, de dez questões objetivas sobre regulamentos relativos a troca de comunicações radiotelegráficas, sobre a parte de radiotelegrafia da convenção para segurança da vida humana no mar, assim como sobre as disposições especiais que regulam os serviços radiotelegráficos na navegação aérea.

Esta parte valerá até cem pontos, assim, distribuídos:

Item a — (transmissão e recepção), até 60 pontos
Item b — (questões objetivas), até 20 pontos
Item c — (questões objetivas), até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos, no conjunto, e quarenta e cinco pontos, no mínimo, em transmissão e recepção.

NOTA FINAL — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

RETIFICAÇÃO

Prova para Projetador Auxiliar XIV

P. H. — 303

No *Diário Oficial* de 17 de junho corrente, à página n. 9.428, na 1.ª coluna, onde se lê:

23. Orlando de Oliveira Cruz 12

Leia-se:

23. Orlando de Oliveira Cruz 72

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO ESPECIAL DE ORÇAMENTO

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado do Curso Especial de Orçamento da I Secção dos Cursos de Administração no 2.º período de 1942.

Aprovados:

Alberto Câmara Neiva.
Armando da Silva Soares.
Augusto de Rezende Rocha.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Creso Gomes Teixeira.
Cirene Vilela Canedo Nunes Pereira.
Danton Lopes da Fonseca.
Edwaldo Reis da Silva.
Ermelindo Borsato.
Heitor Lima Rocha.
Henrique Luiz Barbosa Júnior.
Jaime Geraque Murta.
Joaquim Catunda Irineu de Araújo.
José Vicente de Oliveira Martins.
Luiz Felipe de Castro e Silva.
Luiz Pedro Bastos Pilar.
Luiz Zaidman.
Manuel G. Vasconcelos.
Manrico Perrota.
Maria Antonieta Nunes Cavassoni.
Marinã Amaral Gomes Brandão.
Nilo Braga Campinho.
Nilo Magalhães de Sousa Martins.
Oswaldo Geraldês.
Oswaldo Pereira.
Raimundo Brandão dos Santos.
Roberto Winter Viana.
Sônia Goldstein.
Valdemar José Moreira.

D. A. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1943. — *Arnor Guaypiassá*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística

Faço público, de ordem do Senhor secretário Geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 11 último, impôs à firma Salvador Busato, estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Praça Costa Pereira n. 48, a multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1943. — *Alberto Martins*, diretor da secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 11 último, impôs à firma Expedito de Castro, estabelecida em Manaus, Estado do Amazonas, à rua dos Andradas número 218, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1943. — *Alberto Martins*, diretor da secretaria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento Nacional da Produção
Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas do D.N.P.M., do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, as águas do curso d'água denominado "São João" ao longo de toda a sua extensão.

Estas conclusões se apoiam, no art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso III do artigo 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação das águas foi o seguinte:

1 — O curso d'água foi determinado, partindo de jusante para montante;

2 — Nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 21 de junho de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal, organizado em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, pág. 9.037, para obras complementares na Oficina da Divisão de Obras deste Ministério, à rua Melo e Sousa n. 142 (obras de reparos e consertos).

Divisão de Obras, 19 de junho de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Edital de concorrência pública para serviços de ampliação a serem executadas nas cocheiras, oficinas e anexos do Instituto Osvaldo Cruz.

1 — Autorizado pelo Sr. diretor geral do D. A. do M. E. S. conforme despacho exarado em 19-6-43, no processo n. 39.559-43, S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para serviços de ampliação a serem executados nas cocheiras, oficinas e anexos do Instituto Osvaldo Cruz, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência leve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 ao decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao decreto-lei n. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando efetuar o depósito de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. T. C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ único. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou

do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 12 de junho de 1943, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa n. 142 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelínhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá, apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M.-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711 e 23.712.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 225.620,40 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e vinte cruzeiros e quarenta centavos).

IV — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será até o dia 31 de dezembro de 1943, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas apresentadas. Caso haja no empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólice da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2. A juízo do senhor diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em duas prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 5.148, de 30 de dezembro de 1942.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCM.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do M. E. S., em 22 de junho de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o aviso aos proprietários dos prédios às ruas Virgínia Vidal n. 313 e Júlio 16, sobre irregularidades no abastecimento d'água, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página n. 9.606.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital feito às páginas 9.115, 9.199 e 9.253, respectivamente, do *Diário Oficial* de 11, 12 e 14 do corrente.

Onde se lê:

Rua dos Araújo 32.

Leia-se:

Rua Araújo n. 32.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal de Compras
AVISOS

Ficam os Srs. fornecedores, notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Antônio José de Carvalho.....	202.422	6.447	10-7-1943
A. Rodrigues Costa & Comp.	301.006-8	2.765	5-7-1943
Idem	301.024-8	2.771	15-7-1943
Idem	301.021-3	2.767	15-7-1943
Idem	301.021-3	2.769	5-7-1943
Idem	301.021-3	2.768	5-7-1943
Idem	301.006-8	2.766	5-7-1943
Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.	615.032	2.632	30-6-1943
M. A. Cunha	272.008	4.424	5-7-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado na coluna de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido	Providências a tomar
Carlos R. de Brito.....	202.319	6.473	29-6-43	Substituir o material em questão, por estar fora da especificação.
C. Gusmão & Comp. Ltda.	601.216	6.245	29-6-43	Substituir o material referente ao item 5, recusado pela análise n. 11.876.
Companhia Nacional Máquinas Comerciais	109.032	6.007	29-6-43	Substituir o material em questão, recusado pela perícia número 117.
Cardinale & Comp.	615.063	3.812	29-6-43	Substituir o material do item 3, recusado pela análise número 11.849.
Daniel Corrêa & Comp.	202.757	8.864	29-6-43	Substituir o material referente ao item 1, por não estar de acordo com o pedido.
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	109.052	4.099	29-6-43	Substituir o material em questão, recusado pela perícia número 96.
D. Cerqueira & Comp.	261.009	4.090	29-6-43	Substituir o material do item 2, recusado pela análise número 11.906.
Equipamentos Científicos Ltda.	105.028	7.909	29-6-43	Substituir o material do item 7, recusado pelo m/m 151, da D. T.
Mesbla, S. A.	134.018	7.520	29-6-43	Substituir o material constante do item 9, que foi recusado.
Idem	134.016	7.514	29-6-43	Substituir o material referente ao item 3, por não estar de acordo.
P. Kastrup & Comp.	260.059	28.735	29-6-43	Substituir 6 poltronas do material em questão, recusado pela perícia número 118.
Renato Alves de Sá	109.053	5.050	29-6-43	Substituir o material em questão, por não estar de acordo.
Recomac Representações Ltda.	202.383	6.260	29-6-43	Substituir o material em questão, por estar fora da especificação.
Usina Nac. Ind. Químicas Ltda.	401.043	3.927	29-6-43	Substituir o material referente ao item 2, novamente recusado pela análise número 11.891.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública**

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido os herdeiros de Manoel Pacheco, aposentado no lugar de servente, classe C, do Quadro I, do Ministério da Guerra, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a importância de Cr\$ 1.271,50, recebida no período de 20 de dezembro de 1938 a 31 de maio de 1939, conforme se verifica do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.932-39.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 14 de junho de 1943. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Tesouro**Alfândega do Rio de Janeiro****EDITAL N. 90, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS**

De ordem do Sr. inspetor, ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas, apreendidas por contrabando, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Apreensão de três garrafas de vinho espumante marca "Flexa de Oro", apreendidas no Posto Fiscal 6/7 do Cais do Porto, no dia 9 deste mês (proc. n. 18.397-43).

Idem de dois pacotes de potassa apreendidos no Cais do Porto, no dia 9 deste mês (processo n. 18.398-43).

Alfândega do Rio, 24 de junho de 1943. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo, classe 16.

PRIMEIRA SECÇÃO**EDITAL N. 91**

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os armazéns do Cais do Porto os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Primeira Secção, 18 de junho de 1943. — *Levy Feitosa Dantas*, escrivão, classe 9 — Q. S.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 8**

Faço público que, tendo se extraviado 4 apólices da Dívida Pública Federal, tipo Uniformizadas, valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, juros 5 % (cinco por cento) ao ano, de ns. 467.185 a 467.188, averbadas em nome de Fulgência Alves Muniz, brasileira, viúva, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 14 de junho de 1943. *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

EDITAL N. 9

Faço público que a Junta Administrativa desta Caixa resolveu, em sessão de 11 de maio findo, que são regulamentares e não poderão ser dispensadas as assinaturas e datas nas publicações de anúncios de extravio de apólices.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.563****AUTO DE INFRAÇÃO N. 927, DE 1939**

Pelo presente edital fica intimada a firma J. S. Peixoto, à praça Marechal Hermes n. 24, nesta cidade, mas ali não encontrada para, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta Recebedoria, a quantia de Cr\$ 6.210,30 (seis mil duzentos e dez cruzeiros e trinta centavos), restante do débito da firma José Gomes da Silva, pela qual se obrigou como fiador e principal pagador, em termo de confissão de dívida assinado nesta repartição.

O processo encontra-se na S.P.J., à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

Recebedoria do Distrito Federal, 17 de junho de 1943. Pelo chefe. — *João da Silva Costa*, escrivão E.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.564**AUTO N. 562, DE 1940**

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Gonzalez & Cunha ou S. R. Carvalho ou Café Príncipe Real, estabelecida ou residente à rua São Cristóvão n. 301 nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. Pelo chefe. — *João da Silva Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.565**AUTO N. 1.698, DE 1942**

Pelo presente edital fica intimado Aron Filler, estabelecido ou residente à rua General Caldwell n. 90, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão proferida no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *João Silva Costa*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.566**PROC. N. 7.150, DE 1940**

Pelo presente edital fica intimado Luiz de Oliveira Monteiro, estabelecido ou residente à rua Joaquim Palhares n. 166, nesta cidade, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, mais 30% de emolumentos de registro, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima aludido, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. Pelo chefe. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.567**PROC. N. 11.315, DE 1941**

Pelo presente edital ficam intimados João Pereira Saraiva e Antônio Francisco, estabelecidos ou residentes à rua do Lavradio n. 129, nesta cidade, mas ali não encontrados, a reco-

lher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. Pelo chefe. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.568**PROC. N. 62.551, DE 1941**

Pelo presente edital fica intimado Domingos Alves, estabelecido ou residente em local ignorado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. Pelo chefe. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.569**PROCESSO N. 9.699, DE 1942**

Pelo presente edital, fica intimado Rendon Sale Mohamed, estabelecido ou residente na rua Frei Caneca n. 103, desta cidade, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.570**PROCESSO N. 17.839, DE 1942**

Pelo presente edital, fica intimado Carlos Abreu Maggiolo, estabelecido ou residente na avenida Atlântica n. 711, desta cidade, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.571**PROCESSO N. 19.696, DE 1942**

Pelo presente edital, fica intimado Aurélio Cabral Peixoto, estabelecido ou residente à rua Visconde de Maranguape, n. 23, desta cidade, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 203,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.572

PROCESSO N. 30.713, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimado Francisco da Rocha Freitas, estabelecido ou residente na rua Miguel Fernandes n. 4, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.573

PROCESSO N. 31.658, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimada Metrópole Técnica Comercial, estabelecida em local ignorado desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.574

PROCESSO N. 37.930, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimado Didier Teles do Nascimento, estabelecido ou residente na rua Coronel Agostinho, II porta, n. 93, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.575

PROCESSO N. 42.124 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Nicola Citadini estabelecido ou residente na rua Paulo de Frontim n. 90 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.576

PROCESSO N. 42.686, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Otto von Leithner estabelecido ou residente na rua Ouvidor n. 155 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena

de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.577

PROCESSO N. 48.982, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Marques Fontes Ltda. estabelecido ou residente na rua Barão de Bom Retiro n. 451 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.578

PROCESSO N. 52.401, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Paulo Schemitz estabelecido ou residente na rua Ouvidor n. 37, 2.º and. desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.579

PROCESSO N. 58.469, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Israel Santos & Cia. estabelecida ou residente na rua General Câmara n. 66, 1.º desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *João da Silva Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.580

PROCESSO N. 68.680, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Tiburcio Siomovitz estabelecido ou residente na praça Getúlio Vargas n. 2, s. 1.813, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.581

PROC. N. 71.036, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Pierino Bianchini, estabelecido ou residente na avenida Amaro Cavalcanti n. 511, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.582

PROC. N. 74.780, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Alberto Vitor Samyn, estabelecido ou residente na rua Lavradio n. 165, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.583

PROC. N. 85.614, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Waks & Irmão, estabelecidos ou residentes na rua Barão de Mesquita n. 861, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.584

PROC. N. 87.071, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Edna Momo Dias Diamanty Lobo, estabelecida ou residente na avenida Guilherme Maxwell número 547, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 17 de junho de 1943. — *Gezilda Linhares Costa*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.585

PROCESSO N. 88.062 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado o Pomar & Comp, estabelecido ou residente na rua Luiz Barbosa n. 72 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à

decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.586

PROCESSO N. 88.290 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Felipe Ioufik Hamaty, estabelecido ou residente na rua Uranos n. 1.110 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.587

PROCESSO N. 89.580 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Judka Laim estabelecido ou residente em local ignorado mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.588

PROCESSO N. 90.785 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado C. de Luana Freire estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — *G. L. Costa*, pelo chefe, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.589

PROCESSO N. 95.966 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Fred I. Kohler, estabelecido ou residente na rua Assembléia 8.º andar, sala 812 n. 104 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.590

PROCESSO N. 920, DE 1913

Pelo presente edital fica intimado José Gomes, estabelecido à rua Barão de São Francisco n. 405, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, aux. de esc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.591

PROCESSO N. 3.682, DE 1913

Pelo presente edital ficam intimados Paris & Nunes, Ltda., estabelecidos à rua Conde de Laje n. 35, desta cidade mas aí não encontrados, a recolherem, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, aux. de esc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.592

PROCESSO N. 45.695, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Raymon Alexander Wilson Júnior, estabelecido à rua Buenos Aires, n. 25 (1.º andar), desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, aux. de esc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.593

PROCESSO N. 47.829, DE 1943

Pelo presente fica intimado Francisco Nazário, motorista do auto-caminhão DF 2.216, cujo endereço é ignorado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo aludido, instaurado por infração do art. 122, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. de esc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.594

PROCESSO N. 22.482, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Luiz Carlos dos Santos, estabelecido à rua Dagmar da Fonseca n. 135, desta cidade, mas aí não en-

contrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, aux. de esc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.595

PROCESSO N. 310-4, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Pedro Sales e José Ribeiro Dias (solidariamente), estabelecidos em local ignorado desta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cruzeiros 70,00, de imposto e multa, correspondente ao processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de junho de 1943. — Pelo chefe, *Gezilda Linhares Costa*, aux. de esc.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Recrutamento

Asilo de Inválidos da Pátria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados, para a publicação do Edital de Concorrência Administrativa Permanente, contida à página número 9.118, do *Diário Oficial* n. 134, de 41 do corrente. — *José Bento de Albuquerque*, 2.º tenente intendente do Exército. Almoxarife.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Está convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Almirante Barroso, 78), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 1943, sob pena de ser demitido por abandono do serviço, o funcionário Santoval Ávila.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 8.340—23-6-43—Cr\$ 23,50).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

CONCURSO PARA A CARREIRA DE OPERADOR

1. Torno pública, para conhecimento dos interessados, a classificação dos candidatos habilitados no concurso para a carreira de Operador.

Clas. — Grau — Nome

1. 90,78 — Clécia Braga Cerqueira.
2. 83,65 — Geralda de Lourdes Rosa de Miranda.
3. 82,59 — Zaira Constância.
4. 81,24 — Oneida Vieira de Freitas.
5. 78,98 — Ecila Dirce Belém.
6. 77,94 — Ema Corrêa Martins.
7. 76,28 — Alzira Ramos.
8. 75,60 — Perolina Pinheiro Mendonça.
9. 75,38 — José Proença de Oliveira.
10. 75,16 — Miriam de Jesús Pinho.

11. 74,70 — Edmundo Iorio.
 12. 74,19 — Paulo dos Santos Leite.
 13. 73,96 — Gabi de Oliveira Trece.
 14. 73,42 — Renato Constantino Keenig von Koenig.
 15. 72,91 — Maria Madalena Rodrigues.
 16. 72,38 — Maria Ferreira.
 17. 71,85 — Maria de Jesús Pereira Coelho.
 18. 71,26 — Lena Gurgel Valente.
 19. 71,03 — Léa da Silva Araújo.
 20. 70,04 — Aine Duboc Figueira.
 21. 68,71 — Célia Laviersveiler James.
 22. 68,55 — Elia Brandão.
 23. 68,40 — Osvaldo de Sousa.
 24. 68,10 — Zenir Barreto.
 25. 67,35 — Hilda Honorina do Nascimento.
 26. 66,81 — Mário Simões Barreiro.
 27. 66,37 — Alédi Pascoal Gomes.
 28. 66,29 — Edson Melo.
 29. 66,07 — Guilherme de Pascoa.
 30. 65,93 — Maria da Glória da Silva Maciel.
 31. 65,92 — Dulce Pascoal Pereira.
 32. 65,84 — Francisco Bernardino Gonçalves Maciel.
 33. 65,62 — Frida Goldemberg.
 34. 65,55 — Nair Guimarães Abrantes.
 35. 65,24 — Esmeralda Vieira da Silveira.
 36. 65,24 — Deoclecina Lirio.
 37. 65,24 — Aloisio Guimarães da Rocha.
 38. 65,16 — Zaira Morgado.
 39. 65,09 — Marisa Vilela.
 40. 65,09 — Aunacl Brouchadô Muniz.
 41. 65,02 — Marília Gomes Ferreira.
 42. 64,79 — Maria José Silva.
 43. 64,42 — Paula Grin.
 44. 64,19 — Isabel Gomes Bastos.
 45. 64,04 — Neli de Carvalho Borges Moreira.
 46. 63,90 — Vergínia Pereira de Melo.
 47. 63,90 — Léa Ribeiro Avelino.
 48. 63,59 — Renato Alberto Augusto Santoro.
 49. 63,44 — Edméa Farano.
 50. 63,30 — Sílvia Pessoa de Matos.
 51. 62,91 — Gerson de Sousa Brandão.
 52. 62,69 — Elza Martins Leão.
 53. 62,45 — Ester Albagli.
 54. 62,09 — Irací Vieira de Sousa.
 55. 61,10 — Nadile Simões e Silva.
 56. 60,44 — Orlando da Silva Pires.
 57. 60,42 — Aidano Xavier.
 58. 60,35 — Déa Monteiro.
 59. 60,14 — Ernesto Pascoal João Campos Cantiero.
 60. 59,97 — Manuel Custódio Viegas.
 61. 59,68 — Rosa Ramos Pires.
 62. 59,68 — Alice Exposito.
 63. 59,53 — Guiomar Moreira Gomes.
 64. 58,56 — Nanci de Gervais Cavalcante Vieira.
 65. 58,11 — Nadir de Sousa.
 66. 57,95 — Jano Nogueira.
 67. 57,29 — Roberto Augusto Macedo de Magalhães.
 68. 57,21 — Beatriz de Mesquita Barros.
 69. 56,53 — Paulo Rubem Gonçalves Lisboa.
 70. 56,53 — Fernando Lázaro Freire.
 71. 56,16 — Orlando Mastrângelo.
 72. 56,15 — Zilda Freitas de Andrade.
 73. 55,56 — Lauro de Melo Farias.
 74. 55,33 — João Martins Toledo.
 75. 55,25 — Joselina Quintela do Nascimento.
 76. 55,18 — Maria Elisa dos Santos Fontoura.
 77. 55,03 — Sílvia Fanzeres.
 78. 54,42 — Maria Aparecida Barreto dos Santos.
 79. 54,35 — Marília Priamo de Lacerda.
 80. 54,20 — Léa Cardoso de Sousa.
 81. 54,06 — Olga Sousa Costa.
 82. 53,61 — Léa Fernandes de Araújo.
 83. 53,45 — Coeli Cerqueira Montebelo.
 84. 53,00 — Eunice Duia.
 85. 52,40 — Magdala Mallmann Jaques.
 86. 52,25 — Nei de Carvalho Martins.
 87. 52,10 — Arilda de Almeida Martins.
 88. 52,09 — Lígia Pereira da Silva.
 89. 51,95 — Luiz Alvarez Garcia.
 90. 51,94 — Ruth Barreto Bernardes.

91. 51,50 — Eunice Machado Jardim.
 92. 50,97 — José Augusto Gonçalves da Silveira.
 93. 50,75 — Hélio Lima Lopes de Almeida.
 94. 50,67 — Jaldá Franklin Verçosa.
 95. 50,30 — Eliete Paim Fernandes.

2. Ficam, desde já, convocados a comparecer à Secção do Pessoal do Instituto — Avenida Almirante Barroso n. 78, 2.º andar — os candidatos classificados até o 20.º lugar.
 Rio de Janeiro, 24 de junho de 1943. — *Thomas Russell Raposo de Almeida*, diretor dos concursos.

N. 8.357—23-6-43—Cr\$ 280,50).

INSTITUTO TÉCNICO DE AGRONOMIA, VETERINÁRIA E QUÍMICA DO PARANÁ

Escola Superior de Veterinária do Paraná

EDITAL N. 8-43

De ordem do Sr. professor diretor da Escola, faço público, para conhecimento a quem interessar possa, que estarão abertas, na Secretaria desta Escola, pelo prazo de quatro meses, a contar da data desse edital, na forma da legislação em vigor; as inscrições para o Concurso de Professores Catedráticos das seguintes cadeiras: — 9.ª cadeira — Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais Domésticos; 15.ª cadeira — Indústria e Inspeção dos Produtos de Origem Animal.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento, que terá a firma reconhecida por tabelião, e deverá dar entrada até o último dia às 11 horas, os seguintes documentos:

- Diploma profissional (de médico veterinário ou veterinário), devidamente registrado no Ministério da Agricultura;
- prova de ser brasileiro;
- prova de sanidade física e mental;
- prova de idoneidade moral;
- documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido o que se relacione com a disciplina em concurso;
- prova de quitação com o serviço militar;

g) tese sobre o assunto da disciplina respectiva;

h) folha corrida;

i) prova de pagamento da taxa de inscrição;

DA PARTE RELATIVA AO CONCURSO DE TÍTULOS

O concurso de títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato.

Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelos candidatos.

Trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conhecimento doutrinário pessoais de real valor;

Atividade didática exercida pelo candidato. Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

"Simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos".

DA PARTE REDATIVA AO CONCURSO DE PROVAS

Prova didática.

Prova escrita.

Prova prática ou experimental.

Defesa de tese.

Serão isentos de selos, nos termos do artigo 6.º parágrafo único da lei n. 444 de 4 de junho de 1937, a tese e os trabalhos impressos, apresentados como títulos devendo os demais documentos ser selados na forma da lei.

No ato da inscrição, o candidato fará entrega à Escola, de 50 exemplares da tese que tenha escrito.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.881, de 11 de abril de 1931 e as da lei n. 444 de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Escola Superior de Veterinária do Paraná, em 31 de março de 1943. — *Arlindo Loiola de Camargo*, secretário.

Visto. *Amadeu Paranhos*, diretor.

(N. 8.329 — 23-6-43 — Cr\$ 376,40)

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua Secção de Vendas, regista pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo Serviço de Reembolso Postal.

SOCIEDADES

FABRICAS UNIDAS DE TECIDOS, RENDAS E BORDADOS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em cumprimento das determinações legais e estatutárias vimos apresentar-vos o balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos às operações realizadas durante o último ano social, os quais submetemos a vossa apreciação e julgamento.

Os dados do balanço abaixo, darão aos Srs. acionistas todos os esclarecimentos necessários; ficamos, no entanto, à inteira disposição para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — Curt Steinhäuser, diretor.

RESUMO DO BALANÇO GERAL FECHADO EM 30-4-1943

Ativo

Imobilizado:	Cr\$	Cr\$
Máquinas	2.646.631,63	
Força e Luz	629.506,60	
Nova Usina	624.977,30	
Vilas Operárias	139.662,80	
Edifícios	1,00	4.010.779,33
Realizável a curto prazo:		
Contas de Fabricação	10.386.144,90	
Contas Correntes	2.400.520,90	12.786.665,80
Disponível:		
Caixa	76.425,30	
Contas Bancos	113.469,10	189.894,40
Contas de resultado pendente:		
Depósitos de câmbio	46.893,00	
Banco Brasil, C/Depósitos esp.	31.245,40	78.138,40
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	15.000,00	
The National City Bank of New York, C/caução	1.548.527,60	1.563.527,60
Diversas contas:		
Contas correntes e moeda estrangeira		12.995,20
		18.672.000,73

Passivo

Exigível a longo prazo:	Cr\$	Cr\$
Mattheis & Cia. Ltda. C/Especial sem juros	1.030.000,00	
Mattheis & Cia. Ltda.	8.134.661,56	9.164.661,56
Exigível a curto prazo:		
Conta Bancos	298.475,30	
Cambiais a liquidar	31.245,40	
I.A.P. dos Industriários	6.931,40	
Legião Brasileira de Assistência	1.157,60	
Letras a pagar	480.000,00	
Gratificações	191.084,00	
Imposto sindical a pagar	140,70	
Caixa de Socorro	179.609,20	
Impostos a pagar	420.000,00	
Obrigações de Guerra de empreg.	2.052,10	
Ajuda de Guerra	100.000,00	1.710.695,70
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	15.000,00	
Títulos caucionados	1.548.527,60	1.563.527,60
Não exigível:		
Capital	2.500.000,00	
Fundo de Remodelações	300.000,00	
Lucros Suspensos	1.200.000,00	
Fundo de Reserva para garantia do capital social	210.710,75	
Devedores Duvidosos	308.462,70	
Casas dos Gerentes	22.319,00	
Reserva para construção escola	200.000,00	
Reserva para construção creche	100.000,00	
Reserva para construção gabinete Dentário	50.000,00	
Prejuízos imprevistos	647.951,36	
Renovação do maquinismo	647.951,36	6.187.395,17
Diversas contas:		
Contas correntes em moeda estrangeira		45.720,70
		18.672.000,73

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30-4-1943

Débito

	Cr\$
Devedores Duvidosos	308.462,70
Máquinas	467.052,60
Força e Luz	111.089,40
Vilas Operárias	200.000,00
Cinema Andorinhas	25.741,30
Gratificações	150.000,00
Fundo de Reserva para garantia do capital social ..	142.801,50
Caixa de Socorro	150.000,00
Impostos a pagar	240.000,00
Encargos sociais	35.000,00
Fundo de Remodelações	142.128,34
Lucros Suspensos	450.206,44
Ajuda de Guerra	100.000,00
Reserva para construção da escola	100.000,00
Reserva para construção da creche	100.000,00
Reserva para construção do gabinete dentário	50.000,00
Prejuízos imprevistos	647.951,36
Renovação do maquinismo	647.951,36
	4.068.385,00

Crédito

	Cr\$
Devedores Duvidosos	168.208,90
Diferença de câmbio	1.472,30
Contas de Fabricação	3.899.003,80
	4.068.385,00

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — Curt Steinhäuser, diretor. — Alberto Hollanda, insc. n. 32.522, D.N.I. Comércio. 3.ª via.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A. abaixo assinados, tendo examinado os balanços e demais documentos referentes ao ano social findo em 30 de abril de 1943, encontrando tudo na perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados, bem como todos os atos da Diretoria relativos ao último exercício.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — José de Rezende Silva. — Hugo Cruz. — Luiz Nepomuceno Costa.

(N. 8.361—23-6-1943—Cr\$ 357,00).

FERRARIA PETRÓPOLIS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento das determinações legais e estatutárias, vimos apresentar-vos o balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos às operações realizadas durante o último ano social, os quais submetemos a vossa apreciação e julgamento.

Os dados do balanço abaixo darão aos Srs. acionistas todos os esclarecimentos necessários; ficamos, no entanto, inteiramente à disposição para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — Curt Steinhäuser, diretor.

RESUMO DO BALANÇO GERAL FECHADO EM 30-4-43

Ativo

Imobilizado:	Cr\$	Cr\$
Máquinas	281.321,30	
Imóveis	1,00	281.322,30
Disponível:		
Caixa	29.140,70	
Bancos	11.867,40	41.008,10
Realizável a longo prazo:		
Obrigações de guerra		7.685,20
Realizável a curto prazo:		
Contas de fabricação	1.888.091,20	
Contas correntes	4.361.403,93	6.249.495,13
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	30.000,00	
The National City Bank of New York C/ Caução	414.356,70	444.356,70
Diversas contas:		
Contas correntes em moeda estrangeira		7.351,70
		7.031.219,13

Passivo

Exigível a curto prazo:

	Cr\$	Cr\$
Contas correntes	1.265.904,90	
I.A.P. dos Industriários	11.930,80	
Legião Brasileira de Assistência ..	557,90	
Imposto sindical a pagar	560,20	
Impostos a pagar	221.200,00	
Conta bonificações	120.000,00	
Conta gratificações	95.350,00	
Caixa de socorro	60.000,00	
Ajuda de guerra	60.000,00	
Conta bancos	317.177,50	2.152.681,30

Contas de compensação:

Caução da diretoria	30.000,00	
Títulos caucionados	414.356,70	444.356,70

Não exigível:

Capital	2.000.000,00	
Lucros suspensos	1.200.000,00	
Devedores duvidosos	313.853,40	
Fundo de remodelações	759.844,83	
Fundo de reserva para garantia do capital social	160.482,90	4.434.181,13

7.031.219,13

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *Curt Steinhäuser*, diretor. — *Alberto Hollanda*, insc. n. 32.522, D.N.I. Comércio, 2.ª via.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30-4-43

Débito

	Cr\$
Devedores duvidosos	313.853,40
Máquinas	49.644,90
Gratificações	60.000,00
Ajuda de guerra	60.000,00
Fundo de reserva para garantia do capital social ..	67.942,10
Caixa de socorro	30.000,00
Impostos a pagar	150.000,00
Fundo de remodelações	386.417,27
Lucros suspensos	244.482,48
Dividendo	240.000,00
Bonificações	120.000,00
	1.722.340,15

Crédito

	Cr\$
Devedores duvidosos	166.740,90
Contas de fabricação	1.555.599,25
	1.722.340,15

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *Curt Steinhäuser* diretor. — *Alberto Hollanda*, insc. n. 32.522, D.N.I. Comércio, 2.ª via.

PARECER DO DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Ferraria Petrópolis S.A., abaixo assinados, tendo examinado os balanços e demais documentos referentes ao ano social findo em 30 de abril de 1943, encontrando tudo na perfeita ordem, são de parecer, que os mesmos devem ser aprovados, bem como todos os atos da Diretoria relativos ao último exercício.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943. — *José de Resende Silva*. — *Hugo Cruz*. — *Luiz Nepomuneco Costa*.

(N. 8.360 — 23-6-43 — Cr\$ 285,60)

USINA SÃO JOSÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1943

Aos vinte e quatro dias de maio de mil novecentos e quarenta e três, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua México número 90, 8.º andar, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços ou sejam a quase totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, que assinaram. A sessão foi aberta e presidida pelo Dr. Guilherme Guinle, presidente da companhia, conforme prescrição estatutária, o qual convidou os Srs. Drs. Carlos de Sabóia Bandeira de Melo e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Instalada a Mesa os secretários fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósitos das ações ao portador, depositadas em tempo regular, verificando a sua concordância; em seguida o segundo secretário leu os anúncios da segunda convocação, publicados no *Diário Oficial*, nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" dos dias 16, 18 e 19 do dito mês, nos seguintes termos: "Usina São José S. A. — assembléia geral ordinária — segunda convocação — São convidados novamente os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24 de maio corrente, às 15 horas, na sede social à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, e bem assim, elegem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente. De acordo com os estatutos, deverão depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da assembléia. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943. — *Guilherme Guinle*, presidente". O mesmo secretário leu também o relatório da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e demonstração de lucros e perdas, publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 27 de abril deste ano, sendo aquele parecer do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Usina São José S. A., tendo examinado o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, em confronto com a escrituração da Sociedade e os documentos em que se apoia, tudo achado em perfeita ordem e concordância, pelo que são de parecer que merecem ser aprovados aqueles documentos e as contas e atos da Diretoria no referido exercício. Rio de Janeiro, 8 de março de 1943. — *Carlos de Sabóia Bandeira de Melo*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Edgar Garcia de Sousa*". O presidente pôs em discussão os documentos lidos que foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. O presidente proclamou a aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, pedindo que os presentes procedessem à eleição da Diretoria, por mais um quadriênio e do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Recolhidas as cédulas e apuradas pelos secretários, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente o Dr. Guilherme Guinle, para diretores os Srs. Cesar Proença e Valter Frederick Pretymann, todos residentes nesta cidade, respectivamente, às ruas S. Clemente n. 213, praça do Flamengo 284 e Carlos Góes, 10; os dois primeiros brasileiros, engenheiros civis e o último inglês, industrial, todos reeleitos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Carlos de Sabóia Bandeira de Melo, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Edgar Garcia de Sousa, para suplentes: Srs. Otávio Simonsen, Raimundo de Castro Maia e Artur Ribeiro de Castro, todos brasileiros, residentes nesta cidade, respectivamente à rua Sarapuí, 8, Sousa Lima 118, Barata Ribeiro 533, praça do Flamengo 284 e 194 e Paulo Barreto 160. Conhecido este resultado, o acionista Dr. João Proença, pede a palavra para propor que a remuneração dos fiscais em efetivo exercício continuasse a ser a mesma do exercício anterior, isto é, de Cr\$ 200,00 por trimestre, para cada um, apenas modificadas as épocas de pagamento, que achava devesse ser pelo total, no fim do exercício. Submetida a sua proposta à discussão, não houve voto em contrário, sendo pois, aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou consignar que os membros do Conselho Fiscal se abstiveram de votar em todas as questões em que legalmente estavam impedidos e encerrou a sessão. E eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e em seguida lida em voz alta pelo segundo secretário, sendo unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943. — *Carlos de Sabóia Bandeira de Melo*, 1.º secretário. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*, 2.º secretário. — *Cesar Proença*. — *Arnaldo Guinle*. — *João Proença*. — *Carlos Guinle*. — *Valter Frederick Pretymann*, p.p. *Cesar Proença*. — *Otávio Guinle*. — *Luiz Felipe Monteiro Aché*. — *O. T. Cunningham*. — *A. Gastão Bousquet*.

(N. 8.347 — 23-6-43 — Cr\$ 177,50)

CASA BANCARIA IRMÃOS LOPES S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação às páginas 9.659/60 do *Diário Oficial* de 22 do corrente, ao fecho, onde se lê:

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Nair Machado Franco*.
Leia-se:

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Altair Machado Franco*.

COMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO CONSOLIDADO — 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Hipotecas e empréstimos	£	592.428
Títulos do Governo Britânico	£	7.961.938
Outros empregos de capital	£	20.080.072
	£	28.042.010
Bens alodiais (Freehold) e bens arrendados (Leasehold)	£	2.381.275
Quantias devidas por agentes, companhias resseguradoras e outros	£	5.019.152
Quantias devidas pelo fundo de vida	£	71.260
Juros acrescidos, porém não vencidos	£	112.230
Certificados de reserva de impostos	£	345.000
Caixa — Em depósito	£	829.482
Caixa — Em espécie e em conta corrente	£	3.085.858
	£	3.915.340

Nota: Diversos títulos guardados relativamente a operações de "trust" (administração de bens) e de outra sorte, não constam deste Balanço.

Departamento de Vida, conforme Balanço em separado	£	40.481.695
Fundos de Vida — Encerramento —, conforme Balanço em separado (vide Relatório dos diretores)	£	31.142.509
	£	6.951.184
	£	78.575.388

P. p. Comercial Union Assurance Company Limited. — *Walter & Cia.*, agentes gerais. — *Alberto Amoedo de Azevedo*, contador. Reg. D. E. C. n. 9.614 e D. N. I. C. n. 34.486.

Passivo

Capital — Ações, subscrito e integralizado	£	3.310.000
Fundo de reserva geral	£	5.000.000
Conta de lucros e perdas	£	553.095
Fundo de contingências e taxas	£	1.066.365
Fundo de garantia e pensões	£	1.282.091
	£	2.901.551
Fundo de seguro contra fogo	£	7.223.818
Fundo de seguros marítimos	£	2.628.167
Fundo de seguro contra acidentes	£	6.065.861
	£	15.917.846
Fundo de resgate e amortização de imóveis aforados "Leasehold"	£	1.355.120
Debenture — Estoques	£	1.432.175
Reclamações aceitas ou notificadas, mas não pagas	£	6.348.966
Quantias devidas ao fundo de seguros de vida	£	11.749
Quantias devidas a agentes, companhias resseguradoras e outros	£	3.974.288
	£	40.481.695
Departamento de Vida, conforme Balanço em separado	£	31.142.509
Fundos de Vida, — Encerramento —, conforme Balanço em separado (vide Relatório dos diretores)	£	6.951.184
	£	78.575.388

P. p. Comercial Union Assurance Company Limited. — *Walter & Cia.*, agentes gerais. — *Alberto Amoedo de Azevedo*, contador. Reg. D. E. C. n. 9.614 e D. N. I. C. n. 34.486.

CONTA DE LUCROS E PERDAS

1 de janeiro a 31 de dezembro de 1942

Saldo transportado	£	533.060
Juros, Dividendos e Aluguéis (brutos)	£	1.101.499
Transferido da Conta de Seguros de Fogo	£	550.000
Transferido da Conta de Seguros Marítimos	£	150.000
Transferido da Conta de Seguros de Acidentes	£	1.100.000
Um quinto da quota dos acionistas nos Lucros de Seguros de Vida	£	47.172
Um quinto dos Lucros do Fundo de Seguros de Vida da "Union"	£	3.260
Transferido da Conta de Lucros do Fundo da "Hand-in-Hand"	£	45.000
Transferido da Conta de Lucros do Fundo de Resgate de Imóveis aforados (Leasehold)	£	4.000
Emolumentos de "trustee" e outros	£	2.690
	£	3.536.681

Dividendos definitivos para o ano de 1941, menos Imposto de Renda, pago em maio de 1942	£	335.558
Dividendo provisório para o ano de 1942, menos Imposto de Renda, pago em novembro de 1942 ..	£	276.555
	£	612.113
Juros sobre Debenture-Estoque, menos Imposto de Renda	£	30.790
Impostos do Reino Unido, pagos e previstos:		
Imposto de Renda sobre Juros, Dividendos e Aluguéis	£	521.566
Imposto de Renda sobre Lucros ..	£	667.212
Contribuição para a Defesa Nacional ..	£	97.500
	£	1.286.278
Impostos — do Domínio, Coloniais e Estrangeiros ..	£	629.405
"Proteção contra Raides Aéreos" e outras Despesas de Guerra	£	50.000
Depreciação de Bens alodiais "Freehold"	£	25.000
Transferido para o Fundo de Garantias e Pensões ..	£	100.000
Transferido para o Fundo de Contingências e Taxas	£	250.000
Saldo a transportar	£	553.095
	£	3.536.681

P. p. Comercial Union Assurance Company Limited. — *Walter & Cia.*, agentes gerais. — *Alberto Amoedo de Azevedo*, contador. Reg. D. E. C. n. 9.614 e D. N. I. C. n. 34.486. (N. 8.324 — 23-6-43 — Cr\$ 319,30).

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz Minas Sul, em 26 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.253, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 8.117 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA COMERCIAL E TÉCNICA CETEC

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Comercial e Técnica Cetec, em 29 de março de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 18.912, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1943, que aprovou contas decorrentes da gestão de 1942, elegeu a diretoria e conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Selada com Cr\$ 4,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 8.316 — 23-6-43 — Cr\$ 44,90).

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA ELECTROLUX

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Companhia Electrolux, em 5 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.300, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e o conselho fiscal e fixou os honorários do conselho fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20 Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

Selada com Cr\$ 4.20.

(N. 8.339 — 23-6-43 — Cr\$ 44,90)

COMPANHIA HOTÉIS PALACE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 21 DE JUNHO DE 1943

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede da Companhia Hotéis Palace, à avenida Rio Branco n. 185, desta Capital, compareceram dez senhores acionistas representando nove mil quatrocentas e oito ações (9.408) desta Empresa, conforme consta do livro de presença, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, de conformidade com o edital de convocação. O senhor doutor Otávio Guinle, verificando haver número suficiente de acionistas para a assembleia funcionar legalmente, pede aos presentes para elegerem o presidente dos trabalhos, tendo sido eleito por aclamação o mesmo senhor doutor Otávio Guinle, que agradece e convida o senhor doutor Alexandre Rodrigues dos Anjos para secretário. Começando os trabalhos, disse o senhor presidente que, nos termos do aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, havia sido convocada a presente assembleia geral extraordinária, afim de serem cumpridas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação ao arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 1943. Estas exigências dizem respeito à indicação na ata da nacionalidade e residência dos diretores e do nome por extenso de um deles. Assim, cumprindo as mesmas exigências, são desde já feitas as referidas indicações: Diretores: Doutor Otávio Guinle, brasileiro, residente à avenida Atlântica n. 582, desta Capital; Francisco Castro Silva, brasileiro, residente à avenida Atlântica n. 374, desta capital, e Tomaz Oscar Pinto da Cunha (Barão de Saavedra), português, residente à rua Paula Freitas n. 104, desta Capital. Em seguida o senhor presidente, reproduzindo os termos da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de março de 1943, pediu ao senhor secretário para ler a ata da assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 1942 e a pôe em discussão, tendo sido aprovada. Disse ainda o senhor presidente que, de acordo com os preceitos do decreto-lei n. 2.627, de vinte e seis de setembro de 1940, pedia ao senhor secretário para ler o edital de convocação da assembleia e o aviso a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, que são dos seguintes termos: "Companhia Hotéis Palace — Assembleia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Hotéis Palace a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 de março do corrente ano, às 14 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 185, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; discutir e deliberar sobre o balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1942; eleger a Diretoria para o triênio de 1943 a 1945 e o Conselho Fiscal para o exercício de 1943. — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro. — A Diretoria." Fimda a leitura destes dois documentos, o senhor presidente pediu ao senhor secretário que também lesse os balanços e demonstrações das contas de lucros e perdas efetuados em trinta de junho e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, publicados no seu devido tempo, bem assim o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", respectivamente, a 16 e 15 de março do corrente ano; mas por proposta do senhor doutor Arnaldo Guinle, a assembleia dispense a leitura dos balanços e demonstrações das Contas de lucros e perdas e do relatório da Diretoria, em virtude de terem sido os mesmos amplamente divulgados pela imprensa local e ter cada acionista presente um exemplar de cada um desses documentos, limitando-se à leitura do parecer do Conselho Fiscal, para que conste desta ata, o qual é do teor seguinte: "Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social, reunidos os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Hotéis Palace, para, na forma da lei, darem parecer sobre os negócios e operações sociais e relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942, declaravam que, depois de examinados os inventários, balanços e contas de lucros e perdas, encontraram tudo certo e dentro da boa organização, tendo, pelo exame procedido, verificado que a situação da Companhia é muito

bom, mau grado a situação que presentemente atravessamos. Pelo exposto, são de parecer que, na próxima assembleia, seja aprovado pelos senhores acionistas, o exercício financeiro de 1942, apresentado pela Diretoria. Na próxima assembleia, os senhores acionistas deverão eleger a nova Diretoria para dirigir a Companhia do triênio de 1943 a 1945, restando aos abaixo assinados consignarem aqui um voto de louvor aos senhores diretores, pela forma como têm conduzido os negócios sociais. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1943. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Cesar Rabello*." Em seguida o senhor presidente pôs em discussão as deliberações das reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetuadas em 6 de julho de 1942 e 4 de janeiro de 1943, a primeira para pagar o dividendo do 1.º semestre de 1942, na primeira quinzena de julho deste ano, e a segunda, para pagar o dividendo do 2.º semestre do mesmo ano, na primeira quinzena de janeiro de 1943, tendo sido tais deliberações aprovadas pelos presentes. O senhor doutor Guilherme Guinle fez uso da palavra, para dizer ser um dever dessa assembleia agradecer a boa orientação dada aos negócios da Companhia pelos seus dirigentes, para os quais propõe um voto de louvor pelos bons serviços prestados à Empresa e propõe, finalmente, a aprovação da ordem do dia. O senhor presidente continuou a oferecer a palavra aos presentes e como dela ninguém mais se utilizasse, submeteu à votação a proposta do senhor doutor Guilherme Guinle, tendo sido a mesma unanimemente aprovada; ficando, assim, aprovados todos os atos e contas do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois; abstendo-se de votar os impedidos por lei. O senhor presidente dos trabalhos, que é também o presidente da Companhia, agradeceu aos acionistas presentes a confiança nele depositada e nos seus companheiros de Diretoria, pelo ato da aprovação do exercício de mil novecentos e quarenta e dois, e deu como encerrada esta parte dos trabalhos, mandando proceder a eleição da nova Diretoria da Companhia para o triênio de 1943 a 1945 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1943. Foram eleitos diretores os senhores: Doutor Otávio Guinle, brasileiro, residente à avenida Atlântica n. 582, desta Capital; Francisco Castro Silva, brasileiro, residente à avenida Atlântica n. 374, desta Capital; e Tomaz Oscar Pinto da Cunha (Barão de Saavedra), português, residente à rua Paula Freitas n. 104, desta Capital. Foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal os acionistas: João de Sá Camello Lampreia, português, residente à rua Paissandú n. 48, desta Capital; João Gentil de Mello Araujo, brasileiro, residente à rua Silveira Martins n. 163, desta cidade; e Cesar Rabello, brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 185, desta Capital; e suplentes do mesmo Conselho os acionistas: Armando Costa Pereira, brasileiro, residente à rua Buarque de Macedo n. 49, desta cidade; Otávio Pedro dos Santos, brasileiro, residente à rua Real Grandeza n. 275, desta Capital; e Antony Bernardus Curtis, brasileiro naturalizado, residente à estrada das Furnas número 4.104, desta Capital. Por proposta do acionista Francisco Castro Silva, a assembleia fixou em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por semestre, a remuneração de cada um membro em exercício efetivo do Conselho Fiscal. Disse o senhor presidente que todos os assuntos da ordem do dia tinham sido resolvidos e que só lhe restava agradecer o comparecimento dos presentes e pedir aos mesmos que se conservassem no recinto por alguns instantes, até que se lavrasse a presente ata, como efetivamente foi lavrada, lida e posta em discussão, sendo aprovada e por todos assinada. E eu, Alexandre Rodrigues dos Anjos, servindo de secretário, lavrei de próprio punho a presente ata, que mandei datilografar e conferi com o original e acheita certa, a qual assino de acordo com os presentes. — *Alexandre Rodrigues dos Anjos*. — *Otávio Guinle*. — *F. Castro Silva*. — *Guilherme Guinle*. — *Barão de Saavedra*. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Cesar Rabello*. — *Arnaldo Guinle*. — *C. Guinle*. — *Guinle Irmãos*.

Reconheço a firma Alexandre Rodrigues dos Anjos — Rio, 23 de junho de 1943. — Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*.

(N. 8.328 — 23-6-43 — Cr\$ 289,70)

USINA SANTA CRUZ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1943

No dia 24 de maio de 1943, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, reuniram-se os acionistas abaixo assinados representando mais de dois terços do capital social, conforme presença verificada no livro próprio. A sessão foi aberta pelo diretor-presidente Dr. Cesar Proença, o qual foi aclamado para presidir-la, convidando para servirem como primeiro e segundo secretários os Srs. Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, respectivamente. Instalada a mesa, os secretários procederam a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações, depositados em tempo próprio, na caixa da companhia, verificando a sua concordância. A pedido do presidente o segundo secretário leu os anúncios da convocação publicados no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 16, 18 e 19 do mesmo mês, do seguinte teor: "Usinas Santa Cruz S. A. — Assembleia geral ordinária — Segunda convocação — São convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 24 de maio corrente, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de

1942, e, bem assim, elegerem os membros da diretoria, o superintendente comercial e os componentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1943. Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade, com três dias de antecedência, pelo menos. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943. — Pela diretoria: Cesar Proença, presidente". — A seguir, o presidente pede ao primeiro secretário para proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1942, documentos esses, publicados no *Diário Oficial* de 27 de abril deste ano e no "Jornal do Comércio" da mesma data, sendo do seguinte teor: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Usina Santa Cruz S. A., que têm examinado periodicamente a escrituração da sociedade e os atos de sua administração, de conformidade com as prescrições legais, examinaram o balanço e a demonstração de conta de lucros e perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, tudo achando em perfeita ordem, pelo que são de parecer que merecem ser aprovados aqueles documentos e as contas e atos da diretoria no referido exercício. Rio de Janeiro, 22 de março de 1943. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo. — Edgard Garcia de Sousa". — O presidente pôs em discussão os documentos lidos e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados. Passando à segunda parte do objeto da convocação, isto é, à eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Dr. Cesar Proença; para diretores, os Srs. Walter Frederick Pretzman e João Proença, os dois primeiros reeleitos. Todos residentes nesta cidade, respectivamente, à praia do Flamengo n. 284, Carlos de Góis n. 10 e Domingos Ferreira n. 146. O primeiro e o último, brasileiros, o segundo, inglês. Para superintendente comercial, o Sr. Luiz Felipe Monteiro Aché, também reeleito, brasileiro, residente nesta cidade, à avenida Epitácio Pessoa número 1.816. Para fiscais efetivos, os Srs. Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Edgard Garcia de Sousa, todos brasileiros, residentes nesta cidade, às ruas Sarapuí n. 8, Sousa Lima n. 118 e Barata Ribeiro n. 533. Suplentes do conselho fiscal, os Srs. Octavio Simonsen, Raimundo de Castro Maya e Arthur Ribeiro de Castro, todos brasileiros, residentes nesta cidade, à praia do Flamengo ns. 284 e 194, respectivamente, e Paulo Barreto n. 60. Proclamado o resultado das eleições, o acionista Sr. A. Gastão Bousquet propôs que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal continuasse igual à do exercício anterior, ou seja de Cr\$ 200,00 por trimestre, para cada fiscal em efetivo exercício, pagos de uma só vez, depois de encerrado o exercício respectivo, proposta que foi aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os interessados. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. E eu, primeiro secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu ditado e lida aos presentes, que a aprovaram unanimemente, assinando-a em seguida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello, secretário. — Cesar Proença, presidente. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo, secretário. — O. T. Cunningham. — Walter Frederick Pretzman, pp. Cesar Proença. — Herbert Ernest Pretzman. — Luiz Felipe Monteiro Aché. — A. Gastão Bousquet. — João Proença.

(N. 8.349 — 23-6-43 — Cr\$ 163,20)

EDIFÍCIO IMPERIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1943

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, reunidos em segunda convocação, às 13 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, acionistas da Edifício Imperial S.A., que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à folha n. 17 do Livro de Presença, devidamente observadas as prescrições legais, o diretor-presidente Dr. Cesar Proença abriu a sessão, assumiu a presidência nos termos do art. 13 dos Estatutos e convidou para 1.º e 2.º secretários os acionistas Maria Lúcia de Faria Proença e Herbert Ernest Pretzman, respectivamente.

Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, a qual, fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 16, 18, e 19 do mesmo mês, anúncio que é deste teor: "Edifício Imperial S.A. — Assembleia geral ordinária — Segunda convocação — São convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral, às 13 horas, do dia 24 de maio corrente, em sua sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício en-

cerrado em 31 de dezembro de 1942, e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943 — Cesar Proença, presidente". — Disse, ainda, o presidente, que tinham sido feitas, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 27 de abril último, as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria. Determinou em seguida, ao primeiro secretário, que lesse o relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, sendo do seguinte teor o parecer do Conselho Fiscal: "Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1943, reuniram-se na sede social os abaixo assinados, afim de estudarem o relatório da Diretoria, o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, tudo concernente ao exercício de 1942, e pendente da assembleia geral ordinária convocada para 28 de abril próximo, conforme os anúncios publicados com a devida antecedência.

Nas diversas reuniões efetuadas no decurso do ano, os balanços mensais e a caixa foram controlados; agora procederam à conferência do balanço transcrito no livro Diário. examinaram as demonstrações minuciosas das operações, e só lhes cabe afirmar a boa ordem da contabilidade e do arquivo. E, em consequência, opinam pela aprovação dos atos e contas referentes ao exercício. Rio de Janeiro, 25 de março de 1943. — Edgard Garcia de Souza — Eduardo Monteiro de Barros Roxo — Gabriel Luiz Ferreira". — Em seguida, o presidente submeteu esses documentos a discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas, e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: efetivos: Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Edgard Garcia de Souza e Gabriel Luiz Ferreira; suplentes: Artur Ribeiro de Castro, Thomas Whittam e Raimundo de Castro Maia, todos residentes no país. Por proposta do acionista Sr. João Proença, a assembleia aprovou a mesma remuneração anterior, isto é, Cr\$ 50,00 por mês, para cada membro em efetivo exercício, pagos de uma só vez, no fim do exercício. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha n. 17 do "Livro de Presença", com as assinaturas do presidente e do 1.º secretário, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, ditada por mim primeiro secretário, sendo a mesma ata lida e aprovada, vai ser assinada pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943. — Maria Lúcia de Faria Proença, secretária. — Cesar Proença, presidente. — Herbert Ernest Pretzman, secretário — João Proença — Lucília de Faria Proença — Walter Frederick Pretzman, pp. Cesar Proença.

N. 8.348 — 23-6-43 — Cr\$ 144,80)

CAVO ATLÉTICO CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e foro, em 8 de maio de 1943, por empregados da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, destina-se a desenvolver práticas desportivas e culturais. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. São poderes do Clube a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Comissão Fiscal e a Presidência do Clube. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do Clube, agindo e deliberando em definitivo dentro de sua alçada como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social. O presidente do Clube é imediato mandatário do Conselho Deliberativo, exercendo, nesse caráter, as funções executivas e administrativas do Clube, sendo seu mandato de um ano e exercerá suas funções com a direta cooperação de diretores de sua exclusiva confiança, que formam com ele a diretoria do clube, cujas atividades se distribuem por departamentos. Os Departamentos são os seguintes: Secretaria, Departamento Econômico, Departamento Social e Departamento Desportivo. Ao presidente do Clube compete a sua representação em juízo ou fora dele. No caso de dissolução do Clube, que só poderá ser resolvida por quatro quintos dos membros que compõem o Conselho Deliberativo e por motivos de força maior, o patrimônio do Clube será dividido "pro-rata" entre os sócios proprietários. A duração do clube será por tempo indeterminado. Os estatutos do clube, aprovados em assembleia geral constitutiva realizada em 15 de junho de 1943, cuja ata está registrada no 5.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o n. de ordem 1.098 do Livro H n. 4 de Registro Integral, em 21 de junho de 1943, poderão ser reformados, no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo.

Distrito Federal, 23 de junho de 1943. — Mauricio Gabriel Lotar, presidente.

(N. 8.352 — 23-6-43 — Cr\$ 61,20)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais**Chamada de capital**

Em virtude de deliberação da Diretoria, tomada de acordo com o disposto a respeito nos Estatutos Sociais, ficam convidados os acionistas da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, que ainda não integralizaram o aumento do capital social, a comparecer ao seu escritório, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, ou ao seu escritório à avenida Afonso Pena n. 1.116, em Belo Horizonte, entre os dias 26 a 31 de julho de 1943, para realizar o pagamento da segunda prestação de 50 % correspondente ao referido aumento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1943.
— Pela diretoria: *Cesar Rabello*, diretor-presidente.

(N. 8.278 — 18-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos, que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, fornecida pelo Serviço do Registro do Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *Antônio Ribeiro d'Almeida*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 8.425 — 21-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que eu Adriano Gonçalves Pereira, perdi minha carteira de identidade n. 25.791 fornecida pelo Registro do Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *Adriano Gonçalves Pereira*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Milanez).

(N. 8.442 — 21-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Aviso

Eu abaixo assinada Maria Luiza Teixeira Coutinho, casada, portuguesa, residente à rua Iramatã n. 758, declaro que foi perdida minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19.

Rio de Janeiro, junho de 1943.
— *Maria Luiza Teixeira Coutinho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.183 — 22-6-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Companhia Terrenos Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 25 do corrente às 15 horas, na sede social da Companhia, na avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar (Edifício Brasília), para alteração ou elisão de uma alínea do artigo 4.º dos estatutos, para atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.
— Companhia Terrenos Quitandinha S. A. — *Jodo Daher*, diretor.

(N. 8.133 — 17-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Toddy do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua dos Invalidos n. 143, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.
— *C. Dias Castellanos*, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 8.157 — 17-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, na semana passada e por isso eu Szmul Ela Borcnsztajn passo esta declaração.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943.
— *Szmul Ela Borcnsztajn*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 8.193 — 22-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A.

Os Srs. acionistas das Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A. são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente mês de junho, às quatorze horas, na sede social à rua Miguel Couto n. 143, a fim de procederem à eleição para um cargo vago na Diretoria, bem como terem conhecimento de medidas tomadas, pela Diretoria para execução da autorização a mesma conferida pela Assembleia Geral Extraordinária reunida em 27 de março do corrente ano.

Dr. José Fagundes Neto, diretor-presidente.

(N. 8.444 — 21-6-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 8.ª e última convocação, no próximo dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, no 2.º pavimento do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, para o fim especial de deliberar sobre a transformação da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, sem solução de continuidade, em Cooperativa Central dos Pescadores do Brasil, Sucessora, de acordo com a orientação da Comissão Executiva da Pesca e do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

De acordo com os Estatutos e a Lei das Cooperativas, as deliberações serão tomadas com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1943.
— *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 8.195 — 22-6-43 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Modas — Moldes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 30 de junho corrente, às quinze horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, para, em proseguimento à assembleia realizada em 30 de dezembro de 1942, decidirem sobre as contas do liquidante e aprovarem a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943.
— Modas — Moldes, S. A. — *S. Alfred Bennett*, liquidante.

(N. 8.445 — 21-6-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro.**ASSEMBLÉIA GERAL**

Por ordem do Sr. Presidente convido os Srs. associados quites, a comparecer, em nossa sede social, no dia 25 de junho corrente, às 18.30 horas, a fim de assistir à Assembleia Geral, em primeira convocação e caso não se consiga a maioria absoluta de sócios, far-se-á no mesmo dia e no mesmo local, às 20 horas, em segunda convocação, para tratar da Ordem do dia que constará:

Previsão orçamentária para 1944.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943.
— *Camillo Barbosa da Silva*, secretário.

(N. 8.192 — 22-6-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n. 63.1543-61.560 do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943.
— *Manoel Francisco da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 8.423 — 21-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Bordalo, Brenha S. A.**Casa Bancária**

A partir de 23 de junho em curso, se pagará, na sede desta Casa Bancária, à avenida Rio Branco n. 89, loja, o 4.º dividendo relativo ao exercício de 1942, à razão de 14 % a.a.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943.
— Pela diretoria: *Ventura Brenha*.

(N. 8.505 — 22-6-43 — Cr\$ 45,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, fornecida pelo R. E. número 174.499.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943.

— *Antônio Emílio de Souza Amorim*.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.182 — 22-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que se extraviou a carteira de identidade modelo 19, n. 63.723.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943.
— *Antônio Gonçalves Martins*.

Estrada Porto Velho n. 25.
(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 8.187 — 22-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Arnaldo Pais da Silva, português, casado, residente nesta Capital, declara que extraviou a sua Carteira de Estrangeiro, modelo 19, sob o n. 91.541.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *Arnaldo Pais da Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.456 — 21-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Sociedade Rádio Transmissora Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os senhores quotistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, por esta segunda convocação, no dia 1 de julho de 1943, na sede social, à rua Alvaro Alvim n. 31, 8.º andar, às 14 horas, a fim de tomarem medidas necessárias ao preenchimento de quaisquer omissões decorrentes das exigências legais, no que respeita ao seu funcionamento — Dr. Nelson Dantas, presidente.

(N. 8.459 — 21-6-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Rádio Educadora do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 5 de julho às 16 horas, na sede social.

Ordem do dia: Eleição de nova diretoria e novo Conselho Fiscal vagos em virtude de renúncia.

Rádio Educadora do Brasil S. A. — *Leão Gondim de Oliveira*, presidente.

(N. 8.172 — 22-6-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaramos ter vendido ao Sr. Porfirio Nascimento Alves o nosso estabelecimento de líquidos e comestíveis sito à rua Vilela Tavares n. 312, nesta Cidade, livre e desembaraçado de qualquer ônus e convidamos todos aqueles que se julgarem credores a que apresentem suas contas para serem regularizadas dentro do prazo estabelecido por lei.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1943.
— *Alves & Cunha Limitada*.

De acordo: *Porfirio do Nascimento Alves*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.181 — 22-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Segurança Patrimonial**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Rio de Janeiro**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas da Companhia Segurança Patrimonial, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1 de julho, às 15 e meia horas na sede social à avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, nesta Capital a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— Companhia Segurança Patrimonial.

— *Henrique de Almeida Gomes*, presidente.

(N. 8.511 — 22-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi perdida minha certidão do nascimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *Beatriz Pereira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.420 — 21-6-43 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo**Extravio de contrato**

Tendo-se perdido a 1.ª via do contrato n. 2.672, emitido pela "Carteira Predial" da Companhia Parque da Várzea do Carmo, firmado com o abaixo assinado, e, havendo sido pedida outra via do mesmo contrato, faço público e declaro a quem interessar, que fica sem nenhum efeito a via extraviada.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943.
— *Olga de Souza Sampaio*.

Concordamos. Rio, 21-6-43 — Cia. Parque da Várzea do Carmo — p.p. E. Nascimento.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.440 — 21-6-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Alian Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os acionistas da sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 do corrente às quinze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 416, 2.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o cumprimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.
— Allan Imobiliária S. A. — *Edgar Raja Gabaglia*, presidente.

(N. 8.280 — 18-6-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a Assembleia convocada para o dia 21 do corrente mês ficam convocados novamente os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 do corrente mês, às 11 horas, na sede da Companhia Construtora Nacional S. A., rua México n. 168, 12.º pavimento, nesta Capital, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente a alteração do capital social;

b) Conversão das ações ao portador em nominativas;

c) Reforma dos arts. 5.º, 13 e 16 dos Estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943.
— *Luiz Felix Toledo de Abreu*, diretor-presidente. — *Ernesto Blanz*, diretor-gerente.

(N. 8.439 — 21-6-43 — Cr\$ 125,50 — 3 vezes).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferências de ações deste Banco, de 23 do corrente até o dia em que for pago o 66.º dividendo. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor.

(N. 8.343 — 23-6-43 — Cr\$ 14,30)

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil a realizar-se na sede da Companhia à avenida Rio Branco, ns. 135-137, 13.º andar, no dia 5 de julho próximo futuro, às 15 horas, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, com as conseqüentes reformas estatutárias, e emissão de obrigações ao portador (debêntures), com parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *Eugenio Gudin*, diretor-presidente. — *W. F. Routh*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylender*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *José Carlos Coelho da Rocha*, diretor-jurídico.

(N. 8.354 — 23-6-43 — Cr\$ 81,60 — 3 vezes).

Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, no próximo dia 3 de julho, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria sobre aumento de capital da sociedade e conseqüente reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — Estabelecimentos Químicos Sintecor S. A. — *Eduardo Klinghoefer da Fonseca*, vice-presidente.

(N. 8.355 — 23-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, 2.ª convocação, às 15 horas do dia 30 do corrente, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre modificações estatutárias, em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — Pela diretoria: *C. Torres Guimarães*. (N. 8.323 — 23-6-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Banco do Comércio, S. A.**Transferência de ações**

A partir do dia 26 do corrente, até o início do pagamento do 134.º Dividendo, relativo ao atual semestre, estão suspensas as transferências de ações do Banco.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, diretor-presidente.

(N. 8.338 — 23-6-43 — Cr\$ 13,30)

Montanha Carbonífera S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à avenida Almirante Barroso n. 72, 11.º andar, às 14 horas do dia 10 de julho próximo, afim de satisfazerem exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 5 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1943. Pela diretoria: *Ricardo Nami Jafet*, diretor-presidente.

(N. 8.344 — 23-6-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n. 89.887.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *José Machado Vitoria*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.325 — 23-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

A quem possa interessar

Pelo presente declaro que tendo comprado a firma H. Roscio & Irmão as máquinas existentes no prédio sito à rua Ubaldino do Amaral n. 66, nesta cidade, livre e desembaraçado de qualquer onus e da responsabilidades de qualquer natureza, o como tenha ainda de efetuar pagamento de parte das mesmas máquinas, conforme contrato feito com os mesmos Srs. convito aos que sejam credores dos vendedores, com relação às máquinas vendidas se apresentem à rua o número acima, afim que possam ser embolsados das importâncias de que forem credores, depois da confirmação dos vendedores.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *Orlando Coscarelli*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 8.337 — 23-6-43 — Cr\$ 91,30 — 3 vezes).

Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Limitada.**AVISO**

Avisa-se a quem interessar possa que a firma S. I. M. A. B. Ltda. — Sociedade de Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro, estabelecida nesta praça à rua Senador Dantas ns. 113-117, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 134, concernente a 22 sacos com cera de ouricuri, marca S. L., embarcados em Bafa para este porto, no vapor "Arataia" vgm 59 norte, entrado em 17 de junho de 1943, embarque de Sociedade Brasileira de Ceras Vegetais Ltda. e consignados a SIMAB Ltda., recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos sacos que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — *Cícero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.313 — 23-6-43 — Cr\$ 142,80 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

Empresa Pascoal Segreto de Diversões S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas da Empresa Pascoal Segreto de Diversões S. A. convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de julho próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Pedro I n. 11, sobrado, para tomar conhecimento de uma exposição da Diretoria, de interesse geral, deliberando sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — Pela diretoria: *Domingos Segreto*, diretor-presidente.

(N. 8.356 — 23-6-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Construtora Federal S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem na sede desta Sociedade, à avenida Rio Branco n. 108, 9.º pavimento, no dia 2 de julho, às 14 horas, afim de deliberarem sobre assuntos de interesse da firma, tendo em vista as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *Rubens Correa de Albuquerque*, diretor. — *Alfredo Vasquez*, procurador.

(N. 8.353 — 23-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

RUI BARBOSA

OBRAS COMPLETAS

Acha-se à venda o vol. IX (1882) — Tomo I

Reforma do Ensino Secundário e Superior

Preço: Cr\$ 30,00

Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1 — Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO
Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40